

AMÉRICO BRASILIENSE ANTUNES DE MOURA

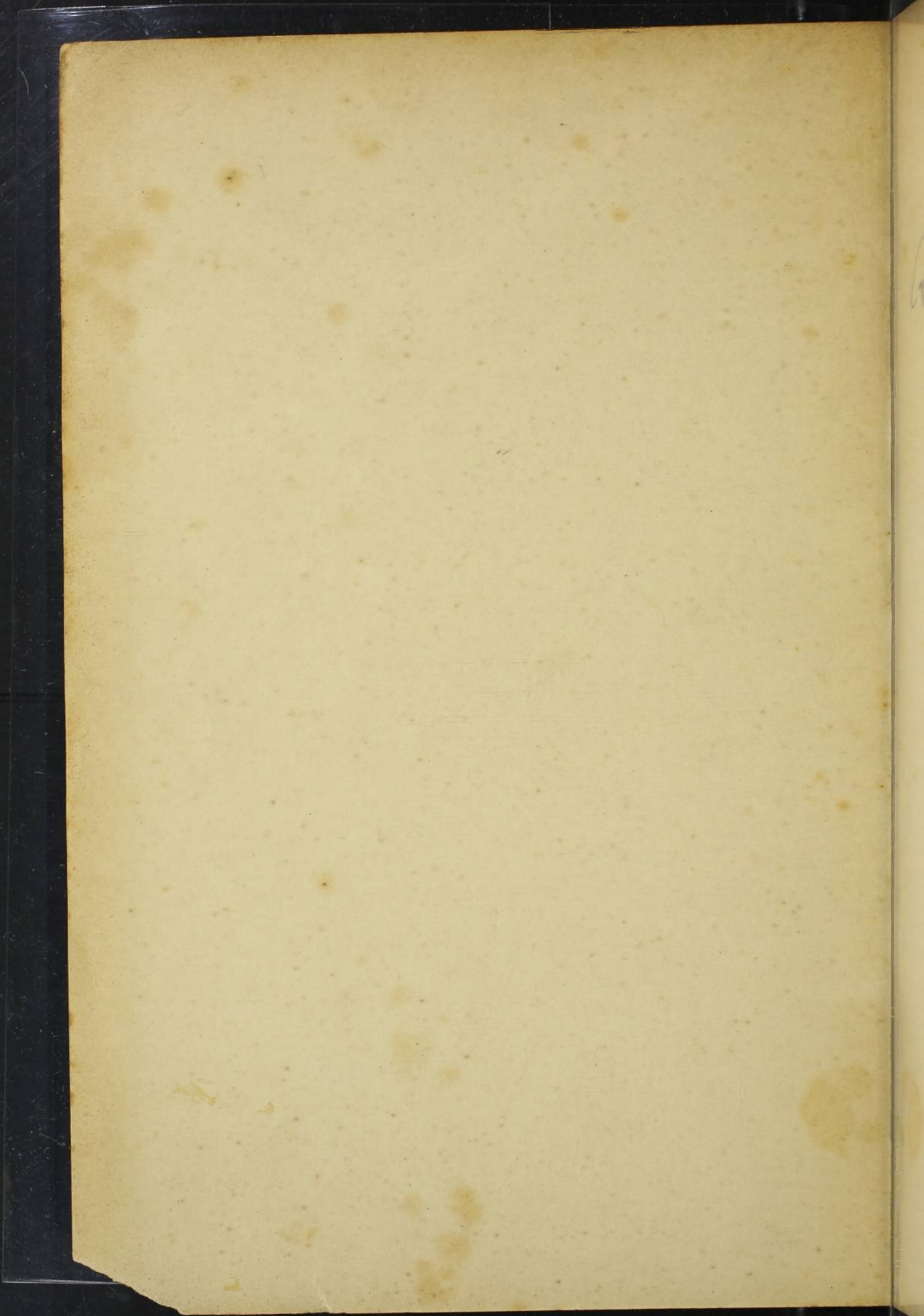
GOVÊRNO
DO
MORGADO DE MATEUS

NO VICE-REINADO
DO CONDE DA CUNHA
—
S. PAULO RESTAURADO

(Trabalho premiado no terceiro concurso de historia do Departamento Municipal de Cultura)

SEPARATA DA
REVISTA DO ARQUIVO MUNICIPAL
N.º LII

SÃO PAULO — 1938



Rodrigues Chaves Filho
939.

GOVÊRNO
DO
MORGADO DE MATEUS
NO VICE-REINADO DO
CONDE DA CUNHA

S. PAULO RESTAURADO

(Trabalho premiado no terceiro concurso de historia do Departamento Municipal de Cultura)

AMÉRICO BRASILIENSE ANTUNES DE MOURA

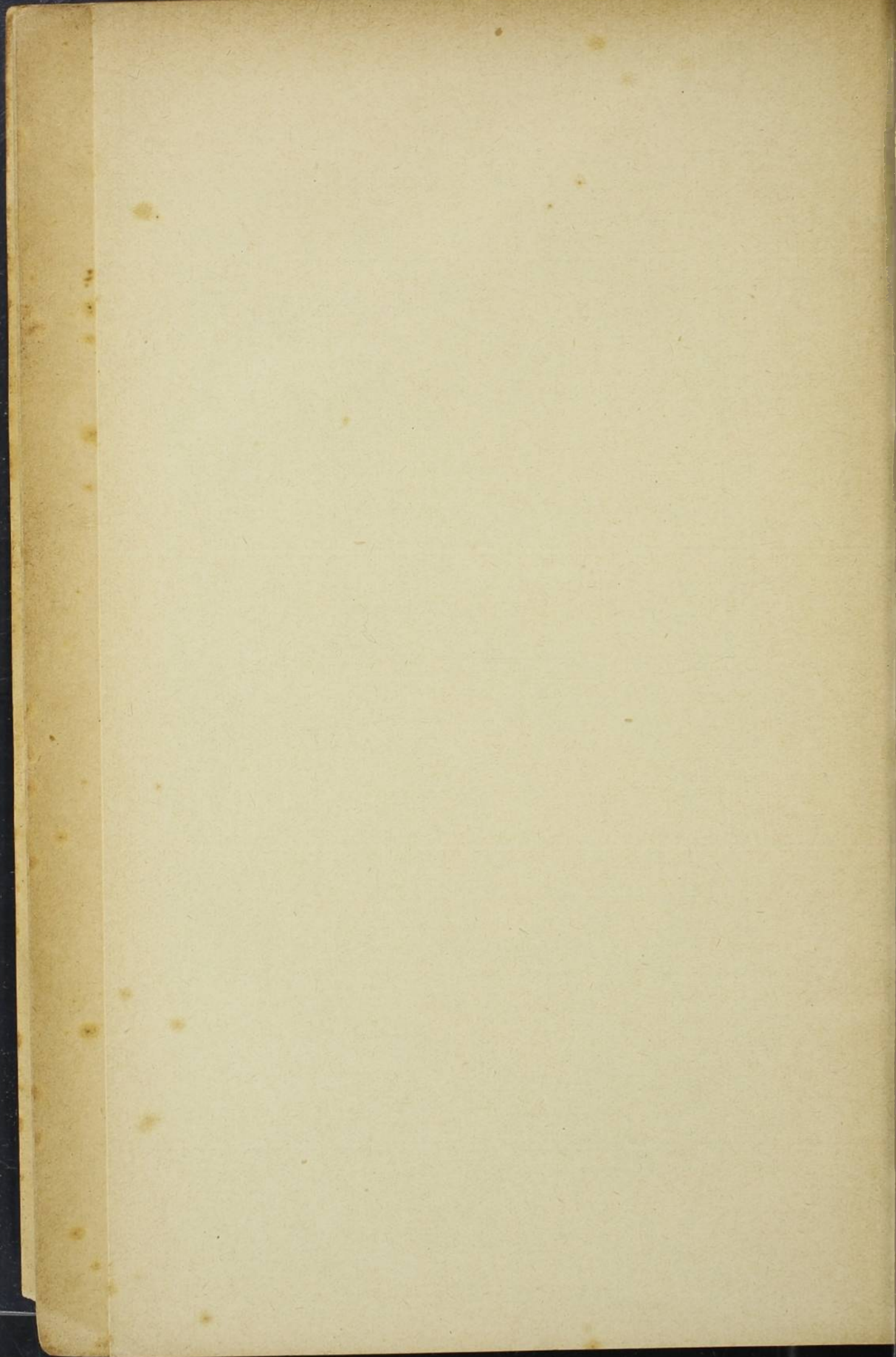
SÃO PAULO — 1938

Para publicação, o autor procedeu a uma revisão do texto e das notas, fez aditamentos aos §§ 15 e 70, juntou autógrafos do morgado de Mateus, e substituiu o mapa que apresentara por outros especiais, em que se evidenciam separadamente as principais questões tratadas na introdução.

INTRODUÇÃO

SUMÁRIO

- I — Extinção da capitania de São Paulo (com carta parcial da capitania e carta do Paraguai e Missões) §§ 1-10
- II — O tratado de Madrid (com carta da missão de Tarumá) §§ 11-20
- III — Campanha do sul. Restabelecimento da capitania §§ 21-26
- IV — O morgado de Mateus e suas instruções de govêrno (com fac-similes de assinaturas) §§ 27-33



EXTINÇÃO DA CAPITANIA DE SÃO PAULO

1. Demitindo-se D. Luiz de Mascarenhas do govêrno de S. Paulo, foi extinta por provisão de 9 de maio de 1748 esta capitania, que confinava a léste com as de Pernambuco (1), Minas Gerais (2) e Rio de Janeiro (3), a oeste com os domínios da corôa de Castela, constituídos em parte pelas missões jesuíticas, e ao sul com os territórios da marinha, tirados anos antes da sua jurisdição e submetidos à da capitania do Rio de Janeiro. Como êstes, ficou ela, salvo na parte que pelo mesmo atoveiu a constituir as novas capitanias centrais, de Goiaz e Mato Grosso, reduzida a simples comarca do govêrno de Gomes Freire, e a expressão "capitania de S. Paulo" continuou a ser empregada apenas pela força do hábito, sem traduzir realidade política e administrativa, como simples índice geográfico.

(1) — Por provisão de 11 de janeiro de 1715 todo o território situado ao norte do Rio Abaeté, na margem esquerda do São Francisco (comarca de Rodelas), ficou sob a jurisdição da capitania de Pernambuco. (CANDIDO MENDES, "Atlas do Imperio", p. 26, etc.).

(2) — Separada de S. Paulo por provisão de 2 de dezembro de 1720.

(3) — Território vicentino do século XVI. — V., no mapa junto, a parte principal dos limites da capitania em 1748.

2. Tem-se visto nessa extinção apenas um efeito de animosidade reinol contra os paulistas, grande injustiça que teria sido tambem um grande êrro da administração portuguesa; e a responsabilidade do fato é atribuida principalmente a Gomes Freire de Andrada, brilhante figura da história colonial. Mas o conceito só é parcialmente verdadeiro. Seria demasiado simplismo contentarmonos com uma causa única para êsse, como para qualquer acontecimento histórico. Não devemos encará-lo apenas á luz de sentimentos e interesses regionais, por mais respeitáveis que sejam. Aos dirigentes da administração colonial, naturalmente norteados por uma visão de conjunto, que abrangia outros problemas vitais, impunha-se muitas vezes sacrificar tais sentimentos e interesses. O que visavam acima de tudo era o bem da metrópole, quasi sempre em detrimento, não somente de S. Paulo, mas de toda a colónia, cujos anseios de liberdade tinham de ser reprimidos. E, apesar de todos os êrros e flagrantes injustiças que praticaram, no prosseguimento dêsse primordial objetivo, graças a Deus lograram êxito, porque apenas usufruíram, e afinal legaram-nos inteiro, um miraculoso fruto, digno de todos os nossos sacrifícios — a unidade nacional.

3. Verdade é que foram os paulistas os desbravadores dos sertões, os que removeram para além das Sete Quedas o meridiano de Tordesilhas; os que, depois de despojados de suas conquistas até com derramamento de sangue, redobraram descobrimentos tambem destinados a escapar-lhes das mãos para a avidez do fisco; porém não é menos verdade que êsses paulistas, apesar de toda a sua rudez, eram leais servidores de S. M., e que entre êles, inteiramente assimilados ao meio, irmanados pela exposição aos mesmos perigos, se contavam lídimos filhos de Portugal e das ilhas. E sobretudo não se deve esquecer que nessa época exercia grande influência no Conselho Ultramarino um paulista ilustre, tambem guerreado na Europa como "brasílico", Alexandre de Gusmão. Se, além da prevenção com que eram vistos os paulistas e do ódio que se lhes tinha (?), motivos ponderáveis não houvesse para explicar os sucessivos córtes que sofreu a capitania de S. Paulo, e finalmente a sua extinção, inconcebível seria a atitude dêsse homem de estado.

4. Sem aplauso formal para as iniciativas paulistas no ocidente — e quantas vezes com ostensiva reprovação! — pretendia Portugal, desde fins do século anterior, aproveitar essas iniciativas, realizando o sonho de Martim Afonso, levando ao Prata as nossas fronteiras. Assim se fundou em 1680 a Colónia do Sacramento, e as negociações diplomáticas, através das guerras européias, culmi-

naram em Utrecht com ganho de causa para a pretensão portuguesa. Então se estabeleceu, além da posse, um título de domínio suficiente para o recúo do meridiano. Mas urgia ocupar todo o território, e os principais empreendimentos nessa região somente por via marítima podiam ser executados com a necessária rapidez e eficiência, tanto que os próprios paulistas haviam feito por mar algumas das suas entradas nos Patos e, instigados pelos governantes, haviam iniciado o povoamento de S. Catarina e de Laguna, primeiro passo para o do Rio Grande. Muito precárias eram as comunicações terrestres, a princípio por trilhos e picadas de índios e sertanistas, que a cada momento se tinham de redescobrir e refazer, por olvidadas ou perdidas, e precárias continuaram a ser pela estrada aberta em 1743 através sertões infestados de índios selvagens. Em um roteiro de 1745, que com outros manuscritos se encontra no vol. 9 da coleção Félix Pacheco, na Bilioteca Municipal de S. Paulo, o qual pertenceu ao morgado de Mateus, vê-se a odisseia de uma tropa que, no percurso de Sto. António da Patrulha, no sul, até o rio Paranapanema, em S. Paulo, teve de gastar mais de onze meses. Para assegurar a conquista dessas paragens, estando ainda deserto e acessível aos castelhanos quasi todo o litoral, era demorado e insuficiente, embora nunca faltasse, o esforço dos sertanistas de S. Paulo. Foram, portanto, inteiramente justificadas, tanto a submissão "ab initio" de Colónia á jurisdição do Rio de Janeiro, como as posteriores transferências da "marinha" de Sta. Catarina, do Rio Grande e de Laguna, para a mesma jurisdição. Por estas, é injustiça culpar Gomes Freire e o govêrno português.

5. Quanto ao planalto, não é demais repetir que foi exclusivamente por obra dos nossos maiores que os castelhanos não se estabeleceram no Avanhandava, e que, assim como as missões jesuíticas foram repelidas do Paranapanema e do Tibagí para o Uruguai, as pretensas "ciudades" quinhentistas dos espanhóis, "Villa Rica del Espiritu Santo", "Ciudad Real" e "Santiago de Xerez", tiveram de recuar do Ivaí, de Guairá, do Mboteteí, primeiro para as margens do Jejuí, onde Vila Rica, a terceira, ainda por algum tempo floresceu, rodeada de diversas aldeias, explorando ótimos campos de herva, e depois para mais de meio grau ao sul do paralelo de Assunção, para a bacia do Tebicuarí, última localização dos vilarriquenhos. Escoado mais de um século após tão assinaladas vitórias, quais foram as primeiras, e muito mais de meio século após a última, de que resultou o estabelecimento dos paulistas nas margens do rio Paraguai, perdurava entre os castelhanos o medo inspirado pelos "portugueses de San Pablo", e

isso bastara para conter todos os seus impulsos de expansão para o oriente, em busca da imaginária linha de Alexandre VI, fantasma que somente apoquentava ainda a imaginação dos que estavam dela muito mais distantes.

6. Descrevendo no fim do século XVIII a província do Paraguai, diz D. Félix de Azara o seguinte: "Convieni saber que "al tiempo de la conquista toda la región que describo, y aún una "mayor extensión de país, no formaba mas que un solo gobierno "y un solo obispado, cuya capital era la Asunción, en el Para- "guay. Pero como se separaron las provincias de Chiquitos, Mo- "xos q de St^a. Cruz, y los portugueses se apoderaron injustamente "de la isla de Santa Catalina y de las provincias de San Pablo, de "Vera y de Guayrá, se dividió en 1620 el resto del país en dos go- "biernos, cada uno con un obispo, uno con el título de Buenos- "Aires y otro con el de Paraguay. Este perdió mucha parte de "su extensión por las usurpaciones de los portugueses en las llanu- "ras de Xerez, de Mato-groso y de Cuyabá, y en cuanto á los "límites de los dos gobiernos, permanecieron mucho tiempo sin "fijarse porque estaban separados por las misiones e los pueblos "de los jesuitas, que en el fondo eran independientes" (4).

7. Quando Francisco Pedroso Xavier tomou a terceira Vila Rica, situada na margem esquerda do rio Jejuí (17 de fevereiro de 1676), referem os castelhanos que o valente paulista lhes propôs a mudança da mesma vila para cerca de vinte leguas a nordeste, nas margens do Iguatemi, afim de entreterem relações comerciais com as expedições aviadas em Ararituaba (5). A proposta, que não ponho em dúvida, não foi aceita, naturalmente por atuação do governo paraguaio, e, como acima se disse, foi a vila transferida muito para o sul, afim de se evitar qualquer contacto com a nossa gente. Mas os vilarriquenhos parece que não se conformaram inteiramente com a medida. Ou para o fim proposto de comerciar com os paulistas, com os quais tinham até relações de parentesco, por alguns emigrantes do Guairá aqui estabelecidos, e por outros que daqui foram para lá, ou simplesmente para reocupar os ricos hervaes do Jejuí, formaram em 1715 uma colónia, a vila de Curuguatí, situada a 24° 28' 10" de latitude, segundo Azara (6), cerca de dez leguas ao sueste da vila velha. Aí esteve

(4) — AZARA, "Viajes por por la América Meridional", tr. del fr., Calpe, 1923, t. II, p. 155.

(5) — TAUNAY, "Historia das Bandeiras", t. IV, p. 76.

(6) — Ob. cit. — José Custódio, comissário português da demarcação em 1754, em documento que adiante refiro, dava-lhe 24° 29' 30".

em 1754, na qualidade de comissário espanhol da demarcação de limites, D. Manuel de Florez. Este oficial, dois anos depois, dando conta de missão reservada que recebera, informou ao marquês de Valdelirios que, tendo os paulistas poucos anos antes e mais de uma vez, primeiro pelo Amambaí, como por ocasião do ataque a Vila Rica, e depois pelo Iguatemi, chegado ao termo da vila, estabelecendo-se por algum tempo em lugar ainda então denominado "Tapera de los Portugueses" (7), — "salen por orden de la Corte todos los años los vecinos ó milicias de Curuguati (8) á reconhecer las campañas para impedir á los Portugueses que se establescan en estos términos que, hasta la determinación de la frontera por el tratado de límites, han tenido por indefinidos" (9). Faziam estas corridas por um "camino real" castelhano (trilho dos Guaicurús!), que, atravessando a Vacaria, chegava á região da extinta Xerez (algumas leguas a noroeste da atual Aquidauana) e "hasta las inmediaciones de Camapuan..." (10). Nessas palavras claramente se percebe o empenho, superior ao dos próprios curuguatinos, de fundamentar alguma nova tentativa de expansão para o norte, no rumo de Cuiabá. Note-se, porém, que no mesmo documento havia o comissário castelhano cortado pela raiz, muito mais do que todos os advogados que tivemos em nossas questões de limites, as possíveis pretensões de seus patrícios à posse das terras orientais, pois disse positivamente: "Por lo que toca á la segunda partida" (comissão que tinha o encargo da demarcação desde o rio Uruguai até a foz do Igureí no Paraná, e que não chegou a sair do Prata...), "ni en la Asumpción, ni en toda la Provincia se encuentra hombre alguno que haya andado, ni aún visto la orilla del Paraná mas arriba del ultimo pueblo de las

(7) — Uma destas expedições foi a de Manuel Dias da Silva, em 1737, que Pedro Taques longamente descreve, dizendo que foi pelo Camapuan ("P. TAQUES, "Nobil. Paul.", "Rev. do Inst.", t. esp., p. 103). Entendem alguns que ela se dirigiu á Vacaria do sul, o que é um erro: antes da expedição o Bixira estava em Goiaz, foi de lá que partiu, e depois recolheu-se a Cuiabá. A de Braz Mendes, Pedro Domingunes e "el tuerto" foi muito anterior á fundação de Curuguati.

(8) — Segundo José Custódio, Curuguati em 1754 tinha pouco mais de 100 homens capazes de pegar em armas; cp. § 81 infra. — A citada bandeira de Braz Mendes Pais (1682) encontrou uma expedição do gênero das referidas no texto. E alguns anos depois as "Noticias utilissimas á coroa de Portugal e suas conquistas" referem semelhantes diligências castelhanas, efetuadas anualmente ou de dois em dois anos (v. TAUNAY, "H. das Band", vol. VI, ps. 14 e 19).

(9) — Col. DE ANGELIS, vol. IV, "Carta de D. Manoel A. de Florez".

(10) — Id. ib. — V. mapa junto ao § 13 infra.

“Misiones (11) hacia el Salto Grande ; ni tienen noticia del terreno, porque los vecinos no se estienden un paso adelante de los “yerbales” (12).

8. Curuguatí, se tanto, porque ha motivos para supôr que com os seus moradores os paulistas traficavam, era a única manifestação expansionista dos paraguaios. Salvo esta vila, aquêdo rio Paraguai, como se vê no mapa junto, somente existia em 1748, ao norte do paralelo de Assunção (25° 16' 40"), a freguesia de Luque, arrabalde da capital. E, quasi na mesma latitude, velhas aldeias de índios de “encomiendas”, como Altos e Tobatí. Finalmente, muito pouco ao norte (25° 7' 42"), uma espécie de quilombo, “Emboscada”, povoação de pretos e mulatos, fundada pouco tempo antes, em 1740. Nenhuma outra povoação se encontra no minucioso quadro de Azara (13). E, destruindo qualquer veleidade ou qualquer esperança alimentada pela situação de Curuguatí, evidenciando que em relação ao curso do alto Paraguai reinava a mesma ignorância que Florez assinalou quanto ao alto Paraná, lê-se no “Diario da 3.^a Partida da Demarcação de Limites” (14) que, tendo os comissários em Assunção procurado piloto que os conduzisse á foz do Jaurú, foi em vão que apelaram para castelhanos ou paraguaios. O único conhecedor da rota que lhes apontaram era um mestre de campo muito velho e cego, reliquia, talvez, das antigas tentativas contra o estabelecimento dos paulistas no Mbotetê, absolutamente incapaz de lhes prestar o indispensável serviço. E não teriam, provavelmente, seguido Paraguai acima, cousa que lhes interessava mais do que aos portugueses, se por acaso não tivessem encontrado um antigo morador de Cuiabá, que havia sido piloto de monções de Ararituaba, um paulista, em suma.

9. Ao sul de Vila Rica, as Missões não sómente separavam os govêrnos de Assunção e Buenos Aires, como disse Azara; também constituíam uma cunha, definidamente divisória, entre a jurisdição paraguaia e os domínios portugueses (capitanias de S. Paulo no planalto e do Rio de Janeiro no litoral). Era com elas que êstes confinavam. Mas também aí reinava o pavor que os paulistas in-

(11) — “Corpus”, a 27° 7' 27" de latitude, segundo AZARA, ob. cit.— V. mapa junto.

(12) — Col. DE ANGELIS, ob. cit.

(13) — AZARA, ob. cit., t. II, p. 196. São de Azara as latitudes citadas. — V. mapa junto.

(14) — Bibl. Nac., Ms. I — 5, 4, 1.

fundiam, e que o sempre lembrado feito de Mboreré não conseguira atenuar. Com algum exagêro, D. Félix de Azara chega a considerar êsse medo, nos indígenas, causa única do progresso das reduções nos primeiros anos (15). Considerando o medo, não nos índios, mas nos diretores das missões, dou diferente aplicação ao argumento. Os jesuitas, tendo até 1634 estabelecido 23 dos 30 "pueblos", passaram 50 anos sem formar nenhum outro, como observa o citado autor. De 1685 a 1707, criaram, no mesmo território, os 7 restantes, mas sem introdução de novos elementos indígenas, apenas desdobrando em colônias algumas das antigas reduções. E depois nem isso fizeram. E' o que informa Azara. Se, porventura, observo agora, recolheram nos mesmos povos índios trazidos de regiões limítrofes, o acréscimo aos nascimentos não chegou a cobrir sensivelmente o déficit da mortalidade, pois a população, que em 1715 era de 117.488 habitantes, em 1717 era de 121.168, em 1730 de 135.117, em 1732 de 141.242, e em 1743 podia ser calculada em 150.000 (16). O crescimento anual que êsses dados apresentam é o dos seguintes coeficientes:

1715 — 1717 (2 anos) — 1,015547.

1717 — 1730 (13 anos) — 1,008410.

1730 — 1732 (2 anos) — 1,022437.

1732 — 1743 (11 anos) — 1,005482.

Em resumo: dois biênios de algum progresso, seguidos de longos períodos de grande declínio, principalmente o último. Isso nos 30 povos. Fóra dos limites dêstes, nenhuma redução se fundou, aquém do rio Paraguai, em tão dilatado período.

10. Do exposto se conclue que em toda a fronteira paraguaia, incluindo as Missões, graças aos feitos dos antigos paulistas, podia Portugal esperar que não houvesse necessidade iminente de repelir qualquer tentativa de expansão castelhana para léste. E para o norte? Com o descobrimento das minas cuiabanas e continuação das explorações e conquistas de territórios pelos paulistas além do alto Paraguai, surgiu a luta no setor de Chiquitos, Moxos e Santa Cruz de la Sierra. Aí tivemos de enfrentar outras forças castelhanas e outras missões jesuíticas, inteiramente

(15) — AZARA, ob. cit., t. II, p. 134.

(16) — Pe. VOGT, "Estudios históricos — La civilización de los Guaranies en los siglos XVII y XVIII", B. Aires, 1903, p. 36.

separadas das do sul. Para a defesa dos nossos estabelecimentos podia então considerar-se suficiente, e realmente o foi, a criação do governo de Mato Grosso. Podiam, pois, sem inconveniente agregar-se todas as forças de S. Paulo ás de Gomes Freire para arrostar luta renhida no sul, na fronteira do govêrno de Buenos Aires e das Missões com os domínios portugueses. E se algumas sobejassem para incursões no flanco inimigo, reproduzindo e ampliando a expedição de Manuel Dias da Silva, poderia até parecer preferível, ao govêrno portugûês, que isso se fizesse à sua revelia, sem nenhuma responsabilidade oficial, até contrariando ordens expressas, para que o alargamento da colónia no sertão, como sempre, se efetuasse á custa da nossa gente, para que a ela se imputassem quaisquer agravos de que viessem os castelhanos a queixar-se... Embora essencialmente diferentes em tudo o que se possa imaginar, adquiriram os paulistas um caráter de semelhança com os jesuitas: desorganizados, eram êles para Portugal, como a organização da Companhia para Castela, simples instrumento de conquista.

II

O TRATADO DE MADRID

11. Numa situação em que, pela desídia das côrtes de Portugal e de Castela, que somente e muito mal cuidavam do litoral, permanecia inculta na fronteira, como se fosse "terra de ninguém", uma vastíssima extensão territorial, quasi toda de posse portuguesa, em que as bandeiras paulistas haviam derrocado o domínio castelhano, região circunscrita aproximadamente pelo rio Paraguai, de Assunção para o norte, pela rota das monções cuiabanas, até as visinhanças de Ararituaba, pela estrada de Sorocaba ao Rio Grande, pelo disputado litoral cisplatino, até o rio Uruguai, pelos 30 povos das Missões, pela cordilheira de Vila Rica, e, salvo a ponta curuguatina, pela estrada de Vila Rica a Assunção, — o gênio de Alexandre de Gusmão concebeu e realizou, no tratado de Madrid, de 13 de janeiro de 1750, o estabelecimento de uma fronteira definitiva, que encontrou na sua demarcação os maiores obstáculos e afinal foi anulada. Foi obra superior ao seu século, no juízo insuspeito de Southey. Inviável..., portanto. O eminente e apaixonado defensor dos interesses castelhanos, D. Pedro de Angelis, reticente quanto ao seu mérito, assim a considerou: "Sin embargo de haber quedado en proyecto, este ajuste es un documento para la historia de estas provincias, por ser el punto

“de arranque de la demarcación de límites entre los dos estados, “y como el programa de los grandes trabajos geodésicos que se “emprendieron despues en las fronteras del Brasil y del Pa-
“raguay” (1).

12. Pelo tratado de Madrid, embora Portugal perdesse Colónia, parte das nossas conquistas na margem direita do Paraguai, e, no Oriente, a reivindicação das Filipinas assim como a indenização indevidamente paga pela ocupação das Molucas, tínhamos a satisfação de vêr mantido de modo razoavel o recúo do meridiano efetuado pelos paulistas. Por mais desagradável que isso pudesse ser aos castelhanos, não era absolutamente uma injustiça: compensava apenas em parte as usurpações por êles feitas no outro hemisfério. Se fossemos ajustar por lá os meridianos, teríamos o direito de reivindicar o domínio de quasi toda a América do Sul. Fielmente executado, e seguido de medidas atinentes à exploração e povoamento do solo, teria o convênio dado surto a uma era de paz e de trabalho produtivo. Como consequência, de interesse tanto nacional como regional, perderia toda a razão de ser a jurisdição assumida pela capitania do Rio de Janeiro na marinha do sul e afinal no proprio coração da antiga capitania de S. Paulo. E esta poderia ressurgir pujante, com capacidade para se subdividir em outras duas ou três, como fecunda “cellula mater”, conforme as necessidades administrativas.

13. Nomeado plenipotenciário português para a demarcação dos limites meridionais, em três secções (2), Gomes Freire em 1751 recebeu da côrte não somente as instruções gerais, que Rodolfo Garcia publica em nota a Porto Seguro (3), como outras reservadas (4), em que Sebastião de Carvalho lhe desvendava os planos encobertos dos castelhanos. Não é preciso acompanhar todos os passos do nosso representante no sul, durante sete longos anos, em luta diplomática com o marquês de Valdelírios, muito mais intensa e extensa do que a sangrenta campanha das Missões, em que ambos foram aliados, para averiguar que do tratado os castelhanos somente queriam realizar o que lhes satisfazia o apetite, a ocupação de Colónia. Quanto ao resto, seria êle apenas “un punto de arranque”... para a conquista do território perdido nos séculos anteriores e para a conquista de Cuiabá. Basta para isso acompanhar de leve os trabalhos da única comissão que os

(1) — Col. DE ANGELIS, vol. IV: “Proemio al tratado de Madrid”.

(2) — 1.^a desde a enseada de Castilhos Grandes até a boca do Ibicuí no Uruguai; 2.^a desta á do Igureí no Paraná; 3.^a desta á do Jaurú no Paraguai.

(3) — PORTO SEGURO. “Historia”, t. IV, p. 200.

(4) — Id. ib., p. 182.

terminou sem conflito, a terceira “partida”, de que eram principais comissários José Custódio de Sá e Faria, português (5), e D. Manuel António de Florez, castelhano, comissão cujo “Diario”, inédito, já citei no capítulo anterior.

14. O artigo V do tratado assim terminava, em redação portuguesa e na edição castelhana de De Angelis:

“... e desde esta boca [do Iguassú] prosseguirá pelo alveo do Paraná acima, até onde se lhe ajunta o rio Iguaré pela sua margem ocidental”.

“... y desde esta boca seguirá aguas arriba del Paraná, hasta donde se le junta el rio Igurey”

Até êste ponto, o encargo da demarcação era da segunda “partida”, que nada absolutamente fez. E o artigo VI principiava nos seguintes termos:

“Desde a boca do Igureí continuará pelo alveo acima até encontrar a sua origem principal; e daí buscará em linha reta pelo mais alto do terreno a cabeceira principal do rio mais vizinho, que desagua no Paraguai pela sua margem oriental, que talvez será o que chamam Corrientes...”

“Desde la boca del Igurey continuará, aguas arriba, hasta encontrar su origen principal, y desde él buscará en linea recta por lo mas alto del terreno, la cabecera principal del rio mas vecino que desagua en el “Paraguay, que talvez será el que llaman Corrientes...”

Aí está perfeitamente delineada a primeira parte da tarefa dos comissários, que, descendo o último rio mencionado, talvez o “Corrientes”, teriam ainda de subir o Paraguai até a boca do Jaurú para desempenhar o seu encargo.

15. Despachados na ilha de Martin Garcia em 1 de junho de 1753, os comissários daí partiram no dia seguinte, com as respectivas tropas (6), e chegaram a Assunção em 21 de setembro. Não encontraram aí nenhuma notícia dos rios Igureí e Corrientes, nem do Salto Grande, como já foi dito, e foram informados de que os curuguatinos não poderiam auxiliá-los no transporte, por não terem madeiras para a construção de canoas. Passado um mês de

(5) — Nomeado por ato de Gomes Freire, de 12 de maio de 1753. (“Rev. do Arq. Publ. Mineiro”, vol. XXIII, p. 513).

(6) — Iam na tropa portuguesa aventureiros paulistas, capitaneados por Antonio Pais.

baldadas pesquisas, deliberaram comunicar a Gomes Freire e Valdelírios que se viam obrigados a desistir da parte principal de sua tarefa, resolvendo aproveitar a ocasião propícia para a navegação do alto Paraguai e ir fazer o seu reconhecimento, assim como assentar o marco na foz do Jaurú (7). Também para isso, como já disse, precisavam de imprevisto auxílio, mas felizmente encontraram um piloto de Cuiabá, e no decurso da viagem foram esperados por uma frota de canoas, enviada, naturalmente a pedido de Gomes Freire, pelo governador de Mato Grosso, D. António Rolim de Moura, sem o que lhes teria sido de muito maior dificuldade chegar a termo feliz (8). Subiram o rio, executando os trabalhos de reconhecimento, de 11 de novembro, data em que já estavam ao norte do rio Ipané, a 11 de janeiro de 1754, e regressaram de 15 de janeiro a 8 de fevereiro.

16. Tendo recebido em 30 de novembro a comunicação dos comissários (9), a 9 de janeiro conferenciaram Gomes Freire e Valdelírios sobre o assunto e expediram ordem aos mesmos para que “não demorassem a vinda” (10). Mas Gomes Freire não se descuidou. Como comunicou a Sebastião de Carvalho e a Diogo de Mendonça em cartas de 3 e 17 de janeiro (11), logo que recebeu a notícia do inteiro insucesso da 3.^a partida na demarcação da fronteira no Salto Grande e entre os rios Paraná e Paraguai, tomou a iniciativa da conferência acima referida e deliberou recorrer aos paulistas, homens habituados a navegar aqueles rios. Propôs esse recurso a Valdelírios, que com êle concordou, provavelmente na esperança de que o mesmo fosse demorado. Daí a ordem para apressarem o regresso... Gomes Freire deu em tempo instruções ao governador da praça de Santos e recorreu até ao bispo de São Paulo (12) para que se efetuasse a expedição requisitada, com instruções para esta ir primeiro ao Salto Grande em exploração e subir depois ao passo do Iguatemi, ao encontro dos comissários. A frota, que era de 14 canoas com 80 homens, partiu em julho de Araritaguba, sob o comando do mestre de campo António de Almeida Falcão (13) e, após 2 meses e 21 dias de viagem, depois de terem no Salto Grande aberto uma picada para facilitar o tra-

(7) — “Rev. do A. P. Mineiro”, vol. XXII, ps. 203 e 267.

(8) — Id. id., ps. 269 e 278.

(9) — CUNHA, “Diario da Expedição de Gomes Freire”, “Rev. do Instituto”, t. XVI, p. 158.

(10) — Id. id., p. 159.

(11) — “Rev. do A. P. Mineiro”, vol. cit., ps. 203, 204 e 267.

(12) — P. TAQUES, “Nobil. Paul.”, “Rev. do Inst.”, t. esp., p. 174.

(13) — Sorocabano que morou em Cuiabá e foi em 1745 descobridor das minas dos Arinos (BARBOSA de SA’, “Chron. de Cuiabá”, “Rev. do I. H. de M. G.”, t. IX-X, p. 125).

balho da comissão demarcadora, chegaram os paulistas ao seu destino. Aí encontraram carta em que se lhes comunicava estarem os comissários à sua espera em Curuguatí, para onde se dirigiram, como diz o nosso genealogista, abrindo picada por uma mata de 14 leguas e percorrendo ainda algumas de campanha rasa, onde sem dúvida passaram pela "Tapera de los Portugueses". Em Curuguatí estavam os comissários havia dias. Tendo êles, em 5 de junho, recebido em Assunção a noticia dos aprestos da expedição fluvial, seguiram no dia 15 de julho, rumo de léste, por estrada regular, aproximando-se de Vila Rica. Após 12 dias de viagem, estacaram na Guardia de Ajos, último ponto a que podiam acompanhá-los as carretas, onde já os aguardava a mulada para as cargas, cerca de 160 bêstas. Mas, como chovesse e precisassem de remonta de cavalos que requisitaram de Vila Rica, distante cerca de 9 leguas, para a continuação da viagem, que tinha de ser feita em peor caminho (14), somente de 10 a 31 de agosto conseguiram fazer o percurso até Curuguatí, aonde chegaram os paulistas no dia 18 de setembro.

17. Feitos os necessários preparativos, inclusive uma estacada no passo dos Guaicurús, como prevenção contra ataque de selvagens, embarcaram no dia 4 de outubro os comissários, descendo o Iguatemi. No dia 10 atingiram o Paraná, por onde proseguiram. Atravessaram então a boca do rio "Gareí", rio "caudaloso", que "suspeitaram" fosse o Iguaré do tratado. Isso está assim escrito no "Diario", com a assinatura de todos os comissários, portugueses e castelhanos. E' de presumir que a boa informação partisse do mestre de campo paulista; não ha outra hipótese. Porém nada mais se disse sôbre essa "suspeita". Depois de procederem, sempre se valendo dos nossos sertanistas, ao reconhecimento do Salto Grande, regressaram ao Iguatemi, estabeleceram nêste a linha demarcatória (!) e passaram a explorar as suas cabeceiras, onde assentaram um marco a 23° 20' 21" de latitude (15), e a serra adjacente. Em 17 de novembro voltou para Araraguaba António de Almeida, apenas com cinco canoas: as 9 restantes ficaram para, após varação, que não chegou a ser realizada, continuarem o serviço na bacia do Paraguai. Com estas ficou tambem às ordens de José Custódio grande parte da nossa gente, inclusive o imediato, capitão João Raposo da Fonseca Leme.

(14) — Era o comêço e melhor parte do "camino real" atrás referido; tão bom que nêla tiveram grande trabalho de abertura de picadas os paulistas da tropa... V. mapa junto ao § 20.

(15) — Ha pequeno êrro tipográfico na lição de RAJA GABAGLIA, "Fronteiras do Brasil", p. 264.

Atravessando a serra de Maracajú, iniciaram os demarcadores a exploração das cabeceiras contra-vertentes. Assentaram um marco na do Aguará a 23° 31' 13" de latitude (comparem-se os diferentes mapas que junto a êste trabalho), e desistiram de fazer a navegação por êle abaixo até o Paraguai. Encerraram os trabalhos, considerando a fronteira demarcada pelo referido rio, desde a nascente até a sua confluência, não no Jejuí, mas no Ipané, e por êste até a sua foz. Quanto a esta, registaram-lhe a latitude de 23° 38' de latitude. Foi em data de 29 de novembro que determinaram a posição geográfica da cabeceira do Aguará, e a 15 de dezembro que, dando por terminados os trabalhos, se puseram em caminho, de regresso a Assunção, onde chegaram a 31 de janeiro de 1755. Gomes Freire, que estava ansioso por notícias dessa partida, afinal recebeu, parece que ao mesmo tempo, cartas de José Custódio, datadas de 19 de setembro, 2 de novembro e 13 de dezembro, e o relatório firmado pelos comissários de ambas as corôas, em que se fez a demarcação, como ficou dito, pelo Iguatemi no Paraná e pelo Ipané no Paraguai. Comunicando em 20 de fevereiro de 1755 a Sebastião de Carvalho o recebimento de todos êsses documentos, observou que êles "acuzão e mostram acertado trabalho, com que "hão cumprido quanto os dois Soberanos forão servidos mandarnos "desta Larga, importante, e incognita parte da Divisão, confessando indisputavel o muito, que vencerão por alcançar a honra "de se contarem bons executores das Reais ordens, e merecedores "de que a Real Benevolencia assim os declare. A carta n.º 5 é "do meu conferente [Valdelírios]: o que o Rio Epané demarca hé "incontestavel sendo como são reconhecidos seu nascimento, e "entrada no Paraguay; o que nos podiamos tirar nas vinte e cinco, ou trinta legoas hera saber o serpenteado do dito Rio sendo "quazi inutil, e tão costosa na ocazião presente esta diligencia, "responderei ao Marquez, e aos Commissarios, q. com os infalíveis "pontos nos satisfazemos muito mais em tão curta distancia de "hum tão difficil terreno, e de tantos Indios; que os Commissarios "sem demora se recolhão para hirmos adiantando os Mapas, e o "mais que nos está determinado..." (16). De fato, apesar da substituição do Iguaré pelo Iguatemi, e do Jejuí pelo Ipané, o resultado não saíu tão mau nem tão confuso. Muitos anos depois, com o progresso dos trabalhos "geodésicos", os demarcadores do tratado de 1777, que nêsse trecho de fronteira reproduzia "ipsis literis" o de 1750, acharam meio de confundí-lo ainda mais.

(16) — "Rev. do A. P. Mineiro", vol. XXIII, p.315.

18. Não se sabe quais tenham sido as instruções secretas recebidas por José Custódio. Pode conjecturar-se que o comissário português, que depois do regresso de Gomes Freire para o Rio, em 1759, dirigiu por nossa parte a primeira "partida" até a última interrupção dos seus trabalhos no Ibicuí (17) e que recebeu de Bauzá, em trecho eivado de grosseira falsidade histórica, o apodo de "tan discutidor" como Gomes Freire (18), foi de grande habilidade em sua conduta, pois evitou todos os motivos de atrito com os castelhanos, conseguiu levar a cabo a demarcação e redigiu, além do referido "Diario", trabalho da comissão, cujo códice é autógrafo seu, outro precioso manuscrito, de que também me valí muito nesta exposição, o "Diario da Viagem de Assunção ao passo do Iguatemi", trabalho pessoal, que contém minuciosa informação de todos os pontos percorridos, e é acompanhado de numerosas cartas parciais e uma geral (19). Mas os comissários castelhanos também demonstraram a sua habilidade e o secreto propósito que tinham.

19. Tinha D. Manuel de Florez, ao partir de Martim Garcia, recebido do marquês de Valdelírios instruções reservadas, cujo primeiro parágrafo era o seguinte: "Si la tropa que ha de llegar hasta la boca del Jaurú tuviese forma de que pasen algunos de mis súbditos á las minas de Cuyabá, bien sea por estar enfermos ó con otro pretexto que no cause sospecha, procurarán los que pasen, informarse por menor del número de los Portugueses que alli habitan, riquezas de sus minas, calidades del terreno y frutos que produce. A cuyo fin los instruirá el Comisario principal de la tropa, encargandoles mucho el secreto y advirtiéndoles la sagacidad y arte con que han de portarse" (20). Essa introdução é flagrante prova de que o marquês, anteriormente bem informado, contava com impossibilidade de atingirem os comissários o rio Paraná, e sómente esperava deles a exploração do rio Paraguai... e do S. Lourenço! — prova corroborada pela deliberação acima referida de lhes apressar o regresso (21). No cumprimento dela, D. Manuel de Florez não teve necessidade de

(17) — V. "Continuação do Diario da Primeira Partida de Demarcação", Ms. de 14 fls., Bibl. Nacional, I-31, 31, 15.

(18) — BAUZÁ, "Hit. de la Dom. Esp. en el Urug.", t. II, p. 142.

(19) — Este autógrafo de José Custódio foi por êle oferecido ao morgado de Mateus, governador de S. Paulo, que lhe juntou outros manuscritos em volume ricamente encadernado, o qual passou ao poder de seu filho D. José Maria de Souza, e, tendo vindo afinal ao de Félix Facheco, está hoje na Bibliotéca Municipal de S. Paulo.

(20) — Col. DE ANGELIS, vol. IV, "Carta" cit.

(21) — V. § 16 retro.

mandar emissários a Cuiabá. Êle e seus companheiros de comissão deram-se ao trabalho de tomar informações dos comissários portugueses e dos seus subalternos, de outras pessoas, encontradas em Assunção, e dos tripulantes das 19 canoas que vieram ao seu encontro no rio Paraguai. “Las noticias que de estos adquiria, “las confrontava después con mis apuntes secretos, y con las que “oí al oficial que mandaba las canoas, en quien no conocí la menor “reserva, ni hallé, en cuanto me dijo, discordancia con lo que sabía por otros conductos (22). Poude êle assim colhêr elementos para em 1756 brindar o marquês com uma resumida mas bem feita “Descripción histórica y geográfica de la Villa Real del “Buen Jesus de Cuyabá: su término y sus minas” (23). E do mesmo modo o jesuita Pe. Quiroga, notável geógrafo, que foi um dos comissários castelhanos, não sómente conseguiu dados para uma “Descripción del rio Paraguay” (24), por onde então andou, como para também descrever a Vila Bela de Mato Grosso (25), onde nunca esteve. E como depois teve ainda D. Manuel de Florez o concurso dos paulistas que foram ao Iguatemi, e afinal, terminada a demarcação, apesar de se lhe haver ordenado que apressasse a volta, ainda permaneceu não sei quanto tempo no Paraguai, atrasando “sus cuentas” (26), muitos outros informes poude obter, atendendo ás referidas instruções e ás subsequentes, de 15 de agosto de 1753, em que lhe prescrevia o marquês: “Que “procure observar qué sitios ventajosos haya en toda la frontera “por donde los Portugueses puedan en adelante introducir su navegación y comércio; y si tendrán maderas con que fabricar embarcaciones con las cuales puedan bajar en el Paraguay y Paraná. — Qué distancias y días de caminos habrá, no solo de sus “poblaciones á las nuestras, sino tambien desde la raya. — Qué “calidad de terreno, clima y sitios, en que puedan poblarse y fortificarse. — Qué parages oportunos haya para contenerlos. — “Etc.” (27).

20. No decurso dos trabalhos da demarcação, a que opuseram, ora dissimuladamente, ora com toda a franqueza, todos os obstáculos possíveis, não se limitaram os castelhanos a êsses estudos... geodésicos. Preocuparam-se mais seriamente com o problema da ocupação da região situada ao norte do paralelo da ca-

(22) — Col. DE ANGELIS, vol. IV, “Carta” cit.

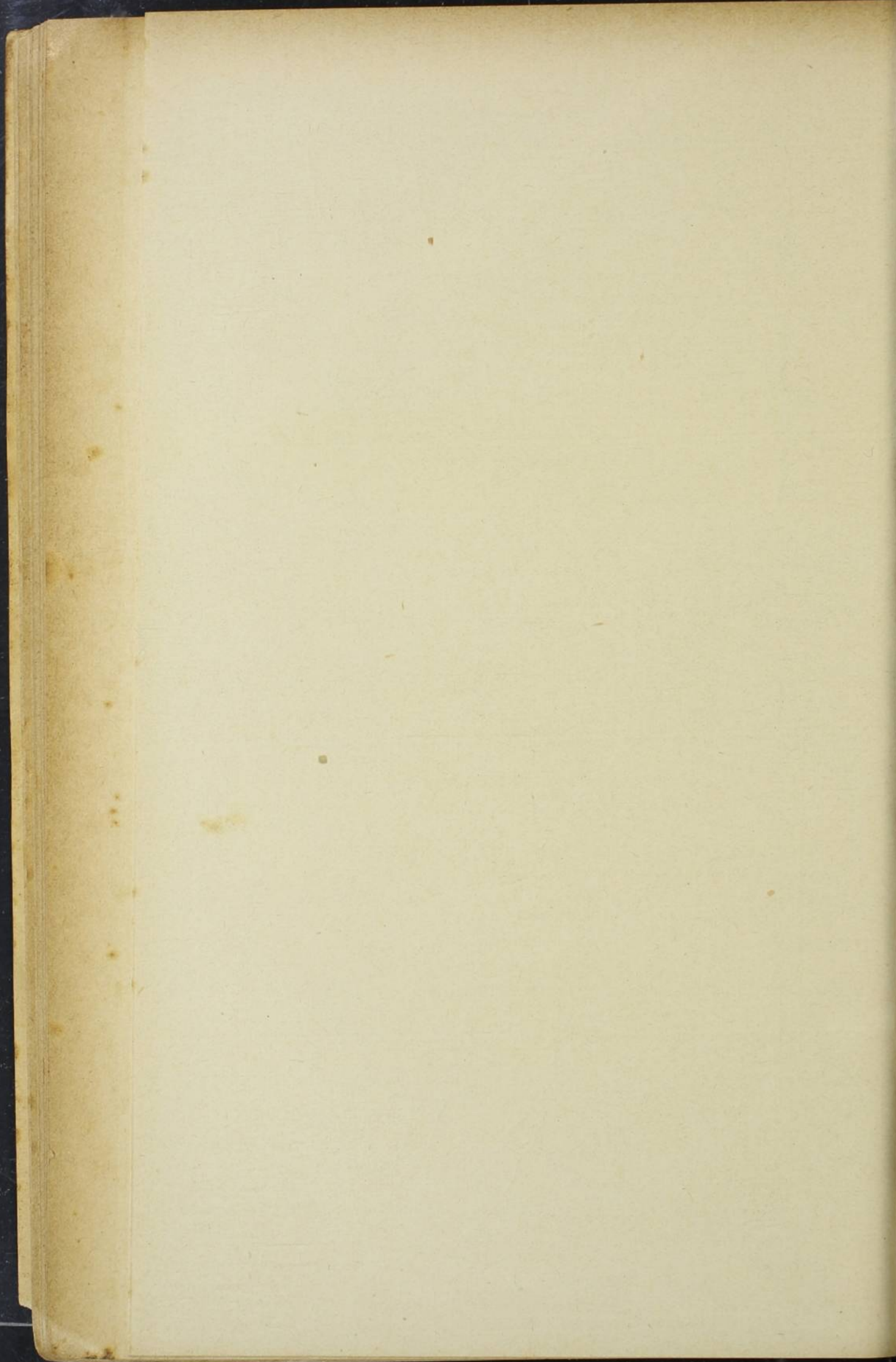
(23) — Id. ib.

(24) — Id., vol. II.

(25) — Id., vol. VI.

(26) — Carta de Valdelirios a Gomes Freire, em nota de R. GARCIA a P. SEGURO, t. IV, p. 223.

(27) — Col. DE ANGELIS, vol. IV, “Carta” cit.



pital paraguaia. Iniciativa direta oficial não se pode apontar, pois a única freguesia nêsse periodo criada, em tal situação, conforme a já citada lista de Azara, foi, em 1760, a de Carimbataí, no distrito de Curuguatí. E nêsse lugar já existia capela em 1754 (28). Mas ação indireta do govêrno deve ter havido no que passo a expôr. Os jesuitas, saíndo dos seculares limites de suas reduções, entrando no negregado domínio dos "encomenderos", e, o que é muito mais de admirar, recorrendo a processos de compressão que Azara largamente descreve e aplaude (29), mas que eram radicalmente opostos aos seus tradicionais processos de catequese, fundaram a chamada missão de Tarumá, elevando a 33 o número dos "pueblos". Assim estabeleceram sucessivamente as novas reduções de "S. Joaquin", nas proximidades do rio Tarumá, a 25° 1' 47" de latitude, segundo Azara; de "S. Estanislao", nas do arroio Tapiraguai, a leste da lagoa Ipita, e a oeste de Curuguatí, a 24° 38' 31"; e, finalmente, a de "Belén" a 23° 26' 17", ao norte da barra do Ipané-guassú, em território que, pelo tratado de limites, e até pela demarcação ultimada com algum prejuizo nosso, era indiscutivelmente português. Azara dá o ano de 1760 como data da última fundação e o de 1749 para as primeiras. Quanto a estas, não posso admitir a exatidão do ano indicado. Não é de crer que tais fundações fossem anteriores ao tratado de Madrid. José Custódio, no seu "Diario" citado, conta que em 24 de agosto de 1754 passou à vista de S. Joaquim, a primeira das referidas reduções, e diz que era "hũa Povoação nova de Indios, que tinham por Cura hũ Jesuita, na qual haveria cerca de 50 Ranchos de palha" (30). E o seu companheiro de viagem, D. Manuel de Florez, nem a considerou povoação, pois em sua mais de uma vez citada carta a Valdelírios conta que a vila de Curuguatí dista de Assunção 80 leguas, "las 40 de despoblado" (31). E da referida viagem dos comissários tambem se infere que S. Estanislau ainda não existia nessa ocasião: se existisse, ter-lhes-ia proporcionado caminho mais curto e mais suave para Curuguatí, em que não teriam tido a dura necessidade que tiveram de atravessar duas vezes a serra de Caaguazú, prolongamento da de Vila Rica. E tanto a redução de S. Joaquim como a de S. Estanislau ainda eram tão incipientes em 1758, que o Pe. Cardiel deixou de considerá-las no quadro da população das Missões nêsse ano (32).

(28) — JOSÉ CUSTÓDIO, "Diario" cit.

(29) — AZARA, ob. cit., t. II, p. 135. — V. mapa junto.

(30) — JOSÉ CUSTÓDIO, "Diario" cit.

(31) — Col. DE ANGELIS, vol. IV cit.

(32) — Pe. VOGT, ob. cit.

O proprio Azara, muitos anos depois, verificou que ambas não tinham feito o menor progresso, e que a maioria dos seus habitantes ainda era constituída pelos índios trazidos das reduções do sul para submeterem os outros (33). Seja como fôr, ressalta sem nenhuma contestação possível o fato da fundação de Belém em território português, no ano de 1760, em que ainda estava em vigôr o tratado de Madrid, e em que já estavam banidos os jesuitas de Portugal e suas colónias. Com esta invasão, tomava algum vulto o perigo paraguaio para Mato Grosso, exatamente quando se aproximava o momento extremamente crítico da anulação do tratado, ajustada pelas duas corôas com o declarado fim de "fazer cessar "e remover até a mais remota ocasião que possa alterar, não só "a mútua harmonia e boa correspondência, que exigem os vínculos "da sua amizade e estreitos parentescos, mas também a conservação da mais amigavel união entre os seus respectivos vassallos" (34) ... Palavras que em linguagem vulgar apenas significam iminência de guerra.

(33) — AZARA, ob. cit. — Observa êsse autor que a missão de Tarumá obedecia ao propósito de avançar para o norte, afim de estabelecer ligação com as missões de Chiquitos. Note-se que, pelos anos de 1753 e 1754, como diz BEAUREPAIVE ROHAN, ante a noticia da aproximação dos remarcadores, os jesuitas desta provincia, destruindo as próprias reduções, havia pouco fundadas na margem direita do Mamoré, daí se haviam retirado ("Annaes de M. Gr."), "Rev. do I. H. e G. de S. Paulo", vol. XV, ps. 72 e 74).

(34) — Convenção de "El Pardo", de 12 de fevereiro de 1761.

III

CAMPANHA DO SUL:

RESTABELECIMENTO DA CAPITANIA

21. Rapidamente se desencadeou a guerra. Ao distrato de "El Pardo" seguiu-se, em 15 de agosto de 1761, a assinatura do Pacto de Família e a pressão dos Bourbons sobre Portugal para que aderisse à liga contra a Inglaterra (1). E à pressão diplomática o rompimento das hostilidades, a invasão da fronteira portuguesa em 1762 pelas tropas castelhanas (2). No sul, já estava preparado para a guerra o governador de Buenos Aires, que, depois de mais de um ano de movimentos francamente hostis (3), a intimava em 15 de julho ao conde de Bobadela (4). Êste, que esgotara suas últimas forças físicas no Rio Grande, de onde regressou tendo ultrapassado a idade de 70 anos, já não estava em condições de exercer com eficiência o seu alto cargo. Varnhagen, generosamente, pretende fazer a sua "completa justificação" (5). Mas o argumento a que recorre é contraproducente. Vinham de longa data, de 1760, como diz o historiador patricio, senão de um

(1) — SORIANO, "Historia do reinado de el-rei D. José", t. I, p. 479.

(2) — Id. id., p. 489.

(3) — "Breve noticia", em aditamento de R. GARCIA a P. SEGURO, ob. cit., t. IV, p. 264.

(4) — P. SEGURO, ob. cit., t. IV, p. 229.

(5) — Id. id., p. 282.

ou dois anos antes, os fundados receios de que por qualquer pretexto rebentasse a luta no sul. E Gomes Freire, deixando ao inimigo toda a iniciativa, não cuidou como devia da nossa defesa, não guarneceu suficientemente as nossas posições. Apesar da distância, era na Europa que êle tinha fitos os olhos. Não lhe parecia possível que fôssemos agredidos sem que de lá viesse ordem ostensiva. E na Europa êle não via motivos para se inquietar. As primeiras notícias que teve da tensão de relações entre as duas côrtes sómente lhe sugeriram uma irrisória medida: removeu do Rio Pardo para o Rio Grande os Dragões ali aquartelados e, para substituí-los na campanha, ordenou ao governador de Santos que viesse a S. Paulo alistar 200 aventureiros (6). Esta ordem foi expedida em 28 de maio, mas era tão frouxa que sómente a 5 de julho o governador de Santos expediu o bando de alistamento (7). E em 3 de julho, ante as inquietadoras notícias que havia mais de dois anos vinham do sul, escrevia nêstes termos ao mesmo governador: “Como ao prezente (!) tem a “Praça de Colonia experimentado varias inquietações feitas pelos “Castelhanos por mal entendidas as ordens q. tem do seu soberano, “respectivas a este ministerio; e hé conveniente p^a. cautela darem-se as providencias necessarias em quanto não chega resolução “de S. Magde. V. S. fará logo embarcar p^a. o R.^o gde. nesta ou “em outra embarcação q. julgar mais capaz, hũa comp.^a completa “das da guarnição dessa Praça, p.^a q. naquelle prezídio haja de “rebater qualquer procedimt.^o q. violentante. ententem os Castelhanos fazer por aquella, donde será restituída logo q. chegue “a decizão de S. Mage.” (8). E em agosto, informa o V. de Porto Seguro, “fez sair para a Colonia a nau “Estrela” e um “hiate de guerra, comboiando dez transportes com muitas munições, mantimentos, e alguma tropa” (9). Essa tropa não passava de 50 ou 60 homens (como a referida companhia de Santos), dí-lo a já citada “Breve notícia” (10). A 9 de setembro assinou edital “pelo qual se fas publica a guerra que nos fas Castella” (11), e no dia seguinte, remetendo êsse edital ao governador de Santos, recomendou-lhe tomasse todas as medidas de prontidão necessarias à defesa da praça, e particularmente esta: “Como o R.^o grande de S. Pedro hé indispensavel seja socorrido com mais tropa “por ser aquelle Paiz confinante com o de nossos Inimigos, V. S.^a

(6) — “Doc. Int.”, vol. XIV, p. 32.

(7) — Arq. do E. de S. Paulo, l. 129, fls. 16.

(8) — “Doc. Int.”, vol. XIV, p. 41, com data evidentemente errada.

(9) — P. SEGURO, ob. cit., t. IV, p. 229).

(10) — Id. id. p. 266.

(11) — Arq. do E. de S. Paulo, l. 129, fls. 18.

“hirá dispondo os animos dos Paulistas de tal modo, q. logo q. me
 “seja precizo formar algum corpo desses homens semelhante ao
 “q. ordeney a V. S.^a fizece marchar p.^a o R.^o pardo, e os suponho
 “mt^o. avançados na sua marcha, os poça V. S.^a. alistar sem dilação
 “ao primr.^o avizo meu, em o qual declararey a V. S.^a. o destino
 “q. elles devem seguir” (12). Tudo isso demonstra quão longe
 estava o espírito do nosso general de compreender a gravidade
 da situação, e sómente pode exaltar perante a história um apósto-
 lo da paz, não um cabo de guerra.

22. Mas êsses mesmos louros de pacifista lhe são negados pela má fé dos adversários. Historiando os acontecimentos, Bauzá não hesita em atribuir-lhe todas as provocações. Pálida amostra é a seguinte: “... los portugueses, ya entrado el año 1762, acaba-
 “ban de fundar el fuerte de Santa Teresa (13) precisamente (!)
 “en aquella parte de la frontera donde se habian deslindado las
 “posesiones por las partidas demarcadoras, reconociendo de co-
 “mún acuerdo pertenecer tales territorios á España (14) ... Con-
 “vencido entonces Cevallos de la inoportunidad de toda la gestión
 “pacífica, comenzó (!) los preparativos bélicos para la campaña
 “que esperaba se abriese...” (15). São sempre assim os agres-
 sores. O fato é que o governador castelhano, que desde muito
 antes havia reunido grandes forças e tomado disposições de blo-
 queio, praticando verdadeiros atos de guerra (16), tomou espe-
 tacularmente a ofensiva “y en 3 de Septiembre, es decir, á poco
 “de haber recebido las instrucciones, ya sentaba sus reales frente
 “á Colonia” (17). Fieis ás estritas ordens que tinham, os nossos
 ainda se mantiveram em expectativa, até que em 5 de outubro rom-
 peu o ataque e foram obrigados a lutar. Recebendo essa notícia, o
 conde de Bobadela, em 21 de novembro, quando já fazia quasi um
 mês que a praça tinha capitulado por insuficiência numérica, enviou
 maior refôrço, e no dia 25 determinou ao governador de Santos
 destacasse para o sul mais 50 homens da guarnição, preenchendo
 por meio de recrutamento os quadros desfalcados (18). E nada
 mais fez, nada mais pôde fazer: a perda de Colónia prostrou-o no
 leito de morte. E ficou acéfala em tão angustioso momento, se já

(12) — “Doc. Int.”, vol. XIV, p. 34.

(13) — As obras do forte somente começaram em outubro (TORRES HOMEM, “Annaes das Guerras do Brasil”, p. 25).

(14) — Era território português, pela demarcação, por estar situado a léste dos marcos de Castilhos Grandes e da “India muerta”.

(15) — BAUZÁ, ob. cit., t. II, p. 156.

(16) — V. “Memoria” citada, P. SEGURO, t. IV, p. 273.

(17) — BAUZÁ, ob. cit., t. II, p. 157.

(18) — “Doc. Int.”, vol. XIV, p. 35.

não estava, a enorme capitania do Rio de Janeiro que, durante tantos anos de absorvente govêrno lhe estivera discricionariamente submetida.

23. Em 27 de fevereiro de 1763, os oficiais da camara de Sorocaba fizeram ao governador de Santos a seguinte comunicação, subscripta pelo capitão mór local: "Aos 25 deste presente mez "chegou a esta V.^a, vindo da Cide. de Buenos ayres André Garcia "Pretto natural de Hespanha, e Cazado, e morador nesta mesma "villa, e tendo nós a noticia deq. este contava, q. na mesma Cide. "de Buenos Ayres hera publico, e notorio q. o Genal. della or- "denou ao Govor. da Cide. de Paraguay puzece logo promptas "Sinco mil canoas té Segunda ordem sua: Com esta noticia man- "damos vir á nossa presença, e na do Capam. mór desta villa ao "d.^o André Gracia e lhe fizemos perguntas do referido, e res- "pondeo Ser certo o referido, dizendo mais que se falava naquela "Cidde. Serem aquelas canoas p.^a Subirem p.^a Sima, e porq. jul- "gamos justo este avizo o fazemos a V. S.^a" (19). O coronel Alexandre Luiz de Sousa Menezes transmitiu imediatamente a comunicação aos governadores do Rio de Janeiro, emitiu as hipóteses de se destinar a projetada expedição a Cuiabá ou ao porto de Ararituaba, e mostrou a necessidade de pôr êste em estado de defesa, levantando-se para isso "algũas Compas. de mulatos, e "pretos naqle. continente", para o que, entretanto, havia falta de oficiais de ordenanças nas vilas contiguas. E terminava reiterando pedido feito ao conde de Bobadela, de autorização para recolher 3 ou 4 soldados destacados no registo de Tibagi, "por ser "desnecessr.^o e achar-se com maior risco de vida por ser aSaltado "continuante. com os bugres e Ser inutil a d.^a gd.^a, e preciso nesta "Praça, pl.^a falta q. experimenta da necessr.^a. Guarda de que ca- "rece" (20). Não seriam êsses rumores de perigo paraguaio que ameaçavam até a segurança de Santos: dolorosas notícias positivas vinham do sul e eram enviadas à côrte pelos governadores do Rio de Janeiro. Prosseguiam os castelhanos na ofensiva, tomando sucessivamente os fortes de S. Teresa e S. Miguel, a vila de S. Pedro e o lado norte da barra, e ocupando grande parte da campanha, apesar do armistício e do tratado de paz firmado em Paris a 10 de fevereiro. E, a despeito de prescrever o tratado em seu artigo 21 a reposição de tudo no estado anterior à guerra, Cevallos, com inteiro apoio da côrte de Madrid, insistiu em manter a ocupação do território rio-grandense, limitando-se, em 24 de dezembro, a devolver-nos Colônia completamente bloqueada.

(19) — Arq. Público do E. de S. Paulo, l. 129, fls. 20v.

(20) — Id. id., fls. 21.

24. Resultava inútil, contraproducente até, o sacrifício da capitania de S. Paulo. Entretanto, ainda não parecia que êle tivesse de cessar. Fôra em vão que em 1752, ao mesmo tempo em que agradecia a S. M. a mercê dos seus privilégios (21), a câmara de S. Paulo solicitara a de um general assistente (22). Por êsse tempo apenas obteve a Casa da Fundição. Em 1762 foi esta abolida. E a terra se despovoava e empobrecia. Dos seus naturais, os mais audazes e empreendedores emigravam para as Gerais, para Goiaz e para Cuiabá, iam viver em paragens longínquas mas que não podiam considerar estranhas, porque estavam regadas pelo suor e pelo sangue dos seus pais e avós, onde podiam ainda que penosamente procurar o seu "remédio" na caça ao selvagem e sobretudo na mineração. Falhando esta, em incipiente indústria agrícola e pastoril. Alguns punham-se a fazer novos descobrimentos em território paulista, nas raias de Minas, sujeitando-se ao iminente risco de serem acossados como intrusos, com o beneplácito do governador; outros, menos afoitos, tentavam continuar a exploração de lavras pobres, como as do Paranapanema e do Apiaí, preservadas da cupidez reinol pelo rendimento escasso. A isso os incitava o próprio Bobadela, que, embora lhes vedasse a exploração da serra do Apucarana e dos sertões do Tibagi, onde supunha haver diamantes, e que considerava muito expostos ao perigo castelhano, em 1760 escrevia á câmara de S. Paulo "sobre "animação aos moradores para se empregarem na extração do ouro "e não na lavoura" (!) (23). E outros, de propria iniciativa, deram novo rumo às suas atividades, dedicaram-se a uma profissão andeja e pacífica, o único comércio que então floresceu com apreciáveis rendimentos para o fisco sempre alerta, o de tropas, fixando-se alguns em estâncias de criação nos Campos Gerais de Curitiba e nas campanhas do sul. Tributo de sangue e de serviços a el-rei, como obedientes súbditos, apesar do estado subalterno a que foram relegados, não o recusaram onde quer que estivessem. Assim, no extremo ocidente, eram paulistas os que, suprindo a penúria de forças pagas, guerreando com os seus proprios recursos, estavam em embate com os castelhanos de Moxos e Chiquitos (24); na campanha das Missões, os aventureiros aqui alistados por Cristóvão de Abreu, e os que depois seguiram com João Ra-

(21) — "Reg. da Camara de S. Paulo", vol. X, p. 153.

(22) — Id. id. p. 150.

(23) — "Doc. Int.", vol. LIV, p. 66.

(24) — Em 1763, quando os castelhanos ameaçaram a fortaleza da Conceição, o governador sómente dispunha de 30 homens capazes de pegar em armas e de 6 frascos de pólvora; foram os paulistas que salvaram a situação (BARBOSA DE SÁ, "Chron. de Cuyabá", "Rev. do I. H. de M. G.", t. XIV, p. 108).

poso, participaram de todos os combates; na demarcação da fronteira, como se viu, foram êles que asseguraram aos comissários os meios de atingir o Salto das Sete Quedas e o Jaurú; e afinal foi ainda a êles que o governador recorreu para os parques reforços enviados ao Rio Grande. De subalternos, absolutamente não se poderia exigir nem esperar melhor, mais dedicada e eficiente colaboração. E tudo para a quasi completa perda dos estabelecimentos portugueses do sul e grave risco para os demais.

25. A morte do conde de Bobadela, que sem dúvida agravou o perigo em que nos achávamos, trouxe aos paulistas uma esperança. Em sessão de 12 de fevereiro de 1763, reunidos em vereança os oficiais da câmara de S. Paulo, deliberaram, observando que “não se deve negar á cabeça a honra que se concede aos membros”, expôr novamente a el-rei sua queixa, em longa e arrazoada petição que assim começava: “Senhor por uma larga serie de annos se dignaram os reais progenitores de Vossa Magestade de “condecorar esta terra com generaes que a regessem e governassem e na posse desta real graça se conservou té o anno de 1748 “tempo em que Vossa Magestade houve por bem annexar esta “capitania á do Rio de Janeiro talvez por informações de quem “neste particular mais attendia a ampliar os limites da sua jurisdicção do que o real serviço de Vossa Magestade e assim se conservou até o presente anno com grande prejuizo da administração da justiça da real fazenda de Vossa Magestade e dos moradores deste continente” (25). E, apegando-se a todos os santos, solicitaram para o mesmo fim a intercessão do bispo (26). Mas, infelizmente, e infelizmente não só para os interesses dos paulistas como, principalmente, para os interesses gerais da colônia e da corôa, meses e anos ainda tinham de decorrer antes da solicitada reparação.

26. Em 1764 tinha a côrte portuguesa pleno conhecimento do risco em que se encontravam não sómente as nossas fronteiras mas até as minas centrais. Na “Deducção em que se demonstram “os notorios objectos das perniciosas transgressões do ultimo tratado”, escrita nêsse ano para uso do embaixador português em Madrid e para confabulações diplomáticas com os representantes britânicos (27), claramente se lê que tais “notorios objectos”, em que se conjugavam os esforços dos castelhanos e dos franceses, culminavam na conquista de todo o Brasil. Com demasiada len-

(25) — “Reg. da Camara de S. Paulo., vol. X, p. 470.

(26) — Id. id., p. 473.

(27) — SORIANO, ob. cit., t. II, p. 568 etc.

tidão se arrastaram as negociações diplomáticas e com grande morosidade vieram para o Brasil as necessárias providências... Finalmente, o conde da Cunha, vindo exercer as funções de vice-rei do Brasil e governador da capitania do Rio de Janeiro, pode avaliar a extensão do mal e aproximar-se da idéia do mais urgente remédio. Em carta de 13 de julho de 1764, de que só se tem notícia pela resposta, expôs à côrte “o estado miseravel a que se achava reduzida a capitania (sic) de S. Paulo por falta de governo” (28). Ratificando essa exposição, em que não era absolutamente o bem de S. Paulo que se visava e sim o de toda a colônia ou antes da metrópole, assim se exprimiu sôbre o assunto o mesmo conde em data de 12 de agosto: “A quinta e ultima matéria que necessita de providencia, é a prejudicial impossibilidade que há para poder governar a Capitania (sic) de S. Paulo o Governador do Rio de Janeiro; porque uma Capitania tão larga e tão distante desta, com habitantes excessivamente inquietos ou revoltosos (!), em território abundante em minas de ouro e nas visinhanças dos Castelhanos (29), parece que são bastantes motivos para deverem ter um bom Governador, e Capitão General como elles pretendem e como muitos annos houve” (30). Ao escrever estas palavras teria êle de certo evocado a lembrança da fábula das rãs que pediam rei, mas o certo é que se pôs a tratar os paulistas com atenções a que êles já estavam desacostumados. Meses depois, em 24 de fevereiro de 1765, era nos seguintes termos, de flagrante contraste com a última referência do conde de Bobadela a “esses homens” (31), que recorria aos serviços dêles em carta dirigida ao governador de Santos: “As inquietaçoens de D. P.^o de Sevallos, e os movimentos das suas tropas dão bastantes indícios, a que nos quer romper a guerra; pelo que entendendo-se, q. esta poderá ser pelo R.^o gde., e R.^o pardo, forçosamente devemos levantar Tropas fazendo marchar estas para aquelles territorios; e porque estou persuadido, q. os Paulistas são os mais proprios homens, q. o brazil tein, p.^a a vida militar, hé conveniente q. V. S.^a. Suba a S. Paulo, e forme quatro companhias de secenta praças cada huma, incluzos Capitaens, Thenentes, e Alferes, Sargentos, Tambores, e Cabos de Esquadra, a qm. se darão sem falencia e nem demora os mesmos soldos, e ajudas de custo, q. o Snr. conde de Bobadella prometteu na guerra passada. Hé sem duvida q. a má paga, que tiverão aquellas compas. q. o d.^o Snr. Conde levantou, será nesta conjuntura hũa grande objeção.

(28) — “Doc. Int.”, vol. XI, p. 211.

(29) — “Last not least...”

(30) — “Doc. Int.”, vol. XI, p. 210.

(31) — V. § 21 retro.

“para se poderem fazer estes quatro corpos de gente desembaraçada, e destinta, como eu procuro; porem assim V. S.^a como os “Capitaens móres, que nesta diligencia tem de trabalhar, devem “conhecer, e persuadir-se q. assim como S. Mage. não quer nem “sabe q. houvece aquella falta de pagamt^o., assim tambem não “fuy eu o q. cauzey aquella prejudicial desordem, nem sou capaz “de faltar a sucistencia, e pagamentos das Tropas principalmte. “as de S. Paulo, q. pelo seu conhecido prestimo se fazem dignas “de mayor attenção, e nesta conformide. pode V. S.^a segurar a “huns, e outros que nos seos pagamentos não haverá a menor falta, “e q. estes lhes serão satisfeitos, de dous em dous mezes pontualissimamente.; assim como tambem as ajudas de custo as qes. ainda “antes de sahirem das suas cazas lhes serão entregues...” (32). A situação era tão premente que essa adocicada pilula foi acompanhada de severa cominação para os capitães-móres que não vencessem rapidamente as dificuldades do encargo, e da mesma carta foi enviada no dia 26 segunda via, junta a uma outra em que se ordenava a remessa urgente para o sul de duas companhias da praça, e, aviada essa expedição, “sem perder hum minuto de tempo”, a criação das referidas companhias de aventureiros (33), e tais ordens eram do mesmo modo reiteradas no dia seguinte (34). Já a êsse tempo havia D. José deliberado anular a provisão de 1748, restabelecendo a capitania de S. Paulo, para a qual nomeou o morgado de Mateus, cuja carta patente foi do seguinte teor:

“DOM Joseph por graça de Deos Rey de Portugal e “dos Algarves, daquem e dalem mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação e Comercio da Ethiopia, Arabia, Persia o da India, etc. — “Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem “que sendo-me presente a grande necessidade que ha “de se erigir Governador e Capitão-General na Capitania de São Paulo na mesma forma, e com a mesma “jurisdição que já antecedente a houve nella: Sou “servido restabelecer a mesma Capitania a seu antigo “estado: Hei por bem nomear para Governador e “Capitão-General do mesmo Governo a D. Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão que servirá por “tempo de tres annos e o mais que decorrer enquanto “lhe não nomear sucessor”. (35).

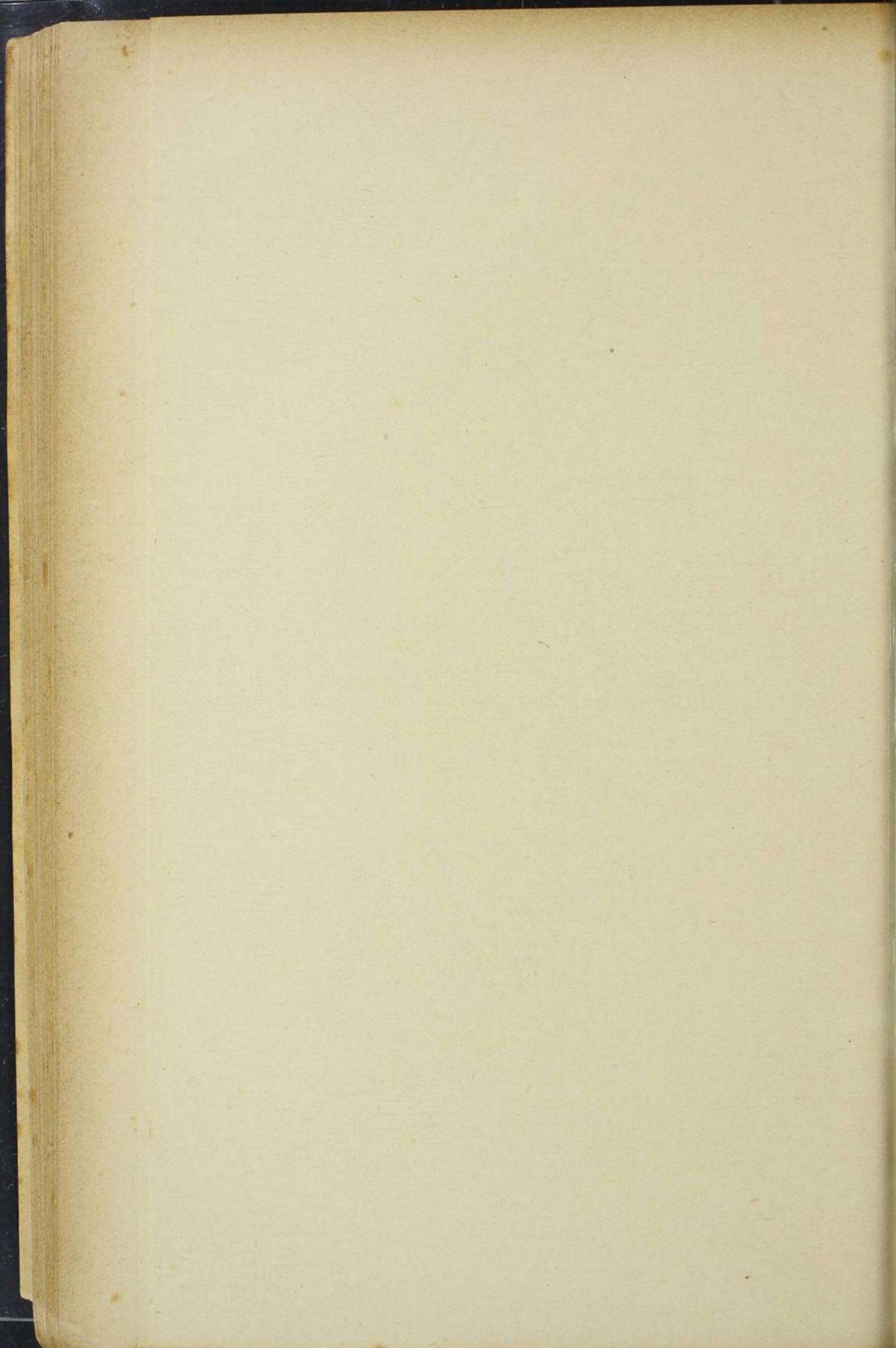
(32) — “Doc. Int.”, vol. XIV, p. 37.

(33) — Id. id., p. 39.

(34) — Id. id., p. 41.

(35) — Id., vol. XIX, p. 437.

1
此
二
三
四
五
六
七
八
九
十
十一
十二
十三
十四
十五
十六
十七
十八
十九
二十
二十一
二十二
二十三
二十四
二十五
二十六
二十七
二十八
二十九
三十



O. M.
1722
pale
Mort
le ca
as per
ville de
le Man
vies m
dies de
accid
vers M
dies de
pale
"Bouch
Ainsi
cette
e de qu
21
Jean Mar
Cespe P
en 1811
1722
1723
1724
1725
1726

IV

O MORGADO DE MATEUS E SUAS INSTRUÇÕES DE GOVERNO

27. D. Luiz António de Sousa nasceu em 21 de fevereiro de 1722, sendo filho legítimo de D. Joana de Sousa, senhora do morgado de Moroleiros, em Amarante, e de António José Botelho Mourão, fidalgo da casa real, cavaleiro de Cristo, tenente coronel de cavalaria, morgado de Mateus, etc., que serviu com distinção nas guerras da Grande Aliança, e aumentou consideravelmente o brilho da sua casa, tendo edificado em Vila Real o famoso palácio de Mateus, que até os nossos dias se distingue como uma das mais nobres residências portuguesas, a dos condes de Vila Real, herdeiros do morgadio por sucessão direta (1). Pouco direi da sua ascendência paterna. O apelido "Mourão" filia-se a Matias Alvares Mourão, que houvera de um tio homónimo, falecido sem herdeiros diretos, o morgadio de Mateus, instituído no ano de 1620 pelo sogro deste, o Dr. António Alvares Coelho (2). O apelido "Botelho" tem mais fundas raízes conhecidas, originando-se em Afonso Botelho, o velho, primeiro alcaide-mór de Vila Real, em cuja descendência a alcaidaria se manteve durante muitas gerações, e de quem D. Luiz era, creio, 12º neto (3).

28. Passemos á linha materna de D. Luiz. Sua avó, D. Bárbara Mascarenhas de Queiroz, senhora de Moroleiros, descendia de Gaspar Pinto Ribeiro, senhor dessa quinta em Amarante, nascido em 1601, que em 1625 se habilitou para familiar do Santo Ofício,

(1) — SILVEIRA PINTO, "Resenha das Famílias Titulares de Portugal", t. II, p. 762; CANAES DE FIGUEIREDO, "Costados das Famílias Illustres", t. I, p. 62; PINHO LEAL, "Portugal Antigo e Moderno", t. 5, p. 127; t. 11, p. 129; etc.

(2) — PINHO LEAL, ob. cit.

(3) — Id. ib.

demonstrando limpa ascendência, e que era irmão ou primo do célebre Dr. João Pinto Ribeiro, o principal autor da insurreição portuguesa de 1640 (4). E o avô, também chamado D. Luiz António de Sousa, nasceu em 1671 e faleceu em 7 de dezembro de 1749; militou na guerra de 1704 em Portugal e Espanha, atingindo então o posto de brigadeiro de cavalaria, e foi depois governador do castelo de Viana, general de batalha e governador das armas do Minho (5).

29. Pelo referido avô materno, muito titulada era a linhagem do morgado de Mateus, embora com bastardia, como a de todos os fidalgos do ilustre apelido Sousa, oriundos dos amores de el-rei D. Afonso III, o Bolonhês, com a formosa filha de um alcaide árabe — tronco dos Chichorros, senhores de Mortágua, etc. O nosso D. Luiz era bisneto de uma joven irlandesa, Maria Teresa Coloén, solteira, e de D. António Luiz de Sousa, nascido em 6 de abril de 1644 e falecido em 25 de dezembro de 1728, 2.º marquês das Minas, 4.º conde do Prado, 7.º senhor de Beringel, etc., o qual, militando na guerra desde os 14 anos de idade, aos 21 já era general de batalha e, depois de brilhantíssima carreira militar, depois de ter sido governador e capitão general do Brasil, se tornou para sempre famoso na direção que imprimiu á campanha de 1706, em que invadiu a Espanha e entrou vitorioso em Madrid com pequeno exército; 3.º neto do 1.º marquês das Minas, D. Francisco de Sousa, em quem recaiu a sucessão da casa de Beringel e do Prado, que foi na fidalguia portuguesa um dos mais notáveis fautores da campanha da restauração, que, nomeado em 1660 governador das armas de Entre Douro e Minho, muito se notabilizou, adquirindo renome de estrategista, quer na defesa do território invadido pelos castelhanos, quer na invasão da Galiza em perseguição ao inimigo, e que depois ocupou os cargos de embaixador em Roma e presidente do Conselho Ultramarino, vindo a falecer em 23 de junho de 1674; 4.º neto de D. António de Sousa, falecido em 1630, comendador de S. Marta de Viana na Ordem de Cristo, o qual tendo servido com o pai na Baía e em S. Paulo, daqui voltou em 1610 para Portugal, levando procuração da vila “p^a. negosear algũas cousas e pedir a S. Magde. p^a. bem deste po-“vo” (6); e 5.º neto de D. Francisco de Sousa, comendador de S. André de Ursilhão na Ordem de Cristo, que, sendo 3.º filho do 3.º senhor de Beringel e do Prado, depois de ter servido em Tânger e comandado um galeão na armada de seu tio D. Diogo de Sousa, foi sétimo governador geral do Brasil, vindo nessa quali-

(4) — SILVEIRA PINTO, ob. cit.

(5) — Id. ib.; PINHEIRO CHAGAS, “Dic. Pop.”.

(6) — “Actas da Camara de S. Paulo”, vol. II, p. 267.

dade a S. Paulo, onde esteve em 1599 e 1601 (7), e, depois de obter a divisão do governo, nomeado capitão general e administrador das minas da repartição do sul, com promessa do título de marquês das Minas, para aqui voltou e aqui morreu, muito pobre e de mãos inteiramente limpas, em 11 de junho de 1611. Descendente, em summa, de um tronco de que, em diferentes linhas, provieram outros ilustres servidores de Portugal e do Brasil, desde Martim Afonso de Sousa até, suponho, o próprio conde de Bobadela (8).

30. O nascimento, embora proporcionasse a D. Luiz todo o conforto de uma casa rica, de que era herdeiro, facilitando-lhe a fruição de vida ociosa, como que o fadava para a atividade militar, para a luta contra os castelhanos e também para algum empreendimento em nossa terra, que êle bem podia considerar sua. Teve praça de soldado aos 3 anos de idade, em 1725 (9). Aos 30, houve da senhora de Miranques, em Monção, cujo estado civil não conheço, uma filha natural, 30 anos mais tarde legitimada pelos pais, e casada com o morgado de Vilarinho de S. Romão (10). Fidalgo da casa real, em 1756 recebeu mercê da Honra de Ovelha, na serra do Marão. Mediante licença régia, casou, creio que nêsse mesmo ano, com uma nobilissima parenta, D. Leonor Ana Luiza José de Portugal, filha de D. Rodrigo de Sousa Coutinho e de D. Maria Antónia de Menezes, e irmã do brilhante oficial do exército D. Francisco Inocência de Sousa Coutinho, mais tarde governador de Angola e embaixador português em Madrid, onde negociou o tratado de S. Ildefonso. O casal residiu na cidade do Porto, onde em 1758 nasceu o seu primogênito, D. José Maria de Sousa, diplomata de invulgar ilustração, destinado a tornar célebre na história literária o nome de morgado de Mateus. Em 1762, quando ocorreu a invasão castelhana em Portugal, era D. Luiz mestre de campo dos Auxiliares de Penafiel e Bairão, do distrito do Porto. Praticou então a façanha de entrar com 800 homens na provincia de Traz os Montes, ocupada pelo inimigo, e ocupar com essa diminuta força passagens em que se manteve 13 dias sem poder ser atacado por 11.000 homens que estavam em Chaves e 8.000 em Mirandela (11). Foi nêsse ano que o conde de Lippe empreendeu a reorganização do exército português, e D. Luiz, oficial ilustrado, dedicado a estudos de engenharia, estratégia e história militar, foi um dos

(7) — "Actas", vol. cit., p. 57; "Reg.", vol. I, p. 92.

(8) — SILVEIRA PINTO, ob. cit.; SOUSA, "História Genealógica", t. XII, p. 212; etc.

(9) — "Doc. Int." vol. XXIII, p. 83.

(10) — SILVEIRA PINTO, ob. cit.

(11) — "Doc. Int.", vol. XIX, p. 183.

que receberam o benéfico influxo dessa renovação. Tinha já sucedido ao pai no senhorio de Mateus, era tenente coronel dos Dragões de Chaves, governador do castelo da Barra de Viana, comendador de S. Maria da Vimiosa na Ordem de Cristo, e do conselho de S. M., e contava cerca de 43 anos de idade, quando, em 14 de dezembro de 1764 (12), foi escolhido para o govêrno de S. Paulo, com instruções especiais para o reerguimento desta capitania, o que nenhum fidalgo português mais do que êle ou tanto como êle poderia sincera e desinteressadamente desejar, e para enfrentar no ocidente os castelhanos, repelindo-os no sul para além do rio da Prata, fulero da politica colonial portuguesa da América.

31. Em 4 de fevereiro de 1765 a côrte comunicou ao vice-rei o restabelecimento da capitania de S. Paulo e a nomeação de D. Luiz António de Sousa, segundo a documentação dos nossos arquivos (13). Mas antes disso o fizera, em cartas de 26 de janeiro, uma das quais especialmente tratava do plano de exploração dos sertões do Guarapuava, proposto por alguns paulistas (14). Destas cartas se encontra a íntegra na IV série dos documentos coligidos pelo conselheiro Carlos de Carvalho (15). E na mesma data escrevia o conde de Oeiras a D. Luiz uma carta de instrução, também constante da mesma coletânea, acompanhada de cópias das que tinham sido enviadas ao vice-rei. Na correspondência do morgado facilmente se podem reconstituir os tópicos principais dessas instruções. Aqui vão alguns. Chegado D. Luiz ao Rio de Janeiro em 18 de junho, e desembarcando no dia 20, apressou-se, depois de conferenciar com o conde da Cunha, em escrever ao conde Oeiras, nos dias 21, 23, 25 e 26 do mesmo mês, cartas que ainda estão inéditas. Delas são os seguintes extratos: "Tornando Seriamente a refletir sobre os paragrafos 3.º, "4.º, 5.º e 6.º da Carta que V. Ex^a. me dirigio na data de 26 "de Janeiro deste presente anno, Vejo que V. Ex^a. ponderando "que os nossos inimigos animados da facillidade Com que Sem "a menor rezistencia Se fizeram Senhores das Fortallezas, e da "do Rio Grande de São Pedro e de São Miguel, e mais territo- "rio que corre daquella banda emthe Viamão, não Só poderão in- "tentar pello meyo dellas introduzirse mais na Capitania de São "Paulo, atacando Rio Pardo e Viamão. Que vendose este Cazo "inminente procure por huma parte entreter os inimigos emquanto "me preparo e pela outra recorra ao Governador das Minas Dio- "go Lobo da Silva para que baixe a Socorrerme e podendo elle

(12) — "Doc. Int.", vol. XXIII, p. 250.

(13) — Id., XI, 211; XLVII, 144; LIV, 70.

(14) — Id., LIV, 69. Ai sómente consta o registo de uma das cartas.

(15) — COELHO RODRIGUES, "Questão de Limites entre os Estados do Paraná e Santa Catharina", Rio, 1906, p. 185.

“fazello com vinte ou trinta mil negros não somente poderemos
“oprimir os inimigos, mas recoperar todo o territorio que elles nos
“tem Uzurpado the a margem Setentrional do Rio da prata em
“cujo Cazo devo Seguir a Sua destruição athe o obrigar a eva-
“cuar as sobreditas Fortalezas e deixar desembaraçado todo o País
“sem admitir replica nem dar quartel emquanto ouver inimigos
“com as armas na mão. Isto o que V. Ex^a. me manda: porem
“esta materia envolve o ponto esencial e dificultozo de aCender
“a guerra nestes Países, donde imediatamente passará Logo a
“todo o Reyno de que eu me não atrevo a Ser responsavel Sem
“novas e mais positivas Ordês de V. Ex^a. sobre este ponto”
“(16). “O segundo e não menos esencial objecto das instrucções
“de V. Ex^a. he o conhecimento de que Sendo Sempre os Pau-
“listas o flagelo dos Castelhanos e os que com muita Utilidade di-
“latarão os dominios de Sua Magestade que Deos Guarde, até a
“margem Setentrional do Rio da Prata, de que ao tempo da acla-
“mação do Sr. Rey D. João o 4.^o estavamos de posse: Se fo-
“mente esta sua natural inclinação para que continuem nestes
“Utilissimos progressos” (17)... — “Para os outros pontos dos
“paragrafos 9, 11, 12 Com seqq. da Segunda Carta de V^a. Ex^a.
“escrita ao Conde da Cunha Vice-Rey na data de 26 de Feve-
“reiro deste anno em que V. Ex^a. recomenda indispensavel vi-
“gilancia Sobre os passos dos nossos inimigos e Obrar de comum
“acordo nos tres governos (18), para que se ponhão as Couzas
“no estado de não temermos o Seu Orgulho e os Seus atentados;
“pode V. Ex^a. estar certo que etc.” (19).

32. Na conferência com o conde da Cunha ficaram ajusta-
das as linhas gerais dessas diretrizes, com as limitações decorren-
tes das ponderáveis circunstâncias de não convir assumir atitude
ostensivamente agressiva, e de não haver para tanto recursos ma-
teriais (20)... Ainda no Rio de Janeiro, tendo informação da
existência de um bando de criminosos, acoutados, creio, nas mar-
gens do rio Piracicaba, imaginou aproveitá-los, mas, talvez por
influência da muito prudente atitude do vice-rei, pediu ordens á
côrte, em carta de 3 de julho: “Para a indústria (21) me alem-
“bra que no destricto da Capitania de São Paulo, ha hum facino-
“rozo, Com grandes Crimes, que pelo receyo do Castigo que mere-
“cia, Se retirou Com alguns Companheiros a Sitio inaSaSSivel
“donde não pode ser prezo, e conforme o avizo que fez de Lá o

(16) — Arq. do E. de S. Paulo, l. 94, fls. 4v.

(17) — Id. id., fls. 5.

(18) — S. Paulo, Minas e Rio.

(19) — Arq. do A. de S. Paulo, l. 94 cit., fls. 6.

(20) — “Doc. Int.”, vol. XIV, p. 20; id., p. 24.

(21) — Ataque aos castelhanos.

“Capitão-mór da Villa de Itú se lhe tem unido outros Criminozos, “que paixão ja de Cento e tantos que tem fogido para aquellas par-
 “tes. Se V. Ex^a. lhe parecesse poderia eu Examinar Se Se po-
 “deria fazer deste homem hum Aventureiro que inquietase os pre-
 “zidios dos inimigos nas terras que nos tem Uzurpado e talvez
 “que Se lhe podesem tomar por este meyo, porque a todo o tem-
 “po Se poderia preteixtar e desculpar o atentado dezaprovarando-o
 “o Governador dizendo Ser feito Sem o Seu Consentimento por
 “desordem e desreglamento daquelle facinorozo, e vadio, que não
 “tem obediencia nem domicilio certo (22). Mas para tudo isto ne-
 “cessito da aprovação, e Expreça Ordem de V. Ex^a. para não ficar
 “responsavel das perniciozas Consequencias que Se podem Seguir de
 “atear a guerra neste Paiz por não caber no meu arbitrio esta
 “rezolução Sem estar cabalmente certificado da vontade de Sua
 “Magestade que Deos Guarde e das positivas e claras Ordês de
 “V. Ex^a.” (23).

33. Foi assim, com instruções que lhe davam jurisdição real-
 mente superior à de simples governador de capitania, que êle,
 pelo govêrno da de S. Paulo, fez perante el-rei preito e home-
 nagem no dia 18 de fevereiro de 1765 e partiu no mês seguinte
 para o Brasil. Essas instruções merecem alguma reflexão. A
 autoridade de vice-rei e capitão general de mar e terra do Estado
 do Brasil, dada ao governador do Rio de Janeiro, não era certa-
 mente um simples título honorifico. E não se podia considerar
 que a do governador de S. Paulo atingisse o mesmo nível. Mas,
 a limitar de fato aquela, ficava constituído um conselho trino de
 guerra, e se para Luiz Diogo, capitão general de Minas, salvo a
 hipótese de sair da sua capitania para entrar em campanha, não
 havia possibilidade de exercer função executiva de caráter inter-
 nacional, para D. Luiz António, capitão general de S. Paulo,
 essa função era explicitamente designada, em virtude da situação
 da sua capitania, na fronteira, e não podia ser inferior à do “go-
 vernador” da capitania do Rio de Janeiro, que não estava “dire-
 tamente” em contato com os castelhanos, pois os territórios da
 marinha, governados por subalternos dêste, não constituíam “ca-
 pitania”. Não houvesse da parte dos titulares dos três gover-
 nos “independentes” muito civismo e abnegação, para se colocar
 o bem público acima de susceptibilidades pessoais, e surgiriam
 sem dúvida inúmeros motivos de dissídio, funesto para Portugal e
 para o Brasil.

(22) — Tambem os castelhanos praticavam assim a guerra. Muitos anos antes,
 “queriendo urdir Salcedo alguna intriga que le dejara mejor conceptuado
 “de lo que iba á aparecer, discurrio atacar á los portugueses por mano
 “ajena y como de propósito casual”. (BAUZÁ, ob. cit., t. II, p. 25).

(23) — Arq. do E. de S. Paulo, l. 94 cit., fls. 6v.

SÃO PAULO RESTAURADO
(1765-1767)

SUMÁRIO

I — Guerra e paz armada	§§ 34- 41
II — Formação do espírito militar	§§ 42- 50
III — Defesa do litoral	§§ 51- 57
IV — Fronteira meridional da capitania, no planalto	§§ 58- 68
V — Sertões paranaenses	§§ 69- 76
VI — Iguatemi	§§ 77- 91
VII — Raia mineira	§§ 92-102
VIII — Administração interna	§§ 103-115
IX — Oposição em São Paulo	§§ 116-124
X — Conclusão	§§ 125-127

I

GUERRA E PAZ ARMADA

34. Depois de haver no Rio de Janeiro combinado com o vice-rei os preliminares da ação que em cumprimento de suas instruções tinha de desenvolver para repelir os insultos dos castelhanos, objeto principal de sua missão, embarcou D. Luiz António no dia 16 de julho (1) e, tendo feito escalas para inspecionar os portos do litoral, chegou a Santos no dia 23 (2). Desejava êle apressar a vinda para S. Paulo, capital do seu govêrno, para tomar posse perante o senado da câmara, mas, tendo encontrado em lastimáveis condições todos os negócios até então dependentes do govêrno da praça, e principalmente o estado da provedoria, foi obrigado a demorar-se quasi um ano nessa vila, e nela iniciou a sua administração. Em data de 27 do mesmo mês, escreveu para o sul, encarregando o capitão Francisco Aranha Barreto, de uma das companhias da guarnição da praça lá destacadas, de estabelecer serviço de informações sôbre os movimento dos castelhanos (3). Para o mesmo fim, tambem se dirigiu aos governadores da marinha sulina, da capitania do Rio de Janeiro (4). E tratou do aviamento da expedição de aventureiros que havia sido ordenada pelo conde da Cunha ao governador da praça (5), que por êste motivo se achava em S. Paulo.

(1) — Arquivo Público do E. de S. Paulo, l. 94, fls. 15v.; "Doc. Int.", vol. XXIII, p. 250.

(2) — Id. ib.; id. ib.

(3) — Id. id., fls. 7v.

(4) — Id. id., fls. 8v., 9 e 9v.

(5) — V. § 26 retro.

35. Em 15 de julho, estando êle ainda no Rio de Janeiro, o vice-rei, certo de que as quatro companhias de aventureiros já estariam em Santos, prontas para embarcar, escrevera-lhe que elas deveriam ali ficar aguardando ordens, por não ser prudente a sua remessa imediata, que lhes passasse mostra e as pusesse nas melhores condições para o caso de se tornarem necessárias; e, quanto a soldos, enquanto não seguiam para o sul, fizesse-os "módicos" (6)... Em 23 de agosto, já supondo que elas não estavam ainda em Santos, reiterava essas instruções e prometia enviar dois oficiais para lhes dar instrução militar logo que chegassem; ao mesmo tempo solicitava informações sobre o estado das mesmas e sobre os soldos que para elas tivesse estipulado (7). E em 24 de setembro, respondendo a alegação de D. Luiz, das dificuldades encontradas para o pagamento dessa tropa, achava que tais alegações não tinham fundamento, pois o soldo somente lhes deveria ser pago depois de haver-lhes passado mostra o governador, e isso mesmo, se viessem a servir, o que não lhe parecia provável (8)... Nessa carta dizia o conde que "o ex-çoço que lhe prometeo o Snr. Conde de Bobadela bem se vê que "hera para lho não pagar como assim succedeo"; confissão de "calote premeditado", que Toledo Piza achou curiosa (9), referindo-se apenas ao ato do conde de Bobadela, que nada tinha com essas companhias, de organização posterior á sua morte, e muito mais o é em confronto com os melífluos termos da "promessa" do próprio conde da Cunha no ato em que as requisitou (10). Era o calote também por êste premeditado, em circunstâncias que lhe agravam a culpa, uma vez que censurava o seu defunto antecessor. Por êsse tempo, já havia D. Luiz, em cumprimento das anteriores instruções, dado ordem para os aventureiros marcharem de S. Paulo para Santos, o que se realizara em 11 de setembro. Passara-lhes mostra, achando-os "muito boa gente", e estipulara-lhes os soldos. De tudo deu conta ao vice-rei em data de 5 de outubro (11). Êste, em cartas de 28 e 29 de novembro, achando excessivos os soldos ajustados por D. Luiz, decide reformá-los: se os paulistas se revoltarem, que sejam punidos como maus vassallos; e afinal, castigados ou não, pagos e despedidos do real serviço (12). Providenciava, entretanto, como se vê em cartas de 2 e 4 de dezembro, enviando as patentes dos oficiais, armamento e munições para a tropa, ordens de pagamento

(6) — "Doc. Int.", vol. XIV, p. 43; vol. XXIII, p. 265.

(7) — Id. id., ps. 55 e 57.

(8) — Id. id., p. 71.

(9) — Id. ib.

(10) — V. § 26 retro.

(11) — Arq. Público do E. de S. Paulo, l. 94, fls. 48.

(12) — "Doc. Int.", vol. XIV, ps. 73 e 77.

e de embarque; pedia que fossem excluídos os “murmuradores”, para só ir gente solícita no cumprimento das ordens; e afinal, na hipótese de romper guerra, “prometia” pagar os soldos que D. Luiz ajustara (13). Assim embarcaram no dia 3 de janeiro de 1766 para o sul os aventureiros paulistas, sendo a 1.^a companhia, de 50 praças, comandada pelo capitão Francisco Correa Sarrafana; a 2.^a, de 51, pelo capitão Manoel Lopes de Siqueira; a 3.^a, de 51, pelo capitão António Rodrigues Fortes; e a 4.^a, de 49, pelo capitão Bento Barbosa de Siqueira (14). No ajuste de contas, ficou a provedoria de Santos lesada em algum dinheiro, que D. Luiz reclamou do conde da Cunha; êste, agradecendo em 14 de fevereiro o aviamento da tropa, nada resolveu sôbre essa diferença (15), que foi pelo provedor levada ao conhecimento do Conselho Ultramarino (16).

36. O ânimo empreendedor do morgado de Mateus não podia conformar-se de bom grado com a inação que, como nos tempos do conde de Bobadela, ainda era a regra de conduta dos portugueses ante a ameaça dos castelhanos, apesar de estar o vice-rei bem informado dos perigos que se corriam, como êle mesmo patenteava na carta de 23 de agosto: “os Castelhanos não são “no R.^o Grande presentemte. em menor quantide., como a V. “Ex.^a. discerão, mas sim vay crescendo o seu numero, e os preparativos para guerra; pelo que nos devemos acautelhar por toda “a pte. no que trabalho incessantemte.” (17). Bem longe estava D. Luiz de se descuidar. Escrevendo ao vice-rei no dia 26 do mesmo mês, discutiu as razões com que êste lhe havia ponderado “não nos ser conveniente romper a guerra com os espanhois” e, considerando os tropêços financeiros que se encontravam, dizia: “A paz em que estamos Sem se nos restituirem as nossas terras, “nem podermos servir-nos dellas, obrigando-nos ao mesmo tempo “a estar sobre as Armas nas paçageins, a conservar-nos as despezas de tantas Tropas, com que nos estamos pouco a pouco aruinando, não sei se seria melhor tentar fortuna, e ver se nos podíamos dezembaraçar de quem nos cauza esta ruina, porem V. “Ex.^a. melhor do que eu sabe o que nesta materia se deve dispor “e o que hé mais conveniente, e mais conforme as intençõens e “agrado de Sua Magestade que Deus guarde, pelos avizos que “V. Ex.^a. hade ter” (18). A resposta foi terminante e sêca: “Ultinamente respondo a V. Ex.^a. Sobre o conteudo no ultimo

(13) — “Doc. Int.”, vol. XIV, ps. 78 e 79.

(14) — Id., vol. XXIII, p. 47.

(15) — Id., vol. XIV, p. 90.

(16) — Id., vol. XXIII, p. 263.

(17) — Id., vol. XIV, p. 57.

(18) — Id. id., p. 70.

“capitulo da sua carta, dizendo: Que não obstante as pondera-
“çõins que V. Ex^a. me aponta; perçadindo-se a que seria mais
“conveniente rompermos a guerra: Isto, Exm^o. Snr., nem pode
“ser util prezentemente a nossa nação nem (ainda que o foce) te-
“nho ordem del Rey para assim o executar, e hé o que basta para
“menão passar pelo pençamento este albitrio, porem para nos pre-
“pararmos com o que couber no pocivel, e para nos defendermos
“com o devido vigor, isto hé o que nosso amo nos manda, e o que
“V. Ex^a. tem de fazer sem deinora, em conformidade das suas
“instruçõins” (19). Esta advertência é de 24 de setembro. Seis
dias antes, exprimira D. Luiz António ao conde de Oeiras com
toda a franqueza a sua opinião, conclusão lógica das próprias ins-
truções que tinha. Entendia que devíamos conservar a todo risco
a praça de Colónia e empreender com vigor a expulsão dos caste-
lhanos de todo o território por êles invadido, de modo a ficar o
rio da Prata, não somente em sua foz, mas em toda a extensão,
como balisa dos domínios portuguezes no sul do Brasil. Para
isso propunha o estabelecimento em Colónia de uma capitania ge-
ral que ombreasse com o govêrno de Buenos Aires (20). Por
esta nítida definição de attitude, bem se pode fazer ideia da an-
sia em que êle estava enquanto as duas côrtes apenas cuidavam
de contemporizações e do lado castelhano crescia na América a
ameaça. E bem se pode imaginar o efeito que lhe teriam causado
duas novas comunicações do conde da Cunha, respetivamente da-
tadas de 16 de janeiro e 14 de fevereiro de 1766: — 1.^a) “Ainda
“que as ultimas Cartas, q. tive da Colonia me segurão, que os
“Castelhanos não tem enovado couza algũa nos seus movimentos,
“ou operaçoins Militares; pelo Rio grande as ha prezentemente;
“Porque depois de haver chegado Dom Carlos Morphy, Tenente
“Coronel de Dragoins das Tropas Castelhanas com hum Corpo
“de Tropas, e algũas peças de Artelharia, as vizinhanças do Rio
“Pardo, suponho que estes nossos vezinhos nos querem princi-
“piar a guerra na Estação prezente por deferentes partes. O que
“partecipo a V. Ex^a. para que se prepare com a Tropa que lhe
“couber no pocivel, afim de por em execução o que Sua Mages-
“tade lhe tem ordenado a este respeito: Isto se intende depois
“que a Guerra estiver declarada” (21). — 2.^a) “Por um avizo
“que proximamente me chega, de Lisboa, vindo este por Per-
“nambuco, me dís o Snr. Francisco Xavier de Mendonça que
“estão naquella Corte esperando o rompimento da Guerra a to-
“dos os instantes, e que por este motivo nos devíamos prevenir
“e preparar para [n]os não achacem desprevenidos nossos inimi-

(19) — “Doc. Int”, vol. XIV, p. 72.

(20) — Arq. Público do E. de S. Paulo, l. 94, fls. 36v.

(21) — “Doc. Int.”, vol. XIV, p. 85.

“gos, e me dis mais que isto mesmo o participe a V. Ex^a. pelo
“que se fas precizo que V. Ex^a. tenha pronticima a Tropa que
“tiver regulada, para com ella socorrer o destricto que fizer inva-
“dido, porem nunca será conveniente que V. Ex^a. se mova sem
“que eu o Avize do Citio aonde dev[e] emcaminhar-se, pois que
“só sendo V. Ex^a. atacado em qualquer parte dessa Capitania,
“he que deve acudir a ella sem demora, e avizar-me para eu poder
“auxollialo” (22).

37. Depois de recebida a primeira destas cartas, em que ao lado de avisos de maior perigo iminente, de modo categórico se patenteia o propósito de restringir-lhe os movimentos, pelo receio de que êle se tornasse demasiadamente afoito, D. Luiz António, no dia 9 de fevereiro, respondendo a outra do governador de Minas, em que êste lhe pedia formulasse um plano de campanha para a guerra que parecia tão provável (23), escreveu a Luiz Diogo uma carta de que só se tem noticia pela resposta (24), na qual expunha o que lhe parecia conveniente fazer-se. E em 2 de março assim se dirigia ao vice-rei: “Dos papeis juntos (25) verá
“V. Ex^a. as noticias que tenho adquirido das despozições com
“que Se achão os nossos inimigos em o Rio grande e da Copia
“da Carta escripta ao Sr. Gor. de Minas a ideya da Campanha
“que me pareceo ser mais praticavel, nas Circunstancias prezen-
“tes o que ponho na presença de V. Ex^a. para que Com o Seu
“claro entendimento e experiencia que tem da Guerra possa V.
“Ex^a. emenda-lo, e ordenarme o que devo fazer. Havendo de
“abrirse o theatro da Guerra em o Rio grande, ou em qualquer
“dos territorios adjacentes, me he precizo ponderar a V. Ex^a.
“que me parece que o tranzito das nossas Tropas Se não pode fa-
“zer Senão por mar, tanto a Infantaria como tão bem a Cavalla-
“ria, porque do Contrario Se Segue infallivelmente o perderse e
“derrotarse todo o Exercito. Do Itinerario (26) que procurey fa-
“zer, Se vê que passa de 300 Legoas o Caminho com que se ha de
“atriveçar desta Capitania the Viamão, por estradas impratica-
“veis, e Certões invios, e faltos de todo o necessario (27) em
“Cujas marchas, precizamente se hão de consumir muitos mezes,
“perder muita gente, e fazer com os transportes excessivos gas-
“tos” (28). Em outra carta da mesma data, depois de fazer amplas considerações sôbre o caminho do mar e o do sertão,

(22) — “Doc. Int.,” vol. XIV, p. 90.

(23) — Id. id., p. 168.

(24) — Id. id., p. 174.

(25) — Informações obtidas por D. Luiz António dos seus correspondentes no sul.

(26) — Cp. “Doc. Int.,” vol. XXXV, p. 56.

(27) — V. § 4 retro.

(28) — Arq. Público do E. de S. Paulo, l. 94, fls. 78.

mostrava que êste, atravessando a serra, ia atingir o porto de Araranguá (29), e assim concluía: “Estando isto nestes termos “os quaes os nossos inimigos não podem ignorar, discorro que “todas as Tropas que temos em Viamão, e naquellas partes Se “achão em evidente perigo de poderem Ser cortadas, e nós todos “no mesmo risco de ficarmos impedidos para as poder socorrer, “porque Se aos nossos inimigos Lembrar o mandarem tomar o “porto de Ararunguá e Sobindo a Serra ou fazendo deser de “Missões Indios que impidão a passaje do Rio das Pelotas, fica “cortada a meu parecer toda a passaje para Viamão e embaraçada “a praya, e Caminho do Certão por onde havíamos de mandar “todos os socorros, ficando desta Sorte as nossas Tropas e todo “aquelle Continente a ponto de se render, sem remedio. V. Ex^a. “hade achar nessa Cidade, algum bom pratico do qual poderá “informarse e examinar melhor a distancia [digo] a Sustancia “deste ponto, para lhe dar prompta providencia etc.” (30). Estas palavras de D. Luiz Antonio mereciam atenciosa consideração por parte do vice-rei. Tiveram-na tanto como se êle não as tivesse lido. Eis a resposta que lhes deu, em data de 3 de abril: “V. Ex^a. me propoem nas suas cartas do primeiro e segundo “de Março hum plano para podermos fazer a futura guerra no “cazo que a haja, e porque sobre esta importantissima materia “devo responder a V. Ex^a. o faço como o intendo, conformian- “do-me com as instruções que temos da Nossa Corte. Pelo que “digo a V. Ex^a. que não he nem pode ser do nosso arbitrio o re- “zolvermos por onde, e o como se ha de fazer a guerra quando “esta se nos declare pois que forçosamente nos distritos em que “formos atacados, nelles nos devemos defender, e estes só os nos- “sos inimigos os podem saber, e enquanto no-los não mostrarem, “e encaminhandose a elles não podemos formar outro plano, que “não seja o de ajuntarmos os preparativos necessarios para se “porem em execução as instruccoens, que V. Ex^a., o Snr. Gover- “nador de Minas, e eu recebemos” (31)...

38. Embora naturalmente orgulhoso, D. Luiz António não era tão impulsivo que se agastasse com a attitude do conde da Cunha. Recebeu as mencionadas admoestações e outras do mesmo quilate, com espírito filial, com o acatamento devido ao vice-rei, mas tambem sem indecente cortezanía, sem quebra da sua dignidade pessoal. Dentro das possibilidades, com o concurso do próprio conde, e sempre com a nunca assaz recomendada prudência, continuava a trabalhar com afinco pela realização das suas

(29) — Era a estrada chamada dos Conventos.

(30) — Arq. do E. de S. Paulo, l. 94, fls. 78v.

(31) — “Doc. Int.,” vol. XIV, p. 96.

ideias. Meses depois de haver ratificado em S. Paulo a sua posse e aqui se fixar, escrevendo em 14 de outubro de 1766 ao conde de Oeiras, reiterou, com argumentação fundada na história dos grandes impérios, a opinião antes emitida sobre a praça de Colônia "que hé o nosso Gibraltar", e sobre a possibilidade de invadir o Paraguai (32), sonho que não logrou vêr realizado. Toledo Piza, em nota à referida carta, diz que "D. Luiz Antonio tinha muito de visionario, apesar de sua vasta intelligencia" (33). Sim, visionario, como Alexandre de Gusmão, embora sonhasse guerra, que era justa; visionário, porque tinha mentalidade superior à dos que acima d'ele dirigiam a política colonial portuguesa. A côrte aprovou o plano de dilatar pelos sertões, fazendo recuar a fronteira castelhana, os limites ocidentais da capitania de S. Paulo, mas sempre sem agressão official direta (34). E para isso considerou "indispensavel que o dito Gor. e Capitão general "tenha todas as forças e meynos prontos para rebater e atacar os "inimigos sem esperar que o socorrão, e com a actividade que lhe "he natural; não nos fiando na aparente pás em que hoje nos "achamos" etc. (35).

39. Em 11 de junho de 1767 escreveu D. Luiz ao vice-rei, comunicando-lhe rumores que corriam acerca de graves acontecimentos no sul (36). Desses fatos o conde da Cunha teve notícia direta no dia 20 do mesmo mês: era ainda apenas a do ataque ordenado por José Custódio á vila de S. Pedro, que foi repellido pelos castelhanos. Transmitindo-a por sua vez o vice-rei dois dias depois a D. Luiz António, com outras vindas do reino, assim concluia a sua carta: "A esta indesculpavel dezorde não sei "ainda o que se tem seguido porque ainda ante ontem, me chegou "esta amargoza noticia; porem as que a esta se seguirem me fa- "rão tomar a rezolução que me parecer mais conveniente ao real "serviço que este por falta de homeis de Capacidade experimenta "estes não esperados suceços, que podem cauzar gravicimas con- "sequencias; mas para que estas se poção evitar, deve V. Ex^a. "se preparar, e por pronta a sua Tropa para com ella paçar e Au- "xoliar o Rio grande, ou fazer algũa deverção e ataque nas terras "inimigas em que mais segurante. se possão bater estes castelha- "nos, porem como ainda não sei aonde será mais importante que "agora se ocupem os corpos melicianos da repartição de V.^a Ex^a., "hé necessario que pelas noticias que daquelle continente tiver Au-

(32) — "Doc. Int.", vol. XXIII, p. 134.

(33) — Id. ib.

(34) — Carta de Francisco Xavier de Mendonça ao conde da Cunha, "Doc. Int.", vol. XIV, p. 141.

(35) — Id. ib.

(36) — "Doc. Int.", vol. XXIII, p. 171.

“xilie Logo V^a. Ex^a. a parte que nececitar, para que sem de-
“mora, e com a gente que V^a. Ex^a. puder juntar lhe rogo q.
“socorra o dito continente de Rio grande, no cazo que pelas noti-
“cias que tiver lhe pareça que hé necessr^o., porque me não será
“pocivel o acudir-lhe com a mesma brevide. tanto porque não
“posso saber o que ali se paça a tempo oportuno como porq. o
“socorro que lhe devo mandar deve tranzitarce por mar, e a in-
“certeza da viagem me fas reciar que não chegue a tempo que
“possa ser util” (37). Não vou aqui analisar êstes conceitos, em
que se vê até o absurdo de um velho oficial de marinha achar mais
fácil a condução de socorro para o sul por terra do que por mar,
os quais revelam no vice-rei um estado de espírito muito próximo
do em que se pôs o conde de Bobadela ao receber a notícia da
capitulação de Colónia. Confrontem-se os mesmos com os das
respostas de 3 e 4 de julho (38), em que D. Luiz António, pro-
curando nobremente confortar no angustioso transe o conde da
Cunha, lhe comunicava notícias do aviamento de expedições diri-
gidas ao Iguatemi e ao Iguassú e a organização do socorro ao
Rio Grande, feita com a possivel presteza, assim como sugeria
com o máximo critério as medidas urgentes que dependiam do
próprio vice-rei, e punha-se á sua inteira disposição para ir pes-
soalmente ao sul, se necessário fosse. Do immediato socorro, de
500 homens de milícia, foi encarregado o sargento-mór Francisco
José Monteiro, comandante das tropas de Paranaguá, por ordens
de 5 de julho (39), de que foi dado conhecimento aos coroneis
José Custódio e José Marcelino e ao governador de Santa Cata-
rina, em cartas do dia seguinte (40).

40. O conde da Cunha restabeleceu-se do abalo sofrido, e
em cartas de 14 e 18 de julho (41) comunicou a D. Luiz as no-
tícias complementares do sul, que tambem êste já havia recebido
dos referidos coroneis e do capitão Aranha (42). Nessas havia
consoladora novidade: a tomada do lado norte da barra do Rio
Grande, fato auspicioso para as armas portuguesas. “Parece-me
“dizia o vice-rei, que o termos fora dele (43) esta pecima nação
“hé importante segurança para todo o Brazil, porem enquanto não
“sei se Sua Magestade aprova esta determinação de José Custó-
“dio, não sei se fui Venturozo, ou infelis nella, e por esta cauza
“mandei que tudo se aquietace, e que a Tropa tomace quartel de

(37) — “Doc. Int.”, vol. XIV, p. 135 (com data errada).

(38) — Id., vol. XXIII, ps. 173, 176 e 179. Nada tem de obscuro a pri-
meira destas cartas, como pareceu a TOLEDO PIZA em nota que lhe junta.

(39) — Id. id., ps. 196 e 197.

(40) — Id. id., ps. 200, 201 e 202.

(41) — Id., vol. XIV, ps. 136 e 139.

(42) — Id., vol. XXIII, ps. 215, 217 e 219.

(43) — Isto é, de S. José do Norte.

“Inverno, assim pela não trabalhar em Estação tão rigorosa, como “para q. neste intervalo de tempo me poção vir positivas as Or-
“deins del Rey nosso Sñr.” (44). Todavia, providenciava para reforçar as tropas do Rio Grande e Santa Catarina, e recomendava toda a vigilância. Respondendo a essas cartas, em 10, 11 e 14 de agosto, D. Luiz António se dizia de pleno acordo com o plano do vice-rei, mas... lembrava-lhe a “maxima infalivel” “que “a guerra defensiva que não hé juntamente ofensiva, hé perdição”, e desculpava a ação de José Custódio com o precedente ainda bem fresco do ataque castelhano à fortaleza da Conceição, no Mamoré (45); alongava-se em notáveis considerações técnicas sôbre a defesa da ilha de Santa Catarina, que lhe parecia urgente por ser um dos nossos pontos mais vulneráveis (46); e, talvez pela repugnância que o vice-rei manifestara pela via marítima (47), sugeria a navegação pelo rio Grande para os socorros que porventura partissem de Minas Gerais, ideia que somente encontra desculpa na ignorância geográfica da época (48). Não discutirei aqui a possibilidade dêste socorro, com o qual tanto contava o conde de Oeiras em suas cartas de instrução, apesar das divagações de estratégia e tática e das sempre aleatórias promessas do governador Luiz Diogo, para o qual, no presente, nada era possível dar, porque governava capitania muito pobre... Da correspondência dêsse capitão general, apenas chamo aqui a atenção do leitor para a carta de 28 de julho, com que êle encaminhou a do vice-rei de 14 (49). Parece ironia, mas era muito sério, e era um prenúncio das ordens prestes a chegarem de Lisboa, o que êle concluía: Ainda não se pode saber se nêste continente teremos de lutar contra a Espanha ou a favor dela... Mas isto ou aquilo estaria muito bem, sendo do agrado de S. M.: “Deus Permita abençoar “todas determinações de N. Amo, e felicitar as nossas armas em “qualquer Partido, em q. se faça precizo empregalas” (50).

41. Pela carta régia de 20 de junho, viria o conde da Cunha a ter notícia de que, com a queda dos jesuitas na Espanha, era possível uma radical mudança nas relações luso-castelhanas. Apenas em caráter preventivo, confirmavam-se as medidas anteriormente indicadas, que afinal todas tinham êsse exclusivo caráter... Mas era tão melindrosa a preparação de uma nova éra, tais. disfarces exigia, que não se confiava na inteligência do vice-rei e

(44) — “Doc. Int.”, vol. XIV, p. 137.

(45) — Id., vol. XXIII, p. 223.

(46) — Id. Id., p. 225.

(47) — V. § 39 retro.

(48) — “Doc. Int.”, vol. XXIII, p. 230.

(49) — O conde da Cunha mandara essa carta por Minas, para que chegasse mais depressa a São Paulo!...

(50) — “Doc. Int.”, vol. XIV, p. 201.

capitão general de mar e terra do Estado do Brasil: mandava-se-lhe integral minuta de carta para correspondência com o governador de Buenos Aires! E o nosso vice-rei, em 14 de setembro, comunicava a D. Luiz António, “que com justas causas norreçamos ao prezente. dos Inglezes, e que nos uniremos aos Espanhoes”; que (para a guerra aos ingleses e defesa... dos espanhóis?) chegava da metrópole, com forças portuguesas consideráveis, o tenente-general Böhm; e que por tudo isso dava ordem para se recolherem a Santos as companhias paulistas destacadas no Rio Grande (51). Já por essa ocasião tinha estourado na corte, como um petardo, a notícia do “atentado” de José Custódio, e não havia medida para as satisfações a dar aos “amigos” castelhanos... O infeliz governador, que assumiu toda a responsabilidade do ato, seria recolhido preso. E o conde também teria de deixar o cargo, ... passando-o a um tio da condessa da Cunha, para ir assumir a presidência do Conselho Ultramarino. Tudo isso já era previsível. Mas D. Luiz António de Sousa, que estava a findar o seu triênio de govêrno, ao mesmo tempo em que dava ao capitão-mór de Lages instruções acordes com a notícia do novo rumo da política internacional (52), enviava em 25 de outubro a José Custódio, José Marcelino e Aranha Barreto os seus aplausos pela tomada de S. José do Norte (53).

(51) — “Doc. Int.,” vol. XIV, p. 145.

(52) — Id., vol. XXIII, p. 243.

(53) — Id. id., ps. 245, 246 e 247.

II

FORMAÇÃO DO ESPÍRITO MILITAR

42. Na primeira das já referidas cartas de instrução, datadas de 26 de janeiro de 1765, o conde de Oeiras recomendara a criação de corpos de milícias na capitania (1). O assunto, naturalmente, esteve em primeiro plano, na conferência com o vice-rei. O primeiro ponto assentado nessa conferência foi o seguinte: "Preparar a maior quantide. de gente q. for possível, p^a. oppor ás invazoens, q. podem suceder dos nossos poderosos inimigos" (2). E consultado depois sobre "que corpos se podiam formar na capitania, quantos e o que faltava para eles", respondeu o conde da Cunha: "Devem-se formar os mais q. poder ser p^a. elles falta tudo, especialmente espingardas" (3).

43. A tropa paga da praça de Santos, única existente na capitania, era constituída apenas por seis companhias, de Borges, Guimarães, Galvão, Aranha, Bastos e Silva (4); estava desfalcada de duas destas, que tinham ido para o sul (5); e tinha de dar destacamentos para a cidade, para os portos de S. Sebastião, Ubatuba e Paranaguá, e para os registos e passagens de Curitiba,

(1) — "Doc. Int.", vol. XXIII, p. 107; COELHO RODRIGUES, ob. cit.

(2) — Id., vol. XIV, p. 20.

(3) — Id. id., p. 24.

(4) — Id., vol. XXIII, p. 87 bis.

(5) — V. § 26 retro. Cp. "Doc. Int.", vol. XXIII, p. 251.

Sorocaba, Cubatões, etc. (6). Como cada companhia tinha no máximo um efetivo de 60 homens, era essa força insuficiente para as referidas guardas, como já se viu que alegara o comandante da praça (7). E de pagas tinham essas tropas apenas o nome, porque os cofres da provedoria normalmente se esvasiavam antes de ficar em dia o pagamento dos soldos. Entre os seus soldados, como era natural, dado o desleixo da metrópole, achou D. Luiz cerca de 50 velhos, muitos com 40 e 50 anos de serviço militar, absolutamente imprestáveis para êste como para qualquer outro. Tinha de dar-lhes baixa, preenchendo as suas vagas e outras que havia com gente capaz. E isso o penalizou. Para remediar o mal, ou antes atenuá-lo, sem sobrecarregar o orçamento, que nêsse ponto era intangível, reservou 10 praças de soldado para com esta verba dar meio soldo a 20 dos mais necessitados, que reformou (8). Contra essa medida ergueu-se o provedor, armado do seu regimento, em recurso de 10 de fevereiro de 1766, que subiu ao Conselho Ultramarino (9)... Não era nessas tropas que podia o governador atuar para obter um rápido aumento de forças na capitania. A fazenda real não o permitia. Salvo o emprego de verbas de emergência, para expedições de aventureiros, e essas também muito limitadas e controladíssimas, parece que êle somente devia contar com o serviço gratuito das ordenanças e das companhias de pardos... Porisso, em Santos, mandou em 29 de agosto alistar os mulatos (10), em 6 de setembro os pretos (11), e em 7 deste mesmo mês ordenou que fossem armados de chuços com hastes compridas todos os escravos (12), estendendo a medida a outras vilas. Na informação sôbre o estado militar, que em 2 de janeiro de 1767 prestou ao conde de Oeiras, disse D. Luiz que a companhia de mulatos de Santos era muito boa, contando-se outra em S. Vicente, uma incompleta em S. Sebastião, outra em Taubaté e outra em Pindamonhangaba (13).

44. Antes disso, porém, iniciara êle de modo inteligente a execução do plano de, como dizia, fazer renascer o espírito militar dos paulistas. Em 30 de julho de 1765, decorrida apenas uma se-

(6) — "Doc. Int.", vol. XXIII, ps. 87 e 269.

(7) — V. § 23 retro.

(8) — "Doc. Int.", vol. XXIII, p. 267.

(9) — Id. id., p. 268.

(10) — Arq. Público do E. de S. Paulo, l. 64, fls. 5.

(11) — Id. id., fls. 6.

(12) — Id. id., fls. 6v.

(13) — "Doc. Int.", vol. XIX, p. 87.

mana de sua chegada a Santos, instituiu o recenseamento das ordenanças, obra fundamental para o colimado objetivo, que, assim como podia infelizmente servir para maior opressão do povo, também muito poderia contribuir para o seu reerguimento social e económico, e que, fosse qual fosse a sua influência na época, teve o grande mérito de formar o mais valioso acervo de documentação histórica existente em nossos arquivos. Por todos os motivos, pena foi que nas demais capitánias não tivessem procedido assim os capitães generais. Na data referida, dirigiu D. Luiz António aos capitães-móres a seguinte circular: “Vmcê, logo que “receber esta Sem perda de tempo na Conformidade que dispoem “o § 9.º do Regimento dos Capitães-Móres fará huma Lista de “toda a gente da Sua Companhia Com os nomes dos Cabeças de “Cazaes e sua idade, os nomes de suas molheres O valor de seus “bens distinguindo Seus filhos Cada hum pelo Seu nome, e idade, tudo na forma do Exemplar que remeto da qual Lista “Vmcê. remeterá huma Cópia a esta Secretaria” (14). Já se viu que em algumas vilas havia deficiência de oficiais de ordenança (15). Os recenseamentos até hoje conservados mostram a extensão que tinha tomado essa falta, havendo casos em que as companhias eram comandadas por inferiores. Essas tropas “estavam faltas de disciplina, e obediencia pela dispersão em que “vivem os Povos, e pelo descostume de os pucharem aos exercicios” (16). A necessária reforma, envolvendo importante problema de educação moral e cívica do povo, não poderia, naturalmente, realizar-se de súbito e com a perfeição porventura ideada. Um mês depois, em 25 de agosto, D. Luiz mandava a S. Paulo e às principais vilas do planalto o sargento-mór Francisco José Monteiro e o ajudante Manoel da Cunha Gamito, a passar mostra às companhias (17). Em 9 de dezembro expediu bando “para que “os moradores de Iguape obedeção aos Offes. da Ordenança”. (18). Em 22 de fevereiro de 1766 pediu á câmara de S. Paulo que sem perda tempo examinasse os postos vagos da cidade e seu distrito, e para cada um dêles lhe propusesse tres nomes de moradores “dos mais capazes e inteligentes, e desembaraçados, e effi-“cazes no real serviço para com promptidão executarem as ordens

(14) — Arq. Público do E. de S. Paulo, l. 94, fls. 11.

(15) — V. § 23 retro. Na cidade havia seis capitánias vagas (“Doc. Int.”, LXII, p. 8).

(16) — “Doc. Int.”, vol. XXIII, p. 251.

(17) — Arq. Público do E. de S. Paulo, l. 64, fls. 3v.

(18) — Id. id., fls. 14.

“que se lhe expedirem” (19). Em 23 de março expediu “Ordem “p.^a q. os Offes. da Ordenança tenham as mesmas honras q. os pagos, Auxes.” (20).

45. Basta este sumário da sua atividade no período de permanência em Santos, anterior à posse em S. Paulo, para que se possa formar ideia da continuação dos seus esforços pelo aperfeiçoamento das ordenanças. Em 2 de janeiro de 1767 dava êle ao conde de Oeiras minuciosa informação da ordenança da capitania, que ainda não estava inteiramente regularizada, mas já constituia 76 companhias com seus capitães e oficiais subalternos, distribuídas por 19 repartições e sujeitas a 15 capitães-móres e ao comando da praça de Santos (21). Em 16 do mesmo mês, exaltando a nobreza do serviço militar, dirigiu uma circular às câmaras sobre preferências que deveriam ser observadas nas indicações que tivessem de fazer para os altos postos (22). E em 23 de abril publicou edital para formação de corpos (23), enviando em 27 de julho a seguinte circular aos capitães-móres: “Ordeno a Vmcê, que logo “que receber esta forme as Companhias de Ordenança como lhe “mandei pr. ordem, e Bando de 24 de Abril do presente anno, e “formará as Companhias na conformidade dos seus Regimentos, e “nos mesmos Districtos, e cascos das antigas, arrumando todos os “Soldados, sem excepção de pessoas, capazes de tomar as Armas, “debaixo de diferentes Esquadras, formando cada Esquadra de “dês, té quinze homens debayxo de hum Cabo, que sejam todos ve- “zinhos, para em toda a occazião o dito cabo poder responder por “elles, e te-los promptos sem fallencia, e a cada tres ou quatro Es- “quadras se lhe deve nomear hum Sargento para com toda cõmo- “didade poder passar as Ordens aos ditos Cabos e responder por “elles; isto se arrumará attendendo somente a commodidade, e ve- “zenhanças dos bayrros, para que com toda a facilidade possam os “ditos Sargentos, e Cabos seus subordinados avizar a gente, ajun- “tala, e conduzila para o serviço necessario; entrando nas ditas Es- “quadras toda a pessoa capaz de tomar Armas, sem distincão de “côr, ou qualidade de pessoa; porem se advertirá que depois de “conduzidos ao campo dos exercicios, só então no dito campo se- “parará os Nobres dos que o não forem na forma do seu Regimen-

(19) — “Reg. da Camara de S. Paulo”, vol. XI, p. 224.

(20) — Arq. Público do E. de S. Paulo, l. 64, fls. 33.

(21) — “Doc. Int.”, vol. XXIII, ps. 87, 94 e segs.

(22) — Id. id., p. 132.

(23) — Arq. Público do E. de S. Paulo, l. 64, fls. 86.

“to. E feito isto, avizará para se passarem as mostras” (24). Com esta determinação, alterava êle o Regimento das Ordenanças, quanto ao número de soldados por esquadra e de sargentos por companhia, alteração que submeteu ao juízo del rei, em carta na qual se desculpava de ir provendo lentamente os oficiais pelo cuidado que tinha na escolha de pessoas idóneas, tendo ás vezes de recusar os indicados pelas câmaras (25).

46. Para atender às instruções trazidas da côrte e reforçadas pelo vice-rei, não podia D. Luiz António limitar-se a essas iniciativas: tinha de criar corpos de milícias. Ainda em Santos, em 1 de novembro de 1765, expedira o seguinte bando: “Faço Saber que “S. Mage. que Deos ge. tendo concideração aos relevantes Servi-
“ços. que Os naturais desta Capitania fizerão em todos os tempos
“á Sua Coroa, e reconhecendo o Seu prestimo, o Seu valor e o
“Seu generoso animo inclinado Sempre a Cousas grandes, espe-
“rando que os mesmos não degenerarão no tempo presente daquel-
“las virtudes com que os Seus mayores Se illustrarão e Se fizerão
“celebres por suas Eroycas acçoens emtodo o mundo, e recomenda-
“veis na Estimação dos Senhores Reys Seus Predecessores de glo-
“riosa memoria, foi o mesmo Sr. Servido de menomear por Go-
“vernador, e Capitão General desta Capitania, mandandome vir a
“Ella para procura dos augmentos destes fieis, e Estimaveis Vas-
“sallos, authorizandome com as Suas Reays Ordens, para que de-
“bayxo do plano das Instrucções de que foi Servido Encarregar-
“me, propuzesse Levantar Regimentos, de Tropas Auxiliares de
“pé, e de cavallo em toda a Capitania, e que guardasse todos Os
“postos dellas, Regulandolhe os Regimentos, Signalando-lhe os
“Seus Destructos elhes Concedesse todos os privilegios, izen-
“ções, e prerogativas, que no Reyno São Concedidos ás mes-
“mas milicias, e para que mais notoria Se faça a Estimação, e
“Confiança que S. Mage. q. Ds. ge. faz destas Tropas he
“o mesmo Sr. Servido declarar, que os Officiaes dellas desde
“Alferes te Coronel Serão despachados como Tropas pagas de
“Seu Reyno á proporção dos Serviços que fizerem com habitos,
“Tenças, e com outras mais mrces. e privilegios, Sem Embargo do
“Regimento das Mercês em Contr^o., que Se não permite estes
“despachos, e acrescenta mais o dito Senhor, q. fará mrcê. de Se-
“nhorios de Terras, e de Outras honras ainda mais avultadas se

(24) — “Doc. Int.”, vol. XIX, p. 104.

(25) — Id. id., p. 103.

“Os Serviços que fizerem forem taes que o mereção, e para que
“evidente mente Seja manifesto o referido, tem-me ordenado, que
“Sendo Eu Capitão General me declare Coronel do Regimento que
“que se fizer de melhor gente, e de mais notorio Luzimento, deno-
“minando-o = o Regimento do General = diante do qual monta-
“rey a Cavallo, postandome na frente delle nas Occasiões mais pu-
“blicas, que Se Offerecerem, e outro sim he o mesmo Sr. Servido
“que todas as pessoas que forem allistadas nesta Tropa possão uzar
“de uniformes, e Cayreis de Ouro e prata a meu arbitrio, como he
“permittido ás Tropas pagas de Seus Reynos, Sem Embargo das
“Ordens em contrario que as Ordenanças o prohibe o que tudo
“Concede o mesmo Senhor em attenção a Ser o mesmo General
“Coronel das referidas Tropas, para que com estas devizas Seirão
“tidos, honrados e Estimados por Seus Soldados como as Tropas
“pagas dos ditos Seus Reynos, de Cujo Valor, e fidelidade fia a
“deffensa e a Segurança dos Seus Estados, e da Sua Coroa. Etc.”
(26). Para as novas tropas D. Luiz António desenhou farda-
mentos com topes de diferentes côres (amarelo, azul claro, encar-
nado, etc.), distinguindo assim: 1.º) o corpo de cavalaria de Dra-
gões de S. Paulo e vilas do sul de serra acima, que foi constituido
com 12 companhias; 2.º) o corpo de cavalaria ligeira de Guaratinguetá e vilas do norte de serra acima, com 6 companhias; 3.º) o corpo de infantaria de S. Paulo e vilas do sul de serra acima, com 15 companhias; 4.º) o corpo de infantaria de Guaratinguetá e vilas do norte de serra acima, com 6 companhias; 5.º) o corpo de infantaria da marinha de Santos e vilas do norte, com 8 companhias; 6.º) o corpo de infantaria da marinha de Paranaguá e vilas do sul, com 11 companhias, a que se agregaram 3 companhias de cavalaria de hussardos de Curitiba (27). E, tendo solicitado ao conde da Cunha lhe enviasse cópia dos privilégios concedidos às tropas auxiliares, registados no Rio de Janeiro (28), lançou em 1 de outubro novo bando (29). Por ato de 16 de setembro instituiu os livros mestres (30), e, em 20 de novembro, para promover a disciplina da tropa, expediu ordem destinada a ser transcrita nesses

(26) — Arq. do E. de S. Paulo, I. 64, fls. 9v. Com pequenas variantes, este bando foi copiado em outro livro, e publicado com algumas lacunas em “Doc. Int.”, vol. XXIII, p. 121.

(27) — Arq. Público do E. de S. Paulo, I. 94, fls. 59; cp. “Doc. Int.”, vol. XXIII, p. 85.

(28) — “Doc. Int.”, vol. XIV, p. 80.

(29) — Arq. Público do E. de S. Paulo, I. 64, fls. 64; “Doc. Int.”, vol. XXIII, p. 125.

(30) — Id. id., fls. 60 v.

livros (31). Para o mesmo fim já havia ordenado em 20 de julho que todos os oficiais das tropas pagas e auxiliares estudassem e soubessem de memória o “Novo Regulamento” de 18-2-1763 e o “Edital” de 17-2-1764 do conde de Lippe (32), e mais tarde, em 6 de abril de 1767, mandou que todos os oficiais tivessem três livros de instrução militar (33).

47. As tropas auxiliares não eram normalmente remuneradas, não eram “pagas”: tinham apenas quando em serviço, o “pão de subsistência”. Os soldados e os oficiais, salvo os ajudantes e os sargentos-móres, tinham de ser paulistas, mas deviam contentar-se com “honras, distinções e promessas de conveniências, á falta “dos soldos que as faculdades dessa Provedoria e da de S. Paulo “não podem por ora permittir” — escrevera o conde de Oeiras ao conde da Cunha. Mas para a sua organização e para se manterem, exigiam alguns recursos financeiros permanentes, sobretudo verba para os soldos dos referidos oficiais superiores. Para a formação de dois corpos dessa milícia, trouxera D. Luiz António ordem expressa da côrte, que também ordenara ao conde da Cunha o provimento de sargentos-móres e ajudantes para ambos. Nesta ordem vinham tratados separadamente os dois corpos; quanto ao sargento-mór e ajudante do 1.º, prescrevia ela que o vice-rei lhes fixasse os soldos “que nestas partes vencem os que ocupão os referidos postos”; e era omissa quanto aos soldos dos oficiais do 2.º corpo (34). D. Luiz no Rio, combinou com o conde da Cunha a criação de mais corpos, tantos quantos pudesse, e dêle obteve (35) a nomeação de 3 sargentos-móres (36) e três ajudantes (37). A respeito dos soldos dêsses oficiais, consultou em 5 de janeiro de 1766 o vice-rei, e êste declarou-lhe que, salvo quanto a um sargento-mór e um ajudante, em conformidade com a ordem que tinha, nada lhe cabia resolver: “pertence a V. Ex^a. o resolver a esta matéria, pois que o Seo governo hé independente deste, e só immediato “a real peçoa de Sua Magestade” (38). Aos referidos oficiais considerou D. Luiz em exercicio desde que iniciou o seu govêrno, e de

(31) — Arq. Público do E. de S. Paulo, l. 64, fls. 64; “Doc. Int.”, vol. XXIII, p. 127.

(32) — Id. id., fls. 52 v.; id. id., p. 124.

(33) — Id. id., fls. 83.

(34) — “Doc. Int.”, vol. XIV, p. 88.

(35) — Id. id., p. 89.

(36) — Os capitães de infantaria paga D. José de Macedo Sotomaior e Castro, Manoel Caetano Zuniga e Francisco José Monteiro.

(37) — Teotónio José Zuzarte, Manoel José Alberto Pessoa e Manoel da Cunha Gamito.

(38) — “Doc. Int.”, vol. XIV, p. 89.

fato êles trabalharam na regularização das ordenanças (39) e na criação dos 6 corpos de milícias, mas somente depois desta criação é que foram regularizadas as suas patentes. Contra o pagamento dos soldos atrasados dos que tinham vencimentos estabelecidos pelo vice-rei, protestou o provedor da fazenda em 12 de fevereiro, recorrendo ao Conselho Ultramarino (40). E para os "acrescidos" não teve nenhuma verba...

48. Como se lê em carta de D. Luiz à côrte (41), a carta régia de 22 de março de 1766 ordenou-lhe que "mandasse allistar todos os moradores das terras da sua jurisdição, que se acharem em estado de poderem servir nas Tropas Auxiliares, sem excepção de nobres, plebeos, brancos, mestiços, etc., e que a porção dos que tiver cada huma das referidas classes, forme terços de auxiliares, e ordenanças, a Sim de Cavallaria como de Infantaria, creando os Officiaes competentes, e nomeando para disciplinar cada hum dos Terços referidos, hum Sargento-mayor escolhido entre os Officiaes das Tropas pagas, que vencerão o mesmo soldo que vencem os outros Sargentos-mores das Tropas pagas desta Capitania, pagos na mesma forma pelos rendimentos das Camaras dos respectivos districtos". Tendo verificado que os magros orçamentos municipais não poderiam comportar essa despesa, D. Luiz convocou representantes das câmaras e expôs-lhes a situação, no dia 25 de fevereiro de 1767. Nessa junta ficou assentada a continuação da cobrança do "novo imposto", ou "contribuição voluntária"... que, para a reedificação de Lisboa se estabelecera pelo praso já findo de dez anos, e a aplicação do rendimento dêsse tributo aos referidos soldos e obras públicas (42). Contra a deliberação da junta, manifestou-se desde logo a câmara de Paranaguá, que já estava em manifesta opposição aos atos de D. Luiz. Convocados por êste os representantes dessa comarca, em junta de 22 de março, vieram a concordar com um imposto de importação para o pagamento dos soldos (43). Mas os republicanos locais não aprovaram semelhante decisão, e a repulsa estendeu-se a outras câmaras (44). D. Luiz, em carta de 17 de julho, consultou o vice-rei se podia mandar tomar contas na comarca de Paranaguá, por ministro de fóra, do produto do novo imposto, e

(39) — V. § 43 retro.

(40) — "Doc. Int.", vol. XXIII, p. 274.

(41) — Id., vol. XIX, p. 87.

(42) — Id., vol. XV, p. 55.

(43) — Id. id., p. 63; vol. XIX, p. 94.

(44) — Id., vol. XIX, p. 98.

teve esta resposta: “a mim e ao Dezbargador Xanceler desta Relação nos pareceo, que tudo que foce a bem da arrecadação da Real “fazenda o podia V. Ex^a. praticar mandando ao dito fim o Minis-“tro que melhor lhe parecer” (45). Entretanto, D. Luiz, lembrando-se de que uma velha ordem de 1704 não facultava ao governador “obrar contra as Camaras outra couza mais do que dar conta”, assim o fez em carta de 6 de dezembro ao conde de Oeiras (46). Enquanto não viesse da côrte uma solução, tinham os sargentos-móres e seus ajudantes de ir servindo sem receber soldo (47), embora expostos, como aconteceu a Francisco José Monteiro, a terem de preparar-se para marchar para o sul (48). Até para a confirmação das suas patentes, exigências do fisco (!) provocaram a intercessão de D. Luiz por elles (49).

49. Não eram somente as dificuldades financeiras que se erguiam contra o plano de militarização trazido por D. Luiz António. A opposição de Paranaguá, a que ainda terei de me referir, começara muito cedo (50). A ida do sargento-mór Monteiro e do ajudante Gamito, encarregados de formar e reger as milícias da marinha do sul e dos campos de Curitiba, tornou-a mais intensa: os moradores insurgiram-se contra a formação e instrução dos corpos, alegando que em 1725 haviam obtido isenção de serviço militar (51). Dificuldades semelhantes, embora não tão intensas, apareciam em todas as vilas da capitania. Ao onus dêsse serviço em toda a parte pretendiam subtrair-se não somente os homens da governança civil como os seus apaniguados. Apesar de tudo isso, “tendo con-“trastado todas as dificuldades, tendo vencido o genio dos Paulis-“tas contrario a este emprego”, D. Luiz, em data de 12 de novembro de 1767, em carta ao conde de Oeiras, ufanava-se do “luzimento e suficiente disciplina” dos corpos de tropas auxiliares que levantara. Mas reconhecia que maior dificuldade era, quanto a essas tropas, “fazelas durar, e conservar para sempre”. Para isto, considerava necessário predicamentá-las e aos seus officiais, dar a êstes mais prerrogativas que as que tinham os “republicanos” (52).

(45) — “Doc. Int.,” vol. XIV, p. 113.

(46) — Id., vol. XIX, p. 98.

(47) — Id. id., p. 88.

(48) — V. § 39 retro e “Doc. Int.,” vol. XIX, p. 93.

(49) — “Doc. Int.,” vol. XIX, p. 100.

(50) — Id., vol. XXIII, p. 114; v. § 55 infra.

(51) — Id. id., p. 116. Era uma isenção de recrutamento para Santos, a bem da defesa local.

(52) — Id., vol. XIX, p. 81.

50. Não é preciso chegar à inversão do lema "Cedant arma togae" para reconhecer que alguns dos conceitos do morgado de Mateus eram muito judiciosos. O que êle fizera pelo "renascimento do espirito militar em S. Paulo" já havia sido, "sem jactancia", por êle assinalado em carta de 17 de janeiro do mesmo ano (53), e desde então considerava suficiente a força armada da capitania (54), constituída, fóra as ordenanças, as companhias de pardos, e as tropas pagas, que continuavam a ser as mesmas, por 1404 milicianos de cavalaria e 2600 de infantaria (55). Satisfeito com a sua obra, dando-lhe uma consagração religiosa, em 5 de janeiro havia êle atendido à representação da irmandade de S. Ant3nio, e oferecido ao "Invicto, e glorioso Santo" "o posto de Coronel "das Tropas desta Capitania, para que abençoando-as, e tomando-as "debaixo do Seu patrocínio, as ampare, e proteja em todos os Seus "movimentos" (56).

(53) — "Doc. Int.", vol. XXIII, p. 120.

(54) — Id. id., p. 100.

(55) — Id. id., p. 87. O número de milicianos constituía 6¼ % da população livre total, de 1766. E' de notar que então a milícia ainda não estava convenientemente fardada, pois em 12 de janeiro D. Luiz expediu ordem para que os milicianos se fardassem (Arq. Público do E. de S. Paulo, l. 64, fls. 72 v.; "Doc. Int.", vol. XXIII, p. 115).

(56) — "Doc. Int.", vol. XV, p. 96.

III

DEFESA DO LITORAL

51. Outro ponto constante das instruções de janeiro era o de municiar as fortalezas dos portos marítimos da capitania, guarnecê-las e pô-las em estado de ficarem livres dos insultos dos inimigos (1). Na conferência com o vice-rei ventilara D. Luiz essa questão sob vários aspectos. Assim, consultado sobre as dificuldades que teria de vencer “p^a. fazer defensavel o Porto de Stos. e “precavelo das invasoens do inimigo, teve esta instrução: “Hei de “velas, e depois considerar o estado, em q. ellas se achão p^a. de- “pois se mandar remediar, verei a qualide. do fundo q. tem o porto. “e q. qualide. de Navios la poderão entrar, e o estado das defen- “sas, q. se lhe poderão oppôr” (2). — Sobre os “meyos p^a. se- “gurar a marinha na distancia q. tem havendo portos”: — “Ver “os portos q. necessitão de fortificarce, mandarlhe Levantar algũa “bateria e estabelecer lá as ordenças.” (3). — Sobre “que meynos “praticou S. Ex^a. para accrescentar as fortificaçoens [no Rio de “Janeiro] “e de q. dr.^o”: — “Tirando o dinheiro da caza da moe- “da p^a. pagar os jornaes, e os materiaes não os pagando”. (4). — Sobre “que Engenheiros, ao menos qm. tenha bons principios “q. poça hir aperfeçoando”: — “Não ha nenhum, hé preciso sa- “ber se há algum entre os q. riscão. He preciso escrever p^a. o “Reino” (5).

(1) — “Doc. Int.”, vol. XXIII, p. 107.

(2) — Id., vol. XIV, p. 24.

(3) — Id. id., p. 28.

(4) — Id. ib.; cp. § 111 infra.

(5) — Id. id., p. 29.

52. Os portos do norte da capitania, cuja inspeção D. Luiz teve a oportunidade de fazer na viagem do Rio a Santos, de que deu conta ao conde da Cunha e ao conde de Oeiras (6), não lhe tomaram demasiada atenção, naturalmente por serem os menos sujeitos a ataques dos castelhanos. Contudo, deu princípio com muitas dificuldades à fortificação de S. Sebastião, planejando 4 fortes, como relata em carta de 3 de janeiro de 1767 (7). O de Santos, porém, foi alvo de maiores cuidados seus. Tendo examinado as fortificações, que exigiam consertos e obras suplementares superiores aos recursos técnicos e financeiros de que dispunha, esboçou dois mapas que juntou a uma longa exposição das dificuldades, dirigida ao conde de Oeiras (8), apelou para o vice-rei, empreendeu reforma provisória nas fortalezas de S. Amaro e Bertioiga (9) e mandou fazer de pedra e cal o da barra grande, na praia do Gois (10). Dos embaraços com que teve de lutar dá ideia a resposta que deu o conde da Cunha a alguns tópicos de sua carta de 4 de agosto de 1765: "Pela mesma vejo que V. Ex^a. tinha já vizitado por duas vezes as fortalezas do mesmo porto de Santos, e que as não achou com bastante força no cazo que sejam precisas, e tambem q. nesse citão de muytas despezas para se fazerem como hé devido, mas que por não ter Engenheiros se via tambem na impossibilidade de lhe fazer algũas pequenas obras de que ha mayor necessidade. — V. Ex^a. me participa o sobredito para que eu lhe possa dar algum remedio, sobre o que devo dizer-lhe que eu me acho no mesmo estado, como V. Ex^a. prezenciou com muytas Fortalezas, que remendar, e sem nem hum só Engenheiro, que me regule estas obras, e nem tenho um coriozo que puçua a minima Luz da emportante Arte de Engenheiro, pelo q. vou obrando nesta parte o pouco que emtendo, e V. Ex^a. estou certo, que praticará o mesmo mandando recuperar, accrescentar ou deminuir o que mais acertado lhe parecer" (11). Era o que fazia D. Luiz, afinal, com recursos muito inferiores aos do vice-rei, pois em 3 de janeiro de 1767, tratando da reforma definitiva da fortaleza de S. Amaro, dizia ao conde de Oeiras: "Se eu tiver tempo ainda faço tenção de lhe dar principio, para o que me vou instruindo nas horas vagas pelos livros necessarios para a poder Governar o melhor que me for possível na falta de Engenheiro com que me acho" (12).

53. De muito maior relevância, evidentemente, era o problema do litoral do sul da capitania, cujas 4 vilas tinham em 1765 pouco

(6) — Arq. Público do E. de S. Paulo, l. 94, fls. 7 v. e 15 v.

(7) — "Doc. Int.", vol. XXIII, p. 113.

(8) — Arq. Público do E. de S. Paulo, l. 94, fls. 16; l. 64, fls. 26 v.

(9) — "Doc. Int.", vol. XXIII, p. 112.

(10) — Id. id., p. 107.

(11) — Id., vol. XIV, p. 56.

(12) — Id., vol. XXIII, p. 112.

mais de 1500 fogos e de 7000 habitantes livres. Enquanto permaneceu em Santos, em 1765, dêle cuidou o governador, formando os projetos de criar, além da povoação de Sabauna, a de Guaratuba, e de erigir fortaleza em Paranaguá. Dêsses planos e das primeiras medidas que tomou, deu conta ao conde de Oeiras em carta de 20 de novembro, 4 e 5 de dezembro (13), e el-rei lhe deu inteira aprovação, louvando-lhe o zelo e havendo por bem se pusesse a Guaratuba o nome de S. Luiz (14). Do referido dia 5 de dezembro, em que já êle havia dado suas ordens aos comissários da vila de Paranaguá convocados à sua presença, é o bando "para Ser povoada a Enseada de Guaratuba" (15). As ordens de D. Luiz, como já se disse, provocaram descontentamento em Paranaguá: "os comissarios que partirão da Villa de Santos com mayor zello de empregar-se na factura das fortificações daquella Barra, e Povoação da Enseada de Guaratuba esfriarão nos seus intentos, dissuadidos de alguns mal intencionados, que tendo Logens de Fazenda na dita Villa, se persuadião que estas despozições erão contrarias aos seus particulares interesses" (16). D. Luiz primeiro recorreu a meios suasórios; em 23 de janeiro de 1766 expediu "Ordem p^a. o Cap. mór da Va. de Pernaguá fazer publico que não hade Ser pessoa alguma obrigada para hir povoar a Enseada de Guaratuba" (17) e em 10 de fevereiro bando de privilégios para os povoadores (18). Nada tendo conseguido por êsses meios e por intermédio das autoridades locais, que até então haviam sido as únicas encarregadas da execução de suas ordens, enviou para Paranaguá, como tambem já se disse, o sargento-mór Francisco José Monteiro, que ia formar as milícias. Agravou-se a situação, e uma devassa que D. Luiz mandou abrir pelo Juiz da terra "para inquerir dos que andarão embaraçando estes intentos foi de nenhum effeito, por serem todos parentes, e amigos" (19). E as autoridades judiciaes não estavam sujeitas à sua jurisdição; era o que entendiam os letrados do vice-rei, ao qual D. Luiz a êsse respeito fez consulta (20).

54. Em 6 de dezembro de 1766, ordenou D. Luiz António que o seu primo e ajudante de ordens, Afonso Botelho de Sampaio e Sousa, seguisse para Paranaguá, inspecionando os portos do sul, desde Santos (21). Munido dos possíveis recursos, e com o posto de alferes, partiu êle no dia 10, levando as seguintes instruções:

(13) — Arq. Público do E. de S. Paulo, l. 94, fls. 65 e 65 v.

(14) — "Doc. Int.", vol. XXIII, ps. 206 e 207.

(15) — Arq. Público do E. de S. Paulo, l. 64, fls. 13 v.

(16) — "Doc. Int.", vol. XXIII, p. 114.

(17) — Arq. Público do E. de S. Paulo, l. 64, fls. 18 v.

(18) — Id. id., fls. 24 v.

(19) — "Doc. Int.", vol. XXIII, p. 114.

(20) — Id., vol. XIV, p. 112.

(21) — Arq. Público do E. de S. Paulo, l. 64, fls. 110.

“§ — Chegando a “V^a. de Santos examinará as Obras das Fortalezas assim da Barra grande, como da Bertioga, e dará as prevenções q. julgar precisas p^a. o bom exito das referidas obras. § — Passará a V^a. de Iguape, e examinará o q. se tem feito a respeito da Povoação q. mandei formar no Citio chamado Sabauna, que fica entre a d^a. Villa, e a de Cananéa. § — Passará a V^a. de Pernaguá, e examinará a Fortaleza que na sua Barra se tem principiado, averiguando com cuidado o q. se tem feito, e delineando o que se deve fazer. § — E depois passará a Guaratuba aonde tenho mandado fazer hũa Povoação, e examinará os termos em q. vay. — Para se Continuar em tudo o referido, e se dar execução as mais ordens de que o tenho encarregado com acerto, que desejo, dará as direcções, que julgar mais precisas, dandome Comtudo Sempre parte p^a. eu determinar o q. for mais a bem do Real Serviço” (22). O sargento-mór de Santos tinha ordem de lhe dar assistência, fornecendo-lhe officiais e soldados da praça para a expedição (23). Tendo passado mais de 15 dias em diligências em Santos, Afonso Botelho seguiu para o sul, chegou à vila da Conceição em 30 de dezembro, esteve em Iguape em 5 de janeiro de 1767, em Cananéa em 11, e poucos dias depois estava em Paranaguá (24). Em sua primeira carta a D. Luiz, deu conta da pobreza da vila da Conceição, da perdição da aldeia de indios e do atraso da povoação de Sabauna, como se vê nas respostas do governador (25). E entre as medidas que propôs e que D. Luiz tratou de mandar executar, em beneficio dessa parte da marinha, salienta-se a da abertura da barra nova da Conceição (26).

55. A chegada de Afonso Botelho a Paranaguá, com ordens para que a câmara e o povo concorressem para as obras da fortaleza, provocou revólta da câmara, que em 25 de janeiro protestou perante D. Luiz, recebendo dêste as seguintes palavras, de 31 de março: “Recebo a carta de Vmces. de 25 de Janr^o. e é mt^o. preciso dizer a vmcês. que S. Magde. q. Deos gde. quando he Servido nomear hum Capm. Genral. p^a. esta, ou p^a. aquella Capitania, sabe mt^o. bem o que faz, e a quem escolhe para lhe fiar a direcção dos mais graves negocios da Sua coroa, e ao mesmo tempo que o encarrega do Governo, e da defença dos seus estados, o izenta tambem de dar a razão a ninguem daquillo que obra, Senão imediatamente. á Sua Real Pessoa, e ao Seu Sabio Ministerio, por ser este o que deve aprovar, ou desaprovar as suas accções, em cujos termos, Sem em-

(22) — Arq. Público do E. de S. Paulo, l. 64, fls. 71.

(23) — Id., l. 65, fls. 2.

(24) — Id. id., fls. 27 v., 42, etc.; l. 94, fls. 27 v.; SEBASTIÃO PARANÁ, “Chorographia do Paraná”, 1899, p. 28.

(25) — Id. id., fls. 27, 29 etc. As três vilas tinham apenas 728 fogos em seus termos.

(26) — Id. id., fls. 31; l. 64, fls. 73v.

“bargo da duvida, cumprão Vmcês. logo todas as ordens que por “min lhe são determinadas. Deos ge. a Vmcês.” — “Vmcês. Logo “que receberem esta me mandem por Certidão o termo que Se to- “mou nessa Camr^a. em virtude de huma ordem que dizem tem do “Conselho Ultramarino para não dispenderem dos rendimentos do “Conselho quantia algũa fora do determinado na Ley. Deos ge. a “Vmcês.” (27). Longo seria tratar inteiramente da questão, que depois se agravou com a repulsa aos acôrdos das juntas, como foi dito atrás. Para a construção da fortaleza, a que deu comêço, Afonso Botelho “conseguiu que a camara e o povo concorressem com parte das despesas” (28), e em 25 de maio D. Luiz requisitava do conde da Cunha navio para condução de material de Santos (29).

56. Além da resistência do povo de Paranaguá, outra encontrou a fundação de Guaratuba, por parte do comandante da ilha de S. Catarina, que suscitou uma questão de limites, protestando contra a jurisdição de S. Paulo naquelas terras de marinha (30). Como se sabe, a provisão de 11 de agosto de 1738 havia separado de S. Paulo a ilha de S. Catarina e o Rio Grande de S. Pedro (31): ficou então a capitania com jurisdição no litoral até a vila de Laguna, inclusive. Depois, por ato de 4 de janeiro de 1742, S. Paulo também perdeu a vila de Laguna: a jurisdição paulista se restringiu, portanto, á villa de S. Francisco, inclusive. Tal a situação legal, em 1742, que, entretanto, por incúria das secretarias Gomes Freire confessava ignorar em 1743 e em 1747 (32). Consequentemente, em 1748, a fronteira da capitania era ao mesmo tempo a divisa entre as vilas de S. Francisco e Laguna. E esta divisa inter-municipal havia sido estabelecida em 29 de abril de 1720, tempo em que ambas as vilas pertenciam à capitania do Rio de Janeiro, por ãa linha tirada da enseada das Garopas ao alto da serra (33). Dêste provimento, é claro, não foi então feito nenhum assento em S. Paulo, e o vice-rei conde da Cunha não deu nenhuma informação a D. Luiz António, embora, por ordem expressa do conde de Oeiras, devesse dar-lhe todos os papeis que interessassem à jurisdição do governador de S. Paulo (34). Com a extinção da capitania, Gomes Freire, livre do receio em que antes estava

(27) — Arq. Público do E. de S. Paulo, l. 65, fls. 62.

(28) — HERMELINO DE LEÃO, “Dic. II. e G. do Paraná”, fasc. I, p. 18.

(29) — “Doc. Int.”, vol. XXIII, p. 170.

(30) — Id. id., ps. 206 e 210.

(31) — Id., vol. XLVII, p. 109.

(32) — Id. id., ps. 114 e 117.

(33) — SILVA MAFRA, “Exposição historico-jurídica sobre a questão de limites entre os Estados de Santa Catharina e do Paraná”, ps. 71 e 190, COELHO RODRIGUES, ob. cit., p. 370.

(34) — Cit. carta de 26 de janeiro de 1765, ultimo parágrafo.

de entrar em conflito com o governador de S. Paulo, estendeu em 18 de junho de 1750 a jurisdição militar do governador de Santa Catarina à povoação de S. Francisco (35), mas esta continuava a pertencer à ouvidoria de Paranaguá, porque a de S. Catarina, criada em 20 de novembro de 1749, tinha por limite septentrional a barra austral do rio S. Francisco (36). Informado apenas desta divisão judiciaria e da militar, que absolutamente não coincidiam, embora se aproximassem, mas que, para a restauração dos limites da capitania eram ambas insubsistentes, D. Luiz António, em boa fé, não reivindicou como devera o território que lhe competia, até a enseada das Garopas, limitou-se a exercer a sua jurisdição no território despovoado ao norte de S. Francisco. E era contra isso que protestava o governador de Santa Catarina!

57. Não se sabe se o vice-rei tinha melhor informação a respeito dessa fronteira. Antes dêsse conflito local, em 22 de fevereiro, reclamando contra a fundação de Lages, que considerava, erradamente, território do distrito do Rio Grande, de sua jurisdição como capitão general do Rio de Janeiro, sugeriu êle a D. Luiz que mudasse essa povoação para o norte do rio Itajaí (37). Êsse rio, como se sabe, tem o seu curso no antigo termo da vila de S. Francisco, ao sul da povoação dêste nome, e tem nascentes no alto da serra, na estrada do Rio Grande a S. Paulo. A sugestão foi feita em termos tão vagos, que não esclareceu o governador acerca do valor que o vice-rei atribuía ao rio Itajaí na questão dos limites da capitania. Se o vice-rei pensava que a jurisdição paulista, no litoral, alcançava ou aproximava-se dêsse rio, que de direito ultrapassava, não o tornou patente, e nêsse caso apenas evidenciou o propósito de sustentar, já com o caráter de usurpação, o ato de Gomes Freire, que, reduzido a seus verdadeiros termos, não o era. D. Luiz, informado por Afonso Botelho das reclamações do governador de S. Catharina, respondeu-lhe nestas poucas palavras, de 8 de julho de 1767: "Grande defeito hé este do Genio Portuguez! "mas para que sem embaraço, ou contradição alguma, se possam "continuar os uteis projectos da Povoação de Guaratuba, remeto "a Vmcê. por copia as Ordês de S. Mage. sobre esta materia" (38). E tambem mandou semelhantes cópias ao governador de S. Catarina, assim como na véspera ao conde da Cunha, a quem lembrou a referência dêste ao rio Itajaí (39).

(35) — "Doc. Int.", vol. XLVII, p. 139.

(36) — SILVA MAFRA, ob. cit., ps. 103, 202, etc.

(37) — "Doc. Int.", vol. XIV, p. 124.

(38) — Id., vol. XXIII, p. 210.

(39) — Id. id., ps. 204 e 210.

IV

FRONTEIRA MERIDIONAL DA CAPITANIA, NO PLANALTO.

58. A restauração da capitania de S. Paulo no seu antigo estado, segundo o pensamento da côrte portuguesa, não compreendia a volta da marinha do sul à sua jurisdição. Separado da bacia do Prata pelo divisor das aguas, o território da vertente do Atlântico, que em 1748, por motivos de ordem estratégica, pertencia à capitania do Rio de Janeiro, a esta continuaria pertencendo. Mantinha-se em pleno vigor para a vila de Curitiba, última vila do sul de S. Paulo no planalto, a delimitação estabelecida em 4 de fevereiro de 1721 pelo ouvidor Pardinho (1), que, respeitando declaradamente a fronteira das capitanias, separava pela serra do Mar essa vila de "todas" as do litoral, então pertencentes ao Rio de Janeiro. Os "sertões confinantes com espanhois", que a capitania do Rio de Janeiro tinha na marinha do sul, os quais, pela provisão de 9 de agosto de 1747, deviam ser e "foram" povoados pelos casais insulanos, eram todos da vertente do Atlântico, embora tenha opinado em contrário, em nossos tempos, o antigo diretor do Arquivo Público de S. Paulo (!) e assim também tenha decidido uma sentença do Supremo Tribunal Federal... Durante todo o periodo do

(1) — "Doc. Int.", vol. XXIII, p. 318; "Bol. do Arq. Mun. de Curitiba", vol. VIII, p. 8. Todos os provimentos do ouvidor Pardinho foram aprovados pela carta régia de 10 de setembro de 1736 ("Bol." cit., vol. XII, p. 41).

gevão do morgado de Mateus (1765-1775), como antes, e muito tempo depois, nenhuma jurisdição exerceu nem tentou exercer sobre o planalto o governador de S. Catarina, bem como o ouvidor da mesma comarca. Nenhuma reclamação dessas autoridades surgiu pela jurisdição que D. Luiz exerceu ao longo da estrada do sul.

59. Nas já citadas instruções de 26 de janeiro de 1765, dirigidas ao conde da Cunha e a D. Luiz António, o conde de Oeiras, remetendo ao vice-rei uma carta corográfica e outro documento, claramente indicou a restauração dos limites da capitania de S. Paulo pelo rio da Prata, dizendo textualmente: "Todas as Histórias do Brazil e do que se tem passado nesse Continente nos ensinão que nelle forão sempre os Paulistas os flagellos dos Castelhanos e os que com destruição destes nossos sempre implacaveis visinhos, dellataram os Dominios de S. Mage. até a Margem Septentrional do Rio da Prata, da qual ao tempo da Aclamação do Senhor Rey Dom João o IV se acharam de posse os Portuguezes, como he manifesto a todas as pessoas instruidas nas cousas desse Reyno" (2). Posse mediante os paulistas. Posse que a existência das Missões castelhanas e sobretudo a de larga extensão despovoada substancialmente não abalavam, mesmo porque para o conceito jurídico da posse basta a intenção manifesta. Pode-se assim dizer que a tinha, até 1748, a capitania de S. Paulo. Poderia ser-lhe disputado êsse "título" pelo govêrno de Buenos Aires, não pela capitania do Rio de Janeiro, representada pelos seus prepostos, os governadores de Colónia e de S. Pedro. A passagem, em 1738, da marinha de S. Pedro para a capitania do Rio de Janeiro, embora deixasse inteiramente atravessada pelos Sete Povos uma parte do território, despovoado, de posse paulista, ainda não constituiu verdadeira turbacão de posse. A capitania de S. Paulo foi mantida no ânimo de reduzir as "reduções" jesuíticas. O mesmo não se deu com a extinção da capitania, em 1748. E' verdade que a terra e o povo continuaram a existir, sob a regência imediata do governador da praça de Santos. Mas é inconcebível a transferência da referida posse a êsse govêrno subalterno. O território encravado entre a marinha, o rio da Prata e as Missões, ficou de fato transferido para a posse dos govêrnos, tambem subalternos, do Rio Grande e Colónia. Êsses e não o governador de Santos, ficaram com o encargo de conquistar as Missões e atingir o Prata acima de sua foz. Isso com a extinção da capitania. Com o seu restabelecimento, voltou a ela a mesma posse. O que não se podia pretender do governador de Santos, expressamente se preten-

(2) — § 2 da cit. carta do conde de Oeiras ao conde da Cunha; cp. § 31 retro.

dia de D. Luiz António, nas instruções que lhe foram dadas: levar ao Prata as armas paulistas, estabelecendo ali solidamente o domínio português. Já se viu que ele, pesando as dificuldades desse encargo, sugeria a criação de uma capitania geral em Colónia (3). Isso significa que em direito "constituendo" viriam a ser reduzidas as fronteiras paulistas, e ao mesmo tempo quer dizer que em direito "constituído" estavam elas, como em 1748., situadas além das Missões, abrangendo, portanto, os campos da Vacaria.

60. Nesta convicção, escreveu ele em Santos, em 7 de dezembro de 1765, ao conde de Oeiras a seguinte carta: "Se Deos permitir que eu seja bem sucedido nestes projectos, dou conta a V. Ex^a. que tenho vontade de intentar fazer huma ou mais Povoações nas chapadas da Vaccaria em Cumprimento das Ordens de V. Ex^a. que me instruem a uzar contra os nossos confinantes inimigos, dos mesmos ardilozos artificios de que elles por tantos annos Se tem Servido em prejuizo nosso: Porem como os Castelhanos Costumão mandar aquellas Chapadas todos os tres annos duas Companhias para observar se os Paulistas as povoão: necessito que V. Ex^a. me tenha prevenido do que se hade obrar no cazo que intentando eu a dita povoação Venhão os Castelhanos atacar e Combater os nossos moradores, e Prezidio que eu ali mandar estabelecer, como tão bem peço a V. Exa. me instrua se he do agrado de Sua Magestade que Deos Guarde, que ponha em execução este intento" (4). A esta carta foi dada resposta em aviso de 22 de julho de 1766, cuja minuta, escrita de próprio punho pelo conde de Oeiras, foi assim copiada pelo barão de Ponte Ribeiro: "Responda: Que este projecto foi appdo. por S. M.: Que porem he preciso consolidarmos primeiro as Povoações que estão da Vacaria para a parte de S. Paulo, de sorte que quando formos povoar estas Chapadas nos achemos tão fortes nas costas delles em Povoações para os socorrer, que os Castelhanos os não possam vir disputar sem despezas e transporte que elles nese caso não hão de poder intentar. E que nesta intelligencia ordena S. M. que elle remetta huma Carta Corografica que posto não seja exactamente calculada, mas pelo menos dê uma idéa clara das Povoações que ha desde S. Paulo até as taes Chapadas: das distancias entre as nossas Povoações e as Chapadas; das Povoações Castilhanas daquella parte, e da distancia dellas, e do numero de gente que pouco mais ou menos habita as sobre dictas Povoações Portuguezas e Castilhanas" (5). Como se previsse

(3) — V. § 36 retro.

(4) — Arq. Público do E. de S. Paulo, l. 94, fls. 66.

(5) — COELHO RODRIGUES, ob. cit., p. 272.

esta resposta, D. Luiz prosseguiu em suas diligências no rumo por ela indicado, consagrando-se ao estudo e ao povoamento da estrada do sul.

61. Em uma das certidões dadas pelo morgado de Mateus a António Correa Pinto (6) lê-se o seguinte, que é um bom relatório de algumas dessas diligências: “Chegando a Praça de Santos com as Reaes Ordens de S. Mage. F., q. Ds. gde., p^a. res-“tabelecer o Governo desta Capitania, descobrir, e povoar os Ser-“toens della, e examinar a extensam de seu continente, e formaçam“dos Rios de suas Frontras., e informando-me das pessoas mais“praticas; mandei vir á m^a. presença ao Guarda mor Antonio Cor-“rea Pinto e depois de o praticar mtos. dias, alcançando a sua in-“telligencia, e capacide. com a grande experiencia, q. tinha das“campanhas do sul, e Centro das Indias de Castella, lhe ordenei“fizesse hum Mapa (7) daquellas Campanhas, e executando-o com“m^a. promptidão, nelle examinei, q. no Sertam, e Frontr^a. desta“Capitania, q. medêa entre a Villa de Corityba, e sima da Serra“do Viamão, em distancia de cento e cincoenta legoas, despovoadas“era de grde. utilide. ao Serviço de Deos, e de S. Mage. formar-“se hũa Povoaçam p^a. fazer testa as Missoens Castelhanas, e for-“tificar o R^o. das Pelotas, por ser o Passo mais defensivel daquelle“Sertam; e necessitando-se de pessoa capaz p^a. esta dilig^a. resolvi“eleger ao mesmo Guarda mor Antonio Correa Pinto p^a. executor“della, condecorando-o com a Patente de Capam. Regte. por con-“fiar da sua m^a. fidelide., prudencia, a capacide. soubesse dezem-“penhar este emprego no Real serviço em materia de tanta impor-“tancia: e persuadindo-o com meos rogos logo se aprontou com“toda a sua familia, p^a. aquelle inculto Sertam, deixando o seu do-“micilio desta Cidade, cometendo hũa jornada de 300 leguas com“o preciso dispendio de muitos mil cruzados da sua propria fa-

- (6) — Natural de S. Tomé de Corrilão, Ponte de Lima. Casado em Parnaíba em 1759 com a órfã Maria Benta Rodrigues (S. LEME, “Gen. Paul”, vol. 8, p. 198), que depois passou a chamar-se Maria Antónia de Jesus. Em 1765, com 46 anos de idade, foi recenseado em S. Paulo, na rua da Cadeia (“Doc. Int.”, vol. LXII, p. 69). Tinha fazenda nas Lages, e, antes, fôra estabelecido em cima da serra de Viamão, junto ao passo do rio das Tainhas (“Rev. do A. P. Minciro”, vol. XXIV, p. 50, sesmaria de 1754). Foi capitão-mór de Lages até o ano de 1778, e faleceu em 1783, como se lê em recenseamentos da referida vila. Também usava o nome materno, assinando-se António Correa Pinto de Macedo. Deve ter sido quem forneceu a D. Luiz o roteiro citado no § 4 retro, e talvez fosse êle mesmo o autor dêsse trabalho.
- (7) — O conde de Oeiras determinara expressamente ao conde da Cunha que fornecesse a D. Luiz documentos cartográficos, e êste tambem os havia sólicitado aos seus correspondentes do sul, principalmente ao coronel José Custódio, que era engenheiro. Mas da estrada do sul nem o vice-rei nem o governador do Rio Grande tinham tanto conhecimento como Correa Pinto.

“zenda p^a. o emprego de armas, muniçoens, cavalgaduras, Escra-
“vos, ferramentas, e outros muito aprestos indispensaveis p^a. se
“estabelecer em semelhante dezerto, cercado de Gentios, e fron-
“teando com os inimigos Espanhoes: etc.” (8).

62. Já se viram aqui (9) longos trechos da correspondência de D. Luiz, chamando a atenção do vice-rei para o perigo em que estava o passo do rio das Pelotas, e com êste não somente a segurança da capitania de S. Paulo, como principalmente a dos estabelecimentos portugueses no Rio Grande. E também já se disse que o conde da Cunha não se deu ao trabalho de lêr o que lhe escrevia o morgado de Mateus... O fêcho da última das referidas cartas de 2 de março de 1766 é o que segue: “V. Exa. hade
“achar nessa Cidade algum bom pratico do qual poderá infor-
“mar-se e examinar melhor a sustancia deste ponto, para lhe dar
“prompta providencia, que eu pelo modo que posso, tenho no-
“meado hum Capitão mor para ir Congregar agente que se acha
“espalhada por aquelle Certão do Rio das Pelotas Com ordem de
“o defender de toda a invazão que por ali possão intentar os ini-
“migos e lhe tenho feito Comprar Polvora, e expedido as Ordês
“necessarias: porem Como a distancia he de 300 Legoas, receyo
“eu, que este remedio não chegue a tempo, ou que o dito Capm.
“mór não execute o que promete, e o que Lhe ordeno, depois de se
“achar tão remoto, donde não pode Recear o Castigo. Deos queira
“ajudarnos, que so elle pode dar o verdadeiros remedio e este Snr.
“Guarde a V. Ex^a. ms. as. Praça de Santos, 2 de Mç^o. de 1766”
(10). A mesma comunicação fez D. Luiz ao conde de Oeiras, no dia 30 de março, em um dos parágrafos de carta que é tam-
bem inédita: “19. Nos Campos das Lajes que são os ultimos
“Confins que hoje tem esta Capitania da parte do Sul (11) e se
“estendem enthe as bordas do Rio das Pelotas, cuja margem he
“inasassivel e não ha passagem em todo elle mais que hum só
“Unico passo, que Se atraveça com perigo em Canoas, Se achão

(8) — “Doc. Int.”, vol. XV, p. 91.

(9) — V. § 37 retro.

(10) — Arq. Público do E. de S. Paulo, l. 94, fls. 78 v.

(11) — E' expressiva a redação “que HOJE tem”. Por informação de Correa Pinto, testemunha do ato, sabia que em 1751, na erecção da vila de S. Pedro, os limites desta com a de Curitiba foram estabelecidos aquém da Vacaria, no rio das Pelotas, e que destes limites havia registo na camara de Curitiba (v. nota 32 infra). Tinha jurisdição legal restabelecida em termos tais que se estendia não somente até essa chapada, mas além dos Sete Povos, abrangendo todo o sertão sulino da bacia do Prata. E conformava-se com a restrição feita pela posse de 1751, para não provocar questões de jurisdição com a capitania do vice-rei, e sobretudo porque planejava o estabelecimento de uma forte capitania geral em Colônia.

“retirados muitos moradores daqueles que vivião no Rio grande
 “ao tempo que o devastarão os Castelhanos, e passado o dito Rio
 “das Pelotas se segue o largo Campo da Vacaria, que se estende
 “por muitas Legoas emthe Missões: Conciderando eu estas cir-
 “cunstancias julgo ser o passo do Rio das Pelotas hum posto muito
 “importante, porque pela facilidade com que podem deser de Mis-
 “sões pelo Campo de Vacaria o podem tomar e tomando nos.....
 “o unico caminho que temos por cima da Serra
 “... hum Paulista (12) que tem fazenda naquellas Vezinhan-
 “ças..... me servir de Capm. mór e poder ajuntar e
 “tela sempre prompta para defender a dita passagem do Rio das
 “Pelotas. O tal Paulista está rezolvido a mudarse com a Sua fa-
 “milia, porem como a distancia que ha desta Villa aquelle Des-
 “tricto he de 300 Legoas não posso segurar que elle execute o que
 “eu lhe ordeno e elle me promete depois de se ver tão longe donde
 “não pode recear mtº. o Castigo” (13).

63. Poucos dias depois desta comunicação, passou D. Luiz para S. Paulo, onde ratificou sua posse no dia 7 de abril. Nos meses immediatos, nada consta dos registos relativamente aos aprestos da expedição de Correa Pinto. Êste chegou a ficar “quaze irrezoluto a deixar a empreza”, porque “no cimo da serra está hum homem chamado Pedro da Silva Chaves (14), oposto ao dito António Correa totalmente por inimizades antigas, o qual se acha “refugiado naquellas paragens por crimes segundo se diz, e vivendo “a Ley da sua vontade (15), e hé Pay de hum clerigo muito rezoltozo que está nesta Cidade (16), o qual logo disse ao dito António Correa que tirasse o sentido de se estabelecer em taes cidades, porque lá estava seu Pay, e que faria com que lá não fosse “fazer figura, etc”, segundo informava mais tarde D. Luiz ao conde da Cunha (17). Em 10 e 11 de junho, lançou D. Luiz um bando e fez a nomeação de António Furquim Pedroso para fundar

(12) — Natural de Ponte de Lima, em Portugal; v. nota 6 retro.

(13) — Arq. Público do E. de S. Paulo, l. 94, fls. 87 v.

(14) — Natural de Lisboa, casado em 1726 em Itú com Gertrudes de Godoi Leme, filha de Baltazar de Quadros de Godoi e Francisca Leme Cardoso — SILVA LEME, ob. cit., vol. 6, p. 46.

(15) — Em 1737 já estava em Viamão. Sendo em 1752 o mais abastado estancieiro de cima da Serra, foi nomeado por Gomes Freire capitão da companhia de ordenanças aí criada nêsse ano. (AURÉLIO PORTO, “Public. do Arq. Nacional”, vol. XXIX, p. 403; vol. XXX, p. 300). Embora sempre declarado ausente, era considerado morador de Sorocaba, onde tinha a mulher e filhos, conforme os recenseamentos.

(16) — Padre José da Silva Leal Leme, que depois foi o primeiro vigario de S. Francisco de Cima da Serra (id. ib.).

(17) — “Doc. Int.”, vol. XXIII, p. 250.

a povoação de Faxina, na estrada do sul (18). Nessa mesma ocasião, encarregou os sorocabanos António Antunes Maciel e Tomé Nunes de Siqueira de uma diligência, que não está esclarecida, mas suponho fosse no sul, porque lhes concedeu "tuto acesso" para, suponho, valer perante a justiça da comarca de Paranaguá (19). Finalmente, em data de 9 de julho, foi expedida a Correa Pinto a patente de "capitão-mór regente do sertão de Curitiba, principiando do campo da Estiva para o sul até as fronteiras desta capitania" (20); no dia 10 fez êle preito de homenagem perante D. Luiz (21); em 7 de agosto lavraram-se "Ordens e bando p^a. o povt^o. ças Lagen" (22); e no dia 20 a de que se pusesse na nova povoação o nome de Vila Nova dos Prazeres (23). Da dificuldade que teve de vencer para "apertar com o sobredito Antonio Correa Pinto para que fosse fundar esta Povoação", diz D. Luiz em carta de 24 de dezembro ao conde de Oeiras: "e finalmente o consegui, "dando-lhe Patente de Capitão-mór, e fazendo-lhe promessa de hum "habito de Christo depois da povoação estar edificada; elle partiu "com toda a sua familia no mez de Agosto, e deixo a concideração "de V. Ex^a. o quanto me custaria metelo neste empenho, fazen- "do-o gastar quatro ou cinco mil cruzados na Jornada, polvora, "chumbo ferramentas, e aprestos para fundar a dita Povoação e a "Igreja em que hade empregar a sua escravatura, e officiaes que "tem de Pedreiro, e Carpinteiro; dei-lhe huma Imagem de Nossa "Senhora em pintura que era minha, e não despendi da Fazenda "Real mais do que os emolumentos da Provisão para se erigir a Ca- "pela, e se dizer Missa com a vestimenta uzada das que forão dos "Padres da Companhia" (24). E pouco depois da partida do cap- "itãc-mór, em 4 de setembro, deu D. Luiz ordem a Simão Bar- "bosa Franco para povoar "Wbucatú", pela qual se fundou Itape- "tininga, tambem na estrada do sul (25).

64. Prevendo algumas consequências da opposição que fazia ao seu projeto Pedro da Silva Chaves, povoador de S. Francisco de Paula de Cima da Serra, escreveu D. Luiz a José Custodio em

(18) — Arq. Público do E. de S. Paulo, l. 64, fls. 45 v. e 46 v.

(19) — Id. id., fls. 46. E' tambem possivel que essa diligência se relacionasse com a expedição de França a Curuguatí; v. § 79 infra.

(20) — SILVA MAFRA, ob. cit., p. 143.

(21) — "Doc. Int.", vol. XV, p. 5; vol. XXIV, p. 493.

(22) — Arq. Público do E. de S. Paulo, l. 64, fls. 55 v.; "Doc. Int.", vol. XXIII, p. 38.

(23) — Id. id. fls. 57 v.

(24) — "Doc. Int.", vol. XXIII, p. 38.

(25) — Arq. Público do E. de S. Paulo, l. 64, fls. 60. V. § 109 infra, n. 40.

16 de agosto uma carta, em que, para a decisão tomada, pedia o seu concurso (26). Embora longa, o conselheiro Silva Mafra transcreveu essa carta, dizendo considerá-la uma prova... de que o morgado de Mateus não tinha certeza a respeito dos limites (27). Não é isso verdade. Apesar de tão abalisada opinião, somente se vê em todos e em cada um dos termos de D. Luiz a confirmação plena do que até agora expús. Transcrevo-a na mesma lição, como prova ao mesmo tempo da absoluta certeza que D. Luiz tinha dos seus limites legais, e do seu espírito de conciliação, que se conformava com uma invasão de domínio, desculpável, ou até louvável, no ponto de vista dêle mesmo, porém de simples aparência legal, que tal era a posse rio-grandense da estrada em cima da serra: “Tendo Sua Magestade determinado encarregar-me do Governo desta Capitania, na mesma forma e com a mesma jurisdição, que já antecedentemente o houve nella, foi o mesmo Augusto Senhor servido restituir a mesma Capitania ao seu antigo estado; e outrosim desejando S. M. consolidar os dominios de suas Capitancias do Brazil pelos meios mais proprios, não só quanto ao estabelecimento de sua economia interior, mas ainda quanto á conservação e defesa delles, determinou que nos logares mais proprios nos Sertões, e fronteiras deste Estado se fundassem Villas, Aldêas, que augmentassem a povoação e defesa; ao que attendendo, e sendo-me presente por informações que tomei sobre esta importante materia, das pessoas mais praticas, sertanejas e experientes deste paiz, a grande utilidade, que se seguiria a este Estado, e aos viandantes do caminho de Viamão, que nos Campos das Lages houvesse uma povcação... os quaes campos me consta que o Dezembargador Ouvidor de Santa Catharina, Manoel José de Faria tinha deixado e demarcado para confins desta Capitania, na ocasião, em que foi erigir em Villa a povoação do Rio Grande, e estabeleceu os limites entre a jurisdição das Camaras da dita Villa do Rio Grande e da de Curitiba, SEM EMBARGO DE QUE, POR PAPEIS ANTIGOS DA SECRETARIA DESTE GOVERNO, QUE S. M. MANDA RESTITUIR AO SEU ANTIGO ESTADO, TENHO ACHADO QUE A SUA JURISDIÇÃO SE DEVE ESTENDER ATE’ ACIMA DA SERRA DE VIAMÃO, onde ha bastantes moradores e fazendas, as quaes se acham justamente de baixo da melhor e mais prompta administração da justiça de V. S., em cujos termos, eu não pretendo outra cousa mais do que fazer a Sua Magestade o serviço... de estabelecer uma povoação ou Villa nos referidos Campos..., e fazermo-nos senhores da

(26) — Arq. Público do E. de S. Paulo, l. 94, fls. 97 v.

(27) — SILVA MAFRA, ob. cit., p. 145.

“passagem e navegação do rio das Pelotas, e fechar a entrada, que
“podem dar aquellas campanhas aos Indios de Missões, se se qui-
“zerem introduzir nesta Capitania, e em caso de ataque poder-se
“fazer vigorosa defeza sobre o dito rio das Pelotas, que atravessa
“aquelle vastissimo paiz, attendendo a todas estas comodidades,
“encarreguei a Antonio Correa Pinto... a diligencia de fundar a
“sobrelita povoação, fazendo levantar igreja, e conservar nella sa-
“cerdotes, mediante as licenças do Ordinario, que para isso leva,
“etc... O que tudo participo a V. S., não só para que o auxilie,
“dando-lhe toda a ajuda e favor, e franqueando-lhe os officiaes ne-
“cessarios etc.” (28). Mês e meio depois, em 30 de Setembro, co-
mo fosse informado de que a opposição se avolumava, e como abso-
lutamente não quisesse provocar conflito de jurisdição, voltou a
escrever a José Custodio nos seguintes termos: “V. S.^a. ha de
“ter oCazião de breve Correspondencia Comigo por Cima da Serra,
“pelo motivo de ter dado principio a executar huma ordem que
“trouxe para fundar huma Villa no Citio mais aComodado que aly
“ouvesse, sobre que já escrevi a V. S.^a., pondo esse projecto em
“execução e de novo rogo a V. S.^a. me ajude a elle attendendo nós
“somente ao que he mais conveniente para aumento da dita Villa
“e Serviço de Sua Magestade, sem nos embaraçarmos com jurisd-
“ções, porque nessa materia hade ser tudo o que V. S.^a quizer.
“Como para lá fica mais perto, mais servirá para executar as Or-
“dens de V. S.^a. do que as minhas e eu So quero Ser util com a
“minha deligencia ao Serviço de Sua Magestade e ao augmento do
“Estado e nada mais quero para mim. O Mappa de que V. S.^a.
“me fez mcê. me tem servido muito para as minhas dispozições...”
(29). O que nesta carta se diz é sincero, pois está em consonân-
cia com o receio expresso por D. Luiz, tanto na carta ao conde
da Cunha como na que mandou ao conde de Oeiras, de não ter
bom resultado o projeto, em virtude da distância de 300 leguas,
que lhe dificultava o exercício de vigilância. Mas José Custódio,
se recebeu essa carta, não a tomou em consideração.

65. Em 22 de novembro, precisamente no dia em que Corrêa
Pinto chegava a Lages, o povoador de Cima da Serra, Pedro da
Silva Chaves, que já havia um mês antes comunicado os rumores
que corriam e tinha emissários vigiando até em Curitiba, onde o
capitão-mór se demorara, escreveu a José Custódio, dizendo, sem
fazer alusão á carta anterior, que “ha tempo por ali corria vaga-
“mente ncticia, vinda de São Paulo, de que Antonio Correa Pinto,

(28) — SILVA MAFRA, ob. cit., p. 145.

(29) — Arq. Público do E. de S. Paulo, l. 94, fls. 99.

“com poderes de Capitão-Mór Regente de Lages, vinha com poderes de erigir ali Villa; que estando confirmada tal noticia por carta de Curitiba a Antonio Gonçalves dos Reis, lh’a participa para elle, Governador, determinar o que julgasse conveniente”. E acrescentava: “Sempre conheci chegar o districto desta provincia (Rio Grande) até o rio chamado das Caveiras, por ali ter moradores, que antes disso sempre ouvi dizer chegava até ao rio das Canôas, e como V. S. tem disso melhor conhecimento obrará o que lhe parecer” (30). Correa Pinto, chegando a Lages em 22 de novembro, tambem escreveu ao governador do Rio Grande, conforme as instruções que levava de S. Paulo. José Custodio, de posse dessas cartas e da [?] de D. Luiz António, que declara haver recebido em 23 de dezembro (31), não deu nenhum passo para averiguar a alegação da existência de um provimento judicial de limites entre as vilas de S. Pedro e Curitiba. Com o seu próprio testemunho e com o de todos os moradores de Viamão reunidos em ajuntamento no dia 1 de fevereiro (32), fez a prova... de que as autoridades sulinas sempre (33) estiveram na “posse” da jurisdição até o rio das Canoas. E com isto, intimou em 6 de janeiro Correa Pinto, que já havia iniciado no dia 1º a construção da igreja, a suspender os trabalhos, escreveu na mesma data a D. Luiz uma carta de protesto, e no dia 8 deu de tudo parte ao vice-rei conde da Cunha (34).

66. Recebendo a parte dada por José Custódio contra o capitão general de S. Paulo, o conde da Cunha tomou uma attitude que bem manifesta o seu inqualificável caráter. Em 18 de fevereiro, determinou ao governador do Rio Grande que “não embaraçasse em cousa alguma” as determinações de D. Luiz António (as quais êle já havia embaraçado!) e que tranquilizasse o povo com a esperança de uma decisão que ia solicitar del rei, “conformando-se sempre

(30) — SILVA MAFRA — ob. cit., p. 151. — Note-se o emprego do advérbio “sempre”; cp. nota 33 infra.

(31) — Carta de 16 de agosto; a de 30 de setembro não é por êle mencionada.

(32) — Nêsse ajuntamento alegou-se a perda dos documentos do cartório na invasão castelhana. Não era verdade. Sonegava-se assim o termo de ereção da vila do Rio Grande, que de fato existia e continuou a existir... com subtração da folha que registava os limites! — V. SILVA MAFRA, em ob. cit., p. 119. Mas a corroborar o testemunho fiel de Correa Pinto, havia documento escrito: Em 19 de julho de 1755 a camara de Curitiba procedeu a retificação dos limites, pelo rio das Pelotas (“Doc. Int.”, vol. XXIII, p. 422; “Bol. do Arq. Mun. de Curitiba”, vol. XXV, p. 5).

(33) — Ainda “sempre”... A verdade sôbre o tempo dessa posse é a que ressalta dos §§ antecedentes e respectivas notas: desde 1751 em cima da Serra, com provimento judicial, e, sem isto, desde 1763 aquêdo do Uruguai, onde tambem tinha fazenda Correa Pinto, mas em conflito com a jurisdição legal da vila de Curitiba, que tambem de fato se exercia.

(34) — SILVA MAFRA, ob. cit., ps. 157 — 162.

com a decisão interina do Sr. Governador de S. Paulo" (35). Em seguida, no dia 21, assumindo o papel de defensor da liberdade dos povos, deu a seguinte queixa contra D. Luiz, ao secretário de Estado Francisco Xavier de Mendonça Furtado: "O coronel José Custodio de Sá e Faria, que actualmente governa o Rio Grande, me participa que o Governador e Capitão General de S. Paulo manda, presentemente, fundar uma Villa no Campo das Lages, pertencendo esta ao districto e jurisdição de Viamão. E porque este facto é verdadeiro, me causa admiração o ter-me este General escripto que pretendia ir fundar uma Praça junto ao rio Igua-temy, além do rio Paraná, em território que os hespanhóes possuem (como se vê do seu original mappa, que vae assignalado com a lettra A, e que não deixa de ter grandes erros) e principia este Governador a fazer esta conquista em nossa casa, e tambem em terreno que eu governo, sem m'o participar (36), sendo esta determinação tão diversa daquella que me propoz no Plano, que das suas expedições tinha formado, que mais me parece loucura. que resolução do seu entendimento. Tudo V. Ex. verá dos originaes documentos (37) que José Custodio me remetteu. Este Coronel me tinha já dado conta, ha mais de um mez, desta novidade, pedindo-me que eu lhe declarasse o como elle se devia haver, se lá fossem fundar a dita Villa; ao que lhe respondi — que no caso que assim succedesse, me desse logo conta e nada mais; porém que a mim me parecia que nem pelo pensamento passava a D. Luiz... aquelle projecto. Presentemente repito a José Custodio a mesma ordem, para que se não embarace com o governador de S. Paulo e o deixe obrar livremente, e a este Fidalgo escrevo na mesma conformidade... Porem não posso deixar de dizer a V. Ex^a. que esta determinação de D. Luiz me parece a mais intempestiva de que se podia lembrar; como não posso fazer mais do que o sujeitar-me a tudo, que elle quizer obrar (38), não sei se esta justa moderação será bastante para se temperarem os animos dos prejudicados, e que estes queiram tolerar a injustiça deste procedimento, conhecendo que pela distancia, em que me acho daquelles habitantes, mal poderei contel-os e pacifical-os, se qui-

(35) — SILVA MAFRA, ob. cit., p. 163; COELHO RODRIGUES, ob. cit. p. 281.

(36) — V. § 62 retro.

(37) — Eram: 1.º a carta do morgado a José Custódio, de 16 de agosto; 2.º a carta de Pedro da Silva Chaves, de 28 de outubro; 3.º a carta do mesmo Chaves, de 22 de novembro; 4.º o termo do ajuntamento de Viamão, de 1 de janeiro; 5.º o officio da camara do Rio Grande, de 3 de janeiro; 6.º o officio de José Custódio ao morgado, de 6 de janeiro; 7.º o officio do mesmo a Correia Pinto, de 6 de janeiro. V. SILVA MAFRA, ob. cit. p. 162.

(38) — Isto prova que o vice-rei tinha de respeitar a jurisdição de D. Luiz no sul, embora lhe doesse.

“zerem romper em alguns desatinos (39). Estes Exm^o. Snr., naturalmente os causam aquelles homens, que não teem conhecimento destes immensos terrenos, nem pratica de governar os seus innumeraveis dispersos habitantes (40); o que não obstante, trabalharei o que couber no meu possivel, para que esta não esperada desordem se tempere, e não venha a causar-nos alguns funestos successos. Pela carta de demonstração junta, que leva a lettra C. e que é feita por quem pisou o paiz, entendendo o que riscava (41), verá V. Ex^a. com toda a certeza a justiça, que assiste aos habitantes de Viamão. E, pondo V. Ex^a. esta com as mais noticias, que este particular envolve na Real Presença de S. Magestade o mesmo Senhor determinará o que for servido” (42). E ao pretenso reu do nefando crime endereçava no dia seguinte uma carta, dizendo que também intentava povoar a Vacaria, procurando dissuadi-lo do projecto, pelos prejuizos que poderia causar tanto aos vassallos da capitania do Rio de Janeiro como aos de S. Paulo, deixando-lhe, como também disse à côrte, o arbitrio da decisão, e concluindo: “E enfim, Exm^o. Snr. parece-me que ao Vice-Rey do Estado se devia participar este projecto, pois que não tem desmerecido a V. Ex^a. esta atenção, que toda é devida ao seu grande lugar, e conveniente ao Real serviço de Sua Mage.” (43).

67. D. Luiz respondeu ao vice-rei em cartas de 23 e 27 de março, demonstrando que lhe havia anteriormente dado parte do seu designio, os motivos que tinha para considerar não ter saído de sua jurisdição, e o empenho em que estava de não desacatar a sua alta autoridade nem lhe causar o mínimo dissabor. Dizia textualmente: “O meu desejo hé somente o serviço de S. Mage. que Deos Guarde, nelle me interesse, nelle me disvello procurando imitar a V. Ex^a. que nesta virtude nos dá á todos o mais distincto exemplo. Como este seja só o meu dezejo, ficará á eleição de V. Ex^a. suspender tudo o que tenho disposto. Ou seja determinando V. Ex^a. os limites como me aponta, fazendo retroceder o Fundador até aquella parte em que devo fazer a Villa. Ou seja

(39) — Veja-se o contraste: O conde reconhece que pela distancia em que está, não pode governar o sul... e aspira ter lá jurisdição maior do que a que lhe competia. Compare-se a attitude de D. Luiz, que, reconhecendo o inconveniente da distancia, estava disposto a acatar outra jurisdição.

(40) — Nêsse mesmo ano viria o conde a formular peor juizo... a respeito de José Custódio! V. § 39 retro.

(41) — Refere-se á carta de José Custódio.

(42) — SILVA MAFRA, ob. cit., p. 164; COELHO RODRIGUES, ob. cit., p. 295. — “Grande defeito he este do Genio Portuguez!” dizia mais tarde o morgado de Mateus, que não chegou a ter conhecimento desta vilania do conde da Cunha.

(43) — “Doc. Int.”, vol. XIV, 123. Cp. § 62 retro.

“tomando V. Ex^a. a si a fundação naquella mesma parte das La-
“ges servindo-se V. Ex^a. destes primeiros principios, e accrescen-
“tando-lhe as mais providencias que á comprehensão de V. Ex^a.
“parecerem necessarias. Porque para tudo o que V. Ex^a. dispu-
“zer estou conforme, e não quero mais do que for do agrado de
“V. Ex^a.” Insistia em demonstrar o fim estratégico da povoação,
que era a segurança do passo das Pelotas, nas proximidades do ca-
minho dos Conventos, que ligava os Sete Povos a Araranguá, as-
sim como a possibilidade de estabelecer no futuro comunicação com
Laguna. E tambem insistia nas vantagens que havia em aprovei-
tar os serviços de António Correa Pinto e nos cuidados a ter com
o opositor Pedro da Silva Chaves (44). Disposto a proceder com
a resignação patenteada nessas cartas, mas sem perder de vista os
superiores interesses que o inspiravam, em 6 de abril deu ordem a
Correa Pinto para sustar “cousa mayor” até ulterior decisão, avi-
sá-lo de “todos os movimientos que forem occurrendo”, e infor-
ma-lo “se se poderá fazer com a mesma utilidade esta fundação
“nas cabeceiras do Rio das Canoas, ou nas margens do rio Tujuy
“(45) ou em outra parte adonde nos não perturbem no cazo que
“as minhas diligencias encontrem tal contradição que se não possa
“vencer o meu primeiro intento” (46). E ao coronel José Custó-
dio escreveu manifestando o mesmo espirito de conformidade com
o que decidisse o vice-rei, ainda que fosse para recuar a povoação
ao registo de Curitiba... Mas em defesa de sua honra pessoal,
exigia a apresentação do termo de erecção da villa do Rio Grande,
evidentemente sonogado, e retorquia quanto à alegada experiência
de tantos anos, que “todo esse tempo hé daquelle em que esta Ca-
“pitania esteve sem General, e Governada pelo mesmo Governo do
“Rio de Janeiro, nem havia lemites, nem quem os impugnasse”
(47). Dispondo-se a discutir a questão, se necessario fosse, pediu
em 2 de abril certidão à câmara de Curitiba (48) e o juiz ordinário
local forneceu-lhe êsse documento, em 23 de maio, atestando casos

(44) — “Doc. Int.”, vol. XXIII, ps. 146 e 149.

(45) — Em nota a êste trecho, faz TOLEDO PIZA injustificada crítica a D. Luiz. Quem sugeriu o rio Itajaí foi o conde da Cunha, na citada carta de 22 de fevereiro.

(46) — “Doc. Int.”, vol. XXIII, p. 164.

(47) — Tambem aqui TOLEDO PIZA praticou em nota uma injustiça, procurando demonstrar que havia um saldo de 7 anos em favor do coronel, de 1741 a 1748. José Custódio veiu de Lisboa em 1751, para a demarcação de limites, e êle mesmo falava em 16 anos, não em 26 de permanencia no R. Grande. Dêsses 16 anos ha a descontar alguns, na fronteira do Paraguai. Com a zona de Viamão, propriamente, êle só se familiarizou depois da queda de S. Pedro. E' lamentavel êsse descuido do operoso investigador paulista. Porém ainda mais lamentável é que, com evidente má fé, pois sabia que eram 16 e não 26 anos, reproduzisse a injusta crítica o conselheiro SILVA MAFRA na obra citada.

(48) — Arq. Público do E. de S. Paulo, l. 65, fls. 73 v.

concretos e individuados de exercício de jurisdição pelas justiças da vila nos campos de Lages, nos anos de 1746, 1754, 1762, etc., bem como de jurisdição eclesiástica, e que “nos livros da Camara se acha declarado ser a divisão pelo Rio das Pelotas” (49).

68. O conde da Cunha, embora novamente solicitado em cartas de 20 de maio e 7 de julho (50), não tomou nenhuma providência para assinalar os limites que pretendia no sul, mantendo assim, como expressamente declarou, a jurisdição assumida pelo morgado de Mateus até o rio das Pelotas. Isto, salvo a decisão que pedira à côrte sem o comunicar ao governador de S. Paulo... Depois do ataque dos portugueses ao Rio Grande, como já referi (51), escreveu D. Luiz António a Correa Pinto, dando-lhe instruções. Nesta carta acusava recebimento de outra de 28 de maio, em que o capitão-mór lhe dera a notícia de que tinha formado no distrito uma companhia de cavalaria auxiliar, com oficiais quasi todos vindos da fronteira de Barrancas, e a de que tinha tomado medidas para se defender de qualquer ataque castelhano. Concluia D. Luiz as suas instruções com esta recomendação: “Entre-tanto vá Vmcê. vendo o melhor Citio para fundar a nova Povoação. “pois dezejava muito o deixala adiantada no meu tempo que se vay “acabando” (52). Considerava, portanto, o morgado de Mateus, apesar de todas as intrigas pendentes, vencidos os obstáculos opostos pelos portugueses (!) à fundação de Lages (53), com a qual apenas pretendia tornar mais eficiente a contribuição paulista à luta contra os castelhanos nos Sete Povos e à formação de uma nova capitania meridional.

(49) — “Doc. Int.”, vol. XXIII, p. 316. V. nota 32 retro.

(50) — Id. id., ps. 166 e 206.

(51) — V. § 41 retro.

(52) — “Doc. Int.”, vol. XXIII, p. 243.

(53) — No fim do triênio surgiu ainda um conflito eclesiástico, que se desenvolveu no vice-reinado seguinte.

V

SERTÕES PARANAENSES

69. A entestar com as Missões, como a Vacaria e outros territórios meridionais do planalto, de que as autoridades sulinas tomaram posse em 1751, a vila de Curitiba, da capitania de S. Paulo, tinha a ocidente da estrada do sul, entre os rios Uruguai e Itararé, vastíssimos sertões que continuaram a pertencer-lhe sem nenhuma turbação por parte das vilas da marinha ou dos seus governadores. Era o território da antiga província castelhana de Guairá, conquistada pelos paulistas no comêço do século XVII. Em 19 de julho de 1755, os oficiais da câmara, reunidos no sítio da Pedra Branca, estabelecimento do guarda-mór Francisco Martins Lustosa (1), ratificaram solenemente a sua posse (2). E no auto que lavraram descreveram êsse território, mas de modo tão confuso que demonstra um doloroso fato: ignoravam êles o curso do próprio Tibagi, que, diziam, "faz barra" no "rio grande"... A região onde outrora floresceram as vilas castelhanas e as missões jesuíticas, estas em número considerável, tinha sido continuamente percorrida, em todos os sentidos, pelos paulistas. Alguns

(1) — Natural de Santiago de Lustosa, Braga; casado em Mogí das Cruzes com Maria Soares de Jesus (SILVA LEME, "Gen. Paulistana", vol. 6, p. 478; NEGRÃO, "Gen. Paranaense", vol. II, p. 7).

(2) — V. nota 32 do capítulo precedente.

dêstes lá viveram longo tempo, com os índios, como o grande Fernão Dias Pais. Legaram êles aos seus descendentes a fama de prodigiosas riquezas auríferas nas serras de Apucarana e Bituruna. E tudo isso ficara envolto nas sombras do mistério. Eram terras a ser redescobertas. A atenção dos sertanistas fôra desviada para as Gerais, Cuiabá e Goiás. Se não tivessemos mantido as explorações fluviais pelo Tietê, ignorariamos então, como os paraguaios (3) a situação do Salto das Sete Quedas.

70. Ficara lendário o Tibagí. O autor do roteiro que citei no § 4 dêste trabalho, espírito investigador, que explorou o caminho do sul em sua laboriosa viagem para S. Paulo, diz o seguinte a propósito do sítio dos Porcos, situado $7\frac{1}{2}$ leguas aquém da fazenda e capêla do Tamanduá, onde pousou no dia 20 de janeiro de 1746: "Nas costas deste Citio ha um Capão de mato grande, de onde nasce hum olho dagua por cima de humas Lages p^a. o Campo, e por me dizerem era Cabiceira daquele Grande Tubagy: fui por Curiozide. e os Camaradas a ver a largura por onde Corre a agua, terá de largura trez, ou quatro braças". E compara-o ao seu conhecido Tibiquarí. E' possível que desde muito tempo não tivesse havido maior exploração do que essa... Em 1753, Francisco Toci Colombina (4), além de provisão para abertura de caminhos de Vila Boa para S. Paulo, Santos e Cuiabá, obteve da côrte uma para descobrir e povoar as terras do Tibagí, com patente de capitão, engenheiro e geógrafo (5). Porém não empreendeu êsse descobrimento. Gomes Freire, em carta de 22 de abril de 1754 a Diogo de Mendonça (6), comunicou que, sem duvidar da intelligência e atividade de Colombina para a diligência a que o mesmo se propunha, tinha séria objeção a opôr: "ao presente discorro ser prejudicial intentalla por não augmentar o siume aos Padres das Missoens que não estão em grande distancia do caminho que se deve buscar p^a. o Tabagi". Contemporizando, convidava o geógrafo a ir avistar-se com êle em Viamão e dispunha-se a ir colhendo sôbre o caso informações dos paulistas. Finalmente, em carta de 8 de janeiro de 1755 (7), que se avistara com Colombina no rio Jacuí e concluia tratar-se de um impostor que do Tibagí nada conhecia: atende-lo-ia mais tarde, em

(3) — V. § 7 retro.

(4) — Cp. mapa de COLOMBINA, publicado em 1756 (col. CARLOS DE CARVALHO).

(5) — "Doc. Int.", vol. LIV, p. 47.

(6) — "Rev. do A. Publ. Mineiro", vol. XXII, p. 279.

(7) — Id. id., p. 309.

Santos, se o mesmo então lhe apresentasse projeto com melhores fundamentos. E isto não se realizou. Pela mesma época, o guarda-mór Lustosa, que Gomes Freire na citada correspondência reputava o maior sertanista de S. Paulo, acossado do Sapucaí pelos geralistas, fez o descobrimento da Pedra Branca. Obteve provisão de Gomes Freire para explorá-lo, mas, tenazmente perseguido pelo ouvidor de Paranaguá, foi envolvido nas malhas de um processo, e impedido de prosseguir no seu intento (8). Correu a notícia de que ali havia diamantes: foi o que bastou para ser definitivamente proibida a exploração. Disso se queixou a câmara de S. Paulo, em 1762, quando solicitou a restauração da capitania. Depois de aludir aos nossos antigos descobrimentos, estimulados por Governadores como Rodrigo Cesar de Menezes, diziam a S. M. os edís paulistanos: "... e teriam descoberto outras muitas se tivesse havido aqui generaes de igual zelo ao daquelle ao menos teria se facilitado a entrada do Tibagi que sendo como é um descoberto que promette grandes haveres ninguem pode extrahir ouro delle por conta da expressa prohibição do general do Rio de Janeiro que tambem o é desta capitania dentro do qual se acha o tal descoberto e desta sorte fica o povo privado da utilidade que dalli podia tirar e a real fazenda perdendo os quintos que havia de perceber e alem destes inconvenientes ainda ha outro de igual ou maior attenção que é o não se povoar aquella campanha e dilatado sertão do que muito necessita para rebater aos castelhanos por onde sem opposição e com muita facilidade podem entrar por ser dalli até as Missões de Hespanha estrada seguida sem fortificação ou defesa alguma" (9). A lenda cada vez mais envolvia o fabuloso sertão...

71. Em 29 de fevereiro de 1764, o vice-rei enviou ao conde de Oeiras uma representação do coronel Francisco Pinto do Rego (10), do capitão mór de Sorocaba, José de Almeida Leme, e outros distintos paulistas, que se propunham a fazer entrada nos Mattos e Certões de Guarapuava que fazem frente a Cordilheira, que prende na Serra do Apucarana. Respondeu-lhe o ministro na já citada carta de 26 de janeiro de 1765, em cujo § 4 dizia: "De tudo o referido vem a resultar huma demonstração decisiva de que o dito Plano offerecido pelos Paulistas não so he muito

(8) — HERMELINO DE LEÃO, ob. cit., vol. II, p. 698.

(9) — "Reg. da Camara de S. Paulo", vol. X, p. 471.

(10) — Neto do cap. mór governador Diogo Pinto do Rego e de Maria de Brito e Silva, irmã do fundador de Laguna; cavaleiro fidalgo da casa real em 1750 (SILVA LEME, "Gen. Paul.", vol. 2, p. 189).

“util pelo descobrimento dos haveres, que elles consideram, mas
 “que hoje se faz indispensavelmente necessario; e que nesta certeza
 “lhe devem fornecer todos os meynos possiveis para o proceguirem.
 (11). São termos formais... que não se tornaram imperativos
 para o morgado de Mateus, que tinha de executar a ordem régia.
 Em carta de 17 de setembro, assim se dirigiu D. Luiz ao conde
 de Oeiras: “Na Cópia da Carta que V. Ex^a. tem dirigido ao
 “Conde Vice-Rey Com dacta de 26 de Janeiro deste presente anno
 “de 1765 a qual V. Ex^a. foy servido participar-me para me ser-
 “vir de instrução Diz assim (12)... De que evidente se mostra
 “que V. Ex^a. quer se fação estes descubrimentos. Porem esta or-
 “dem ao meu sentir se encontra com a outra particular que V. Ex^a.
 “me deo, porquanto no papel de perguntas com que consultey a
 “V. Ex. na pergunta 18 delle perguntey = Se devia proCurar des-
 “cubrimento de minas? Respondeume V. Ex. [por] Letra sua: De
 “nenhuma sorte, antes impedir inflexivelmente. estes descubrimentos.
 “E como pela palavra INFLEXIVELMENTE me faz V. Ex^a.
 “saber exuverantemente o quanto me devo opor aos ditos desCubri-
 “mentos me pareceo Conveniente ainda que com perda de tempo
 “Consultar a V. Ex^a. de novo Sobre esta materia, e para que V.
 “Ex^a. me possa desedir de todo esta duvida, informado de toda a
 “questão, me pareceo Conveniente juntar a esta o mappa Conforme
 “o pude fazer, para V. Ex. vir no Conhecimento do Citio em que
 “fica a Serra de Apucarana, e as ribeiras do Rio Tibagy (13), que
 “he donde se conciderão as ditas minas Como tão bem a parte a
 “que ficão Missões, e a Curiytyba, Sobre o que V. Ex. me de-
 “terminará o mais Conveniente ao Serviço de S. Magestade que
 “Deos Guarde, para eu o pôr em Execução; Tãobem he preciso
 “informar a V. Ex^a. que o Sobre dito Certão de Tabagy, que
 “Corre para aquella banda emthe Missões, terá de travessia na opi-
 “nião mais favoravel quatro Centas Legoas” (14).

(11) — BASILIO DE MAGALHÃES dá sumário desta carta em “Doc. Int.”, vol. LIV, p. 69; a íntegra é dada por COELHO RODRIGUES, ob. cit. p. 185 etc.

(12) — Segue-se a transcrição dos §§ 1 e 4 da ref. carta.

(13) — Não podia deixar de ser muito imperfeito o mapa de D. Luiz, por falta de dados seguros. Estavam então esquecidos até os documentos cartográficos divulgados no tempo do domínio castelhano em Guairá. COELHO RODRIGUES identifica êsse mapa com o de n.º 8 da col. CARLOS DE CARVALHO, intitulado — “Demonstração do Caminho de S. Paulo e Curytyba, com todos os rios, morros, serras e fazendas abaixo numeradas” (ob. cit., p. 651).

(14) — Arq. Público do E. de S. Paulo, l. 94, fls. 36; COELHO RODRIGUES, ob. cit., p. 646. Confrontando-se êstes textos, é facil verificar como foram deturpadas pelos copistas officiais as peças do nosso arquivo, que costumam transcrever “ipsis literis”.

72. Já na conferência com o conde da Cunha, realizada dois meses antes no Rio de Janeiro, havia D. Luiz recorrido à autoridade do vice-rei para esclarecer essa dúvida. Mas em vão. Perguntando-lhe se aprovava os meios apontados na carta de instrução para fomentar os paulistas, não obteve resposta. Indagando das dificuldades a vencer para a projetada entrada, foi-lhe respondido: “Os mesmos homens q. propoem elles se atrevem e a fazem a sua Conta, hé só dar-lhes a permissão, e mandar-lhes observar pr. pessoa de q. se fie p^a. saber o q. la se paça”. E, finalmente, à pergunta — “Como se conselia esta ordem com a outra que tenho em contr^o. de empedir absolutante. o descobrimento de minas?” — a resposta foi: — “He só saber, e examinar q. sejam retiradas dos dominios de Castela q. fiquem cá p.^a dentro” (15). Razão tinha êle para, depois de maior reflexão, pedir ao próprio conde de Oeiras que resolvesse a dúvida. Mas, cauteloso, quasi ao mesmo tempo em que consultava o ministro, em 5 de outubro, assim se dirigiu ao vice-rei: “Quando fuy mandado para este Governo, vim instruhido pela Cópia de huma carta que o Snr. Conde de Oeyras na dacta de 26 de Janeiro etc. (16). Avista do que: os Paulistas estão com muita Ancia neste desCubrimento me diga V. Ex^a. se lhe parece faremos melhor em esperar a decizão da Corte, ou ir lhe dando algum principio por não perder a Ocazião e o tempo” (17). Mais cauteloso ainda foi o conde da Cunha: não respondeu...

73. Decorridos meses sem uma solução de Lisboa, que por certo demoraria, o governador, ainda em Santos, naturalmente temporizando, teve notícia do aparecimento de fogos suspeitos no sertão do Iapó. Ordenou então (19 de março de 1766), ao sargento-mór Francisco José Monteiro, comandante de Paranaguá, que organizasse uma expedição exploradora: “Recebo a carta de Vmcê. de 7 deste prezente mez de Março em que me dá Conta dos grandes fogos que Antonio Lima de Syqr^a. a Sistente na fazenda de S. Bento do Coronel Francisco Pinto tem observado da parte dalem do Rio Iapó de donde dista 3 Legoas. Louvo muito a Vmcê. a exactidão Com que me aviza de semelhante novidade, que atendidas as Circunstancias della no tempo prezente pode ser que seja de grandissima ponderação, e notavel Consequencia, pelo

(15) — “Doc. Int.”, vol. XIV, p. 29.

(16) — O copista aqui apenas se reporta ao trecho referido na carta endereçada ao conde de Oeiras e ao final desta.

(17) — Arq. Público do E. de S. Paulo, l. 94, fls. 53.

“que se faz precizo que Logo sem perda de tempo proceda Vmcê. “a mandar indagar a Cauza desta desUzada novidade para o que “se faz igualmente precizo que Vmcê. debayxo do meu beneplacito “nomeye alguns homens capazes, para Capitão Tenente.... va- “lor, prudencia e entendimento para. . . . desta empreza, de- “baixo alistarâ Vmcê. os homens competentes que tiverem assim “de os acompanhar irem, os quaes todos irão armados “de Espingarda etc”. — Segue-se instrução para a bandeira e... uma carta dirigida por D. Luiz “Aos Caziques dos Indios habi- “tadores dos Rios Iapó, Tibagi, e Iguassú” (18). E no § 17 da carta de 30 do mesmo mês comunicou o fato ao conde de Oeiras: “. . . . aquella Região e averiguasem a Cauza; porquanto tenho “desConfiança q. os ditos fogos possão ser disposições ordenadas “pelos Padres de Missões para me atacarem em cazo de rompi- “mento por aquelle Citio, pois Sey pelas relações que tenho Lido do “que Sucedeo ao Conde de Bobadella naquellas terras, que os ditos “Padres lhe fizerão por muitas vezes os mesmos fogos com dife- “rentes projectos, e Sey que o Rio Iapó he navegavel, que vay “fazer barra no Rio Iguacú (19), e este no Paraná que vay di- “reito á Cidade de Corrientes, Cuja provincia he muito povoada e “Comunica com as Aldeyas Ururuguay Rio que passa perto aonde “estão Cituadas as Sete Missoens. Dos avizos que me vierem “darei conta a V. Ex.^a (20). Sôbre o mesmo assunto, em 7 de maio escreveu o capitão-mór de Sorocaba a D. Luiz, e êste, já em S. Paulo, respondeu-lhe dizendo “entrar na desComfiança de que “esta novidade no tempo presente não só [era] procedida do Gen- “tío mas sim inspirada pelos Castelhanos, principalmente dos Seus “Padres da Companhia”, e enviando cópias da carta e instruções expedidas a Francisco José Monteiro (21). Nenhuma outra refe- rência ao assunto encontrei nos meses imediatos, em que, como se viu atrás, estava o governador em diligências para enviar Correa Pinte a Lages e para povoar Faxina, etc. (22). Mas em 3 de outubro chegou a S. Paulo Bernabé Gonçalves, o sertanista (?) que fôra encarregado da exploração. Relatou que “entrara em “principios de Agosto pelo rio Taquari abaixo até a barra do Rio

(18) — Arq. Público do E. de S. Paulo, I. 94, fls. 8v., 81 e 83.

(19) — Pobre geografia! Assim eram conhecidas então as terras que os antigos paulistas haviam palmilhado.

(20) — Arq. Público do E. de S. Paulo, I. 94, fls. 87 v.

(21) — Id. id., fls. 89 e 89 v.

(22) — A primeira portaria expedida por D. Luiz em S. Paulo é de 11 de abril: ordem a Francisco Teixeira da Silva, morador em Sorocaba, que requereu licença para fazer um descobrimento de prata, provavelmente no litoral. Anulada no ano seguinte (id. I. 64, fls. 38).

“Pitiba, e mandando subir hum rapaz a huma Arvore muito alta, “divizara campos muito abayxo em grande distancia do mesmo Rio “Taquari, de sorte que por cauza da grande espessura de mataria “não podia penetrar a elles, e voltando fizera outra entrada entre o “Rio Perituba e Rio Verde, e que andando vinte e tantos dias pelo “mato dentro nunca puderão descubrir campos, nem encontrar o “Gentio, e se tornara sahir a esperar o tempo da Primavera para “tornar a entrar” (23). Esta expedição, pois, somente o nome de entrada teve, realmente foi pouco mais extensa do que a que por curiosidade fizera em 1746 o autor do “Roteiro” citado...

74. Em 22 de julho de 1766 respondeu o conde de Oeiras à carta de 17 de setembro de 1765, acima transcrita. O próprio D. Luiz, em carta posterior, resume essa resposta, cuja íntegra, copiada de autógrafo do conde de Oeiras pelo barão da Ponte Ribeiro, se encontra na obra citada de Coelho Rodrigues, p. 648. Assim a resume D. Luiz: “Cuja duvida rezolveo V. Ex. com a “sua costumada clareza... ordenando-me que as ditas duas ins- “truccões se devião conciliar dando-se toda a ajuda, e favor para “que os Aventureiros focem avançando estabelecimentos de Povo- “ções de dés em dés legoas para a Serra do Apucaraná, sem que “lhes permitise hirem logo a dita Serra buscar os haveres, pois “que seria o mesmo que mostralos aos Castelhanos, sem os taes “Aventureiros terem forças bastantes para os defender em tão “longa distancia; que pela Curitiba, S. José, e S. Carlos (24) de- “vemos com brevidade ocupar o morro de Apucaraná para impedir “que os Jesuitas o passem, ou se fortifiquem no referido Morro “e margem/ oriental do Rio do Registo que os objectos de pôr “barreiras aos Jesuitas de Missões para ao depois nos aproveitar- “mos daquelle extensissimo territorio, hé que devem fazer o meu “principal ponto de vista, e que para conseguir este GRANDE “FIM devo empenhar os Aventureiros, fazendo-lhes ver que de- “vem primeiro ocupar aquella fronteira para que os Castelhanos se “não aproveitem della achando-a dezerta, e que segura ella tenho “ordem para repartir todo o territorio etc. // Todo o espirito desta “primeira carta, segundo percebo, se reduz a tres pontos princi- “paes: o primeiro segurar a Fronteira; o segundo povoala para se “poder defender, e o terceiro aproveitar das Minas, e utilidades “que se descobrirem naquelle vasto Continente” (25).

(23) — “Doc. Int.”, vol. XXIII, p. 46.

(24) — Referências ao mapa de D. Luiz.

(25) — “Doc. Int.”, vol. XIX, p. 118.

75. Com êste plano, que era muito diferente do proposto pelos paulistas, principalmente interessados nas chamadas "utilidades", começou D. Luiz, ao mesmo tempo em que enviava Afonso Botelho a Paranaguá (26), e em que preparava a expedição ao Iguatemi (27), a fazer os preparativos para a entrada. Em 5 de dezembro expediu "Bando para se descobrir o Tibagi" (28). Para efeito de publicidade, o objeto era de uma simples bandeira, com o fito de descobrir minas, mas secretamente, era o de avançar quanto possível no rumo da fronteira, e ocupar posições estratégicas. Entretanto, os expedicionários custaram a preparar-se... Em 21 de maio de 1767, na ocasião em que suspendeu os trabalhos de erecção da vila de Lages, escreveu D. Luiz ao vice-rei: "Dou juntamente conta a V. Ex. como na conformidade das Ordens de S. Mage. que recebi nas instruções de 26 de Janeiro de 1765, e agora ultimamente em Carta de Officio de 22 de Julho de 1766 a Signada pelo Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Oeyras tenho apromptado a expedição da bandeira que hade ir descubrir os certões de Guarapuava que fazem frente a Serra de Apucarana da qual bandeira hé chefe o Coronel Francisco Pinto do Rego associado com outros Paulistas naturaes desta Capitania, os quaes estão proximos a partir para os Campos de Curitiba adonde vão... se preparar para fazerem entrada pelas Campanhas do Tibagi, e seguirem ao depois toda a corrente do Rio do Registro, até a barra que vay fazer no Rio Grande ou Paraná, pertendendo segurar por aquella parte o mais que poderem os Domínios fronteiros de S. Mage. que Ds. Ge., reduzindo, e civilizando os Gentios que encontrarem no seu caminho para formar delle povoações civis. Tãobem determino mandar nesta expedição hum Official e alguns soldados da Tropa paga da Villa de Santos que heide escolher como V. Ex.^a foi servido advertir-me, quando por ahi passei para este Governo. Hé na forma que tenho disposto, e a participo a V. Ex.^a para que me ordene o mais que devo observar a este respeito para a Sim o executar" (29). E em 4 de julho, escrevendo ao mesmo conde da Cunha, alonga-se na questão de encobrir os verdadeiros propósitos das expedições (30).

(26) — V. § 54 retro.

(27) — V. cap. VI infra.

(28) — Arq. Público do E. de S. Paulo, l. 64, fls. 67 v.

(29) — "Doc. Int.", vol. XXIII, p. 167.

(30) — Id. id., p. 176.

76. São de 1 de julho as "Ordens que Levou o Coronel Francisco Pinto do Rego p.^a a Expedição a q. vai do Descubri-mento do Tibagi" (31). Fundado neste assentamento, parte do qual transcreve, o brigadeiro Machado de Oliveira diz o seguinte, a respeito do ressurgimento do espírito aventureiro nos paulistas: "Ao menor aceno que fez o governador em significação do que lhe fora insinuado pelo poderoso ministro portuguez, surdiram os paulistas que, supitando a força innata e instinctiva a antigos feitos que celebra a historia, esmoreciam na inercia em vida domestica, ou em occupações diversas das que antes tiveram enquanto moços. Foi por esse teor que arrancaram-se a essa vida, acudindo ao primeiro chamamento do governador, os paulistas coronel Francisco Pinto do Rego, etc. . . . Ao coronel Pinto do Rego coube o reconhecimento em complexo dos sertões de Tibagy, atravessados pela serra de Apucarana, para o qual foi nomeado em 1767. Os jesuitas deram esses sertões como encerrando grandes jazidas de ouro e outras preciosidades mineraes, o que bastou para embahir a cobiça europea, e o rei de Portugal quiz ter a precedencia em sua pesquisa. . . Pinto do Rego dispôz-se para o reconhecimento daquelles sertões, e como se lhe não provesse dos meios de leval-o a effeito, e não os tivesse proprios para esse mister, foi dispensado de similhante commissão" (32). De fato, por esse tempo ficou tudo em projeto, como se vê no seguinte trecho de carta que D. Luiz escreveu em 19 de dezembro ao conde de Azambuja: "Tenho determinado fazer outra entrada pelo certão de Tibagy, e com aprovação de S. Mage. ajustei esta empreza com o Coronel Francisco Pinto do Rego, e outros Paulistas a quem persuadi para se encarregarem da execução della; mas estando a ponto de partirem, e já com as Ordens passadas na Secretaria culparão o Coronel em huma devaça de que se está livrando, o que tem servido de muito deterimento a esta acção, porque como elle fez toda a despeza a sua custa, e estava já prompto, muitas cousas se lhe tem perdido, e tudo o mais ficou suspenço por ser elle o cabeça principal que tudo dispunha, e governava; porem, a rogos meus ainda existe na resolução para executa-la a todo o tempo, que se vir desembaraçado" (33). Esses termos confir-

(31) — Arq. Público do E. de S. Paulo, l. 64, fls. 91.

(32) — MACHADO DE OLIVEIRA, "Quadro historico", ed. B. Machado, ps. 149 e segs.

(33) — "Doc. Int.", vol. XXIII, p. 300.

mam os de carta anterior, de 2 de agosto, em que dizia D. Luiz: "A expedição do Tibagy em que tãobem fiava muito faltou agora, "por sahir culpado em huma devaça o seu chefe o Coronel Francisco Pinto do Rego, e, anda fugido, e como elle a fazia a sua custa, "toda a disposição era delle não se poderá por hora restabelecer "esta idea" (34). E' possível que, a expedição nas condições estabelecidas pela côrte, para fins principal senão exclusivamente militares, fosse excessivo sacrificio para a bolsa do coronel Pinto do Rego (35) como para a de qualquer outro particular. Outra não foi a conclusão a que chegou o morgado de Mateus, como se vê nas considerações traçadas em sua carta de 21 de maio de 1768 ao conde de Oeiras (36).

(34) — Id., vol. XIX, p. 13.

(35) — Nota de TOLEDO PIZA: "Diz o brigadeiro Machado, de Oliveira que a "expedição confiada ao coronel Pinto do Rego falhou porque o governo "não lhe forneceu os meios. Entretanto era muito rico e podia fazel-a a "sua custa se quizesse" (id. ib.). Quanto ao juizo de MACHADO DE OLIVEIRA sôbre os planos da côrte e de D. Luiz, v. § 110 infra; quanto ao de TOLEDO PIZA sôbre o impedimento de Pinto do Rego, v. § 123, nota 41.

(36) — "Doc. Int.", vol. XIX, p. 120.

VI

IGUATEMI

77. E' a seguinte a única referencia nominal feita ao morgado de Mateus por Varnhagen, no seu monumental trabalho: "o vice-rei reforçava quanto podia o Rio-Grande, ao passo que o governador de S. Paulo, Luís Antonio de Sousa, mandava, DE SEU "PROPRIO ARBITRIO, ocupar as cabeceiras do Igatemi..." (1). Nesta linha de pensamento, outro paulista, o nosso Toledo Piza, mais de uma vez acusou D. Luiz de... haver invadido o território da capitania de Mato Grosso. Não é de admirar que semelhante acusação tivesse eco em acórdão do Supremo Tribunal Federal, em que Pedro Lessa e outros colendos magistrados, acolhendo o libelo de uma das partes, verberaram a administração de D. Luiz António. No tribunal da história, creio que não deve passar em julgado a sentença.

78. E' verdade que, ao ser extinta a capitania de S. Paulo, todo o território situado á margem direita dos rios Grande e Paran ficou adjudicado ás novas capitanias centrais. Mas isto, veja-se desde logo, para o efeito de não ser submetido á jurisdição da capitania do Rio de Janeiro. Não se pode dizer que fosse tirado da de S. Paulo, pelo mesmo ato extinta. Com esta observação, leiamos a referência do venerando acórdão: "Durante os 17 "anos da sua extincção a capitania perdera grande parte do seu

(1) — PORTO SEGURO — "Hist." cit., vol. IV, p. 241.

“territorio, de que o novo capitão-general procurou tomar posse; “assim . . . e não respeitando a divisa natural do rio Paraná, “fundou a Colonia de Iguatemy em territorio de Matto Grosso, “que era contestado pelos Hespanhoes do Paraguay, como attestam “documentos historicos” (2). Que os espanhois tivessem pretensões a êsse território, argumento contrário ao libelo, é o que fartamente demonstrei na introdução dêste trabalho; e mais, que ali tinham estabelecido em 1760, em plena vigência do tratado de Madrid, a redução de “Belén”, ao norte da barra do Ipané. E também é fato que, embóra o pudesse legalmente fazer, nenhuma jurisdição ali exercia, por material impossibilidade, o govêrno de Cuiabá. Basta lembrar que, nos trabalhos de demarcação dos limites, êsse govêrno somente teve encargos da barra do Jaurú para o norte. E que, como também já aqui se viu, suas forças eram insuficientes para conter os castelhanos na região do Mamoré. Como testemunho insuspeito, trago o do espanhol D. Manoel de Florez, que, em sua já citada “Descripción histórica y geográfica “de la Villa Real del Buen Jesus de Cuyabá: su término y minas”, escrita entre os anos de 1754 e 1756 como informação ao marquês de Valdelirios, diz o seguinte: “El término de la Villa... por el “sur fenece en los dilatados bañados que forman parte de la laguna “de los Xarayes, y llegan á unirse con los del rio Tacuari” (3). E ao sul dêsse pantanal nenhuma judisdição era então exercida. Era antigo território paulista convertido em “terra de ninguem”... Diante disso, bastar-me-ia reportar-me aos termos das instruções que tinha D. Luiz António e aos poderes que lhe foram conferidos ao ser restaurada no seu antigo estado a capitania de S. Paulo, para justificar o ato de que o acusam, caso êle realmente o houvesse praticado, de seu próprio arbitrio. Mas a defesa pode e deve ser muito mais ampla.

79. Já referi que, mal chegado a Santos, atendendo ao principal objetivo da sua missão, estabelecera o morgado de Mateus um serviço de informações no sul, para ter ciência de tudo o que ocorresse nos domínios castelhanos, de importância para os portugueses. E’ possível que também o tivesse feito, via Araritaguaba, na fronteira de Curuguatí. Por um dêstes meios teve êle, depois de vindo para S. Paulo, creio que em maio de 1766, notícia de uma rebelião ocorrida no ano anterior em Curuguatí. E’ textualmente a seguinte: “Governando em Paraguay o Mestre de Campo “Don Fulgencio de Vera por falescimento do Capitão de Dragões “de Missões Don José Martines a quem tinha nomeado Governador

(2) — Acórdão do S. T. F. na ação originária n.º 7 entre o Estado de S. Catarina — A. e o Estado do Paraná — R.

(3) — Col. DE ANGELIS, vol. IV.

“dor Don Pedro de Zevallos [interinamente] enquanto não chegava governador nomeado por El Rei Catholico. Nomeou o dito D. Fulgencio para seu Tenente de General a D. Bertoldo Galvão; e para Alferes Real a Don José Sarrano, e para Almotacé que chamão Regidor a D. Antonio de Aguirre, todos parentes e unidos entre si com razões particulares. Achava-se na dita Villa de Coroguaty hum Don Mauricio (4) homem letrado e orgulhoso, Irmão do Sargento-mor, e com outros Irmãos e Parentes que lhe fazião sequito. A’ este Don Mauricio quiz mandar matar o Governador interino D. Bertoldo por desconcertos e diferenças particulares que entre si tiverão, de que sendo informado o sobre-dito Don Mauricio unindose a seus irmãos, e juntando a ordenança por meyo de seu Irmão o Sargento-mór, prendeo ao Governador, ao Alferes Real e ao Regidor na ocazião em que todos tres sahião para a Missa em hum Sabbado dia de S. Bartholomeu a 24 de Agosto do anno passado, e no dia seguinte que hera Domingo pela manhã cedo os passarão para dali a dezaseis legoas mais acima ao Norte da Villa de Coroguaty, e os fizerão morrer afogados no Rio Atey, e recolhendo-se publicarão que elles se tinham embarcado no sobredito Rio, e passado as povoações Portuguezas” (5). D. Luiz imediatamente deu ordem para que seguisse de Aritaguaba uma canoa com o fim de syndicar o que havia em Curuguatí. Dessa expedição foi encarregado António de França e Silva. Em 9 de junho escrevia D. Luiz ao capitão-mór de Itú: “Fas-seme precizo recomendar a vm. toda a brevidade, na expedição do França, em que não deve haver perda de tempo na Sua partida, por assim ser conveniente” (6). A partida foi no dia 16 (7). Tendo tambem apressado a remessa para Mato Grosso de artilharia e munições enviadas pelo vice-rei, de tudo deu conta a êste, em carta de 12 de julho: “Das Relações que serão com esta verá V. Ex.^a as noticias que tenho alcançado das Fronteiras dos Castelhanos, Cujas novas Se vão Confirmando por outras Cartas vindas da mesma parte. Eu Logo que Soube da Soblevação Sucedida em Coroguaty, mandey apromptar huma Canoa a ordem de hum bom pratico, e Com Cartas de hum homem desta Capitania que tem Lá Correspondencia para examinar por via delle o estado das Couzas e espero para o mez que vem a individual Certeza. Por Cauza destas noticias fiz partir daqui hum Official para Aritaguaba Com ordem de fazer embarcar nas Ca-

(4) — “D. Mauricio de Villalva”, de antiga e notável familia vilarriquenha, que já existia nos tempos da provincia de Guairá. Um dos membros desta familia, D. Christobal de Villalva, tinha em 1754 hervais nos campos de Caaguazú, localizados no mapa de José Custódio.

(5) — Arq. Público do E. de S. Paulo, l. 94, fls. 94 v.; “Doc. Int.”, vol. V, p. 173.

(6) — “Doc. Int.”, vol. V, p. 4.

(7) — Id. id., p. 3.

“noas que se achasem a toda a deligencia as peças de aniudar, e
 “as mais munições que V. Ex.^a manda remeter para aquellas par-
 “tes; e tudo Se faz precizo pela deficuldade que me representarão
 “Se offerecia para as Levarem, por não haver Canoas em que po-
 “desem ir todos os Cayxões, e Ser já passada a monção” (8).

80. A expedição de França regressou em setembro. No dia 4 de outubro D. Luiz escreveu longa carta ao conde da Cunha, em que, depois de contar o que escrevera ao conde de Oeiras sobre o “criminoso do sertão” e a resposta vinda com data de 20 de novembro de 1765, que o autorizava a ir negociando dissimuladamente com o mesmo, concluia: “... o consegui, de modo que
 “sem lhe dizer o fim p^a. que o destinava nem o motivo que tinha
 “para o procurar, o tenho disposto e pronto com toda a sua gente
 “a minha disposição. Neste meyo tempo chegavão noticias do le-
 “vantanto. q. ouve entre os Castelhanos do Paraguay, e não des-
 “prezando esta novidade, antes aproveitandome della como a V.
 “Ex.^a avizei, fiz aprontar e partir hũa Canoa áquellas Terras com
 “o pretexto de descobrir as Minas do Evay p^a. examinar o que
 “havia naquella materia, a qual voltou agora e não so traz a noti-
 “cia certa do suçedido mas os mesmos Cabessas da Soblevassão.
 “Estes os mandei deter lá fora p^a. que não apparecessem nesta Cide.
 “nem se presume que eu tinha sobre elles algum intento, por se
 “ter espalhado que elles se vem refugiar nas nossas Terras do
 “mesmo modo que mtos. dos nossos Criminozos se tem refugiado
 “por aquellas partes. O Peraguay he a chave do Cuyabá e Mato
 “Grosso, o centro de todas as forssas que os Castelhanos tem p^a.
 “nos opporem, a principal Sustancia do negocio de Buenos Ayres,
 “de sorte que Eu julgo aquella Provincia a pupilla dos olhos do
 “governo castelhano: nestes termos veja V. Ex.^a o que quer q. se
 “fassa, e me dê as suas Ordens, porque dez^o. seja toda a gloria de
 “V. Ex.^a, e não quero obrar nada senão o que V. Ex.^a me orde-
 “nar, approvar e dispozer etc.” (9).

81. Do entendimento que D. Luiz António conseguiu ter, não pessoalmente, mas por meio de auxiliares, que eram paulistas, com D. Mauricio e seus companheiros, dá ideia o seguinte documento inédito: “PONTOS PRELIMINARES, que Se propu-
 “zerão aos cabessas da Soblevação de Corogaty p^a. responderem.
 “// Primeiro ponto... ..“A forma de hum projecto.// Segun-
 “do... ..“A despozição da execussão // Terceiro... ..“A
 “eleyção do tempo oportuno.// ” ” ” // Para o 1.^o ponto he
 “nesr^o. saber // 1.^o... ..“qual foy o fim porque se soblevarão, e

(8) — Arq. Público do E. de S. Paulo, l. 94, fls. 94.

(9) — Id. id., fls. 100.

“mataram ao gor. // 2.º... “quem ficou governando depois desse
 “Successo. // 3.º... “que forssas tem a Provincia. // 4.º...
 “que Logar, ou Aldea haverá q. lhe não de obed.^a // 5.º... “que
 “partido conservarão ainda os q. Se Levantarão. // 6.º... “que
 “amigos, ou parentes tem. // 7.º... “que esperanssas poderá ha-
 “ver. // 8.º... “que obediencia nos Povos q. governarão. // 9.º...
 “que affeição, ou odio tem ao Genal. actual. // 10.º... “que
 “Portuguezes ha por Lá. // 11.º... “que se pode esperar del-
 “les. // 12.º... “quaes devem Ser os Rios por donde nos have-
 “mos de comonicar e socorrer. // 13.º... “que Sitio haverá mais
 “avãssado, e vantajozo para nos estabelecemos. // 14.º... “Co-
 “mo nos poderemos fortificar Contra os do Paiz ou do Gentio. //
 “15.º... “que Sucistencia pode haver p.^a plantar, ou haver man-
 “tint.^o // 16.º... “O mesmo p.^a pesca e materiais p.^a formar
 “Cazas. // ” ” ” // 1.º... “quantas canoas se devem perparar. //
 “2.º... “Quantas pessoas pode levar cada hũa p.^a a Guerra e p.^a
 “equipage. // 3.º... “Que mantimentos p.^a a dita gente p.^a 6
 “mezes. // 4.º... “Que quantidade de ferramenta. // 5.º...
 “Que Moniçoins de Guerra. // 6.º... “Que pretextos devem to-
 “mar p.^a Se conservarem. // 7.º... “As duvidas q. sobre isso
 “pode haver. // 8.º... “As sahidas que se lhe hão de dar. //
 “9.º... “Que consequencia poderão naser. // 10.º... “As extre-
 “midades a q. poderão chegar. // 11.º... “Os remedios que se
 “lhe hão de opor. // 12.º... “E ultimas rezoluçoins em que hão
 “de romper de se não poderem praticar os remedios suaves, e te-
 “rem chegado aos ultimos extremos. // REPOSTA que derão de-
 “pois de debatidos todos os ponto[s] aSima ditos. // [1.º...]
 “O motivo da Soblevassão dos Corogatinos contra Seu intruzo Ge-
 “neral D. Bartolomeu Larios Galvão, foi havellos tratado sem
 “justa cauza como traydores, levantados e dezobedientes a El-Rey
 “e que Segamte. obedecessem as suas ordens sob pena de vida,
 “disto Se Sentirão agravados, como Leais e honrrados Vassallos,
 “e detreminarão prender ao dito General e Seus dois Concelheiros
 “João Ant.^o de Aguirres, e José Antonio Serrano, e despachallos
 “prisioneiros ao Paraguay com todos os Seus bens, ficando os di-
 “tos Soblevados Sugeitos a obedecer pontualmte. as Ordens das
 “reais justissas de S. Magde. como Sempre praticarão, enquanto
 “o Soprior governo do destrito não decidisse a materia. Porem
 “estando prezos os tres asimta ditos p.^a. Serem remetidos p.^a. o Pe-
 “raguay e ameassando com vozes publicas aos do Levante que che-
 “gados que fossem ao Peraguay havião de pagar a sua todos os co-
 “rogatinos com o pescosso, com este receyo detriminarão trazellos
 “em hũa canoa ao rio yguatemy e prezos deixallos adescrissão das
 “agoas athe acabarem como Sucdeco. // 2.º... Depois disto ele-

“geram p.^a governar ao Mestre de campo actual D. Paullo do Vil-
“lar Alcayde ordinario do primeiro Votto, o qual corre com o go-
“verno politico, e militar, e he conhado do capitão da armada, que
“se levantou D. Luciano de Villalva Irmão de D. Mauricio ca-
“beça do Levante. // 3.^o... A gente de guerra da ditto Villa fara
“o num.^o de trezentos, e oitenta incluzive a Republica, os Socor-
“ros, e auxilios do Peraguay poderão darsse em dois mezes ao de-
“pois do avizo. // 4.^o... Não tem Aldeya, ou povoação, que lhe
“não de obed.^a // 5.^o (sic)... D. Mauricio esta na ditto Villa
“emlissado de parentes, e amigos com a mayor parte delles, e dos
“Principais do Peraguay e Villa Rica, com os quais tem boa como-
“nicação de negocios, e com facilide. Se o virem bem estabelecido,
“e Seguro, Seguirão o Seu partido: E tambem tem boa amizade e
“Comonicação com o Cabido Ecleziastico do Peraguay. // 7.^o...
“As esperanssas que podem ter são poucas, ou nenhūas, porque
“so aspirão a recorrerem a El Rey o perdão por mão da Rainha
“nossa Senhora. // 8.^o... Os que forão da armada, e outros pa-
“rentes, que pöderão seguir o partido, e ditame de D. Mauricio
“effectivos Militares poderão fazer o numero de oitenta. // 9.^o...
“Os odiozos ao Governador do Paraguay D. Fulgencio de Ce-
“dros Sam quasi todos os corogatinos, e a mayor pte. da gente
“poderosa do Peraguay e Villa Rica. // 10.^o... A Provincia do
“Peraguay está cheia de gente Portugueza asim casados como
“Soltros., que aborrecem a D. Fulgencio, e Sam amigos, e bem
“falantes de D. Mauricio: e se pode esperar da represalia, que
“agora acabão de exprimentar em Suas pessoas e bens, que com
“boa vontade abrassem o partido de D. Mauricio. // 12... O Mi-
“lhor Sitio p.^a povoar, e fortificar será em ambas as margens do
“Rio Yguatemy, ou qualquer sitio dos seus adjacentes Logares;
“os mais proprios p.^a pesca, e cassa, e os mais pingues p.^a cria-
“ção de gado de todas as especies; cujos territorios São fertiLissi-
“mos p.^a se cultivar todo o genero de mantimentos, como tambem
“abundantissimos de madeiras p.^a os edificios de povoação, e ou-
“tras utilidades, que prometem aquellas Terras; das quaes fica fa-
“cilissima a comonicação pl.^o Rio Iguatemy com a cidade de S.
“Paullo, e por terra p.^a Camapoan ficando aquelle Sitio o mais
“Seguro de poder ser attacado tanto dos naturaes, como do gen-
“tio. // Quanto ao segundo ponto respondem // A. // 1.^o...
“Que o projecto segundo as objecções occorridas ao que poderá Se-
“guirce: deve ser formado debayxo do pretexto da expedição co-
“lorada, que se tem publicado de se descobrirem as Minas do Rio
“Evay, juntandoçe a gente, e perparandoçe as canoas com o in-
“tento do descobrimento dos haveres daquella campanha; e dali tra-
“tar negociassoins com os de Corogaty como for mais util á am-

“bas as naçoins, ou por contrabandos, ou por companhias em forma de negocio; e conforme a aceitassão dos corogatinos, e occurrencias do tempo hir debaixo deste pretexto dispondo aos execussam p^a. nos senhoriarmos do seu Pais a todo o tempo que se ofereça a ocazião de o tocarmos, que p^a. isso haja ordem (10).. // 2.^o... Porem logo qd^o. o explorador debayxo do pretexto açima referido, chegar ao Évay: deve hir de Si proprio, e pella sua intelligencia, sem outra ordem algũa, estabeleçerse nas margens do Rio Ygatemy em cujo passo se deve fortificar no Sitio que achar mais vantajozo, e acomodado p^a. se defender de todo o ataque com que ali o pertendão desalojar; tomando Sobre Si atalhar as consequencias que lhe resultarem daquella acção etc.” (11).

82. Não perdeu tempo o morgado. Em 5 de outubro enviou ao conde da Cunha essas preciosas informações e esboço do plano. Dessa data é a carta seguinte, também inédita: “... Parece-me q. a ocazião q. se apresenta he a mais propria, e a mais favoravel que se pode dezejar hũa daquelas que não vem em hum secullo com tantas circumstancias de que se pode esperar com o favor de Deos o infalivel successo. // A Espanha está inquieta, o governo dos estados desta America mudado com a auzencia de soccorros, As Provincias alvorotadas com a tirania dos governadores, as Tropas faltas de paga, e descontentes, e os soldados que vierão da Europa dezertados. Em Rio Grande da guarda Norte dezertarão em hum só dia Setenta e Sinco Soldados juntos, em Corrientes Levantouçe o Povo e depozerão ao governador, e tem partido p^a. Lá o Bispo do Peraguay p^a. apaziguar a perturbassão. Em Paraguay Suçedeo o mesmo; matarão, os ao governador e tenho em meu poder os cabessas da Soblevassão e prometem o que se declara no papel incluzo. Esta Capt^a. esta armada toda; tenho com o favor de Deos a affeição dos Povos, e não duvido da sua obediencia. // Tenho adquirido hum grande conhecimento da navegação dos Rios destes vastissimos Sertoins; elles me facilitão a entrada p^a. os dominios de Espanha por todas as partes, porque as mesmas agoas, que correm p^a. La naturalmte. Levam as armadas das minhas canoas, e difficultão as subidas ás delles: Eu tenho examinado com toda a miudeza o Diario das Campanhas, que fez p^a. Missoins o senhor conde de Bobadella, e dellas, e das informassoins, que sobre isso tenho tomado, e idea q. tenho feito, assento que a melhor guerra que se pode fazer:

(10) — Êstes e alguns outros conceitos, como os seguintes, evidentemente não são dos curuguatinos.

(11) — Arq. Público do E. de S. Paulo, l. 94, fls. 103 v. etc. — Na parte dessas respostas que se pode verdadeiramente attribuir aos curuguatinos, ha indício de que elles já tinham anteriores communicações com os paulistas, com fins comerciais. Talvez porisso tivessem sido considerados traidores...

“neste Continente não he, a de Levar um pe de Exercito pellas
 “Terras dentro, porque as difficuldes. das passagens, as despezas
 “que p^a. isso são nesarias, excedem mt^o. as nossas forssas; e
 “não se pode dahi seguir tam certo o proveito: o modo mais pro-
 “prio (segundo o meu sistema) que já comoniquei ao Sr. gover-
 “nador de Minas, he por destacamentos mayores, ou menores, con-
 “forme se julgarem neseçarios p^a. a ocazião; Esta Capitania he
 “a fonte de todos os grandes Rios que p^a. diversas partes dos
 “Dominios de Espanha se vão meter no grande e famozo Rio da
 “prata, que nós nos propomos p. baliza das nossas fronteiras
 “. fazendo navegar com toda a facilidade. pelos
 “Rios hũa frota de canoas armadas em guerra cheias de sertanejos
 “Paullistas, caneLudos e cassadores, e dos mais recursos. Para
 “qualquer destas expediçoins bastam trezentos homens porque não
 “ha p^a. aquellas partes Logar ou Cide., que tenha goarnissão que
 “possa resistir-lhe. . . E tanto que se expedir hũa frota destas de-
 “tras della deve ficar logo outra perparada p^a. seguilla imedia-
 “tante., e pouco depois desta outra; ou tambem darçe ao mesmo
 “tempo em Peraguay, em Corrientes, e em Missoins; e fazer ata-
 “car as frontras. de Rio pardo, e do R.^o grande, e Seguir a victo-
 “ria por onde ella se declarar mais favoravel que
 “as expedições sejião feitas por modo de Levantados, ou Salteado-
 “res, e que vão formando Colonia nas Frontras. ou apoderandoçe
 “das Aldeyas que poderem tambem Se fará por esse modo p^a. o
 “que podem dar fundamento os cabessas de motins de Corogaty,
 “que tenho em meu poder juntandolhe Criminozos, e fazendo-se
 “elles mesmos autores da acção. Os outros meynos de que mais
 “necesito são, principalmente muita polvora e muito chumbo: Li-
 “censsa p^a. perdoar Crimes que nesta capitania he das mercês
 “mais agradaveis que S. Magde. pode fazer conforme ao gosto
 “destes homens; alguns habitos de Cristo e poucos foros: ordem
 “para puxar, e Se me darem os reforssos que forem persizos do
 “exercito de Minas” (12). Em data de 6 de outubro D.
 Luiz escreveu novamente ao vice-rei pedindo decisão sôbre a ex-
 pedição projetada e enviando orçamento para 160 homens ou o
 dobro (10 por canoa) (13). No dia 13 transmitiu-lhe informa-
 ções sôbre a navegação para Cuiabá e dominios de Espanha, em
 que dá como principal a via do Tietê ou Anhembí, considera em
 segundo lugar a do “Paranapanê, Rio Grande e Avinheima, da
 “qual diz: ““e este hera o caminho velho do Cuyabá, que se dey-
 “xou por ser mais infestado do Gentio Guaycurú”, e, em terceiro,

(12) — Arq. Público do E. de S. Paulo, l. 94, fls. 101 etc.

(13) — Id. id. fls. 107 e 107 v.

para os Sete Povos, a do rio das Canoas, "cuja corrente mandei agora examinar por se não saber como entra no Uruguay" (14). E pela mesma época deve também ter remetido um orçamento de soldos e outras despesas para uma expedição de 960 homens de armas em 60 canoas, orçamento que somava 33:349\$800 (15).

83. Em data de 18 de outubro preparou D. Luiz a redação do projeto que, mais tarde, depois da aprovação do vice-rei, enviaria à côrte com duas cartas corográficas (16), como se vê em registo feito na pag 133 dos "Doc. Int.". Foi a 4 de novembro, em carta escrita de próprio punho, que o conde da Cunha acusou o recebimento do projeto, apoiando-o. Eis a íntegra dêsse documento: "Pela carta de V. Ex^a. de 4 de outubro vejo que teve noticias pouco Verdadeiras a respeito do que em Mato grosso se tem passado com os Espanhois, porque aqui senão sabe, que elles nos tenham atacado naquella Capitania, nem que nella ouvece choque algum e só consta por carta do Snr. Governador João Pinto da Camara escrita ao Snr. Governador de Guayas, em 24 de Abril deste presente anno, que os Castelhanos lhe prezionarão hum Cabo de Esquadra, e tres Indios, que navegavão em hũa Canoa, e que da nossa parte se lhe tomou outra embarcação desta qualidade carregada de efeitos, e toda a sua equipage (17). // Pelo que me parece não ser conveniente envadir declaradante. os Dominios de Espanha, enquanto não sabemos com certeza se estes terriveis vezinhos nos declararão guerra, naquela fronteira, ou qualquer outra das nossas, o que não hé natural que assim o fação, se antes de principiarem a obstellizar-nos souberem da sobrevação de Madrí e de outras muitas terras que tem imitado a sua Capital. // Por cauza dos Sobreditos motivos, e de outros MUITO BEM Lembrados, me participa V. Ex^a. que já se acha em estado de poder socorrer a dita Capitania de mato grosso, e que para assim o fazer tinha já disposto o seo plano, e se achava a ponto de executar com muita brevidade hum golpe no inimigo. Esta FELIZ NOTICIA que V. Ex^a. me da he para mim A MAIS EMPORTANTE, não para declararmos a guerra aos Castelhanos mas Sim para se sustentar HUM NOVO PROJECTO QUE

(14) — Arq. Público do E. de S. Paulo, l. 94, fls. 113. Sôbre os caminhos para Cuiabá, v. as citadas "Chronicas de Cuyabá" e "Annaes do Museu Paulista", t. I, p. 455. E o citado reconhecimento do rio das Canoas era encargo do fundador de Lages, cuja missão, como se viu no cap. anterior, surpreendeu (!) e desagradou ao vice-rei.

(15) — Id. id. fls. 117 v.

(16) — Como se vê no § 66 retro, D. Luiz também enviara carta corográfica ao conde da Cunha. Talvez um dêsse mapas seja o de que existe cópia no Arquivo Militar, exposta sob n. 1759 na Expos. de História do Brasil.

(17) — A este otimismo deram em janeiro resposta os fatos, na tentativa castelhana contra as posições portuguezas do Mamoré. V. "Doc. Int.", vol. XXIII, p. 155.

“TINHA MANDADO POR EM PRATICA, e que a V. Ex^a.
 “vou presentemente comunicar. A certeza em que estou de que
 “nas negociações de Madri se não concegue nem conclue couza
 “algũa, e me perçudir que para se recoperarem os Territorios,
 “[qu]e estes irreconciliaveis inimigos nos tem usurpado, só com
 “algũa industria ajudada da força Incognita nos poderia Livrar da
 “opreção que em Rio grande lhe toleramos, isto no Coração do
 “Brasil, e a porta das nossas Minnas, dõde mana toda a nossa ri-
 “queza, e todas as nossas forças, me determinei ordenar ao Gover-
 “nador do Rio grande José Custodio de Sá e faria, que fizece aper-
 “tar, e oprimir aos Castelhanos pelos habitantes do Continente, e
 “q. isto se moveo como cauzalidade, ou Sublevação do Povo, para
 “por este modo se hir apoçando de tudo que os Castelhanos nos
 “tinhão tomado naquelle destricto. Perçudome que Logo que as
 “minhas Ordẽins chegarem a viamão se principiará a executar, o
 “que assim ordenei ao dito Governador, e espero em Deus ser bem
 “sucedido, pela justicima cauza q. me obriga a alterar o sucego, em
 “que nos consideravamos; e o que por este modo se obrar hade
 “ser com a mayor dicimulação, protestando sempre que elles Caste-
 “lhanos são os cauzadores das des Ordeĩns que aly succederem, e
 “que a nossa Corte não levará a bem estas novidades, e que eu
 “tãobem as procurava embaraçar assim com[o] todos os officiaes
 “militares da mesma Provincia (18). Pelo que MUITO PRO-
 “PRIO E CONVENIENTE será nesta conjuntura que haja tão-
 “bem HUA DIVERÇÃO E ATAQUE nas Terras e Vezinhanças
 “do Paraguay, e executada pelos Cabeças dos Soblevados que V.
 “Ex^a. me dis tem em seo poder, acompanhados pelos Criminozos,
 “e todos os mais certanejos, e caçadores que a V. Ex^a. lhe pare-
 “cerem necessarios, e capazes para esta EMPORANTE EM-
 “PREZA, na qual não hé conveniente que V. Ex^a. fassa figura
 “publica, mas sim os ditos Soblevados, e os chefes dos Criminozos,
 “comandados huns, e outros pelos Cabos de Capacidade, que V.
 “Ex^a. me diz tem prontos. Esta expedição sendo bem dirigida
 “será Muito EMPORANTE, porem para segurança, e reforço
 “DEVE SER LOGO SEGUIDA (19) por outro igual numero de
 “combatentes, comandados por officiaes iguais aos primeiros, e bem
 “reputados, pois que V. Ex^a. com sua GRANDE PENETRA-
 “ÇÃO os pode ver na obscuridade em que essa Capitania estava. A

(18) — Neste preambulo vê-se que foi a iniciativa do morgado de Mateus que obrigou o vice-rei a “alterar o sucego” em que se mantinha, com as ordens que expediu para o sul. Na conferência que tiveram no Rio de Janeiro, informara o vice-rei a D. Luiz que qualquer ataque aos Sete Povos seria mais fácil por S. Paulo do que pelo Rio Grande (“Doc. Int.,” vol. XIV, 21). Reservaria agora êsse ataque aos riograndenses?

(19) — Cp. § 81 retro.

“colonia que V. Ex^a. lhe parecer estabelecer nas fronteiras do Pa-
 “raguay para nossa Atalaya, e p^a. servir a introdução do negocio,
 “TAOBEM CONVENHO em que se funde aonde V. Ex^a. se
 “perçua dir e conhecer q. hé mais comodado ao NOSSO intento,
 “e tãobem mais segura para a concervarmos, e defendermos dos ata-
 “ques q. sem duvida hade vir a ter dos Castelhanos; precisa po-
 “rem a dita Atalaya de ter Agoa doce dentro em sy, ou tão proxi-
 “ma que lhe não possão embaraçar o uzo dela, e de ser o Citio
 “elevado, e forte por natureza, como tãobem e principalnte. Sadio,
 “e se com estas circumstancias se puder descobrir terreno, em que
 “se nos facilite esta fundação PARECEME QUE PODERA’
 “SER Mt^o. UTIL. Para que V. Ex^a. possa ter os principais
 “meyos p^a. esta expedição, e sem DEMORA lhe mando logo em
 “hua Sumaca que fica a partir para esse porto de Santos quatro
 “centas espingardas com bayonetas, outras tantas cartucheiras,
 “dous cunhetes de ballas de competente adarme, sincoenta Barris
 “de Polvora, e des contos de reis em dinheiro (20). E porque o
 “ecencial e mais emportante ponto desta expedição, consiste em que
 “ella se execute com tal segredo que se não possa presumir que
 “V. Ex^a. a ordena ou entervem para ella, TORNO A RECO-
 “MENDAR TUDO, para que só aos soblevados, e creminozos,
 “se atribua este CONVENIENTE movimt^o. // ISTO HÉ O
 “QUE ME PERÇUADO SE PODE OBRAR, E ME PARE-
 “CE SERA’ UTIL AO REAL SERVIÇO, porem como não
 “tenho ordem de Sua Magestade para se fazerem estas despedi-
 “çoins por São Paulo (21), a V. Ex^a. só pertence rezolver a ma-
 “teria, e no cazo de a querer por em pratica ME PODE
 “MANDAR DIZER AS FARRAMENTAS, E MAIS GENE-
 “ROS q. necessita, declarando o numero de tudo o que lhe deve
 “hir PARA LHE NÃO FALTAR COUZA ALGUA, porque a
 “Relação que na carta de V. Ex^a. Vinha lhe faltava esta decla-
 “ração” (22).

84. Depois disto, não ha necessidade de se transcrever a carta de 22 de março de 1767, do secretário de Estado ao conde da Cunha, em que se diz que as providências tomadas pelo capitão-general de S. Paulo “agradaram summamente a Sua Magestade “e devem subsistir” etc., nem a de 20 de junho “confirmando a re-
 “solução de Sua Magestade sobre os meios, e os modos para se

(20) — Esta remessa ainda demorou, pois foi comunicada novamente em carta de 20 de novembro (“Doc. Int.”, vol. XIV, p. 119).

(21) — Temor de responsabilidade? Era muito natural no conde da Cunha. Mas este recuo, em qualquer hipótese, evidencia a autoridade que tinha o morgado de Mateus.

(22) — “Doc. Int.”, vol. XIV, p. 115.

“dilatarem pelos sertões da capitania de S. Paulo os limites da “mesma, etc”. Nessas cartas vinham instruções que foram pelo vice-rei transmitidas a D. Luiz (23). Em conformidade com estas e com as anteriores, apesar dos obstáculos de toda a ordem que encontrava, procurou D. Luiz desenvolver e articular os elementos do seu plano de penetração na fronteira ocidental, desde a região dos Sete Povos até a de Curuguatí. A êsses elementos devia êle dar duplo caráter: publicamente se trataria de atos de administração interna: exploração de sertões, redução de selvagens à fé, formação de povoações, atos de que os poderes públicos assumiriam toda a responsabilidade; secretamente, como consequências impostas pelas circunstâncias, fortificação da fronteira demarcada em 1754, no Iguassú e no Iguatemi, e, afinal, mas eventualmente, como iniciativas de rebeldes e criminosos, pelas quais nenhuma autoridade portuguesa pudesse ser responsabilizada, invasão do território situado além dêsses pontos, no Paraguai e nas Missões, exatamente o que, como no parágrafo retro se viu, o conde da Cunha expressamente recomendou ao governador do Rio Grande, em relação aos pontos ali ocupados pelos castelhanos. Assim, no sul, ordenara D. Luiz a Correa Pinto a fundação de Lages e dera instruções para se explorar a zona limitrofe, e era o próprio vice-rei quem lhe embaraçava a ação. Na região do Iguassú, haviam de ser os paulistas, comandados pelo coronel Pinto do Rego os seus secretos agentes... Os sucessos de Curuguatí vieram abrir nova perspectiva.

85. Como se viu no § 80, planejava o governador converter o régulo dos criminosos foragidos nos sertões piracicabanos em comandante de bandeira. O assunto foi considerado com atenção pela própria côrte, e exigia a máxima cautela. D. Luiz teve de modificar inteiramente o seu plano, como explica no seguinte trecho de carta dirigida em 4 de julho de 1767 ao conde da Cunha: “Para “mais clara intelligencia de toda a dispozição que tenho feito hé “precizo declarar a V. Ex.^a que toda a idéa do projecto desta “expedição mudou totalmente de face, emquanto as cores com que “intentei disfarçala, e incubrila desde o principio. V. Ex.^a sabe “bem as gentes com que eu lido, as suas quimeras, e as suas vae- “dozas promessas, e emfim as extravagancias dos seus genios: de- “pois de ter humas poucas conferencias com o chefe dos crimino- “zos, que debayxo de indulto me veyo falar de noute, depois de “perder bastante tempo que me interteve com as suas esperanças, “achei que o sequito que elle affectava era mais aereo que verda- “deiro, e que os povos vezinhos do certão, em que elle vive reti-

(23) — “Doc. Int.”, vol. XIV, ps. 130, 139 etc.

“rado, o aborrecem, e que de nenhum modo o querem acompa-
“nhar” (24). A mudança consistiu em organizar, ao lado da ban-
deira de Pinto do Rego, e para se articular com esta pelo rio Pa-
raná, outra, sob as ordens do guarda-mór João Martins Barros
(25). Teria esta o fim declarado de ir explorar os sertões do
Ivaí, encobrando o verdadeiro propósito de se estabelecer no
Iguatemí.

86. As primeiras instruções dadas por escrito a Martins
Barros não foram registadas nos livros oficiais, mas podem ser
lidas em documento inédito, que é uma coletânea sôbre o Iguatemí,
organizada, creio, pelo brigadeiro José Custódio, a qual não sei se
terá também pertencido aos arquivos de D. Luiz António e de
seu filho, e atualmente se encontra na Biblioteca Municipal de S.
Paulo (26). Foram essas instruções datadas de 5 de outubro de
1766, anteriores, portanto, à aprovação do conde da Cunha. Quer
isso dizer que D. Luiz, ao regressar António de França com os
curuguatinos, já estava em combinação com Martins Barros, e que
este deve ter tido importante papel na elaboração das respostas da-
das ao questionário de § 81 retro. Os curuguatinos foram manti-
dos em sequestro, no mato, longe de S. Paulo, e mesmo de Itú,
sob a vigilância de António de França (27), não tendo vindo ne-
nhum deles a S. Paulo avistar-se com D. Luiz. A's referidas ins-
truções seguiu-se constante correspondência. Alcançada a pro-
messa de auxílio do vice-rei, D. Luiz assim escreveu a Martins
Barros, em 10 de novembro de 1766: “Da honra, e capacidade de
“vm. fio tanto que com toda a certeza espero o bom exito na ex-
“pedição a que vm. vay para fim do grande, e util projecto que
“não ignora; e como do Seu prudente juizo, e boa direcção Se deve
“esperar todo o acerto, Sou a dizer a vm. que he chegado o tempo
“da execução projectada, com o pretexto da expedição do Ivaí, e
“descobrimento daquellas Campanhas em que espero vm. fassa
“tam relevantes Serviços, que Sirvão de exemplo aos naturaes, de
“obrigação para mim e de objecto á Regia grandeza para pre-
“miaLos. Para isto Se fazer em tempo habil Se faz precisa a
“mayor brevidade nesta expedição que ha de ser mayor do que ti-
“nhamos praticado, e Logo húa atraz da outra, e outra, etc.” (28).

(24) — “Doc. Int.”, vol. XXIII, p. 177.

(25) — Ituano, sertanista de grande experiência pessoal e de família afeita ás
explorações da fronteira. Era sobrinho-neto do capitão Pedro Leme da
Silva, o torto. (SILVA LEME, “Gen. Paul.”, vol. 2, p. 256).

(26) — N. 6 da coleção Félix Pacheco.

(27) — “Doc. Int.”, vol. V, ps. 4 etc. — Quatro dêsses homens, porém não dos
principais, fugiram, seguindo rio abaixo, sem recursos. Alarmado, D. Luiz
chegou a ordenar providências para a sua perseguição, mas afinal deixou-os ir.

(28) — Id. id., p. 5.

No memo tom de consideração pessoal, escreveu-lhe sucessivamente, em 14 e 20 de dezembro, 10 de janeiro e 10 de fevereiro de 1767 (29), recomendando-lhe que apressasse, de acôrdo com o capitão-mór de Itú, Salvador Jorge Velho, o aviamento das canoas, trabalho cuja superintendência estava a cargo do capitão André Dias de Almeida, as provisões de mantimentos e o aliciamento de 200 voluntários para a expedição. Paralelamente, escrevia ao referido capitão-mór e a outros, determinando tão pormenorizadas medidas que bem patente ficou, como diz Toledo Piza, "a actividade e dedicação com que o Capitão General dirigia os preparativos da expedição do Yguatemy e o interesse que nella tomava" (30).

87. Em março, tendo vindo do Rio, enviado pelo vice-rei, um competente official da guarnição daquela praça, o capitão João Alvares Ferreira, encarregado principalmente dos trabalhos de fortificação do projetado presídio (31), D. Luiz expediu novas instruções a Martins Barros (32) e, em carta dirigida ao capitão-mór Salvador Jorge, exigiu que tudo se aprontasse para partida em abril (33). Mas ainda se passou êste mês. Foi em 7 de maio que o capitão João Alvares prestou juramento (34), seguindo então para Araritaguaba tropa e munições (35). No dia 20 escreveu D. Luiz ao conde da Cunha que a expedição estava pronta (36) e no dia seguinte baixou portaria encarregando o seu ajudante de ordens, António Lopes de Azevedo, de diligência em Araritaguaba, para ultimar os preparativos (37). Mas os trabalhos ainda se prolongaram. No dia 31 era ordenado o alistamento de 120 sorocabanos (38), para se juntarem aos 200 voluntários do alistamento inicial, e entrou-se no mês de junho. Nêste, novas instruções foram remetidas: umas "em estilo gótico" (39), outras "novas" (40), e finalmente outras "para escrever a algum chefe vizinho" (castelhano) (41). E junho tambem passou...

88. Quando chegaram do sul as noticias do infeliz ataque dos portuguezes á vila do Rio Grande, e o conde da Cunha aflito pediu a D. Luiz que enviasse socorro direto e promovesse diver-

(29) — "Doc. Int", vol. V, ps. 13, 16, 20 e 28.

(30) — Id. id., p. 19.

(31) — Id., vol. XIV, p. 126; vol. XXIII, p. 152.

(32) — Id., vol. IX, ps. 35 e 36.

(33) — Id., vol. V, p. 29.

(34) — Id. id., p. 38.

(35) — Id. id., ps. 36 e 37.

(36) — Id., vol. XXIII, p. 166.

(37) — Id., vol. V, ps. 38 e 39.

(38) — Id. id., ps. 39, 40 e 44.

(39) — Id. id. p. 42.

(40) — Id., vol. IX, p. 37.

(41) — Id. id., p. 39.

sões no flanco dos castelhanos (42), estavam organizados os chamados projetos de "Guarapuava" e do "Ivai", que se tornaram públicos por anteriores ordens e bandos e pelas instruções de 1 de julho, que já citei (43). Êsses eram os rótulos oficiais das expedições confiadas a Francisco Pinto do Rego e João Martins Barros. D. Luiz, em carta de 4 de julho, expôs ao vice-rei os motivos que o levaram a dar nova fôrma às expedições (44). No dia 6 expediu portaria para pagamento adiantado de 3 meses de soldo a 320 homens em Araritaguaba, ordem de prontidão para todos os alistados, e requisitou capelão ao prior do Carmo de Itú (45). No dia 8 recebeu preito e homenagem do capitão-mór regente da expedição (46), mandou que se lhe fornecesse cópia das instruções dadas ao coronel Pinto do Rego e concedeu-lhe poderes para dar baixa a oficiais da sua conduta (47). Finalmente, tomadas as restantes providências, e particularmente a de não mandar ainda o capitão João Alvares para mascarar melhor o plano, no dia 18 enviou a Martins Barros a seguinte carta, última instrução com que partiu o capitão-mór: "Suponho a v.m. bem lembrado de tudo qt.^o "aqui praticamos: Só acresceto de novo q. v.m. em pr.^o. Lugar "deve seguir tudo o q. foi assentado no projecto já tantas vezes "praticado pelo q. v.m. deve fazer o seu estabelecimento o mais "alem que poder, mas dentro dos Limites do marco dividente (48); "porem no caso de fallhar este intento ou encontrar dificuldade in- "vincivel, ou ainda que não encontre, sempre v.m. procure exami- "nar hua noticia que agora me da Pedro Taques dizendome a tirar "de hum Livro q. a v.m. remeteo registado em q. se conta q. nas "margens do Rio Ivay houve antigamente hua Villa Rica, outra "difrente da q. hoje pertence aos dominios de Castella no Para- "guay de q. não tratamos, aqual destruirão os Paulistas por estar "dentro do seu Certão, e mt.^o vizinho, e que esta villa era situada "no barranco do Rio Ivay que se metia no Paranapanema (49) o "q. he mt.^o difrente do q. declara o mapa, por q. o Rio caudaloso "q. se mete no Paranapanema chama o mapa Pirapó, e as cele- "bres minas de ouro e ferro do Ivay se achão da parte do Sul do "dito Rio q. vae no mapa com esse nome, e estão entre elle e o Rio "Piquery q. passa junto as Serranias das sete quedas, o q. v.m. "melhor poderá examinar, mandando descobrir todos os sobreditos

(42) — V. § 39 retro.

(43) — V. § 76 retro.

(44) — "Doc. Int.", vol. XXIII, p. 176.

(45) — Id., vol. V, ps. 44, 47 e 49.

(46) — Id., vol. XV, p. 9.

(47) — Arq. Público do E. de S. Paulo, l. 64, fls. 94 v. e 95.

(48) — Refere-se á demarcação de 1754, feita pelo rio Iguatemi.

(49) — Êrro evidente do livro mencionado no texto.

“Rios, e mandando o mapa adonde o precizar. Não esqueça a “com[od]idade de agua adonde quer que elleger Lugar para es-
“tablecimento, e que seja sitio comodo e forte por natureza. De-
“zejo mt.^o boa viagem, e que tudo lhe succeda com aquella felici-
“dade que apeteço e muito peço a Ds. vm. se governe em caso
“de duvidas pela boa capacidade que tem e juizo com q. costuma
“discorrer, espero na proteção de N. Snr.^a dos Prazeres q. em
“tudo lhe succeda com o mayor acerto” (50).

89. A expedição partiu de Araritaguaba no dia 28 de julho de 1767. D. Luiz, em longa carta, na qual se estendeu em considerações sôbre as vantagens dêsse empreendimento e sua justificação pela posse ou “quasi posse” paulista, comunicou o fato ao vice-rei em data anterior, 20 de julho. Em 24 de julho e 2 de agosto, fez a comunicação ao conde de Oeiras (51). Nestas cartas, em que se reportava ao vasto projeto de limites pelo Prata, orçava a despeza de aviamento de 60 canoas para seis meses, incluindo mantimentos, em cerca de 15 contos, e soldo de 600 homens de armas e 360 de mareação para as mesmas em cerca de 18 contos, o que daria cerca de 460 contos para uma frota 7 vezes maior, com 6.720 homens, em um ano. Como o plano era de enviar, uma após outra, expedições de refôrço, começou logo D. Luiz a preparar a seguinte, que deveria partir em novembro (52), com levas de presos que em 12 de outubro foram enviados para Itú (53); mas teve de adiá-la para fevereiro do anno immediato.

90. Martins Barros (54), com uma frota de 35 canoas, 320 homens de lotação, 3 dos curuguatinos (55), 2 padres, alguns pagens e 2 velhas casadas com homens da tripulação, chegou em 7 de setembro à barra do rio Ivaí, onde no dia seguinte se celebrou missa. Mandou formar roças um pouco adiante, em lugar que considerou bom para se estabelecer grande povoação, e, prosseguindo, chegou á última cachoeira do Iguatemi, a que deu o nome de N. S. dos Prazeres, em 22 do mesmo mês. Aí arranchou a tropa e deu as providências necessárias para se fazerem roças. Depois, num batelão, com 16 homens armados, subiu o rio, examinou o passo “que chamão dos Villa sanos” e, meia legua acima, o “que chamão

(50) — “Doc. Int.,” vol. V, p. 52.

(51) — Id., vol. IX, ps. 3 e segs.

(52) — Id., vol. V, p. 53.

(53) — Id. id., ps. 63 etc.

(54) — Os officiaes immediatos ao capitão-mór eram o capitão Joaquim de Meira de Siqueira, natural de S. Vicente, de 51 anos de idade, e o tenente Bento Cardoso, experimentado sertanista, conhecedor da região, aonde já tinha ido na expedição exploradora de Antônio de França.

(55) — D. João de Villalva com um filho e um genro.

passo Real" (56), onde encontrou, do lado do sul, sete ranchos com sinais de haverem sido despejados "dous dias ao muito" pelos castelhanos, que deviam ser 40 a 50 homens. Passando para a "nossa banda", fez escolha do sítio para o futuro estabelecimento "por me parecerem as terras melhores, e tãoobem ficarmos mais "adiantados para o que se offerecer". E voltou para o acampamento, onde ainda reteve as canoas para se certificar do que lhe seria preciso requisitar. Finalmente, passado um mês de sua chegada, despachou-as, com cartas datadas de 20, 23, 26 e 28 de outubro (57), dirigidas umas a D. Luiz António e outras ao ajudante de ordens Antonio Lopes de Azevedo. Nessas cartas, dando conta de todo o ocorrido e solicitando as provisões necessárias, mostrou-se o capitão-mór verdadeiramente entusiasta do plano confiado à sua execução, para o qual seriam necessários muito maiores recursos do que os de que dispunha. Achava absolutamente indispensável o estabelecimento e que "o que hoje parece de muito "gasto será amanhã de muita conveniencia, aSim para os Povos "como para a Corôa". Para facilitar as comunicações tanto dos povoadores do Iguatemí como dos cuiabanos, sugeria "que a Povoação de Pirassicaba viesse a barra do mesmo Rio, ou nas suas "vezinhanças, e a de Woutucatú para o salto de Avanhanda, e a da "Faxina ao Salto de Itapura" (58)... Quanto ao moral da tropa, dizia textualmente: "Muito, Snr., me tem custado a "conservação destes homens, e só os consólo dizer-lhe que V. "Ex.^a logo lhes manda fazer cá pagamentos, com o que "melhor soccorrerão as suas cazas, que com as suas pessoas, "isto os vay acomodando, e aSim peço a Deos não haja nelles "algum movimento, que me cauze alguma confusão" (59). E em relação aos curuguatinos que foram em sua companhia: "Estes "Castelhanos que vieram té agora estão acomodados, e não dão "passo, estão com grande sujeição, expostos ao que se quizer, e "elles me pedirão que querião aqui formar sua rossa, eu lhes con- "cedo e os mando ajudar, e elles de nada tem servido té agora; já "lhes perguntei se querião ver suas mulheres, e elles apetezem, "porem temem muito o caminho, aSim dos gentios como aos seus, "aSim não sei o que diga a respeito desses que lá estão, parece-me "que se vierem não nos poderão fazer damno algum; Vmcê. obra- "rá o que melhor entender" (60).

(56) — "Passo das canoas" e "passo dos Indios Cavaleiros", no mapa de José Custódio.

(57) — "Doc. Int.", vol. IX, ps. 20 e segs.

(58) — Id. id., p. 26. O bando para a povoação de Piracicaba teve a data de 17 novembro de 1766 (Arq., l. 64, fls. 65 v.); quanto a "Itapetininga" e Faxina, v. § 63 retro.

(59) — Id. id., p. 25.

(60) — Id. id., p. 26.

91. Concluindo. Ao encerrar-se o vice-reinado do conde da Cunha, ainda se estava apenas em preparativos do povoamento e fortificação do Iguatemi. E D. Luiz Antonio, em carta de 19 de dezembro de 1767, acompanhada de mapa da região, pôs a solução do problema nas mãos de D. António Rolim de Moura, antigo capitão general de Cuiabá, que bem conhecia os direitos, necessidades e conveniencias de Mato Grosso, e era o novo vice-rei do Brasil: "Tãobem informarão a V. Ex^a. as outras copias que vão "marcadas letra B — o principio, progresso, e o estado em "que se acha o negocio da expedição do Ivay, e o que della se pro- "mete; e V. Ex^a. **MAIS DO QUE A NINGUEM** (por ter go- "vernado muito tempo o Cuyabá) me parece lhe serão notorias as "utilidades que podem rezultar a estas conquistas da segurança "daquelle passo, que depende de se povoar o Rio Tieté e se fazer "permanente hum estabelecimento naquellas partes em que nos for- "tefiquemos. A S. Mage. que Deos Guarde tem parecido bem o "meu projecto, e o Exm.^o Snr. Conde de Cunha me Asistia com "o dinheiro necessario para o continuar: Se a V. Ex. lhe parecer "que hé justo se complete este designio me fará V. Ex.^a mce. "de ir continuando as mesmas Asistencias de dinheiro, e do mais "que carecer, porque sem o socorro de V. Ex.^a como estou em "hum Capítania pobre, nada posso fazer, e se perderá toda a des- "peza que até aqui se tem feito, sobre o que V. Ex.^a **REZOL-** "VERA' O QUE FOR SERVIDO (61). Em resumo, o que se vê é que o morgado de Mateus realmente fez mais do que qual- quer outro governador pela realização de velho e patriótico plano (62), que a invasão castelhana da missão de Tarumá tornava então inadiável (63), mas que não agiu "de próprio arbítrio", nem invadiu jurisdição alheia, no Iguatemi.

(61) — "Doc. Int.", vol. XXIII, p. 299.

(62) — V. a análise das "Noticias utilissimas á corôa de Portugal e suas conquistas", em TAUNAY, "H. das Band.", vol. VI, ps. 18 e segs.

(63) — V. § 20 retro.

VII

RAIA MINEIRA

92. A fronteira legal da capitania de S. Paulo com a de Minas Gerais, na época de sua extinção, era pela Mantiqueira, desde Passa Quatro até a cabeceira do Sapucaí; por êste até a sua confluência no Rio Grande; desta, pelo divisor das aguas entre as bacias do S. Francisco e do Parnaíba, até a cabeceira do Abaeté, onde se interpunha entre as duas capitanias território legalmente adjudicado à de Pernambuco (1). Mas por êsse tempo já disputavam as autoridades de S. João del Rei a posse paulista do descoberto de S. Ana do Sapucaí, e ficou Gomes Freire, governador das capitanias do Rio de Janeiro e Minas Gerais, com a faculdade de alterar a divisa legal entre as comarcas de S. Paulo e do Rio das Mortes. Em 27 de maio de 1749, como consta dos seguintes documentos, registados pela câmara de S. Paulo em 1 de agosto do mesmo ano, o governador exerceu o seu encargo: "Sua Magestade foi servido mandar-me fizesse as divisões dos governos, excepto o do Maranhão, e Cuyabá por não haver as informações necessarias para ser com o acerto devido áquellas capitanias: da parte do Sapocahi me manda declare como me parecer mais pro-

(1) — "Doc. Int.", vol. XI, p. 19; v. § 1 retro. A parte desta fronteira situada ao norte do rio Grande é a serra da Canastra e o ramo que separa do rio Grande a bacia do S. Francisco. É uma divisa natural perfeita, como se deduz da descrição que dela fez OVILLE DERBY em 1882, quando ainda não se preocupava absolutamente com esta questão de limites (ORVILLE DERBY, "Relatório... acerca dos estudos geológicos praticados nos valles do Rio das Velhas e alto S. Francisco", Rio, Tip. Nacional, 1882, ps. 6 a 8).

“pria a divisão, a qual FIZ (2) como vossas mercês verão pela
 “copia junta, e por ella ficarão entendendo tocar á comarca de São
 “João de El-Rei o novo estabelecimento que se fez da outra parte
 “do dito Sapocahy por ser assim conveniente á boa administração
 “da justiça, e á real fazenda; e em attenção a um tão antigo marco
 “que divide essa comarca de São João de El-Rei pelo alto da Serra
 “da Mantiqueyra aonde ha muitos annos se conserva, da dita serra
 “pelo mesmo marco faço a divisão té se findar no Rio Grande, o
 “qual será ao diante a demarcação entre essa comarca e a nova ca-
 “pitania de Goyaz; pelas referidas divisas ficarão vossas mercês
 “scientes do que pertence á jurisdicção desse Senado para que não
 “continuem em mandar ao Sapocahy e mais partes declaradas nas
 “ditas divisões fazer diligencias pelos officiaes dessa comarca. Deus
 “guarde a vossas mercês. Villa Rica a 27 de maio de 1749 // Go-
 “mes Freire de Andrada // Senhores juizes, e mais vereadores do
 “Senado da Camara da cidade de S. Paulo. // COPIA DA INS-
 “TRUCÇÃO DAS COMARCAS // No caminho que vae de São
 “João de El-Rei para a cidade de São Paulo se achará no alto da
 “Serra da Mantiqueyra um marco conhecido como ponto de de-
 “marcação da antiga capitania de São Paulo e desta, e como pelo
 “descoberto feito no rio Sapucahy DA PARTE DE S. PAULO
 “(3) se suscitaram differenças entre a Camara dèssa villa e o go-
 “verno daquella antiga capitania representadas estas foi Sua Ma-
 “gestade servido mandar-me fizesse pela parte que melhor enten-
 “desse divisão entre a comarca de São Paulo hoje annexa ao Rio
 “de Janeiro, e essa, pelas informações que se me têm dado estou
 “persuadido e determinado a que a divisão se faça na forma se-
 “guinte: Chegando vossas mercês ao marco dito que está no alto
 “da referida serra da Mantiqueyra lhe servirá de balisa para a de-
 “marcação DO ALTO EM QUE ELLE SE ACHA SE TI-
 “RARÁ’ UMA LINHA PELO CUME DA MESMA SERRA
 “SEGUINDO-SE TODA TE’ TOPAR COM A SERRA DE
 “MOGY-GUASSU’ E O RUMO QUE PELO AGULHÃO SE
 “ACHAR FARA’ VOSSA MERCÊ EXPRESSAR NO TER-
 “MO DA DEMARCAÇÃO. A SERRA DE MOGY-GUASSU’
 “SE DEVE SEGUIR COMO DIVISÃO DOS DITOS GO-
 “VERNOS TE’ FINDAR NAS QUE SE LHE SEGUIREM
 “FAZENDO-SE SEMPRE PELO CUME DELLA A DIVI-
 “SÃO TE’ TOPAR NO RIO GRANDE o qual fica servindo de

(2) — Transcrevo êstes documentos, constantes do arquivo municipal paulista, porque êles demonstram já estar traçada a linha Gomes Freire nessa data, e, naturalmente por deficiência da documentação que lhe exhibiram os delegados paulistas, o árbitro Epitacio Pessoa considerou fronteira legal de então uma linha de que ninguem até essa data havia cogitado.

(3) — E’ o proprio Gomes Freire quem reconhece a anterior fronteira legal pelo Sapucaí.

“arraia entre a comarca de São Paulo e o novo governo de Goyaz. “Vila Rica a 27 de maio de 1749 // Gomes Freire de Andrada” (4).

93. As instruções acima transcritas não foram POR NINGUEM seguidas, de modo que não chegou a ser DEMARCADA a fronteira nelas estabelecida, o que teria sido um pouco difícil, porém não tanto como se tem suposto. Tres são as causas da dificuldade de interpretação do traçado de Gomes Freire: *a)* o grau de extensão ou antes de compreensão do termo “Mantiqueira”, que primitivamente designava apenas a garganta do Embaú e não a cordilheira ou serra geral, que tinha o nome de Jaguamimbaba, *b)* a indeterminação do termo “serra de Mogi-guassú” e *c)* a situação do ponto extremo da fronteira no rio Grande. Êsses escolhos teriam sido facilmente superados, na ocasião, por demarcadores imparciais, embora não o tenham sido por nenhum dos que até os nossos dias trataram do assunto. *a)* A serra da Mantiqueira, em questão, que “terminava” ao “topar” com a de “Mogi-guassú”, primeiro lança da fronteira, era um dos esporões da cordilheira paralela á serra do Mar. Qual dêles, porém? Seria o morro do Tapetí, a 2 Km. a N. O. de Mogí das Cruzes, no cinto que liga as duas cordilheiras? Ou o Jaraguá, a N. O. de S. Paulo? Ou o Juquerí? Não me parece que devamos procurá-lo em nenhum dos numerosíssimos prolongamentos do ramo da Serra Preta, que vem do morro de Itapeva ao Pico Agudo, pois êsse ramo se afasta do rumo do rio Mogí-guassú, e, sobretudo, não é o que está na cota de maior altitude. Muito mais razoavel será acompanhar essa cota, no rumo que, pelos Campos do Jordão, entra nas cabeceiras do Sapucaí, onde avultam o pico do Imbirí e a pedra do Baú, e que vai terminar nas proximidades de S. Bento. *b)* A serra de Mogi-guassú é na verdade um mito; ao referi-la Gomes Freire foi traído pela completa ignorância em que se achava de tudo quanto dizia respeito a essa questão de fronteira (5). Deixando a fábula para entrar na realidade, tem-se de reduzir as proporções dessa serra à mínima expressão. Estou certo de que não atraição o pensamento de Gomes Freire, interpretando-a como “cabeceira” do rio Mogí-guassú. *c)* Finalmente, o término da fronteira no rio Grande, absolutamente não se pode conceber como ponto afastado da confluência do Sapucaí. E’ inexplicavel a ignorância dêsse ponto por todos os intérpretes que têm procurado “decifrar” a linha de Gomes Freire. A êle devia necessariamente chegar a fronteira, pois o rio Grande separava a nova capitania de Goiaz da comarca de S. Paulo e não da do Rio das

(4) — “Reg. da Camara de S. Paulo”, vol. IX, p. 335.

(5) — Prova dessa ignorancia, em matéria que constava de documentos, está na intimação acima transcrita, que êle fez ao Senado da camara de S. Paulo: o distrito de S. Ana estava sob a jurisdição da vila de Mogi das Cruzes.

Mortes, como no fim declara a própria "Instrução de Gomes Freire, e era mantida a anterior divisa ao norte dêsse rio entre a capitania de Minas e o território então goiano, as terras da Farinha Podre e Araxá, mais tarde "julgado" do Desemboque. Das tres supostas dificuldades é, como se vê, a mais simples, por ser um ponto de preexistente fronteira que Gomes Freire não alterou nem podia alterar. — Resumindo, a linha, ideada com o declarado fito de transferir à jurisdição mineira os descobertos paulistas de S. Ana, vem pelo alto da serra, desde o famoso marco do Passa Quatro até as cabeceiras do Sapucaí-mirim, ao ponto mais alto situado entre S. Bento, Paraisópolis e Cambuí; dêsse ponto, por uma reta, à cabeceira do Mogi-guassú; e daí pelo divisor das aguas do Sapucaí até o rio Grande (6).

94. Tem-se dito e repetido que Gomes Freire delegou a Tomas Rubí, ouvidor do Rio das Mortes, a faculdade que tinha de traçar a fronteira entre as duas comarcas. E' o maior absurdo que se poderia conceber, primeiro, porque o governador não tinha poderes para subrogar, nem de qualquer modo exprimiu a vontade de o fazer, antes, como acabo de demonstrar, exerceu integralmente dita faculdade, em ato perfeito e acabado, a citada "Instrução das comarcas", de que fez notificações às autoridades que considerou interessadas; e, segundo, porque o referido ouvidor não podia ser juiz em questão na qual era parte. Tinha êle, em relação às fronteiras da sua comarca, a mesma incapacidade que a côrte reconheceu no próprio Gomes Freire para estabelecer as fronteiras entre as suas capitanias, de Minas Gerais e do Rio de Janeiro, de um lado, e a nova capitania de Goiaz, do outro. Pelo ato de 27 de maio de 1749, ficou estabelecida a fronteira legal entre as duas comarcas. Tomas Rubí, desprezando as instruções baixadas para a demarcação, de que tambem deveria participar o ouvidor de S. Paulo, não veio ao marco da Mantiqueira, não percorreu esta até topar com a de Mogi-guassú, não seguiu para esta no rumo do agulhão, não procurou afinal a margem do rio Grande. Não se dirigiu a nenhum dêsses pontos. Apressou-se em atravessar o Sapucaí, expulsar as autoridades paulistas e tomar posse do lugar, que passava à sua jurisdição. E dali mandou que se assentasse um marco no morro do Lopo, na estrada de S. Paulo, em território que, pelo traçado de Gomes Freire, continuava a ser paulista. Até êsse ponto estendeu abusivamente a sua jurisdição, dispondo-se a continuar a estendê-la "por onde lhe parecesse"...

(6) — A. DE MOURA, "A Fronteira Legal do Nordeste Paulista", IV, "Jornal do Commercio" de S. Paulo, 19-IX-1926.

95. Continuaram os paulistas a explorar as terras da comarca de S. Paulo, em pontos que ainda não tinham sido invadidos pelas autoridades são-joanenses. E, assim a câmara de Jundiá tomou posse, em 7 de outubro de 1755, do sertão do rio de S. João, no descoberto de Jacuí (7); em 3 de outubro de 1761, do ribeirão de S. Pedro de Alcântara e Almas (8); em 23 de janeiro de 1762, do Desemboque (9); em 5 de fevereiro de 1762, da barra do Sapucaí (10); em 7 de setembro de 1762, novamente, do ribeirão de S. Pedro de Alcântara e Almas (11). E, paralelamente, o bispado de S. Paulo assumia jurisdição, em 4 de março de 1755, de Conceição do Rio Grande (12); em 24 de setembro de 1761, do Desemboque, etc. (13). E nêsse distrito surgiram novos conflitos com os geralistas... Assumindo a regência do vice-reinado e da capitania do Rio de Janeiro, o conde da Cunha inteirou-se da situação e, em carta de 13 de julho de 1764, cujo inteiro teor não se conhece, comunicou à côrte "o miseravel estado a que se achava redusida a Capitania de S. Paulo por falta de governo, e "do novo descoberto de S. João de Jacuhy, que fica muito perto "da cidade de S. Paulo" (14). Já era então governador de Minas Luiz Diogo Lobo da Silva, que representara em 18 de abril ao vice-rei contra incursões paulistas a léste do rio Sapucaí, no Campo grande e Campanha do Rio Verde. E o vice-rei, em data de 24 de maio, deu ordem ao ouvidor de S. Paulo para reprimir tais excessos, o que comunicou ao governador de Minas (15). Era sua manifesta intenção manter o "statu quo" legal e jurisdicional, em que a posse legítima de S. Paulo alcançava a barra do Sapucaí (16). Apressou-se Luiz Diogo em atravessar essa barra e, em 24 de setembro, veio em pessoa aos descobertos do Jacuí, dêles tomando posse, estendendo a sua jurisdição, na margem do rio Grande, até o Desemboque (17). Em seguida, ainda pessoalmente, confirmou a jurisdição mineira em Cabo Verde, Ouro Fino, Camandocaia, etc. (18). Ao lado, portanto, da fronteira legal de Gomes Freire, ficou em 1764 estabelecida, por invasão das autorida-

(7) — "Doc. Int.", vol. XI, p. 63.

(8) — Id. id., p. 68.

(9) — Id. id., p. 71.

(10) — Id. id., p. 69.

(11) — Id. id., p. 70.

(12) — Id. id., p. 64.

(13) — Id. id., p. 66.

(14) — Id. id., p. 74.

(15) — Id. id., p. 58.

(16) — Compare-se a interpretação autêntica da carta em "Doc. Int.", vol. cit., ps. 225 e 226.

(17) — Id. id., p. 72. Era território da comarca de São Paulo e capitania do Rio de Janeiro. Como se vê na citação da nota retro, Luiz Diogo não estava para isso autorizado pela carta do vice-rei, em que se estribou.

(18) — Id. id., p. 77.

des mineiras, uma fronteira jurisdicional, que Orville Derby, em 1893, muito bem interpretou, por ãa linha traçada entre o morro do Lopo e o Desemboque (19).

96. Que valor teriam estas fronteiras ante o restabelecimento da capitania de S. Paulo no seu antigo estado? Evidentemente nenhum, tendo-se em vista a documentação até agora considerada neste estudo, e creio que disso estaria persuadido D. Luiz António de Sousa, quando desembarcou no Rio de Janeiro, na hipótese de já ter então conhecimento de todas essas usurpações. Porém cumpre não esquecer que o supremo interesse de Portugal consistia em desviar os paulistas do oriente para o ocidente, afastá-los, portanto, cada vez mais do Sapucaí. A côrte, por maiores que fossem os seus propósitos de fazer um pouco de justiça e agradar aos seus vassallos de Piratininga, aos quais tanto devia e dos quais tanto esperava, não podia deixar de vêr com bons olhos as usurpações de Gomes Freire, Tomaz Rubi e Luiz Diogo em nossa fronteira oriental. Mais do que um motivo de ordem financeira, que era o de resguardar os interesses da fazenda real, na arrecadação do rendimento das minas, foi êsse, como demonstrei na introdução dêste trabalho, o que determinou os sucessivos desagregamentos e em 1748 a extinção da capitania .E, longe de ter desaparecido, muito mais forte êle existia quando se deliberou o restabelecimento do govêrno de S. Paulo. Porisso, a carta de 4 de fevereiro de 1765, do secretário de Estado ao conde da Cunha, em que expressamente se estabelece uma relação entre a posse paulista do Jacuí e o restabelecimento da capitania, ordenava ao vice-rei que fizesse tomar assento dos limites da mesma com Minas e Goiaz, "para com elle dar conta a Sua Magestade, e o Mesmo Senhor resolver o que lhe parecer mais justo, OBSERVANDO-SE o que se assentar na junta que se fizer a este respeito, até chegar "resolução do mesmo Senhor, pela qual confirme ou altere o conteúdo nella" (20). Ficou, portanto, a capitania restabelecida sem uma fronteira legal com a de Minas Gerais. O simples restabelecimento, nos termos da carta patente de D. Luiz António, anulava, de direito, a de Gomes Freire, revigorando a de 1747, pelo Sapucaí; o ato adicional, de 4 de fevereiro de 1765, vinha anular também a fronteira que existia em 1748.

(19) — ORVILLE DERBY, "Limites entre São Paulo e Minas Geraes", S. Paulo, 1893, mapa apenso. Quanto a êste mapa, divirjo um pouco no traçado da linha de Gomes Freire, como expús, e muito no da chamada linha de Tomaz Rubi, por demais elástica: a jurisdição efetiva do ouvidor do Rio das Mortes não chegou a tanto.

(20) — "Doc. Int.", vol. XI, p. 211.

97. Na véspera de sua partida do Rio de Janeiro para Santos recebia D. Luiz do conde da Cunha a seguinte instrução: “Por “não haver determinação de S. Mage., athe o presente, dos des- “tritos ou balizas por onde deve partir a jurisdição do governo de “S. Paulo, com o de Minas Geraes me manda o mesmo Senhor, “que eu (?) o regule este ponto, e o determine; porem como para “se poder executar o q, S. Mage. me ordena, seja preciso instruir- “me, e fazer algumas averiguações, que tenho principiado, estas se “não poderão findar com tanta brevide., que V. Ex.^a pudesse hir “siente da m.^a (!) determinação; e para concluir esta com necessario “acerto rogo a V. Ex.^a q. todas as noticias, e clarezas que em S. “Paulo achar neste particular mas remetta com brevide. q. couber “no possivel, entrepondo V. Ex.^a em tudo o seu parecer, para que “com elle possa determinar, o que mais conveniente for aos povos “das duas Capitánias, e ao Real Serviço de S. Mage.” (21). O pe- dido foi renovado em “post-scriptum” a uma carta de 23 de agosto, do mesmo conde: “Para poder regular os limites desse Governo “de São Paulo, já pedi a V. Ex.^a hũa informação esta espero que “V. Ex.^a me remetta com a brevidade possivel, e o mesmo tenho “pedido ao Snr. Governador de Minas para que cada hum de “Vossas Exas. possa ficar na certeza do Territorio a q. se estende “a sua jurisdição” (22). De posse das respostas de D. Luiz An- tônio (23) e de Luiz Diogo (24), o conde da Cunha no dia 12 de outubro reuniu o chanceler da Relação, o provedor da Fazenda Real, o desembargador procurador da Coroa e Fazenda, o desem- bargador que deixara o mesmo cargo, o guarda-mór geral das Mi- nas, o capitão-mór regente do Rio Verde e outras pessoas, e as- sentou-se em junta o restabelecimento da fronteira legal de 1747, pelo rio Sapucaí, salvo na sua origem, onde ficaria entre os dois braços, o mirim e o guassú (25). Nos estritos termos da ordem régia de 4 de fevereiro, impunha-se então ao vice-rei o dever de **POR EM EXECUÇÃO** o assunto da junta, e comunicá-lo à côrte, para serem aprovados ou alterados os limites nêle estabelecidos. Ao invés de assim proceder, o conde, em longa e minuciosa carta dirigida ao Secretário de Estado em 31 de outubro, expôs com a maxima clareza a questão, patenteou as usurpações de Gomes Freire, Tomaz Rubi e Luiz Diogo, sustentou em toda a linha a decisão da junta, mas informou que não tomava sôbre si a respon- sabilidade de a executar, em virtude de, como alegava o governa- dor de Minas, dar ela um pretexto ás câmaras mineiras para plei-

(21) — “Doc. Int.”, vol. XI, p. 251; vol. XIV, p. 42.

(22) — Id. id., p. 252.

(23) — Id. id., ps. 252 e 253.

(24) — Id. id., p. 212.

(25) — Id. id., p. 215.

tearem diminuição na quota de cem arrobas de ouro da contribuição para o fisco (26)... E nenhuma comunicação fez ao governador de S. Paulo!

98. Pouco depois de chegar a Santos, recebeu D. Luiz do comandante da praça, que se achava em S. Paulo, em carta de 25 de agosto, com a informação que lhe pedira sobre os antecedentes da questão de limites, a que acabava de ser enviada pelo sargento Jerónimo José Ribeiro, comandante do registo de Itupeva, de que, em diligência no Desemboque, soubera de novos descobertos nas cabeceiras do rio Pardo (27), em terras que considerava fóra da jurisdição tomada pelo governador de Minas (28). D. Luiz, afim de tomar posse do referido descoberto, que também entendia caber à sua jurisdição, e de impedir, conforme as ordens expressas que tinha da côrte, a sua exploração, para lá enviou o capitão Inácio da Silva Costa, da guarnição de Santos (29). Chegando êste a 14 de setembro ao registo de Itupeva, distrito de Mogi-mirim, estrada de S. Paulo a Goiaz, dali escreveu ao governador sobre a necessidade de abrir caminho direto, por lhe ser ainda preciso fazer escala pelo Desemboque (30). Sem nenhuma contradição do cabo do Desemboque, o qual até lhe fez "todos os oferecimentos", chegou afinal em outubro o capitão Inácio ao descoberto de N. S. da Conceição do Rio Pardo, onde lavrou termo de posse (31) e onde iniciou os trabalhos de exploração e picadas para se abrir o caminho (32). Ainda nêsse mesmo mês deu êle parte de que o cabo do Desemboque, em virtude de ordens de Vila Rica, formulara protesto contra a posse paulista, constando-lhe mais que o dito cabo recebera refôrço de soldados e ordem de não lhe permitir a posse sem mandado expresso do vice-rei (33). Respondendo a essas cartas, ordenou D. Luiz a manutenção da posse, sem desrespeito á jurisdição mineira no Desemboque e Cabo Verde, enquanto não resolvesse o vice-rei a questão (34).

99. D. Luiz António previa com toda a segurança a falta de resolução do conde da Cunha, pois em 15 de setembro, comunicando ao conde de Oeiras as partes recebidas do comandante da praça, e, por intermedio dêste, do sargento de Itupeva, e discor-

(26) — "Doc. Int.", vol. XI, p. 222.

(27) — Id. id., ps. 97 e 85.

(28) — De direito, sim. Mas o descoberto do Rio Pardo entrava na abusiva jurisdição do governador de Minas, ficando a leste da linha que une o morro do Lopo ao Desemboque.

(29) — Arq. Público do E. de S. Paulo, l. 94, fls. 36.

(30) — "Doc. Int.", vol. XI, p. 87.

(31) — Id. id., p. 89.

(32) — Id. id., p. 90.

(33) — Id. id., p. 91.

(34) — Id. id., ps. 93, etc.

rendo sôbre a questão de limites das duas capitánias, assim terminava a sua carta: "Eu sobre esta materia escrevo ao Conde da Cunha Vice-Rei e Capitão General do Estado do Brazil e ao Governador de minas Capitão General Luiz Diogo Lobo da Silva "porem como esta questão hé uma daquellas que pela sua dificuldade NÃO PODE TER POR CA' BOA ACOMODAÇÃO, "antes se pôde originar della alguma discordia que esfrie a boa União, que hé tão necessaria ao serviço de Sua Magestade no tempo presente, conforme as Suas Reaes Ordes, será mais conveniente que V. Ex.^a veja se pode desidir por sy este ponto, resolvendo como lhe parecer quaes devem ser os lemites e as divisões por onde nos havemos de Governar para sabermos por que parte se devidem as duas Capitánias" (35). Luiz Diogo, ainda mais certo da atitude que tomaria o vice-rei, a quem conseguira amedrontar, em longa carta de 14 de outubro, dirigida a D. Luiz, protestou contra a posse paulista do Rio Pardo (36). Nessa interessante carta, para justificar (?) os abusos que praticara estendendo a sua jurisdição ao Jacuí e avançando o registo mineiro no Jaguari em território que estava na posse de S. Paulo, alegou que "da parte de S. Paulo", até a data em que praticou êsses excessos, haviam as autoridades "esquecido" até a criação de milícias de pé e de cavalo naqueles descobertos — confissão de que estavam êles sob jurisdição paulista, da capitania do Rio de Janeiro — e incoerentemente reivindicou o direito, que lhe dava Tomaz Rubí... de chegar até a estrada de Goiaz! E teve D. Luiz de gastar precioso tempo para responder-lhe (37), assim como para reiterar instâncias junto ao conde da Cunha, de quem aguardava decisão (38)! E êste, hypocritamente, em 12 de dezembro lhe respondia: — "devo dizer a V. Ex.^a que emquanto eu (!) não dicio esta emporentada materia, que Sua Magestade me tem recomendado, deve V. Ex.^a não alterar cousa algũa, e fazer todo o pocivel para que "em boa união e Socego, Se concervem os Povos, Sobre q. pende "a dita decisão" (39). E desde 12 de dezembro de 1765 até o fim do seu vice-reinado, em fim de 1767, nem uma palavra mais sôbre o assunto, que tão urgente lhe parecera, o vice-rei dirigiu a D. Luiz, embora êste ainda lhe tivesse escrito a êsse respeito em 25 de janeiro de 1766, em 26 de março de 1767 e em 1 de julho dêste mesmo ano (40).

(35) — "Doc. Int.", vol. XI, p. 228. Em carta do dia seguinte, D. Luiz comunicou ao conde de Oeiras a diligência, de que encarregara o capitão Inácio (Arq. Público dô E. de S. Paulo, l. 94, fls. 36).

(36) — Id. id., p. 264.

(37) — Id. id., p. 268.

(38) — Id. id., ps. 255 e 256.

(39) — Id. id., p. 257.

(40) — "Doc. Int.", vol. XI, ps. 257 a 259.

100. Durante o ano de 1766 esteve o morgado de Mateus empenhado em sustentar polêmica epistolar com o governador de Minas, que insistia em pedir a retirada da guarda do Rio Pardo. A esses pedidos replicou em cartas de 25 de janeiro, 10 e 13 de fevereiro, e 25 de novembro (41). Mantinha o "statu quo" até que o conde da Cunha resolvesse tomar a tão esperada decisão. Mandava abrir estrada para o descoberto do Rio Pardo, e ali sustentava a sua guarda, com aprovação, que exhibia, do conde de Oeiras. Não cedía uma polegada às impertinentes reclamações de Luiz Diogo. E terminava pedindo, não para o estudo da questão de limites, mas para o da defesa nacional, de que os tres governadores estavam encarregados, que lhe enviasse, "inda que fosse debuxado com lapis", um mapa da sua capitania. E em 19 de dezembro enviou ao conde de Oeiras pormenorizada exposição histórica do assunto, acompanhada de numerosos documentos e de mapa, cujo original ou cópia se encontra no Arquivo Militar (42). Nêsse documento, encerrando a descrição das usurpações sofridas pela capitania de S. Paulo, aquem do Sapucaí, ponderava o morgado de Mateus: "se bem repararmos nas diferentes alterações... parece que a sua demarcação não se governa pelos Rios, nem pelos montes, mas só se encaminhão pelos novos Descobertos, ou pelos Citios onde se presume que ha ouro, e a tudo dá fundamento a Serra da Mantiqueira, porque como por toda a parte ha morros, e ha montes, e detras de um morro logo se segue outro, e todos cubertos de immensas matas, que hé impossivel distinguilos, em qualquer parte que apareça um Descuberto de ouro, lá se hade verificar que ali chega a Serra da Mantiqueira, e nunca a Capitania de S. Paulo saberá a divizão que lhe pertence" (43).

101. Referi no parágrafo anterior o pedido feito por D. Luiz ao seu colega mineiro de um mapa da capitania central. A êste pedido assim respondeu Luiz Diogo em 10 de abril de 1767: "Bem desejava poder satisfazer a parte das noticias que V. Ex.^a me pede relativas a configuração e geographia deste Governo; porem para poder reduzir a forma competente de se perceberem sem confusão, e com a distincão necessaria as que tenho adquirido, se faz necessario que V. Ex.^a me queira confiar as que a sua actividade e reconhecida intelligencia tiver alcançado desse Governo para com Humas e outras formar o Mapa Geographico, em que se demonstrem quanto for praticavel mais conformes a referida configuração e natureza o territorio que os mencionados

(41) — "Doc. Int.", vol. XI, ps. 276, 278, 282 e 284.

(42) — Arq. Público do E. de S. Paulo, l. 94, fls. 141 v.; "Doc. Int.", vol. XI, ps. 229 a 241 e 1.º mapa apenso.

(43) — "Doc. Int.", vol. XI, p. 239.

“dous Governos comprehendem; quizera dever a V. Ex.^a esta “merce debaixo da certeza que logo que a receber com a mediação “de pouco tempo satisfarey o que me ensinua, que não deyxó de “reconhecer ser util e necessario para trabalharmos reciprocamente “no plano de que estamos encarregados...” (44). Sôbre a questão de limites, ambos os governadores, irredutíveis na disputa da posse do Rio Pardo, tiveram pequena correspondência; D. Luiz escreveu em 23 de fevereiro e 8 de julho (45), e Luiz Diogo em 31 de julho (46). O primeiro apoiou-se na aprovação da côrte aos seus atos jurisdicionais no descoberto, e o segundo, embora já tivesse noticia de que também os seus, da excursão de 1764, haviam sido aprovados, não considerou este facto como solução do litigio, não o comunicou ao seu competidor. Tais aprovações realmente nada significavam para a questão capital, que fôra em fórma legal resolvida pela junta em 1765, não tendo, porém, sido posta em execução pela má fé e fraqueza do vice-rei. Levada a instância superior pelo mesmo conde da Cunha, e depois pelo governador de S. Paulo, com a demonstração plena do direito que tinha esta capitania à fronteira do Sapucaí, lá também ficou ano após ano sem solução.

102. E assim decorreu o vice-reinado do conde da Cunha. Em 13 de dezembro de 1767 escrevia D. Luiz António ao conde de Azambuja, novo vice-rei: “A demarcação desta Capitania he “outro negocio importante, que pela falta de sua decizão, e da certeza dos seus limites me embaraça notavelmente para muitas disposições. // S. Magestade foi servido remeter esta dependencia “à decizão do Exmo. Snr. Conde da Cunha (47), e eu lhe dei todas as clarezas que se puderão descobrir, depois de fazer exactas diligencias para mostrar a verdade, porém até agora inda se “acha tudo na mesma duvida, sem eu saber em toda esta redondeza “por onde devem partir os meus limites, e até aonde devo exercitar a minha Jurisdição. // Pela parte do Governo de Minas se “acha usurpado (48) todo o certão que deve tocar a esta Capitania “com todos os seus descubertos, em que não só fica defraudado o “Real Erario com os quintos que delles deve perceber por se confundirem todos com a cota das cem arrobas, que se obrigarão a

(44) — “Doc. Int.”, vol. XI, p. 288. — Luiz Diogo evidentemente não queria atender ao pedido: em 1765 tinha êle mandado levantar o mapa da sua capitania, que exhibiu ao conde da Cunha (Id. id., p. 222).

(45) — Id. id., ps. 286 e 289.

(46) — Id. id., p. 290.

(47) — Não era isso, embora tal poder fosse alardeado pelo conde. Como se vê na carta de 4 de fevereiro de 1765, ao conde competia **PÔR EM EXECUÇÃO** o que decidisse a junta e, **DEPOIS**, submeter o caso á aprovação do governo.

(48) — Era também o que informava á côrte o vice-rei em 1765.

“pagar os Povos de Minas annualmente (49), mas estão estes vas-
“sallos Paulistas, que forão os descubridores de todas as riquezas.
“espoliados totalmente dellas e sem nenhum proveito dos trabalhos
“de seus Avós (50). Além disto vive-se naquellas terras
“sem a devida administração de justiça, porque longe do Governo
“das Geraes, e izentos desta jurisdição tem feito hum Quilombo de
“criminozos para onde todos se retirão. // Quando vim para este
“Governo, me Ordenou S. Magestade que não permittisse novos
“descubertos (51), appareceo logo o de Rio Pardo junto da es-
“trada que vay desta Capitania para Goyazes, mandey-o impedir
“por hum Destacamento de Infantaria, e dei conta a S. Mages-
“tade, foi o mesmo Servido aprovar a minha resolução, e ordenar-
“me continuasse: isto mesmo participei ao Sr. General de Minas,
“e ao Exmo. Conde de Cunha, porem sem fruto, porque se con-
“tinuão as deligencias, e me vejo obrigado das Superiores Ordens
“para impedir, conservando o destacamento com despeza mayor da
“Real Fazenda naquella paragem, e detrimento da Tropa, de que
“muito precizo no tempo presente na Marinha” (52). De tudo
isto se apura que o vice-rei conde da Cunha ludibriou D. Luiz
Antônio de Sousa e os paulistas na questão de limites com a capi-
tania de Minas, deixando-se dominar por Luiz Diogo, o qual, em
1764, lhe havia flagrantemente invadido a própria jurisdição, o
que êle não ignorava. E não consta que em relação ao poderoso
governador de Minas tivesse o vice-rei empregado o mesmo pro-
cesso de reles intriga de que se serviu contra D. Luiz na questão
de Lages. Teria nêsse sentido alguma ordem secreta da côrte? E’
possivel. Parece que o conde de Oeiras, ou alguém por êle, sem
revelar francamente a D. Luiz Antônio o seu propósito, pretendia
que a capitania de S. Paulo, acompanhando o recúo do meridia-
no, ... tambem recuasse para o ocidente...

(49) — Este argumento já fôra empregado por D. Luiz em 1765, em sua primeira carta sôbre o assunto dirigida ao conde de Oeiras.

(50) — Tambem o conde da Cunha e os ministros portuguezes encareciam os me-
recimentos dos paulistas, mas dêsse modo os espoliavam.

(51) — Eis o “x” da questão: os paulistas estavam destinados á expansão do do-
mínio portuguez no ocidente.

(52) — “Doc. Int.”, vol. XI, p. 259.

VIII

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

103. O primeiro assunto de que tratou o vice-rei, em sua carta de 12 de agosto de 1764, dirigida ao secretário de Estado Francisco Xavier de Mendonça Furtado, expondo as dificuldades que encontrou no govêrno do Rio de Janeiro, como herança da administração do conde de Bobadela, foi o das finanças: deviam-se muitos anos de soldos às tropas, mesmo às que estavam empenhadas em lutas no sul, “assim como os 4000 cruzados que annualmente Sua Magestade manda dar à Provedoria de Santos”, etc. (1). D. Luiz António de Sousa, chegando a Santos em 23 de julho de 1765, aí não encontrou o governador da praça, que estava em S. Paulo. E achou em abandono a provedoria. Falecera solteiro José de Godoi Moreira, quarto provedor e contador proprietário da fazenda real e juiz da alfândega, por herança de seus pais e avós, deixando vagos êsses officios que pertenciam a sua casa desde 1644. O novo provedor nomeado, José Honorio de Valadares Alboim, ficara gravemente enfêrmo no Rio, “com incerteza de que pudesse vir em breve tempo para a sua occupação” (2). E o provedor interino, Domingos Luiz da Rocha, convocado para prestação de contas em junta, deixou de comparecer, alegando “a queixa que he notoria padeço em huma perna á mais de hum anno, “e agora mais pernicioza como attestará o Cyrurgião Mór” (3)

(1) — “Doc. Int.”, vol. XI, p. 209.

(2) — Id., vol. XV, p. 25.

(3) — Id. id., p. 29.

Apesar dos imprevistos entraves, pôde êle apurar a péssima situação das finanças da capitania que vinha restaurar, e comunicou-a ao conde de Oeiras em carta de 11 de agosto, a que juntou certidão em que se verificava ser a renda anual, incluindo as consignações da alfândega e da provedoria do Rio, "que se não pagavam", muito inferior à despesa orçada, que era de 34:886\$706, pois havia um déficit de 11:527\$318 por ano, "de que tem nascido um extraordinario empenho no decurso do tempo, com total prejuizo dos "Credores e ainda do mesmo Real Serviço" (4). Também ao vice-rei, em carta de 26 de agosto, relatou o miserável estado a que se achavam reduzidas as rendas da provedoria, ponderando-lhe que elas não bastavam para os gastos anuais, lembrando que lhe tinham faltado as consignações estabelecidas pela côrte, que eram de duas arrobas de ouro de Goiaz, de 4000 cruzados pela provedoria do Rio e de outros 4000 pela alfândega; observando que além do soldo devido aos aventureiros mandados levantar pelo mesmo vice-rei, matéria a que já me referi em capítulo anterior, o da guarnição da praça estava em atraso de onze meses, na importância de 7:658\$000, e que com a instalação do govêrno e aumento das tropas da capitania as despesas cresciam consideravelmente (5).

104. Por ordens régias de 6 e 7 de maio, devia o capitão-general assumir a gestão financeira da capitania, presidindo a Junta da Real Fazenda, a qual teria sob a sua guarda o cofre da provedoria e de que também seria membro o ouvidor da capitania. Para dar rémédio à situação precária em que encontrou êsse elemento substancial de govêrno, D. Luiz viu-se obrigado a adiar sua viagem para S. Paulo, entrando em exercício em Santos, onde teve de demorar-se muitos meses. Chegado o novo provedor, mostrou-lhe a necessidade de transferir para a capital o cofre da provedoria e os respectivos oficiais. Opôs-se a isso Alboim, que com semelhante medida não poderia acumular as funções de juiz da alfândega, e em 4 de dezembro representou à côrte contra ela (6). Julgava pôr assim em cheque o governador. Mas êste não esmoreceu. Reuniu em janeiro de 1766 a Junta e consultou-a; o provedor formulou

(4) — Arq. Público do E. de S. Paulo, I. 94, fls. 25. Nessa situação, sem menoscabo á memoria do coronel Alexandre Luiz de Sousa Menezes, comandante da praça desde 1759, parece haver exagêro no elogio que faz Pedro Taques a sua administração, em que não podia tratar como era preciso da defesa e do bem-estar da terra e da gente.

(5) — "Doc. Int.", vol. XIV, p. 69. — Em setembro, as contas apresentadas pela provedoria e pela alfandega do Rio evidenciavam um saldo de cerca de 40:000\$000 a favor da provedoria de Santos (id. id., fls. 64 e 67).

(6) — Id., vol. XXIII, p. 271.

protesto, que pretendeu fosse suspensivo, mas o ouvidor foi inteiramente favorável à mudança, para cumprimento das referidas ordens régias (7). Passado mais de um mês, em 22 de fevereiro, D. Luiz expediu "Ordem p.^a o Provedor mandar hir o Cofre da "Fazenda Real p.^a a Cide. de S. Paulo, Sem Embargo das Suas "duvidas", e, finalmente, em 1 de abril, última portaria lavrada em Santos, "p.^a q. o Provedor passe a residir em S. Paulo" (8). Informando em 5 de dezembro de 1767 a representação do provedor, mostrou D. Luiz que não se verificara nenhum dos inconvenientes por êle apontados "porque a tudo se deo remedio, e não "ha outra diferença mais que a de girar menos dinheiro na Villa "de Santos, e mais nesta Cidade de S. Paulo, em q. actualmente "fica rezidindo a dita Provedoria" (9).

105. De 14 de agosto de 1765 é a seguinte carta ao conde de Oeiras: "Varios são os projectos que na minha presença Se "praticão para efeito de Se poderem melhorar as rendas da Fazenda "Real desta Provedoria, e pagar os Seus empenhos. Nesta Capitania depois do anno do Terremoto Se deRamou hũ Donativo "que Se devia pagar por tempo de des annos a S. Mage. que "Deos guarde, Cobrouse este dinheiro, e não me Consta que the "Agora fosse remetido para essa Côrte. Heyde fazer deligencia "para Cobrar e V. Ex.^a Será Servido insinuar-me o que devo fazer "delle" (10). Foi em virtude de suas diligências que em 2 de janeiro de 1766 a câmara de S. Paulo escreveu às de Sorocaba, "Pernaiba", Jundiaí, Mogi das Cruzes, Jacaraí, Taubaté, Pindamonhangaba e Guaratinguetá, pedindo a cada uma delas urgente remessa de todo o dinheiro cobrado, do novo imposto, "com as suas clarezas "necessarias como tambem do que estiver por cobrar, por haver ordem de se recolher ao cofre da câmara da cidade todo o rendimento (11). Premido pela necessidade de pagar os soldos dos sargentos-mores, como já expús em capitulo anterior, autorizado pela côrte a cobrar das câmaras tais despesas, mas verificando que o orçamento ordinário destas não as comportava, D. Luiz em 1767,

(7) — "Doc. Int.", vol. XV, p. 40; vol. XXIII, p. 58.

(8) — Arq. Público do E. de S. Paulo, l. 64, fls. 26 e 36 v.

(9) — "Doc. Int.", vol. XXIII, p. 270. As contas da provedoria e almoxarifado de Santos desde 25 de junho de 1765 até 31 de maio de 1766, enviadas á côrte no fim dêste ano, estão publicadas no fim do mesmo volume, tendo referência na p. 73.

(10) — Arq. Público do E. de S. Paulo, l. 94, fls. 26. Era o chamado "novo imposto", de cujo cofre em Santos haviam sido furtados mais de 4:000\$000 ("Doc. Int.", vol. XV, p. 53).

(11) — "Reg. da Camara de S. Paulo", vol. XI, ps. 190 e segs. A camara de Mogi respondeu que não tinha dinheiro para remeter e a de Jacarei que obtivera isenção (id. id. ps. 212 e 213); as outras parece que silenciaram.

como também já referi, convocou juntas das câmaras desta comarca e da de Paranaguá. Tais juntas, como se viu, decidiram o restabelecimento do novo imposto, mas a medida encontrou resistência, ora franca, ora dissimulada, no seio das mesmas câmaras. A de S. Paulo, que em vereança de 21 de fevereiro havia representado contra essa tributação (12), não poderia de bom grado aprovar o voto do seu procurador Pedro Taques na junta de 25 do mesmo mês. Tem-se dito que o governador apanhou de surpresa na junta os representantes das câmaras, não lhes tendo previamente comunicado o que d'elles pretendia. E' fraco recurso de defesa. Êles bem sabiam qual o propósito da convocação da junta, e tinham a intenção de se opôr aos designios do morgado, porém faltou-lhes para isso o ânimo. D. Luiz, que em carta de 29 de dezembro de 1766, comentando a exiguidade das rendas da capitania, e não tendo ainda para esse mal encontrado remédio, dissera ao conde de Oeiras prontificar-se até a uma redução dos seus vencimentos (13), um ano depois expunha ao mesmo conde as dificuldades legais que encontrava para vencer a rebeldia das câmaras (14).

106. Não escapavam ao arguto espírito do morgado de Mateus as verdadeiras causas da falta de rendas que tanto lhe iria entrar a administração. Um dos seus primeiros atos foi dirigir, em 8 de agosto de 1765, uma circular às câmaras da capitania, para que em seus termos incentivassem a agricultura (15), assunto de que mais tarde voltou a tratar, em sua correspondência com as mesmas e com os capitães-móres (16). E onze dias depois assim escrevia ao conde de Oeiras: "Hé muito notavel a summa pobreza "a que se achão reduzidos a mayor parte dos habitantes desta Villa, "Constandome que a esta proporção Sucede o mesmo nas outras "terras desta Capitania. Elles se achão faltos de todo o necessario, "para as Comedidades da vida athe do proprio sustento, porque "quaze todo lhe vem de fora, nascendo esta mizeria da neglegencia Com que estão Vendo, e Conservando, ao pé das Suas Casas, Largas Campinas, todas Cubertas de Arvoredo, e expessa "matta, Sem utillidade alguma. Se não fosse o pequeno Cabedal "que aqui despendem os soldados desta pouca Tropa paga que se "conserva, e a necessidade que obriga aos habitantes de Serra a "Sima a deserem a este Porto, para se proverem de alguns alquei-

(12) — "Actas", vol. XV, p. 244.

(13) — "Doc. Int.", vol. XXIII, p. 82.

(14) — Id. id., p. 97.

(15) — Arq. Público do E. de S. Paulo, l. 94, fls. 11 v.

(16) — "Reg. da Camara de S. Paulo", vol. XI, p. 226; Arq. Público do E. de S. Paulo, l. 65, fls. 22 v.

“res de sal, que de mezes a mezes transportão alguns pequenos Navios, já de todo estaria despovoada. // Os Seus edificios ainda mostram em partes a riqueza que tiverão os seus antepassados, no tempo em q. o Ouro das minas Corria por este canal, porem ao depois que o dito Ouro passou pelo Rio de Janeiro aonde he mais conveniente porque se evita o risco de mar, que não he tão pequeno, que Corre deste áquelle porto, Sendo a riqueza do Ouro que aqui ficou huma felicidade tranzitoria para aquelles em cujas mãos estava, pois não podia permanecer não havendo em que se empregasse de Sorte que o rendimento fizesse Circullo ou retroceder [des]se outra Vez para Seu proprio dono, pouco a pouco se foy demenuindo Com os qotedianos gastos da vida, athe que de todo se veyo a extinguir de maneira que ja hoje Se não acha aqui dinheiro, Senão nas maons de huns Comerciantes, que ainda hoje conservão hum pequeno negocio. // Dezejando eu de alguma Sorte dar remedio a tantos damnos, passei huma Ordem a todas as Camãras para que Obrigassem a fazer plantaçoens de algodão: Tratei com os principaes mercadores da terra, para que se juntasem para Comprar por preços Certos todo o que viesse: Tenho mandado vir do Rio de Janeiro Mestres de fabricar o dito algodão Com os seus Tiares para estabelecer fabrica nesta terra: Tenho fallado a hum homem e o tenho disposto p.^a haver de dirigilla e governala: Tenho esperanças bem fundadas de q. haverá quem queira Concorrer com dinheiro para os primeiros fundamentos. // O mesmo tenho praticado para ver Se posso estabelecer algumas fabricas de Louça, pelo excelente barro que ha, de q. se fazem Couzas Uteis, e Curiozas (17). // Todas estas ideyas estão muito nos Seus principios, Deos queira ajudarme para as aprofieçoar, e ver no Estado que dezejo” (18). E em outras cartas, não só ao mesmo conde de Oeiras, como ao governador do Porto, tratou dos meios que lhe ocorriam para fomentar o comércio no porto de Santos (19). Embora ocupadissimo com o principal encargo que lhe dera a côrte, de preparar forças militares para opôr aos castelhanos no sul, e inteiramente lhe faltasse, de todos os lados, do reino e da colônia, cooperação indispensável para uma acção social construtiva, não deixou de empreendê-la. E’ o que se vê em suas cartas de dezembro de 1766 ao conde de Oeiras,

(17) — Tem relação com este projeto uma nota do governador de Minas em carta de 12 de dezembro, em que dizia não ter oleiro para lhe mandar (“Doc. Int.”, vol. XIV, p. 158).

(18) — Arq. Público do E. de S. Paulo, l. 94, fls. 27 v.

(19) — Id. id., fls. 28 e 28 v. Em 27 de março de 1767 voltou a escrever ao governador do Porto, procurando despertar-lhe o interesse pela exportação de vinhos para Santos, com o intuito de obter transporte para as produções do solo paulista... (“Doc. Int.”, vol. XXIII, p. 154).

ainda em grande parte inéditas. Numa, faz breve descrição da cidade de São Paulo (20). Noutra, a da capitania, embrenhando-se em ainda confusos dados geográficos, relativamente aos seus confins, e aproveitando as primicias do recenseamento feito por ordem sua (21) Em outras, considera a pobreza do nosso povo (22), e aponta os defeitos que encontrava na fôrma por que se concediam então sesmarias (23).

107. Uma dessas cartas é aqui transcrita na íntegra, porque demonstra sob vários aspectos a ampla visão que dos nossos problemas tinha o morgado, e o carinho com que tratava de resolvê-los: "As Cameras desta Capitania notempo presente estou "Certo que dezejão muito empregar-se no Serviço de S. Magestade e tãobem pelo que metoca lhes devo a obrigação de mostrarem que dezejão dar-me gosto (24). Mas ou Seja pela pouca "duração do Seu Governo, que todos os annos Se muda, ou porque as mais das vezes Sucede Cahir em Sogeitos pouco habeis "de que Sempre he o maior numero; ou porque espalhados em "Seus Sítios ficão distantes huns dos outros, e tãobem da Povoação

(20) Arq. Público do E. de S. Paulo, l. 94, fls. 125. Segundo o recenseamento de 1765, a zona urbana da cidade era assim povoada, sem contar escravos:

	Fogos	Almas
"Do canto do cirurgião Fonseca até o beco de Sta. Thereza e travessas"	93	408
"Rua de S. Bento e Anhangabau"	62	258
"Rua do canto da Sé té o Rozario"	53	208
"Rua Direita"	42	189
"Rua do canto da Lapa até a Misericordia"	30	96
"Rua da Freira"	30	109
"Rua de S. Gonçallo até o largo da Sé"	20	57
"Canto de Sto. Antonio e Anhangabau grande até a Cadeya"	19	83
"Rua da Cadeya"	18	39
"Rua do canto da Misericordia p. ^a o campo da Forca"	18	48
"De localização não indicada"	7	24
SOMA	392	1519

As mulheres tinham preponderancia, na proporção de 221: 166, por 100 fogos.

- (21) — Id. id., fls. 126. Tinha a capitania 1 cidade e 18 vilas, divididas em 38 freguezias, e 9 aldeias de índios. A população das 38 freguezias era de 30.622 homens livres, de todas as idades, e cerca de 32.411 mulheres, em 13.373 fogos. Conforme declaração feita pelo morgado, deixaram de ser recenseados os moradores que viviam dispersos pelo sertão e só apareciam em povoado para a desobriga. E os índios aldeados eram 1.250 homens e 1.484 mulheres.
- (22) — Id. id., fls. 137 v., No recenseamento foram também feitas declarações de bens. A rua mais rica da cidade era a Direita, com 94:065\$200, tendo a zona urbana um total de 209:200\$800, e a freguezia da Sé, com bairros em que se incluía o de S. Bernardo, 265:018\$400. Por fogo, as médias respectivas eram 2:287\$267, 533\$676 e 294\$792. E por habitante 497\$694, 131\$139 e 68\$979. Continuando a progressão, o extremo da miséria.
- (23) — Id. id., fls. 181. Era a formação de latifúndios improdutos.
- (24) — Vê-se em outras cartas que D. Luiz tinha por vários motivos queixas contra os republicanos da terra.

“ção que hão de reger (25); não he tudo quanto basta para atender a necessidade do bem publico, ou augmento da Lavoura, a produção dos Gados, e a porpagação do Comercio: estando todas estas facultades athe agora desprezadas Como inuteis, e Só em Credito a extração do Ouro. // A desta Cidade alem disto, tem o privilegio de andar Sempre nas familias de Pires, e de Camargos, e aSim Se Conserva Suposto que estes Apelidos estão já tão espalhados e habatidos em pessoas desconhecidas, que poucas São hoje aquellas que podem Verificar esta descendencia. // Nestes termos Sendome precizo hum particular Cuidado e applicação para poder totalmente mudar o Sistema prezente e fazer Compreender a todos estes Povos e as mesmas Cameras que os governão as Utilidades de hum novo Caminho, e mais Seguro de Se emriquecerem meLembra propor a V. Ex.^a que Seria Conveniente Uzar do meyo de lhes introduzir alguns Mestres destas facultades que me ajudassem a plantar esta doutrina mostrando por ividente experiencia as Utilidades della. // Estes São alguns Lavradores tirados da Provincia do Minho, ou das Ilhas, que espalhados pelas Aldeas dos Indios, em as fazendas que forão dos Padres Jezuitas, e nas vezinhanças das Povoações desta Capitania, praticando a Lavoura de arado e estrume, e Sobre a mesma terra Como Se Uza no Reino, insinando este novo methodo de plantar no Campo Sem necessidade de mato Virgem: fasão ver aos habitantes a ventagem que tem hum Rendimento Solido e permanente ainda que de moderados fructos ao de huma grande Colheita, muito avultada por hum ou dous annos mas insistente, e que aCaba para nunca mais produzir nada aquella terra (26). // Alem disto faltão algumas Couzas dignas de Reparo em que me parece Se preciza a providencia de V. Ex.^a porquanto não ha feiras em parte alguma desta Capitania nem nesta Cidade em que Se Comutem os frutos e Se faça gerar o Comercio utilizando-se Cada hum do que lhe Sobeja, Vendendo; e tãobem Comprando aquillo de que necessitar. // Não Se praticão Juizes Vintenarios que Cuidem das Roças e possão dar Razão do Go-

(25) — O municipio da capital, além da extensissima freguezia da Sé, ainda abrangia as de S. Amaro, Cutia, Conceição dos Guarulhos, Nazaré, S. João de Atibaia, Juquerí e Jaguarí (Bragança).

(26) — D. Luiz estava impressionado pelo abandono de terras esgotadas, e tinha um plano de educação rural, de colonização agrícola, como Vergueiro no século seguinte. Mas estava absolutamente só. Em outra carta, publicada no vol. XXIII dos “Doc. Int.” (p. 1), voltou a criticar o método da lavoura que se fundava “somente no Uzo das rossas de Matto Virgem”. TOLEDO PIZA, comentando essa carta, assim terminou as suas anotações: “D. Luiz Antonio parece que não era portuguez ou tinha realmente um “espírito progressista muito mais adiantado que o dos seus compatriotas, sem exceptuar mesmo o grande Pombal. Tudo quanto elle diz está tão fóra do commum das ideias dos outros capitães-generaes e das do governo de Lisboa...”

“verno de Cada bayrro ou Sitio em particular. Nem estão em “Uzo as Coimas dos Gados nos frutos alheyos (27) Originando-se desta falta Serem Obrigados os vezinhos a andarem as pancadas para os defenderem e Rezultarem muitas queixas que tem vindo a esta Secretaria a este Respeito. // Remeto a V. Ex.^a a “Copia do privilegio de Pires e Camargos para V. Ex.^a melhor “Se informar do que he: porem ainda que a V. Ex.^a lhe pareça “digno de Se Extinguir, pela Origem que teve, Comtudo pede “esta Rezolução grande Circunspeção e o beneficio do tempo, Sem “o que não Será Conveniente alterar Couza alguma nesta materia” (28). — Como esta, outras cartas de D. Luiz, esparsas na coleção dos “Documentos Interessantes” e nos livros inéditos do Arquivo Público de São Paulo, merecem minuciosa análise que não me é dado aqui fazer, porque alongaria demais este trabalho. Em 1767, o morgado ainda se empenhou em procurar conseguir facilidades de transporte marítimo para o porto de Santos, sem as quais seria até perigoso fomentar a produção agrícola da nossa pobre gente (29). Nêste mesmo ano, ante o resultado da inspeção feita por seu emissário Afonso Botelho no litoral do sul, em que se verificava a penúria das vilas de Conceição de Itanhaen, Iguape e Cananéa (30), tomou providências para a abertura de barra nova em Conceição (31), e sugeriu ao vice-rei medidas para a exploração da madeira de pinho do Paraná (32).

108. Entre as infrutíferas tentativas de estabelecimento de indústria em São Paulo, que escaldaram a mente do morgado de Mateus, uma, pela qual já se tinha esforçado o seu 5.^o avô D. Francisco de Sousa, era de importância que a própria côrte reconhecia: a exploração das minas de ferro do Ipanema. Em 25 de agosto de 1765, em Santos, expediu portaria “p.^a Domingos Ferr.^a “Per.^a passar a varias partes desta Capit.^a a Estabelecer a fabrica “por ordem que traz de S. M.” (33). E em 9 de dezembro assim escrevia ao conde de Oeiras: “Remeto a V. Ex.^a a amostra do “primeiro ferro que Domingos Pr.^a Frr.^a tem principiado a tirar “e a caldear junto a Villa de Sorocaba desta Capitania: as Utilidades que Se podem seguir, São muitas e incomparaveis, e bastaria para ellas serem grandes, o poderem dar o ferro necessario

(27) — Tinham caído em desuso. Delas frequentemente tratavam, em S. Paulo, as vereações quinhentistas.

(28) — Era absurda e ridicula a manutenção do privilégio. Bem o via o morgado, cuja reflexão final patenteia excessivo respeito a melindres de facções.

(29) — “Doc. Int.”, vol. XXIII, ps. 193 e 154.

(30) — A vila da Conceição tinha apenas 165 fogos; Cananéa, 170; e Iguape, incluindo Xiririca, 393.

(31) — Arq. Público do E. de S. Paulo, l. 65, fls. 27 v.

(32) — “Doc. Int.”, vol. XXIII, p. 169; v. § 106 retro.

(33) — Arq. Público do E. de S. Paulo, l. 64, fls. 4.

“para o trabalho dos mineiros, por Ser esta huma das mayores “despezas que fazem. Restame examinar Se o monte tem quantidade necessaria para produzir por muitos annos e juntamente “com o mesmo Domingos Pr.^a Frr.^a o modo de se estabelecer a “extracção delle com mayores forças do que ao dito eu não Conci- “dero: Eu terei de tudo muito Cuidado Como Sou obrigado” (34). Domingos Ferreira Pereira, recomendado por carta régia de 28 de fevereiro de 1765, depois da remessa da referida amostra, obteve nova carta régia, de 22 de julho de 1766, e dispunha-se a emprender a erecção da fábrica, em sociedade com outros portuguezes e com o cônsul inglês em Lisboa, João Fitzgerald. A Junta da Fazenda, em 18 de maio de 1767, considerando que a lei prohibia a estrangeiros o exercício do comércio, recusou-se a aceitar a inclusão dêsse inglês na sociedade (35), de que não mais se falou. Antes dessa data, atendendo a pedido de D. Luiz, enviou-lhe o vice-rei o mestre fundidor João de Oliveira Figueiredo (36), que se dispôs a iniciar o trabalho na fábrica de ferro, como se vê em carta que lhe foi dirigida pelo governador em 12 de setembro (37). Foram tambem efêmeros êsses esforços.

109. O govêrno portuguez, que havia já experimentado, no extremo sul, um verdadeiro plano de colonização, adequado ás nossas necessidades, enviando para aquela região levas de casais insulanos, “mestres de faculdades” agrícolas e pastoris, não soube ou não pôde tomar idêntica medida em relação ao povoamento da capitania de São Paulo, cujo natural crescimento vegetativo absolutamente não compensava as perdas ocasionadas pela secular migração dos seus filhos para todos os quadrantes. Nas instruções de 26 de janeiro de 1765, estendia-se o conde de Oeiras em recommendações a D. Luiz para promover a fundação de vilas novas... com o material humano aqui existente, sobretudo indígena. Alentado pela fama das “Misiones”, sonhava êle de longe com a redução, sob o dominio portuguez, das hordas de selvagens que ocupavam os sertões em larguíssima extensão de nossa fronteira ocidental. Embora não contasse com ponderáveis recursos, o morgado de Mateus, como já se viu, não descurou o problema, procurando desde logo aumentar o número das povoações paulistas, visando principalmente os capitais interesses da defesa nacional. Tomou as providências que pôde para a fundação de povoações novas no litoral, ao sul de Iguape e Paranaguá (38), assim como na es-

(34) — Arq. Público do E. de S. Paulo, l. 94, fls. 66 v.

(35) — “Doc. Int.”, vol. XV, p. 60.

(36) — Id., vol. XIV, p. 128.

(37) — Arq. Público do E. de S. Paulo, l. 65, fls. 131 v.

(38) — V. §§ 53 e segs., retro O êxito da primeira (Sabauna) foi inteiramente nulo; fraco o da segunda (Guaratuba).

trada do sul, onde se ergueram Faxina e Itapetininga, e Lages estava prestes a fundar-se, apesar da oposição que surgiu (39). Preocupado com a necessidade de expansão para o ocidente (40), em 17 de novembro de 1766 expediu bando para o povoamento de Piracicaba (41). Já mostrei que, com a mesma preocupação, inerente à missão de que fôra encarregado, o grande cabo paulista, Martins Barros, em outubro de 1767, no mesmo mês em que a fundação de Piracicaba se convertia em realidade, agremiando-se em vida civil os criminosos do sertão, sugeria ao governador a transferência desta povoação para a barra do rio, no Tietê, bem como a das outras povoações novas, da estrada do sul, para os saltos de Avanhandava e de Itapura (42). Sugestão essa irrealizável (43), mas que sem dúvida foi muito bem acolhida por D. Luiz Antônio, cujos designios precisamente se orientavam nêsse sentido (44). E pouco mais, quasi nada, pôde êle fazer para o aumento de povoações na capitania. Em 4 de julho de 1767, comunicando a Francisco Xavier de Mendonça Furtado, cuja experiência no Pará lhe fôra apontada como exemplo, que já tinha procurado fundar algumas povoações e melhorar as aldeias existentes, pedia-lhe traslado das ordens que a respeito houvesse, para prosseguir em novas fundações (45). Uma semana depois desta comunicação e pedido, dava ordens para que se erigissem vilas (!) nas aldeias de S. José do Paraiba e de N. S. da Escada (46). A segunda ordem foi logo declarada sem efeito, ficando em vigor apenas a primeira. A vila de S. José foi instalada no mesmo mês, em data de 27, segundo consta, mas sua existência era tão precária que se podia considerar nula na época (47).

(39) — V. §§ 60 e 63 retro.

(40) — V. § 90, nota 58. A ordem dada a Simão Barbosa Franco obedecia a êsse plano: povoamento de Botucatú; mas a execução se fez em Itapetininga, na estrada dos tropeiros.

(41) — Arq. Público do E. de S. Paulo, l. 64, fls. 65 v.

(42) — V. § 90 retro.

(43) — As margens do Tietê continuaram em sertão até os nossos dias, começando ha pouco a ser povoadas. E não foram sómente as maleitas que constituiram impedimento, visto que no tempo do morgado até os salubérrimos campos de Botucatú, a despeito de sua ordem, ficaram desprezados.

(44) — V. § 91 retro: D. Luiz reconheceu que o povoamento do Tietê era condição para o estabelecimento planejado no Iguatemi.

(45) — "Doc. Int.", vol. XXIII, p. 192.

(46) — Arq. Público do E. de S. Paulo, l. 64, fls. 94 v. — A aldeia de S. José tinha em 1765 apenas 94 fogos e 364 almas; a de N. S. da Escada muito menos: 46 fogos e 123 almas. Supunha, porventura, D. Luiz capazes êsses índios de, com semelhante estímulo, assumir encargos cívicos superiores á capacidade média dos brancos e mestiços?

(47) — PEDRO TAQUES, na relação das vilas da capitania que escreveu cinco anos depois, época em que ainda procurava ser agradável ao morgado, omitiu a de S. José (v. "Hist. da Capitania de S. Vicente, ps. 142 e segs.).

110. No desenvolvido estudo que fez de todo o govêrno do morgado de Mateus, observou Machado de Oliveira que "foi uma "de suas especialidades administrativas acumular a capitania de "povoações muito acima das exigencias do seu povoamento..." (48), considerando essa atitude, e outras que promoviam os interesses reais da capitania, como característica dos últimos anos da sua administração, em que as decepções dos primeiros tempos o tinham tornado "mais prudente e circunspecto" (49)... Essas decepções, segundo o historiador patricio, que foi quasi contemporâneo seu, êle as sofrera "vendo abortados todos os seus planos, "cuja execução lhe fora confiada pelo governo da metropole — "de estender quanto pudesse os dominios portuguezes na região "meridional do Brasil, e de promover em grande escala o descobrimento de novas minas de ouro" (50). Não cabe aqui examinar a conclusão, que, embora tirada após conscienciosa consulta aos arquivos, se pode considerar precipitada, mas apenas as premissas, referentes ao primeiro triênio do govêrno de D. Luiz, em que já se revela a precipitação do eminente paulista. Nêste triênio, como demonstrei, já o governador se empenhava, quanto podia, pelo problema econômico, e, mais do que podia, pelo aumento de povoações... sem aumento de povoadores. Isto é verdade, embora em seu abono se possa lembrar o pedido de "colonos-mestres" que fez à côrte. Quanto aos esforços pela extensão do domínio português no sul, e, acrescente-se, no ocidente, já foram êles evidenciados em capitulos anteriores dêste trabalho. Tambem já me referi ao plano de exploração dos sertões paranaenses. E o que ficou plenamente demonstrado, fato em que Machado de Oliveira absolutamente se enganou, é que D. Luiz não acoroçoou o desígnio dos paulistas que propunham pesquisa de minas. Não estava isso em primeira linha nos seus projetos, que eram tambem os da côrte. As supostas riquezas da serra de Apucarana, segundo êsses projetos, não deviam ainda ser desvendadas, principalmente porque, apesar da secular posse paulista, que constituia uma grandeza histórica, não estava perfeitamente assegurado o domínio português nessa região. Era uma posse precária. Pouco precisariam ter feito os castelhanos para a anular de todo. Porisso, em matéria de exploração de minas, a ordem era a de "ressonar", a norma dada pela côrte a D. Luiz, e por êste escrupulosamente seguida, era a do impedimento de qualquer descoberto novo (51). Mas, em contraste com essa

(48) — MACIADO DE OLIVEIRA, "Quadro historico", p. 159.

(49) — Id. id., p. 158.

(50) — Id. ib.

(51) — V. §§ 74 e 75 retro. Além disso, já exuberantemente se viu que D. Luiz procurava desviar a ambição popular da mineração para a agricultura, outras indústrias e comércio.

norma, por intuito meramente político, quasi se poderia dizer diplomático, que era o de conciliar o ânimo dos paulistas, alguns atos tinham de ser praticados, de aparente fomento à mineração, em terras da capitania de São Paulo. Nêste sentido, mais do que a projetada e não realizada expedição de Pinto do Rego, em que a questão foi afinal posta em explicitos termos, se tem de interpretar a também projetada e não realizada expedição de Teixeira da Silva, português que residia em Sorocaba, que intentava descobrir minas de prata. Assim também se deve entender outra questão suscitada no mesmo triênio de govêrno, ou antes, a da restauração da Casa da Fundição, que fôra extinta em 1762. Entre os pontos essenciais que teve D. Luiz de ajustar com o conde da Cunha no Rio de Janeiro, para resposta da carta de officio n. 2, figurava em primeiro lugar o seguinte: "Se ha algũa couza mais q. possa fumentar a vaid.e dos Paulistas v. g. a caza da fundição [?]" E o que ficou ajustado: "A caza da fundição he hũa das couzas, que mais os pôde lizongear, ha de se escrever as minas p.^a q. nos dêm alguns dos officiaes Ensayadores q. nos faltão. Dis o guarda mor das minas que se não precizão tantos officiaes nas cazas de fundição q. fazem grande despeza a S. Mage." (52) A carta régia de 4 de fevereiro de 1765 reconhecia a "necessidade" da Casa da Fundição em São Paulo e mandava o vice-rei informar o que seria preciso para restabelecê-la (53). Em 1766 alguns passos se deram para o restabelecimento... Em vereança de 24 de maio, a câmara deliberou fazer uma representação a D. Luiz (54). Em 2 de junho, dirigiu-lhe a petição (55).. Em 27 do mesmo mês, o capitão-general escreveu ao conde da Cunha (56). Em 24 de julho, respondeu-lhe o vice-rei (57). E ficou para mais tarde o tão "necessário" restabelecimento.

111. Ainda em Santos, desde o inicio do seu govêrno, D. LuizAntônio sentiu-se impressionado com a necessidade de polician o meio colonial, mais do que nunca propenso à aplicação exclusiva da "justiça da terra", segundo as leis da natureza corrompida do homem. O abandono em que tinha estado a capitania durante tantos anos, aqui agravara a natural rusticidade de todo o Brasil e de toda a América. Exercendo "justiça colonial", o governador

(52) — "Doc. Int.", vol. XIV, p. 24.

(53) — Id., vol. LIV, p. 70.

(54) — "Actas da Camara de S. Paulo, vol. XV, p. 160.

(55) — "Registro Geral", vol. XI, p. 258.

(56) — Arq. Público do E. de S. Paulo, I. 94, fls. 92 v. A essa carta juntou D. Luiz certidão do ouro entrado na Casa da Fundição durante o periodo do seu funcionamento, de 11 de outubro de 1751 a 31 de julho de 1762 ("Doc. Int.", vol. XIX, p. 287). Eram em média 5 ½ arrobas por ano (v. SIMONSEN, "H. Ec.", vol. I, p. 337).

(57) — "Doc. Int.", vol. XIV, p. 106.

em 18 de outubro de 1765 ordenou o arrasamento do sítio e casas de assassinos (58). Semelhantes e mais drásticas medidas teve de tomar mais tarde, a ponto de se considerar obrigado, relendo o seu registo de ordens, a anotar de próprio punho uma delas, com a observação de que tão violentas medidas eram necessárias, numa terra como esta, para escarmento dos povos. Por ordem sua, a câmara em 9 de novembro de 1765 publicou editais sôbre vadios e índios dispersos (59). O problema da justiça cada vez mais o impressionava, tanto que, a 15 do mesmo mês, escreveu ao seu colega de Minas, pedindo-lhe a opinião sobre a exequibilidade da lei de polícia, de 25 de junho de 1760, e de outras a que a mesma se refere, e particularmente sôbre a necessidade de se exigirem passaportes nas fronteiras das capitanias. Luiz Diogo, para responder a essa consulta, convocou uma junta em Villa Rica, no dia 12 de dezembro, e os letrados reunidos foram de parecer, com que êle se conformou, de que tais leis eram na colônia inexequíveis e a exigência de passaportes inconveniente. Assim lhe respondeu, procurando até persuadi-lo de que a situação não era tão feia como lhe parecia: "os de culpas de semelhante qualidade não hão de ser tantos, como V. Ex.^a imagina; porq. em hum, e outro território a pratica dos seus habitantes hé constituirem os que lhe são menos agradaveis com as cores mais horrendas, que podem re-presentar" (60). Iniciado o alistamento das milicias auxiliares, o receio da farda provocou o êxodo dos moradores, e tambem se iniciou a publicação de bandos "contra os desertores das suas habitações" (61).

112. Estabelecendo-se afinal em São Paulo, o seu primeiro bando, atestado de ótimos propósitos de govêrno tanto quanto de desconfiança relativamente ao patriciado paulistano, foi proibindo empenhos por terceiros (62). Em 21 de junho chegou-lhe às mãos cópia de uma carta-protesto, dirigida pela câmara de Sabará ao governador de Minas, que estava sendo espalhada na capitania. Insurgiam-se os republicanos mineiros contra o projeto de levantamento de corpos milicianos, recordando com saudade os tempos de conde de Bobadela, que nunca os incomodara com exigência de serviço militar. Era uma publicação perniciosa, que podia alterar os ânimos dos povos, insubordinar as tropas, e, o que seria peor, levar ao inimigo positiva noticia da deficiência de nossas reservas

(58) — Arq. Público do E. de S. Paulo, I. 64, fls., 8 v.

(59) — "Registro", vol. XI, ps. 171 e 173.

(60) — "Doc. Int.", vol. XIV, p. 163.

(61) — Bando de 25 de fevereiro de 1766 (Arq. Público do E. de S. Paulo, I. 64, fls. 27 v.; "Reg.", vol. XI, p. 214).

(62) — Arq. Público do E. de S. Paulo, I. 64, fls. 39.

militares. Providências foram tomadas para impedir a sua propagação. (63). Pela mesma época, levou D. Luiz ao conhecimento do vice-rei a existência de muitos presos, criminosos de morte, que deviam ser remetidos para julgamento à Relação do Rio de Janeiro; e pedia-lhe que, dos que fossem condenados, lhe cedesse alguns, para trabalharem nas obras das fortificações da capitania. Respondeu-lhe o conde da Cunha: “Que ainda que muitos, e grandes criminosos tenho mandado para Angola, e metido em Gallés para servirem nas obras reais, poucos destes tiverão este destino, por sentenças da relação, pois que raramente se prendem, e castigão por justiça os mayores criminosos. Quazi todos os que tenho em Gallés são os que mando prender por ordem minha que por terem grandes culpas, tem tãobem muitos valedores para os patrocinaem, a que não sejam prezos, nem castigados: estes são brancos, notoriamente mal procedidos, refugiados no Certão, são os negros Calhambolas, são os escravos, que de noite se prendem pelas rondas militares, por trazerem facas, são os bebados por officio, perturbadores do sucego publico, são os que tem por costume furtarem mulheres cazadas, sem fazerem cazo da justiça, nem da Ley de Deus, e são outros infinitos desavergonhados, que inda são peyores que os asima referidos. De toda esta jente tenho povoado Angola, Banguela, Caconda, e tenho hum grande numero de Serventes nas Obras, o que cauza a mayor quietação nesta Capitania, e hũa grande utilidade a real fazenda, pois lhe evita por este modo muitos mil cruzados que havia de despender com os Serventes, senão tivece estes que sem sellario os emprego nas Obras Reais. // Pelo que, Exm.^o Snr., me parece que achando-se V. Ex.^a em hũa Capitania como essa, que está cheya de insolentes, e mal feitores, se quizer ir prendendo destes poucos a poucos, em breve tempo pode ter tantos para lhe trabalharem nas Obras que não tenha necessidade de pagar jornais, nem dependencia dos Ministros para lhes Centenciarem como V. Ex.^a dezeja” (64). Para isso, tinha o conde da Cunha extrema franqueza, que põe as suas recomendações em aparente contraste com os conselhos do manhoso Luiz Diogo. Aos olhos de ambos, D. Luiz António era muito ingênuo, pretendendo subordinar sua ação a leis e tribunais.

113. Apertando a craveira da repressão para os crimes e abusos que se praticavam, D. Luiz em 4 de dezembro de 1766 expediu um bando sôbre a “Lei da Puricia” (65); em 15 de ja-

(63) — Arq. Público do E. de S. Paulo, l. 64, fls. 49 v.; “Doc. Int.”, vol. XIV, ps. 104, 188 e 190; id., vol. XXIII, p. 101.

(64) — “Doc. Int.”, vol. XIV, p. 106.

(65) — Arq. Público do E. de S. Paulo, l. 64, fls. 66 v.

neiro de 1767 outro em que fazia severas cominações aos desertores dos auxiliares (66); e na mesma data uma circular sôbre indios desertores das aldeias (67). Apesar de queixas que ao mesmo tempo formulava, sentia-se relativamente satisfeito com os resultados collidos no terreno disciplinar, como se depreende de cartas que escreveu ao conde de Oeiras em 11 de dezembro de 1766, as quais vão em seguida, sendo ainda inéditas: I) "São os Paulistas "Segundo a minha propria experiencia grandes Servidores de S. "Magestade q. Deos Guarde. No Seu Real nome fazem tudo "quanto Se lhes ordena, expoem aos perigos a propria vida, e gas- "tão Sem deficultdade tudo quanto tem e vão té o fim do mundo Sen- "do necessario. // O Seu Coração he altivo, e grande, e animozo: o "Seu juizo groseiro, e mal Limado mas de hum metal muito fino; "São Robustos, fortes, e Sadios, e Capazes de Sofrer os mais in- "toleraveis trabalhos. // Pelo Contrario, os Seus vicios, São a pre- "zumpção e a desconfiança, o odio, e a vingança, e Sobretudo huma "perguiça que excede toda aexplicação, mas tem hum grande te- "mor da prizão. // Valendo-me deste Conhecimento, e applicando- "me a extirpar os vicios, e cultivar as virtudes; tenho Conseguido "que vencendo a Sua natural inclinação aociosidade; e negligên- "cia tomassem com gosto as armas, Se oferecem p.^a aCometer os "perigos, Se empenhassem para Se armarem e fardarem as Suas "Custas, e Se apromptasem para marchar para onde eu determi- "nase (68). // Por outra parte Sufocando a Sua Costumada des- "Comfiança, e descomedida Ira Com o temor do Castigo Se ivitase "o depravado Costume de matarem por qualquer Couza muitas ve- "zes Sem Se Saber a Cauza, e o motivo; outras Sem Sepoder ave- "riguar oagressor porterem Sido as antesedencias frivolas, ou ori- "ginadas naquelle instante, ou por Ser Cometido o deLito as "dezoras, humas vezes as portas dos mesmos donos, outras em Lu- "gares invios Sempre de Cilada, e Com engano; pois já mais Se "tem ouvido que Sucedese morte feita embriga publica, mas Só "de insulto, ou de Cazo pensado e a traição. // Porem Com o fa- "vor de Deus está mais Calmada esta deZordem porque já Se não "ouvem Com tanta frequencia estas funestissimas noticias de enor- "mes deLictos Sucedidos em varias partes Como Se ouvião Logo "que entrei no Governo desta Capitania quazi todos os dias" (69).

— II) "Nesta Cidade e em todas as mais Povoaçoes desta Ca- "pitania, Reina frequentemente a parcialidade: e poraCazo Se "achará individuo que Seja neste ponto indifferente, porque em

(66) — Arq. Público do E. de S. Paulo, l. 64, fls. 73; "Doc. Int.", vol. XXIII, p. 131.

(67) — Id., l. 65, fls. 38.

(68) — Desconte-se a amplificação retórica, e ainda ficará demasiado otimismo. Não seria tão grande o "gosto" dos paulistas pelas armas.

(69) — Arq. Público do E. de S. Paulo, l. 94, fls. 128 v.

“toda a parte tenho Sempre Observado o espirito do bando, e aopu-
“zição de huns a outros Cerservada Com a mayor tenacidade. //
“A principal e de mayor generalidade que ha he a inimizade do[s]
“Paulistas com os Amboavas (isto he filhos do Reino) idea inex-
“tinguivel, e facção irricconciliavel, que por mais que vivão huns
“Com os Outros, por mais que se aparentem vivendo Cazados nas
“mesmas Cazas; deSimulão, mas nunca Se amão; e em todas as
“Ocazioens que Se offerecem Sempre Se manifesta a discordia. //
“Depois desta ha outras diferenças mais particulares de familias
“opostas humas as Outras Com motivos ocultos, inveterados de
“Pays a filhos por Contendas passadas, ou por Contas pendentas
“de Contratos que entre Si Conservão, e q. nunca Se ajustão nem
“Se pagão nem tem modo para isso, pelo intrincado Labirintho de
“enredos de Creditos e trespasses, de que Constão. // Tudo isto
“passa oculto e Labora Suterraneo, de Sorte que he precisa huma
“grande advertencia, huma Constante felicidade para aCertar Com
“a verdade no meyo destas intrigas, para distinguir as verdadei-
“ras informações das falças queixas, e proceder recto por entre
“o escuro pelago das Cavilações, e afetadas paixões particulares. //
“Eu tenho trabalhado quanto posso pordestruhir estes perniciosos
“principios do dezaSocego publico, e da inquietação particular não
“tenho Omitido meyo que não tenha posto em pratica para lhes
“Rezistir, e para lhes unir as vontades (obra que Só pode fazer a
“mão do Omnipotente) mas ao menos Consigo que Se não mani-
“festem, nem Se atrevão a acrescentar mais os Odios antigos,
“fomentando denovo queixas e disturbios huns aos outros; por-
“tandome entre elles Com a mayor imparcialidade, e dezinteresse,
“attendendo Só ao Castigo do Vicio, ou ao premio da Virtude Sem
“aSeitação de Pessoas” (70).

114. Por essa época, era ainda de modo exclusivamente suasório que D. Luiz procurava remover as dificuldades de alistamento de gente para a expedição que projetara ao Iguatemi, como se vê em carta de 12 de janeiro de 1767 ao capitão-mór de Jacaré (71), e em outras de 21 do mesmo mês, a José Gomes de Gouvêa, encarregado de alistar voluntários em Mogi-mirim (72). Em Paranaguá, como já se viu em capitulos anteriores, era fortissima a opposição às suas ordens, chegando a traduzir-se em parte à côrte, mas as milicias foram organizadas, iniciaram-se os trabalhos da fortaleza e tambem foi afinal encaminhada a fundação de Guaratuba. Em 31 de março, além das já mencionadas car-

(70) — Arq. Público do E. de S. Paulo, l. 94, fls. 129.

(71) — “Doc. Int.”, vol. V. p. 21.

(72) — Id. id., p. 23.

tas à câmara local, o morgado escreveu com igual veemência ao juiz ordinario e até ao ouvidor da comarca (73). Também em São Paulo lavrava descontentamento, e tinha o governador motivos para ter mais confiança em sua propria força do que no prestígio da autoridade judiciária. Embora conseguida, a militarização da capitania absolutamente não era um meio de adquirir popularidade. Era uma opressão, a que o povo, naturalmente, que- reria furtar-se, envidando para isso os possiveis esforços. E opres- são que havia de gerar outras. Datam de 6 de julho as primeiras violências a que o capitão-general recorreu na preparação da ex- pedição de Martins Barros. Constan de cartas de igual teor di- rigidas aos capitães-móres de Itú e Sorocaba, vilas onde se ha- viam alistado os voluntários para ela: “Por se achar a ponto de
“partir a expedição de Evay, de que he Comandante o Guarda
“mor João Miz. Barros ordeno ao Cap. da V.^a de fassa
“por promptos no Seu districto todos os homens, q. Se achão Lis-
“tados p.^a a dita expedição, e os fará remeter ao porto de Ara-
“ritaguaba para d’ahi Se embarcarem, e antes disso Se lhe fazer
“o pagamento, com que lhe assiste a Fazenda Real, e p.^a que nesta
“não haja prejuizo peLa fuga, q. podem fazer alguns Soldados
“depois de receberem o pagamento, aos que forem menos esta-
“belecidos e não tenham quem fique responsavel por elles, Se lhes
“fará Logo prender os Paes ou mulheres, Sendo Cazados, ou pa-
“rentes mais chegados, e Se lhes declarará, que ficão retidos na
“prizão até constar por avizo do Comandante, que passarão a bar-
“ra de Petenduba Sem dezertarem; e todos os que forem repug-
“nantes para o referido embarque, ou depois d’elle dezertarem Se-
“rão Logo prezos donde quer que Se acharem, e se me fará avizo
“para eu mandar as Ordens a que parte da marinha devem Ser
“remetidos, e quando não aparessão os mesmos Soldados depois
“de fugirem, e constar de Sua dezerSão, Se prenderão logo da
“mesma fórma os Pays, mulheres, ou parentes mais chegados del-
“les á minha ordem, e Se me dará parte para mandar proceder
“contra elles na forma que me parecer...” (74). E tendo tido
denúncia de que em Sorocaba um dos alistados para a expedição,
como recurso para se eximir do encargo, fôra alistado posterior-
mente na companhia de auxiliares da vila, de que era capitão Pau-
lino Aires, na mesma data escreveu a êste, ordenando-lhe que “Lo-
“go sem a menor duvida o fará remetter a presença do Guarda
“mor João Miz. Barros para hir na referida expedição, e quando

(73) — Arq. Público do E. de S. Paulo, l. 65, fls. 62 v. Além das referidas desor- dens, houve em Paranaguá o roubo do cofre de órfãos e ausentes, que em 23 de dezembro D. Luiz comunicou ao conde de Azambuja (“Doc. Int.”, vol. XXIII, p. 307).

(74) — “Doc. Int.”, vol. V, p. 47.

“nelles haja falta Se proceda a prisão com elle, ou com as pessoas “de Sua obrigação até darem conta delle” (75). Assim eram tratados os fautores da grandeza colonial portuguesa na América. Iam como rezes Tietê abaixo, em canoas que levavam dissimulados os grilhões com que haviam de ser no sertão contidos. Mal pode atenuar a injustiça de atingir o castigo, e mais do que o castigo, violências simplesmente preventivas, a pessoas inteiramente inocentes e fóra de toda suspeita, até a mães e esposas, a lembrança de que pouco tempo antes não tiveram muito melhor tratamento os casais insulanos arrolados e embarcados para o povoamento do sul.

115. A gravidade da situação no sul, de que tratei no capítulo I, o perigo iminente em que estavam os domínios de Portugal, eis o que pode, não direi justificar, mas explicar ou mesmo desculpar, nêsse momento histórico, o recurso aos meios extremos, para manter a disciplina da tropa. Em 8 de julho, pediu D. Luiz ao governador de Minas que não permitisse em sua fronteira entrada de pessoa alguma, de S. Paulo, que não fosse munida de passaporte, e que aos soldados paulistas, licenciados para negócios em Minas, não consentisse demora além do tempo das respectivas licenças (76). Embora opondo restrições, atendeu Luiz Diogo ao pedido (77). Partida a expedição de Martins Barros, tratou o morgado de apressar a organização da segunda expedição, dirigiu-se para êsse efeito aos capitães-móres de São Paulo, Parnaíba, Jundiá e vilas do norte (78). E, naturalmente, nessa ordem circular, fez sentir o peso das cominações aos repugnantes, nos duros termos a que elas tinham chegado. Era o recrutamento forçado, devendo cada uma das mencionadas vilas fornecer determinado número de homens. Em 14 de outubro, escrevendo ao capitão-mór de Pindamonhangaba, assim se exprimia: “Porora não he necessr.^o q. vnc.e faça mais delig.^a por prender gente, porq. me parece terey já a necessr.^a e pode vnc.e assegurar ao Seu Povo “q. por ora se pode recolher e tratar de Suas Cazas, porq. fielmente lhes asseguro os não engano” (79).

(75) — “Doc. Int.,” vol. V, p. 48.

(76) — Id., vol. XXIII, p. 172.

(77) — Id., vol. XIV, p. 202.

(78) — Id., vol. V, p. 53.

(79) — Id. id., p. 66.

IX

OPOSIÇÃO EM SÃO PAULO.

116. Grande foi o júbilo da câmara de São Paulo (1), ao ter notícia da chegada ao Rio de D. Luiz Antônio de Sousa, com patente de capitão-general da capitania restabelecida. No dia 3 de julho de 1765, dois dias antes de receber do governador da praça de Santos, então aqui em prolongada diligência, a comunicação oficial do auspicioso acontecimento, já os edis paulistanos, reunidos em vereança, publicaram edital de luminárias por tres dias (2). No dia 11, edital para se caiarem as casas e limparem as ruas da cidade, afim de ser condignamente recebido o general (3). Em vereança de 27, procedeu-se à leitura da carta em que s. ex. participava ter chegado a Santos, e dispor-se a vir tomar posse do seu alto cargo perante o illustre senado. Consequentemente, novos editais, para a ornamentação das ruas, que ficou a cargo das quitandeiras, e para luminárias (4). Passaram-se, porém, os dias, as semanas e os meses, e todo êsse entusiasmo esfriou. Sopiando o desejo que tinha, de dar tamanha honra aos republicanos da capital, assumiu D. Luiz o govêrno em Santos, sem formalidades protocolares, e ali permaneceu até comêço de abril do ano seguinte. Já me referi aos motivos que o impeliram a tão grande

(1) — A camara de S. Paulo em 1765 era constituída pelos juizes ordinários Bento de Toledo Piza e Manoel Cavalheiro Leite, pelos vereadores Inácio Pinto Moreira, Inácio Antônio de Almeida e José dos Santos Rosa, e pelo procurador do concelho capitão José Gonçalves Coelho. A eleição, em ajuntamento, deu o seguinte resultado: Félix de Almeida Lara, 27 votos; Bernardo de Camargo, 27 votos; Inácio Dias da Silva, 26 votos; Antônio Bueno da Silva, 25 votos; João Franco Bueno, 22 votos; e coronel Francisco Pinto do Rego, 20 votos ("Actas", vol. XV, p. 21).

(2) — "Actas", vol. XV, p. 59.

(3) — "Reg.", vol. XI, p. 155.

(4) — "Actas", vol. XV, p. 69; "Reg.", vol. XI, p. 158.

alteração dos seus designios. Era-lhe preciso executar o plano de militarização da capitania, de dar aos paulistas a organização necessária para que êles não somente consolidassem as suas anteriores conquistas na fronteira castelhana, mas as estendessem a toda a banda oriental do Paraguai e do Prata. E logo o morgado verificou que êsse plano era fantasticamente superior aos magros recursos financeiros da capitania. Não ignorava, não podia ignorar o risco a que com toda a certeza se expunha, com semelhante empreendimento. E porisso não arredou pé da séde da provedoria, e envidou os maiores esforços para a restauração orçamentária, para o aumento das rendas públicas. Era cousa evidentemente superior á capacidade tributária da modestissima economia local, e bem percebia êle o perigo que arrostava com essa tentativa. Pôs-se então a promover, por meio de bandos, portarias e apêlos, que mais do que isso não podia fazer, o desenvolvimento da agricultura, da indústria e do comércio. E outro abismo se lhe abria aos pés. Obrigado pelas circunstâncias a inverter e baralhar a ordem lógica das causas e efeitos, numa situação em que a acuidade do pensamento, por si só, teria servido para apressar o naufrágio, enfrentou êle o "escuro pélagos" como homem de ação. E começou a manifestar a sua extraordinária energia em medidas que vieram inquietar os homens bons da governança da terra.

117. O ano de 1766 começou sob maus auspícios para a câmara paulistana (5). O governador exigia prestação de contas do rendimento do "novo imposto" (6), mandava intimar os moradores a plantar mandioca, etc. (7), e, como se viu em páginas antecedentes, reorganizava as ordenanças e organizava os corpos de milícias. Deviam os nossos republicanos, antes da vinda de D. Luiz para São Paulo, sentir já o peso de uma opressão com que não contavam quando solicitaram o restabelecimento da capitania. Para êles, homens da governança, extremamente ciosos de suas prerrogativas, essa opressão principalmente avultaria na esfera moral, engrandecida pela imaginação e pela sua natural desconfiança. E' o que se depreende do exame dos documentos do arquivo municipal, que estão publicados, em que êles apenas deixaram uma positiva manifestação de repugnância na execução de ordem do governador. Foi em 15 de fevereiro, data em que representaram contra a obrigação que êste lhes impusera, não lhes reconhecendo privilégios, de comparecimento nas mostras milita-

(5) — Fôra o seguinte o resultado do pelouro para êste ano: juizes ordinários, Jerônimo de Camargo Pimentel e Francisco Rodrigues Penteado; vereadores, Frutuoso Furquim de Campos, Inácio Xavier de Almeida Lara e Francisco Xavier Leite da Cunha; procurador do concelho, António Fernandes Nunes ("Actas", vol. XV, p. 104).

(6) — "Reg.", vol. XI, p. 190.

(7) — Id. id., ps. 226, 227, 228.

res, e lhe pediram isenção dêsse preceito (8). E D. Luiz cedeu, isentou-os (9). Em 22 de março tomou a câmara conhecimento de duas cartas de D. Luiz: uma, em que lhe comunicava a intenção de fazer sua entrada pública na cidade no dia 5 de abril e de ratificar a sua posse no dia 7, dia de N. S. dos Prazeres, de que era devoto; e outra, "pedindo-lhe" que mandasse consertar a passagem do rio Grande, no caminho do mar, para maior comodidade de sua viagem (10). Veiu, foi festivamente recebido e ratificou a posse perante o senado da câmara, como pretendia. Entretanto, dêsses notabilísimos acontecimentos não se encontra menção nenhuma nos livros da câmara! Nem o termo de ratificação consta do "Registro Geral". E ignora-lo-íamos por completo, se êle não estivesse transcrito em livros da secretaria do governo (11). Duas semanas depois dessa posse, em carta ao conde de Oeiras, mostrava-se D. Luiz satisfeito com o acolhimento que teve em São Paulo (12). Mas bem sabia que a revolta lavrava "soterrânea". As atas da câmara, relativamente às relações dêsse poder local com o capitão-general durante o resto do ano, apenas dão noticia de dois factos, que já foram anotados em tópicos dêsse estudo: a representação de 24 de maio para o restabelecimento da Casa da Fundação (13), e o pedido feito por D. Luiz do balanço municipal dos três últimos anos (14). Tudo parece indicar que na queixa feita por D. Luiz contra as câmaras, em 11 de dezembro (15), embora particularmente êle só se referisse à da cidade na menção do anocrônico privilégio dos Pires e dos Camargos, a maior parte dos motivos a ela se devam atribuir.

118. Como presságio de maiores males do que os que até agora transpareceram, foi com dificuldade que se constituiu o corpo de oficiais da câmara em 1767 (16). Dos seis saídos do pelouro, apenas dois, Francisco Corrêa de Lemos e Manoel José de Sampaio, tomaram posse e exerceram o mandato. Os outros obtiveram escusa quando se "alimpou a pauta". Em eleição de barrete, a que se procedeu, foram escolhidos para os substituir Jerónimo de Castro Guimarães, como juiz ordinário; António Pedroso de Oliveira e António José Pinto, como vereadores; e Paulo Filgueira

(8) — "Reg.", vol. XI, p. 200.

(9) — Id. id., p. 207.

(10) — Id. id., ps. 243 e 245.

(11) — Arq. Público do E. de S. Paulo, I. 94, fls. 124 v.; "Doc. Int", vol. XXIII, p. 254.

(12) — Id. id., fls. 88 v.

(13) — V. § 110 retro.

(14) — "Actas", vol. XV, p. 177.

(15) — V. § 107 retro.

(16) — Tinham saído do pelouro os seguintes oficiais: juizes ordinários, José Ortiz da Rocha e Francisco Corrêa de Lemos; vereadores, António Gonçalves da Cunha, Lourenço Franco da Rocha e Manoel José de Sampaio; procurador do concelho, Manoel Gonçalves da Silva ("Actas", vol. XV, p. 202).

de Carvalho, como procurador do concelho. Mas este último também se escusou, sendo em seu lugar eleito Manoel Batista Simões, que, falecendo em exercício, veio a ser substituído em agosto pelo capitão João Dias Cerqueira. A luta entre as câmaras e o governador, a propósito do "novo imposto", a que já me referi, e que se estendeu pelo ano todo, não teve apreciável repercussão nas sessões da câmara. Apenas, em vereança de 21 de fevereiro, a eleição de Pedro Taques como representante na junta das câmaras foi precedida de um protesto erguido contra essa tributação. Não me alongarei aqui voltando ao assunto, limitando-me a observar que nas restantes atas do ano a câmara dedicou ao capitão-general, nas memórias que deixou de seus trabalhos, completo e significativo silêncio, evidentemente propositado. Merece, porém, menção um fato a que o morgado foi pessoalmente estranho, mas que não podia deixar de refletir-se nas suas relações com a câmara, agravando-as, porque, representante máximo do governo português, era ele na capitania, de fato e de direito, o mais graduado "emboaba". Em uma das últimas sessões do ano, foi a câmara cientificada de verdadeira catástrofe para as suas magérrimas finanças: o provedor Alboim acabava de restaurar a instância em velhissimo pleito, pondo em andamento a demanda iniciada em 1751 para cobrar das câmaras uma contribuição para os "salários" dos ouvidores da comarca, pelo provedor paulista José de Godói Moreira (17). Não queriam e não podiam elas pagar os soldos dos sargentos-móres; pagassem os magistrados... A' vista de mais essa calamidade, não admira que se escusassem de servir no ano seguinte tres dos ofiliais do pelouro e, sucessivamente, quatro dos de barrete (18).

119. Em 11 de dezembro de 1766, ao mesmo tempo em que escrevia ao conde de Oeiras, queixando-se das câmaras, D. Luiz, como já disse, dirigiu ao mesmo ministro outras cartas, estendendo-se em considerações um tanto amargas sôbre os paulistas e o seu espírito faccioso (19). Mas, se, "vaidosos", os nossos antepassados tiveram na governança da terra grande zelo pelas suas prerrogativas, também o tinha das suas muito mais altas o morgado, e, mais ainda, era prudente e hábil no modo de fazê-las respeitar, como se evidencia na carta de 23 do mesmo mês, em que larga e eruditamente expôs dificuldades de etiqueta surgidas por

(17) — "Actas", vol. XV, p. 307. A média do orçamento anual da camara, sempre deficitário, nos três últimos anos, não atingia 700\$000. E a dos orçamentos das 9 vilas de serra acima, em conjunto, era de cerca de 1:100\$000. ("Doc. Int.", vol. XIX, p. 90).

(18) — Os oficiais do pelouro para 1768 eram: José Ortiz de Camargo Lima, Manoel Dias Bueno, Estêvão Franco da Rocha, capitão Antônio Francisco Baruel, Antônio Cabral Dornelas e Manoel de Faria Couto ("Actas", vol. XV, p. 300).

(19) — V. § 113 retro.

ocasião de solenidades na Sé, a que pela primeira vez em S. Paulo concorria um general com o cabido (20). Para facilitar a formação dos terços de milícias, tinha-lhe a côrte feito recomendação expressa de "lisongear os paulistas" (21). E vários processos para isso lhe foram sugeridos. Em carta de 2 de janeiro de 1767 (22), deu êle a seguinte conta ao conde de Oeiras do modo como desempenhou o encargo: "Sem embargo de que V. Ex.^a, pela copia da "carta escripta ao Conde de Cunha em 26 de janeiro do anno "proximo preterito de 1766 (23) que recebi por instrucção, me "ordena V. Ex.^a, nos § 8 § 9 da mesma carta que nomee Coroneis para os Regimentos de Auxiliares que S. Mage. que Deus "Guarde hé servido mandar levantar nesta Capitania: e tendo eu "levantado os ditos Regimentos até agora não lhes tenho nomeado "Coroneis, e a razão que ha para o não ter feito vou expôr a V. "Ex.^a. // Por huma parte houve no tempo dos meus antecessores nesta Capitania hum Costume, ao meu parecer, prejudicial ao "serviço de S. Mage., e hé darem os generaes humas patentes "ad-honorem" chamadas de pao vazio pelas quaes fizerão Sargentos-mores, Coroneis, e tãobem Brigadeiros, a Alguns Sogei-tos, sem haver corpos militares de que elles o fossem, e como "esta graduação pela mayor parte cahio em pessoas menos habeis "para a merecerem, ainda que são falescidos quazi todos (24), ficou em tão bayxo conceito a Authoridade dos sobreditos Postos "que se me opuzerão a elles, e mos pedirão pessoas que eu regeitei para officios menores: e as que poderia haver idoneas com o "proximo exemplo de se terem dado a pessoas menos estimaveis "não só se não opuzerão, mas tãobem não avaluavam como era devida a mercê de hum Posto de tanta authoridade e poder (25). // "Pela outra parte aproveitando-me eu desta indefrensa que achei nos "animos daquelles que podião pertender os ditos [Postos], fui dissimulando, e diferindo até dar conta a V. Ex.^a. [porque] suposta a grande quantidade de annos que esta Capitania tem estado "sem governo proprio, a liberdade em que se tem vivido nas "terras, a dispozição do Paiz e dos Genios daquelles que me podião "servir, e das emulações que se poderião originar; acho no meu "parecer que não convem por hora ao serviço de S. Mage. que se

(20) — "Doc. Int.", vol. XXIII, p. 11 e seguintes.

(21) — V. o texto das instrucções em COELHO RODRIGUES, ob. cit., p. 188.

(22) — "Doc. Int.", vol. XXIII, p. 98, com data errada.

(23) — Data errada. As instrucções eram de 1765.

(24) — Entre os que ainda viviam, lembro o linhagista Pedro Taques (sargento-mór), o coronel Francisco Pinto do Rego, de que neste estudo se fazem outras menções, e o mestre de campo Diogo Pinto do Rego, irmão deste, que em março de 1766 registou em S. Paulo sua patente e títulos de nobreza ("Reg.", vol. XI, p. 229 etc.).

(25) — Embora D. Luiz não dê aqui nenhum nome, estas palavras constituem resposta á crítica a êle feita, muitos anos depois, por PEDRO TAQUES, em elogio a Martim Lopes ("Rev. do Inst. Hist.", t. esp., p. 133).

“dem os referidos Postos, nem que se pessoa alguma do superior poder das Tropas emquanto não houver Guerra que obrigue a fazelas marchard aqui para fora: e para a tranquillidade e socego publico hémuito melhor se conservem somente nas mãos dos Capitaens que se achão divididos pelas villas, e a conta e disciplina que lhes applicão os Sargentos-móres, sem que possam dar cuidado algum, como poderá succeder por outra fórma. V. Ex.^a. determinará o que for servido”.

120. Em 4 de julho de 1767 fez D. Luiz ao vice-rei a seguinte comunicação “sobre pasquins, satiras e enredos espalhados em S. Paulo”: “Hé tão iluminada a comprehensão do nosso sabio Ministerio que parece estar adivinhando o que se deve prevenir. O avizo de V. Ex.^a a respeito dos Jezuitas ou seus parciaes encobertos me chega a tempo que eu ando na mesma indagação com o mayor cuidado, e segredo, porque ao depois que chegarão estes ultimos Navios do Reyno se dezatarão com mais excesso as linguas falando na prizão do Conde de Ega, e dizendo que ainda que era quem era, que sempre fora prezo (26), ao que eu atalhei mostrando-me hum pouco respeitozo: alem disto passarão ao excesso de que no dia de annos de S. Magestade (27), que eu determinara festejar com solemnidade, fazendo cantar Missa, e Tedeum na Igreja do Carmo; jantar publico, e hum grande exercicio de fogo com a mayor parte das Tropas para as ir acostumando, forão pregar huma vergonhosa satira na porta da Igreja de Santa Thereza, adonde sabião que eu havia de entrar para assistir a novena de Santa-Rita que mandava fazer por ser Juiz da festa da mesma Santa, e tãobem lançarão outra semelhante na Secretaria deste Governo em carta fechada, e com tal cautella que até agora não tem sido possivel descubrir o agressor. O exercicio não se fez porque sobreveyo grossa chuva, e se me extruhio e tenda que tinha mandado armar, e logo depois fizarão passar em muito segredo que me querião matar, e nas cartas que recebi de tras-dos-montes me escreverão amigos que lá se espalhára que me tinhão morto os Paulistas; finalmente a satira promete que se hade dar conta de mim a S. Mage. e tudo isto concorda com o que V. Ex.^a me aponta; e aSim fico de acordo a fazer toda a deligencia por saber quem me faz tanta “mercê” (28). Semelhante comunicação fizera êle na véspera ao conde de Oeiras, alongando-se mais em extratos da sátira, assim

(26) — O primeiro conde da Ega, valido do conde de Oeiras, foi vice-rei da India. Caiu em desgraça e foi exonerado, retirando-se para Lisboa em 25 de dezembro de 1765. Ao chegar, foi preso e processado, incluindo-se entre as suas culpas a de haver delapidado a fazenda por ocasião do sequestro dos bens dos jesuitas.

(27) — 6 de junho.

(28) — “Doc. Int.,” vol. XXIII, p. 182.

como na indagação das causas e na prevenção de efeitos da opposição que se lhe movia (29). Segundo essa exposição, tratava-se de “vergonhosa satira em que atacavão, não os meus vícios como elles o merecem, mas as principaes dispozições do meu Governo em que executo as Reaes Ordens de S. Mage., entre estas são es-“carnecidas as Tropas, e o seu luzido fardamento, chamando-me “de destruidor do Povo; as Lavouras, chamando-me CARREIRO; “as Villas, chamando-me FIDALGO de ALDEYA, E DE MEYA “TIGELA, e outros varios improperios indignos de pôr na pre-“zença de V. Ex.^a, concluindo com muita ameaça de darem de “mim conta a V. Ex.^a, para que me dê carreira, e me pozese não “menos que na forca”.

121. Como se verá em seguida, não é preciso attribuir, assim como no caso dos fogos do Iapó, aos jesuitas e aos “seus parciaes encobertos”, a conspiração de que assim se queixava o morgado. E deviam ser consideradas em íntima conexão com ella as queixas que o mesmo tinha então contra os seus fámulos, das quais deu primeira e vaga noticia em carta de 4 de agosto dirigida ao conde de Oeiras: “Parece-me que devo pôr na presença de “V. Ex.^a o muito que os meos creados me tem disgustado, affligido. “e tirado o tempo que eu queria empregar todo em os cuidados do “Real Serviço. // Por muitas vezes me tenho visto entre os extre-“mos, ou de lhes disfarçar as suas dezordês, ou de ficar sem elles. “porque aquella honra, fidelidade, e dezenteresse que eu conheci “em alguns antigos hé hoje rarissima: Não sei se a vaidade, se os “enfeites, ou se os vícios de que lhes nasce huma desmedida am-“bição, são a origem: Mas este inconveniente hé mayor na casa “de um Governador, e nesta distancia; e as leis ainda o não pre-“venirão, porque nas cazas particulares, e nesse Reyno, se se des-“pede hum copeiro, ou hum cozinheiro, pode-se buscar outro, e “encontra-se, e se entretanto, e por essa [causa] se não podesse “dar hum jantar tãobem não havia obrigação; mas a hum Gover-“nador que os necessita tanto para o seu tratamento, como para “a sua figura, e nestas partes donde se uza outro alimento, e não “pode melhorar-se, parece que a Sim como ao Governador não hé “licito dezamparar o seu lugar, tãobem a sua familia (30) não

(29) — “Doc. Int.”, vol. XXIII, p. 187.

(30) — Por ignorancia do sentido primitivo e fundamental do termo, TOLEDO PIZA exprime estranheza em nota a esta carta, porque “parecia”, o morgado considerar os criados como membros da sua familia... Reincide no erro e agrava-o em nota posterior (p. 334 do mesmo volume). O certo é que D. Luiz não trouxe para S. Paulo mulher e filhos. A familia que trouxe foram os criados. Note-se o conceito ciceroniano: “FAMILIAS, QUAE CONSTANT EX SERVIS”.

“deveria ter a liberdade de o dezamparar a elle, principalmente
 “costumando levar partidos, e ordenados mais avultados, e ajudas
 “de custo, quando se ajustão para o acompanharem” (31).

122. Prosseguia D. Luiz em diligências infrutíferas para apurar a autoria da sátira, quando “hum novo incidente patenteou
 “o que todos os disvelos passados não poderão conseguir” (32). Eis como êle mesmo o relata: “Era o dia de sexta-feira 16 de
 “Outubro, junto ao sol posto o tempo que me recolhia para a caza
 “para entrar ao despacho, quando me derão noticia de que os meus
 “criados mandarão fazer fora em huma como caza de pasto, gali-
 “nhas, e outras couzas semelhantes (33) improprias do dia que
 “era de jejum; e vendo-os andar solícitos desconfiei que isto fosse
 “para alguma novidade: não soceguei um só instante, passei ordem
 “para que se puzessem guardas secretas nas portas desta residen-
 “cia, e que se prendesse tudo o que passasse; executado aSim
 “prenderão ao sahir por ellas o meu copeiro, e guarda-roupa, e
 “examinados sobre os indícios, soube que elles estavam corrompi-
 “dos, e preparados com armas e cavallos promptos para dezerta-
 “rem naquella noute sem que para isso houvesse razão, ou motivo
 “algum. // Por huma carta que se apanhou, vim no claro conheci-
 “mento que o Feitor da Fazenda de Santa-Anna, que foi dos Pa-
 “dres Jezuitas, os auxiliava, e que era quem havia de trazer os ca-
 “vallos, e esperar ao sahir desta Cidade, passadas as horas do terço
 “em que costume recolher-me: e preso tãobem o dito Feitor de-
 “clarou que tudo era maquinado, e sugerido pelo Padre Francisco
 “Xavier Garcia (34), Capellão da mesma Fazenda, porque já o
 “anno passado tinha persuadido o mesmo a outro creado que fu-
 “gira da minha caza, a quem dera dous cavallos da mesma fazenda,
 “cartas de favor, e todo o auxilio necessario para executar a sua
 “fuga (35). // Mandando dar parte disto ao Rdo. Vigario Capi-
 “tular, passou as Ordês ao seu Meirinho, e auxiliado por huma es-
 “quadra de Cavallaria o foi prender ao matto; mas as palavras que
 “se ouvirão ao dito Padre na ocazião em que o prenderão, como
 “ao depois de ser recolhido ao Aljube, de que os criados não só
 “havião de fugir, como tãobem me havião de matar, obrigarão ao
 “dito Rdo. Vigario Capitular a o mandar segurar no calabouço
 “da Fortaleza da Barra de Santos aonde fica recolhido, e a mim

(31) — “Doc. Int.”, vol. XXIII, p. 328.

(32) — Id. id., p. 330.

(33) — Matalotagem para a fuga planejada.

(34) — O referido padre era filho de João Pais Rodrigues Betim e Maria Furquim da Luz (SILVA LEME, ob. cit., vol. 4, p. 505). Suponho que se tivesse ordenado depois de viuvo, pois um dêsse nome, que o genealogista não filiou, foi casado com Rita Dias Fernandes, falecida em Atibaia em 1760 (id., vol. 3, p. 301).

(35) — Averiguou-se que êste criado fôra encaminhado para Minas, onde, dizia-se, ganhava cem oitavas por ano, em casa de um irmão do ouvidor de S. Paulo, dr. Salvador Pereira da Silva (“Doc. Int.”, vol. XXIII, p. 352).

“a tomar a resolução de fazer vir a esta Cidade o Juiz de Fora da
 “Villa de Santos para indagar, e escrever na minha presença o
 “que depoessem as testemunhas nesta materia, tanto por fiar do
 “dito Ministro a boa satisfação desta deligencia, como por se achar
 “auzente o Ouvidor, em parte remota fazendo correição. // Da
 “deligencia que fez o juiz de Fora rezultou o conhecimento que á
 “V. Ex.^a exponho, tirado pelo mesmo Ministro dos depoimentos das
 “testemunhas, em que V. Ex.^a verá ter sido aquelle Clerigo não só o
 “motor da corrução destes dous criados, mas tãobem da fugida do
 “outro que já o anno passado tinha dezertado de minha caza: e
 “que o mesmo fôra autor das satiras que apparecerão nas portas da
 “Igreja de Santa-Thereza, e em outras partes desta Cidade em o
 “dia de annos de S. Mage., e poucos dias depois em carta na Se-
 “cretaria do Governo, sem que se prove couza alguma contra os
 “criados a respeito do que alli afirmou me havião de fazer, mais
 “do que a fugida a que estavão rezolvidos, e que tudo elle fazia em
 “odio do meu Governo. // Este nascia por huma parte de ter eu
 “entrado na administração da fazenda de Santa-Anna, em que elle
 “era Capellão, e hum irmão seu junto com outro depositario (36),
 “sem que no espaço de seis annos houvesse rendido couza alguma,
 “e por outra parte de eu lhe não deferir aos requerimentos que me
 “fazia com instancia para que eu lhe pagasse as congruas dos refe-
 “ridos seis annos, para as quaes não havia dinheiro” (37).

123. Em data de 26 e 28 de outubro, D. Luiz baixou “Porta-
 “ria para devassa” e “Bando para Se averiguar quem concorria
 “p.^a a Fugida dos criados de S. Ex.^a, e quem critica o Seu Go-
 “verno” (38). Embora não tenha sido abertamente acusado, o
 ouvidor de S. Paulo, suponho, cujo nome de algum modo estava
 envolvido no caso, ausentou-se de S. Paulo para não tomar conhe-
 cimento da matéria. Nenhuma autoridade judicial competente to-
 mou a esse respeito qualquer providência. O juiz de fóra de San-
 tos, dr. José Pinto Gomes de Moraes, mais tarde ouvidor e afinal
 comparsa de Martin Lopes nos ataques a D. Luiz, chamado a
 S. Paulo, em data de 20, para acudir a essa diligência, eximiu-se
 de tirar devassa, por não ter jurisdição na cidade, tomando sim-
 ples informações de testemunhas (39), e expressamente se referiu
 a “devaça que as Justiças desta Cidade devião tirar, e não tirarão”
 (40), clarissima insinuação de má vontade do ouvidor para com

(36) — Este irmão do padre Francisco Xavier era João Pais Rodrigues Betim, omi-
 tido por SILVA LEME, o qual em 1765 fôra recenseado com 50 anos de
 idade, estando casado com Izabel Pires Monteiro, de 39 anos, e tendo 3
 filhos em casa e 80\$000 de cabedal (“Doc. Int.”, vol. LXII, p. 147).

(37) — “Doc. Int.”, vol. XXIII, p. 330 e seguintes.

(38) — Arq. Público do E. de S. Paulo, l. 64, fls. 102 v. e 103 v.

(39) — “Doc. Int.”, vol. XXIII, p. 338.

(40) — Id. id., p. 346.

D. Luiz, ao menos. Converteu assim a diligência em inquérito, de que deu empolado relatório. Por êste é que se pode formar ideia do processo extrajudicial, de que nenhuma outra peça encontrei. Das testemunhas arroladas e inqueridas, em número de mais de vinte, apenas aparecem no relatório os nomes do coronel Francisco Pinto do Rego, do juiz ordinário Jeronimo de Castro Guimarães, do licenciado José António de Lacerda, boticário, do sargento-mór Manoel Caetano Zuniga, do ajudante Manoel José Alberto Pessoa, de António Francisco de Oliveira, do tabellião Gabriel Antunes, do ex-escrivão da ouvidoria Félix Eloi, de João Pais, irmão do acusado, do carcereiro Francisco Xavier Sigar e de Caetano de Aguirre. O relator apurou a responsabilidade do padre e insinuou nos seguintes termos a do coronel Francisco Pinto do Rego: "A sobredita testemunha 8.^a Francisco Xavier Sigar carcereyro da "cadea, onde primeiro esteve o Padre antes de hir para a Forta- "leza da Barra, jura pelo ver, e prezenciar, que estavão huns Cleri- "gos, e Francisco Pinto do Rego, quando o Padre na cadea fallava "mal de V. Ex.^a, e o dito Francisco Pinto sim não diz no seu "juramento que lhe ouvisse na cadea tal petulancia; porem elle que "se atreve a hir vizitar o Padre estando este prezo por dezagravo "de V. Ex.^a, elle que esteve toda huma tarde em tal vezita fa- "lando com o Padre em baixa vós, e [não] somente alto, como "declara o dito carcereiro, e o fiel delle testemunha 7.^a, não desva- "nece com tal negação aquella publicidade notoria que jurão as "testemunhas, especialmente a de vista, porque tãobem o dito "Francisco Pinto diz no seu juramento que não fora vizitar ao "dito Padre, e sim a outro prezo; e o carcereyro, e fiel dizem que "lhe fizera a vizita mais dillatada de todas, pois gastara toda a "tarde nella. Se aSim como esta deligencia que fiz hé averiguação "extrajudicial fosse devaça que eu tirasse, confesso a V. Ex.^a que "me veria precisado a proceder contra Francisco Pinto emquanto "elle com provas concludentes, ou presumpções exclusivas não des- "vanecesse as sobreditas presumpções incluzivas" (41).

(41) — "Doc. Int.", vol. XXIII, p. 354. Não tendo lido com atenção o texto, assim o anotou TOLEDO PIZA: "Atraz tem-se feito por diversas vezes menção do "coronel Francisco Pinto do Rego, que estava interessado na expedição que "devia explorar o sertão do Yvay e que estava impedido de seguir naquella "expedição por se achar envolvido em uma mysteriosa devaça. Aquí tem o "leitor a chave do segredo; o coronel tinha visitado um padre criminoso "e se tornou suspeito por esse facto". E repetiu TOLEDO PIZA o juizo em nota a outro texto, na pag. 365 do mesmo volume, anotando trecho em que D. Luiz INTERCEDIA para desembaraçar o coronel de "UMA DE- "VAÇA QUE TIROU O DR. OUVIDOR DESTA COMARCA". Evidencia-se que isto era cousa diferente. O general, na aperência, não deu acolhida á insinuação de uma suspeita que não podia deixar de ter. Tanto que, em data de 10 de novembro, encarregou o mesmo coronel de diligência importante, necessária para futuro transporte de artilharia destinada ao Iguatemi, conforme a "Ordem pa. que ao Corel. Franco. Pinto do Rego "se obedeça nas experiencias q. vay fazer pa. se consertar o camo. do "Cubatão", e fazer os Rios daquelle Camo. navegaveis". (Arq. Público do E. de S. Paulo, l. 64, fls. 104 v.).

124. Foi a 11 de novembro que o juiz de fóra de Santos ultimou o seu relatório. Quatro dias depois, D. Luiz António escreveu ao conde de Oeiras a carta de que fiz grande extrato no § 119. E em 10 de dezembro, escrevendo ao mesmo conde, fez as seguintes considerações: “Refletindo hum pouco sobre o que me succede com a minha familia (42), e sobre os factos do Padre Francisco Xavier Garcia que a V. Ex^a. tenho exposto, na carta de 16 de Novembro deste corrente anno, discorro aSim: // Ninguem obra sem algum fim! principalmente quando emprega o seu cuidado, o seu tempo, e o seu dinheiro. // Pois que fim podia ter este Clerigo em dispender tudo isto para desconcertar ao General? Muintos podião ser os seus fins: mas parece-me que o que se vê são as folhas, e que o tronco está mais oculto, e as raizes mais profundas. // Hé certo que esta Capitania esteve muitos annos sem General, os que a ella vierão antigamente passaram logo a outras partes, e por essa cauza quazi sempre se governou despotica, e absolutamente, e os seus Republicanos erão o que tudo dispunhão, e a quem tudo obedecia. // Entrei neste Governo com alegria, e aplauso; e aproveitando-me da conjuntura levantei com muito geito as Tropas, e só ao depois de conseguidas hé que advertirão a sogeição a que os reduzia este arteficio, porque perderão com elle a liberdade, e a tirania. Já se vem raramente as mortes violentas, poucas se ouvem as porretadas (palavra identica), mas a soberba, e o orgulho, suposto que amorticido durão ainda vivos entre as cinzas. // Nenhum destes Republicanos que costumão andar nas Camaras, e na governança da Republica, quiz ser Official das Tropas nem nesta Cidade, nem nas villas adjacentes, mas não faltarão pessoas muito capazes que o fossem, e as Tropas se levantarão (43). Porem o espirito subterraneo de opposição as ditas Tropas, e ao Governo prezente, dissimulão os astutos, e só reverbéra em algum menos sensato e pouco advertido. Daqui nasce que não podendo directamente expugnar-me a Praça, atacam-me nas obras exteriores que hé a familia, parecendo-lhes a estes Brutos que dezamparado o Cesar, seria facil de render, e restituhirião a sua antiga Republica, e a sua liberdade // Dezen ganados de que não podião conseguir de mim os seus intuitos, procurarão ganhar-me a familia, primeiro com lizonjas, e divertimentos: logo com vicios, e mormurações; passarão a enfastiala do meu serviço (44), ocasionando desta sorte faltas em as obrigações, e valendo-se destas ocaziões em

(42) — V. nota 30 retro

(43) — V. § 49 retro.

(44) — TOLEDO PIZA aqui insiste em despropositado comentário sobre a “familia” do general, como referi em minha nota 30.

“que necessariamente os reprehendia, ou castigava para lhes fazerem dizer que eu tinha genio iracundo, e intratavel (45). que vivião sem conveniencias, e erão tratados como negros sendo brancos, conseguindo com estas traças trazer-me inquieto, e occupado: e concitando-lhe o odio, ou para os disporem por este meyo a alguma temeridade que ficava encoberta na mesma acção dos criados, ou preparando-os para a fugida que se resolverão. // Daqui se lhe seguião diferentes utilidades, por huma parte a terem o gosto de me verem ESTALAR AQUELLA CASTANHA NOS DENTES, como se explica o Clerigo no seu escripto, dezarmando-me da Autoridade de me poder servir, e dar meza aos meus Officiaes, fazendo-me ficar só de repente sem ter quem fizesse de comer, e me desse de vestir; e pela outra dezacreditarem-me por hum modo alheyo e fora de toda a duvida, não só nesta Capitania, mas nas vezinhas, donde encaminhavam os criados, certamente pela boca de todos que não podia ser bom hum homem de quem os familiares fugião, e dizião mal, e estabelecida esta opinião, capitularem-me com fundamento, e probabilidade na presença de S. Mage. que Deos Ge. como prometia a satira, e derubarem-me, e livrarem-se de General. // Isto é o que discorro, como tãobem que me parece não deve por ora dar cuidado este successo se Deos for servido, porque o terror que cauzaram as prisões, o abalo que derão na Cidade dobrando-se as Guardas com os Auxiliares, me capacita ter sofocado tudo o que poderia dar-me inquietação ou receyo...” (46).

(45) — “O capitão-general era homem habil, intelligente, trabalhador, honesto e progressista; foi o mais capaz, o melhor intencionado, de todos quantos governadores S. Paulo teve nos tempos coloniaes, porém, alem de ser absoluto pela lei, ainda era despota por ser militar e viver embuido de militarismo. Nos volumes referentes a fundação da colonia do Yguatemy, V a VIII, o leitor encontrará muitos actos violentos do capitão-general e a prova do seu genio iracundo e quasi intratavel, sendo entretanto muito justiceiro a quem merecia justiça e consideração”. Assim anotou o trecho TOLEDO PIZA, que em outras notas pretende em vão justificar a attitude dos criados do governador. Quanto ás violências aqui lembradas, já a elas me referi; mas em relação ao episódio de que se trata, nada vejo em desabono de D. Luiz Antônio. Ao contrário. A expressão GENIO IRACUNDO E QUASI INTRATAVEL é muito forte para caracterizar o morgado, enérgico, sim, e por vezes violento, mas até muito tratável.

(46) — “Doc. Int.”, vol. XXIII, p. 332.

CONCLUSÃO

125. Como declarei em uma das últimas notas, contrariando observações feitas por Toledo Piza em anotações aos "Documentos Interessantes", o morgado de Mateus veio para São Paulo sem a família, no sentido corrente do termo. Além de criados para o serviço doméstico, contratados na Europa, e aqui facilmente aliciados pelos seus adversários, família que, segundo a sua expressão, constituia as obras exteriores da sua fortaleza, trouxe apenas alguns auxiliares, entre os quais um parente próximo, Afonso Botelho, os quais lhe serviram de fortissimo escudo, assegurando a manutenção do prestígio da sua autoridade em um meio positivamente hostil aos planos de governo que êle trazia (1). D. Leonor ficou em Portugal com os filhos, a suspirar pelo regresso do marido ao lar. E a empenhar-se por isso na côrte, assim como pela graça de uma alcaidaria-mór, justo prêmio dos seus serviços, ao aproximar-se o término do triênio na capitania. Porém êle não a secundou nessa attitude. Ao contrário. Em 3 de julho de 1767, no mesmo dia em que comunicava ao conde de Oeiras o escândalo das sátiras de que havia sido alvo (2), escrevia ao ministro outras, em que declinava, com despreendimento, e sobretudo com um

(1) — Havia dito o padre Francisco Xavier Garcia "que se não fossem quatro Officiaes que o governador trouxera andaria este como cortissa sobre a agua" ("Doc. Int.", vol. XXIII, p. 356). E era verdade.

(2) — V. § 117 retro.

nobre pundonor, a honra da alcaidaria-mór de Barcelos, por êle mesmo pleiteada para outro fidalgo (3), e, apesar do enorme sacrificio material e moral que lhe seria continuar em sua missão na América, estoicamente declarava não ter manifestado desejo de voltar ao reino, desautorizava os passos dados nêsse sentido pela esposa, exclusivamente oriundos do afeto conjugal, e, embora as afeições de familia e todos os seus particulares interesses daqui o desviassem, se punha ao inteiro dispôr das ordens de S. M., para as necessidades do real serviço (4). E viu prorrogado o seu govêrno, que se estendeu por mais sete anos, nos vice-reinados do conde de Azambuja (1767-1769) e do marquês de Lavradio (1769-1775) (5).

126. Das ocorrências dêste triênio, em que restaurou a capitania de São Paulo, procurando por todos os meios dar-lhe o antigo e melhor estado, demonstrando, como nenhum outro governador antes e depois o fez, espirito de justiça para com os paulistas, e tendo de enfrentar obstáculos tremendos, quer do nosso agreste meio físico e social, os quais foram por êle minuciosamente descritos, quer da sua própria e superior esfera, que êle generosamente silenciou, nomeadamente da parte de Luiz Diogo e até do vice-rei conde da Cunha, cujo apoio foi cheio de reservas e cuja deslealdade mais de uma vez se patenteou (6), assim como da própria côrte, apesar do seu valimento nela, D. Luiz apresentou ao Conselho Ultramarino, em 1 de outubro de 1767, resumido relatório (7). Nessa exposição, relativa principalmente às questões de administração interna, em que pôs no devido relêvo o estado militar, satisfatório apesar dos parcissimos recursos de que dispôs, não encarou outras igualmente importantes, como as de limites da capitania e as atinentes à luta com os castelhanos e à expansão dos domínios portugueses, objeto principal da restauração da mesma. Êsses assuntos, como os demais, haviam sido longamente ventilados em sua vasta correspondência.

127. Assim como a vinda do general Böhm para o comando das tropas em operações no sul no período subsequente do govêrno do morgado de Mateus, a crise motivada pelo ataque dos portugueses à vila de S. Pedro, que teve como imediata consequência a demissão do vice-rei, e pela aproximação havida entre as duas côr-

(3) — "Doc. Int.", vol. XXIII, p. 186.

(4) — Id. id., p. 185.

(5) — *VOLENTE DEO*, o autor prosseguirá, com o mesmo plano, no estudo da história dêsses sete anos, em que, tanto quanto dependeu do morgado de Mateus, firmemente se manteve a diretriz de govêrno do primeiro triênio.

(6) — Da má vontade do conde da Cunha para com o capitão-general de São Paulo, aiém das provas que dei, cabe lembrar significativo índice: a falta sistemática de registo da sua correspondência nos livros do vice-rei.

(7) — "Doc. Int.", vol. XXIII, pag. 256.

tes, que quasi se aliaram contra a Inglaterra, não sacrificou de todo, embora lhes perturbasse ainda mais a execução, os grandes projetos confiados pelo govêrno de Lisboa a D. Luiz António, e que êle entusiástica e incansavelmente procurou realizar. Realizou-os em parte, em parte suficiente para lhe grangear imorredouro título à gratidão dos brasileiros. Findo o triênio, apenas se esboçava o estabelecimento da praça de Iguatemí, por que êle tanto se desvelou, "cemitério de paulistas" que tomaram pela grandeza territorial da pátria. Ainda era mais remota, mas já se delineava também, a exploração dos sertões do Paraná, o redescobrimento e reconquista da velha província guairenha, de um território palmilhado pelos antigos bandeirantes e até então deixado em completo abandono. Mas a despeito de todos os impedimentos, por um e outro lado do vasto sertão, em avassalador movimento de tenaz, sabiamente planejado, em sucessivas expedições, nas quais não foi poupada a seiva da nossa ainda forte gente, êsses empreendimentos iam ter realização e iam definitivamente garantir para o Brasil grande trecho de fronteira, que os castelhanos disputavam. Para justificar essa orientação de govêrno, e censurar, mais do que os rudes meios então empregados, tão dolorosos para os nossos maiores, os colapsos que ela teve, pela inércia de governantes que não tinham a fibra de D. Luiz António de Sousa, basta refletir que hoje, sem eiva de conquista, para aproveitamento do que é nosso pelo sacrificio de nossos pais, e para melhor estreitarmos laços de solidariedade americana com os nossos vizinhos, harmonizadas como graças a Deus estão as antigas pendências, o que se nos impõe, para um futuro de trabalho criador, é o RUMO AO OCIDENTE.

011934

